

SUMARIO

Governadoria	01
Secretaria Executiva do Gabinete do Governador..	
Secretaria de Estado do Planejamento	
Orçamento e Gestão.....	21
Secretaria do Estado de Saúde.....	30
Secretaria de Estado de Educação.....	33
.Sec. de Est. da Seg., Defesa e Cidadania.....	36
.Sec. de Estado de Justiça.....	48
Defensoria Pública	52
Secretaria de Estado de Finanças.....	62
Secretaria de Estado da Assistência e do Desen-	
volvimento social	69
Sec. de Estado da Agricultura, Pecuária e	
Regularização Fundiária.....	73
Sec. de Estado do Desenvolv. Ambiental.....	75
Departamento de Estradas de Rodagem.....	77
Assembleia Legislativa.....	77
Prefeitura Municipal da Capital....	
Prefeituras Municipais do Interior	79
Camaras Municipais do Interior.....	
Institutos Municipais.....	
Ineditoriais.....	82

Governadoria

DECRETO N. 22.718, DE 4 DE ABRIL DE 2018.

Abre no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia, Crédito Adicional Suplementar por Anulação no valor de R\$ 2.067.824,00, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V da Constituição do Estado nos termos do artigo 8º da Lei nº 4.231, de 28 de dezembro de 2017,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia, em favor das Unidades Orçamentárias Fundação Rondônia de Amparo ao Desenv. das Ações Cient. e Tecnol. e a Pesq. do Est de Rondônia - FAPERON, Fundo para Infraestrutura de Transporte e Habitação - FITHA, Fundação de Hematologia e Hemoterapia do Estado - FHEMERON e Secretaria de Estado da Agricultura - SEAGRI, Crédito Adicional Suplementar por Anulação para atendimento de despesas de capital e corrente, até o montante de R\$ 2.067.824,00 (dois milhões, sessenta e sete mil, oitocentos e vinte e quatro reais) no presente exercício, indicados no Anexo II deste Decreto.

Art. 2º. Os recursos necessários à execução no disposto do artigo anterior decorrerão de anulação parcial das dotações orçamentárias indicadas no Anexo I deste Decreto e nos montantes especificados.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 4 de abril de 2018, 130º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA

Governador

PEDRO ANTONIO AFONSO PIMENTEL

Secretário Adjunto - SEPOG

WAGNER GARCIA DE FREITAS

Secretário - SEFIN

**DIÁRIO
OFICIAL**
Estado de Rondônia**CONFÚCIO AIRES MOURA**
Governador**EMERSON SILVA CASTRO**
Secretário Chefe da Casa Civil**WILSON DIAS DE SOUZA**
Diretor de Imprensa OficialMATÉRIAS PARA PUBLICAÇÕES

RECEBIMENTOS DE MATÉRIAS: Diariamente, das 07h30min às 13h30min De 2ª a 6ª feira

OBSERVAÇÃO: As matérias encaminhadas para publicações deverão estar formatadas rigorosamente de acordo com as normativas expedidas por este Departamento de Imprensa Oficial, disponível para consulta no site www.diof.ro.gov.br, link "Norma de Publicação".

DO TEXTO: A revisão de textos é de inteira responsabilidade do órgão/cliente emissor.

PUBLICAÇÃO: A Imprensa Oficial do Estado de Rondônia tem o prazo de 03 (três) dias úteis para a publicação de qualquer matéria, a partir da data do seu recebimento.

RECLAMAÇÃO: Deverá ser encaminhada por escrito à Diretoria da Imprensa Oficial do Estado de Rondônia, no prazo máximo de (05) dias úteis, após a sua publicação.

Diretoria e Administração:

Palácio Rio Madeira - Edifício Rio Pacaás Novos
Palácio Central - Andar 0 - Av. Farquhar, 2986
Bairro Pedrinhas - CEP: 76.801-243
E-mail: imprensaoficial@diof.ro.gov.br
Fone: (69) 3212-9927 Financeiro
Fone: (69) 3212-9925 Diagramação

ANEXO I

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO

		Reduz		
Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	FUNDAÇÃO RONDÔNIA DE AMPARO AO DESENV. DAS AÇÕES CIENT. E TECNOL. E A PESQ. DO EST DE RONDÔNIA - FAPERO			102.201,00
11.033.19.572.1119.2086	FOMENTO ÀS AÇÕES DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO, TECNOLÓGICO E DE INOVAÇÃO	339020	1100	102.201,00
	FUNDO PARA INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTE E HABITAÇÃO - FITHA			1.000.000,00
14.011.26.782.1249.0202	REALIZAR TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS PARA OS MUNICÍPIOS	444042	0228	1.000.000,00
	FUNDAÇÃO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DO ESTADO - FHEMERON			1.400,00
17.032.10.122.1246.1527	REALIZAR OBRAS E MELHORIAS DE INFRAESTRUTURA	339039	0240	1.400,00
	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA - SEAGRI			964.223,00
19.001.20.608.1021.2023	INCENTIVAR A CADEIA PRODUTIVA AGROPECUÁRIA	339039	0216	28.556,00
		449051	0216	200.000,00
19.001.20.608.2037.2021	APOIAR O DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR	449052	0216	595.667,00
19.001.20.608.2053.2033	PROMOVER A CADEIA PRODUTIVA DA AQUICULTURA	339139	0100	140.000,00
TOTAL				R\$ 2.067.824,00

ANEXO II

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO

SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	FUNDAÇÃO RONDÔNIA DE AMPARO AO DESENV. DAS AÇÕES CIENT. E TECNOL. E A PESQ. DO EST DE RONDÔNIA - FAPERO			102.201,00
11.033.19.572.1119.2086	FOMENTO ÀS AÇÕES DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO, TECNOLÓGICO E DE INOVAÇÃO	449052	1100	102.201,00
	FUNDO PARA INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTE E HABITAÇÃO - FITHA			1.000.000,00
14.011.26.782.1249.1386	REALIZAR INFRAESTRUTURA DA MALHA VIÁRIA	449052	0228	1.000.000,00
	FUNDAÇÃO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DO ESTADO - FHEMERON			1.400,00
17.032.10.122.1015.2091	ATENDER A SERVIDORES COM AUXÍLIOS	339092	0240	1.400,00
	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA - SEAGRI			964.223,00
19.001.20.608.2037.2021	APOIAR O DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR	332093	0216	824.223,00
19.001.20.608.2053.2033	PROMOVER A CADEIA PRODUTIVA DA AQUICULTURA	339035	0100	140.000,00
TOTAL				R\$ 2.067.824,00

DECRETO N. 22.719, DE 5 DE ABRIL DE 2018.

Aprova o Regulamento de Uniformes da Polícia Militar do Estado de Rondônia e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado o Regulamento de Uniformes da Polícia Militar do Estado de Rondônia - RU/PMRO - 1ª Edição, que acompanha o presente Decreto.

Art. 2º. Fica o Regulamento de Uniformes da Polícia Militar do Estado de Rondônia - RU/PMRO - 1ª Edição, registrado no Livro das Publicações da Polícia Militar do Estado de Rondônia, sob o número R-10-PM.

Art. 3º. Ficam revogados os Decretos nº 7.462, de 8 de maio de 1996, nº 9.248, de 1º de novembro de 2000, e nº 9.249, de 1º de novembro de 2000, bem como a Portaria nº 066, de 23 de abril de 2001, publicada no BPM nº 125, de 10 de julho de 2001.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 5 de abril de 2018, 130º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

CEL PM ÊNEDY DIAS DE ARAÚJO
Comandante-Geral da Polícia Militar

DECRETO N. 22.720, DE 5 DE ABRIL DE 2018.

Nomeia liquidante da Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia - CAERD e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeada como liquidante da Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia - CAERD, IACIRA TEREZINHA RODRIGUES DE AZAMOR, Diretora-Presidente da Companhia, a quem caberá, juntamente com a Comissão especialmente nomeada para este fim, promover todos os atos decorrentes da sua liquidação e extinção.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 5 de abril de 2018, 130º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO N. 22.722, DE 5 DE ABRIL DE 2018.

Altera o inciso I do artigo 3º do Decreto nº 22.604, de 21 de fevereiro de 2018, que "Acrescenta e revoga dispositivos do Decreto nº 22.302, de 29 de setembro de 2017, que 'Regulamenta a Lei n. 4.069, de 22 maio de 2017.'".

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º. O inciso I do artigo 3º do Decreto nº 22.604, de 21 de fevereiro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º.....
.....

I - 2 de julho de 2018, no que tange à operacionalização do Sistema de Gestão de Selo Fiscal de Controle de Água; e

....."

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 2 de abril de 2018.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 5 de abril de 2018, 130º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO N. 22.723, DE 5 DE ABRIL DE 2018.

Autoriza a apropriação, o aproveitamento e a transferência de crédito fiscal do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS nos casos e forma que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam autorizados os estabelecimentos de contribuintes que comercializem mercadorias nas condições seguintes, com manutenção do crédito das operações anteriores, por meio da formalização de Termo de Acordo de Regime Especial, a ser definido em Ato Conjunto entre a Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN e a Coordenadoria da Receita Estadual - CRE, nas condições que especificar, transferir crédito fiscal para outra empresa localizada neste Estado, na proporção que estas saídas representem do total das saídas realizadas pelo estabelecimento, nas condições estabelecidas neste Decreto, quando:

I - beneficiadas com não incidência em virtude de saídas para exportação, com manutenção dos créditos das operações anteriores, nos termos do artigo 155, inciso X, alínea "a" da Constituição Federal de 1988 c/c os artigos 3º, inciso II e 32, incisos I e II da Lei Complementar Federal nº 87, de 13 de setembro de 1996, e artigos 3º, inciso II, 31, parágrafo 3º, incisos I e II, 34, parágrafo 2º e 40 da Lei nº 688, de 27 de dezembro de 1996;

II - beneficiadas com isenções e reduções de base de cálculo decorrentes da aplicação dos Convênios ICMS nº 52/91 e nº 100/97, quando permitida a manutenção dos créditos das operações anteriores; e

III - beneficiadas por qualquer forma de isenção ou redução de base de cálculo com manutenção do crédito das operações anteriores, nos casos previstos nos Anexos I e II do RICMS/RO, Decreto nº 8.321, de 30 de abril de 1998.

Parágrafo único. Não se aplica aos casos em que haja obrigatoriedade de estorno dos créditos da operação anterior.



Art. 2º. Os pedidos de transferência de crédito para outra empresa neste Estado deverão ser protocolizados na Agência de Rendas de domicílio do interessado até o 30º (trigésimo) dia a contar da data da publicação deste Decreto mediante processo de solicitação de serviço, utilizando-se o Código de Serviço nº 096 - Pedido de Transferência de Crédito Fiscal, no Portal do Contribuinte, na página on-line da SEFIN, instruídos com:

I - requerimento detalhado, indicando o valor e a origem do crédito que pretende transferir;

II - planilha demonstrativa da proporção dos créditos em relação ao total das saídas no período; e

III - taxa prevista no item 16 da Tabela "A" da Lei nº 222, de 27 de janeiro de 1989.

Art. 3º. Os pedidos, depois de protocolizados, deverão ser encaminhados diretamente à Gerência de Fiscalização - GEFIS para verificação:

I - da regularidade do crédito; e

II - de que o interessado, sua matriz e filiais não possuam débito vencido e não relativos a tributos administrados pela CRE, bem como aquele cuja exigibilidade esteja suspensa por recurso administrativo ou judicial.

Art. 4º. Após a constatação das condições previstas nos incisos I e II do artigo 3º deste Decreto pela GEFIS, e adequação dos percentuais indicados, o processo será encaminhado à Gerência de Tributação - GETRI.

Art. 5º. À GETRI competirá a emissão de Parecer e elaboração de:

I - Termo de Acordo de Regime Especial, a ser assinado pelo Secretário de Estado de Finanças, pelo Coordenador-Geral da Receita Estadual e pelo representante legal do contribuinte; e

II - Ato Conjunto de Homologação de Transferência de Crédito a ser assinado pelo Secretário de Estado de Finanças e pelo Coordenador-Geral da Receita Estadual.

Parágrafo único. Os processos depois de concluídos serão arquivados na Agência de Rendas de domicílio do interessado.

Art. 6º. A empresa transferidora do crédito deverá:

I - emitir Nota Fiscal eletrônica - NF-e, em nome do destinatário do crédito na qual deverá constar, obrigatoriamente:

a) identificação completa do destinatário;

b) CFOP "5.601 - Transferência de Crédito de ICMS Acumulado"; e

c) número da Certidão Negativa de Tributos Estaduais ou equivalente, expedida na data de emissão da NF-e;

II - manter em arquivo, para exibição ao Fisco, quando exigido:

a) Ato Conjunto de Homologação de Transferência de Crédito;

b) DANFE da NF-e referida no inciso anterior; e

c) Certidão Negativa de Tributos Estaduais ou equivalente, expedida na data de emissão da NF-e.

Parágrafo único. A NF-e prevista na alínea "a" do inciso I deste artigo deverá ser entregue na Agência de Rendas de domicílio do interessado e ser remetida para juntada ao processo.

Art. 7º. A empresa recebedora do crédito, de posse da NF-e e da via do Termo de Acordo de Regime Especial, deverá:

I - lançar a NF-e de transferência do crédito na escrita fiscal com o CFOP "1.601 - Recebimento, por transferência, de crédito de ICMS"; e

II - mantê-la em arquivo para exibição ao Fisco, quando solicitado.

Parágrafo único. A apropriação do crédito será realizada até o período de apuração seguinte ao da emissão do Ato de Homologação da Transferência e a utilização de forma escalonada em 6 (seis) parcelas, à razão de 1/6 (um sexto) por mês, a partir do mês de celebração do Termo de Acordo de Regime Especial.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 5 de abril de 2018, 130º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO N. 22.724, DE 5 DE ABRIL DE 2018.

Dispõe sobre a nomeação de candidata aprovada em concurso público para ocupar cargo efetivo da Secretaria de Estado da Educação - SEDUC.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, incisos V e XV da Constituição Estadual, em razão de aprovação no Concurso Público da Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, regido pelo Edital nº 173/GDRH/SEAD, de 30 de abril de 2010, homologado pelo Edital nº 244/GDRH/SEAD, de 30 de junho de 2010, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 1520, de 30 de junho de 2010, de acordo com os quantitativos de vagas previstas na Lei Complementar nº 680, de 7 de setembro de 2012, e em cumprimento à decisão judicial constante do Processo nº 0001649-63.2014.8.22.0020, contido no Processo Administrativo nº 01-2201.01292-000/2018 - Sistema Eletrônico de Informação nº 0031.099167/2018-90,

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeada a candidata HELEN PRISCILA DOS SANTOS VELOSO para ocupar o cargo efetivo de Técnico Administrativo Educacional Nível 2/Agente de Limpeza e Conservação, no município de Novo Horizonte do Oeste, inscrição nº 943.338-4, classificação 10ª, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia.

Art. 2º. No ato da posse a candidata nomeada deverá apresentar os seguintes documentos:

I - Certidão de Nascimento ou Casamento, original e 1 (uma) fotocópia;

II - Certidão de Nascimento dos dependentes legais, menores de 18 (dezoito) anos de idade, original e 1 (uma) fotocópia;

III - Cartão de Vacinas dos dependentes menores de 5 (cinco) anos de idade, original e 1 (uma) fotocópia;

IV - Cédula de Identidade, original e 1 (uma) fotocópia autenticada em Cartório;

V - Cadastro de Pessoa Física - CPF, original e 1 (uma) fotocópia;



VI - Título de Eleitor, original e 1 (uma) fotocópia;

VII - comprovante que está quite com a Justiça Eleitoral, podendo ser ticket de comprovação de votação ou Certidão de quitação, emitida pelo Tribunal Regional Eleitoral, original;

VIII - Cartão do Programa de Integração Social - PIS ou Programa de Assistência ao Servidor Público - PASEP (se a candidata nomeada não for cadastrada deverá apresentar Declaração de não cadastrada), original e 1 (uma) fotocópia;

IX - Declaração de Imposto de Renda ou Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (atualizada);

X - Certificado de Reservista, original e 1 (uma) fotocópia;

XI - declaração da candidata se ocupa ou não cargo público ou aposentadoria dele decorrente, com firma reconhecida, e, caso ocupe, deverá apresentar, também, Certidão expedida pelo órgão empregador contendo as seguintes especificações: o cargo, a escolaridade exigida para o exercício do cargo, a carga horária contratual, o vínculo jurídico do cargo, dias, horários, a escala de plantão e a unidade administrativa em que exerce suas funções, 2 (duas) vias originais;

XII - comprovante de escolaridade de acordo com o item Requisito para Ingresso constante do Anexo III - Quadro de Vagas do Edital nº 173/GDRH/SEAD, de 30 de abril de 2010, com o devido reconhecimento por Órgão Oficial. Não será aceito outro tipo de comprovação que não esteja de acordo com o previsto no item do Edital, original e 2 (duas) fotocópias autenticadas em Cartório;

XIII - Certidão de quitação com a Fazenda Pública do Estado de Rondônia, expedida pela Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN, original;

XIV - Certidão Negativa, expedida pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, original;

XV - Certidão de Capacidade Física e Mental, expedida pela Junta Médica Oficial do Estado de Rondônia/SEGEP, original;

XVI - Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, original e 1 (uma) fotocópia;

XVII - comprovante de residência, original e 1 (uma) fotocópia;

XVIII - 1 (uma) fotografia 3x4;

XIX - Certidões Negativas, expedidas pelo Cartório de Distribuição Cível e Criminal do Fórum da Comarca de residência da candidata do Estado de Rondônia ou da Unidade da Federação em que tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos, original;

XX - Certidão Negativa da Justiça Federal dos últimos 5 (cinco) anos, original;

XXI - declaração da candidata informando sobre a existência ou não de investigações criminais, ações cíveis, penais ou processo administrativo em que figure como indiciado ou parte, com firma reconhecida (sujeita à comprovação junto aos órgãos competentes); e

XXII - declaração da candidata de existência ou não de demissão por justa causa ou a bem do serviço público, com firma reconhecida (sujeita à comprovação junto aos órgãos competentes).

Art. 3º. A posse da candidata efetivar-se-á após apresentação dos documentos referidos no artigo anterior e dentro do prazo disposto no § 1º do artigo 17 da Lei Complementar nº 68, de 9 de dezembro de 1992, ou seja, de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação deste Decreto no Diário Oficial do Estado de Rondônia.

Art. 4º. Fica sem efeito a nomeação da candidata se esta não apresentar os documentos constantes do artigo 2º e se tomar posse e não entrar em efetivo exercício no prazo de 30 (trinta) dias, salvo por motivo justificado previamente nos termos da Lei.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 5 de abril de 2018, 130º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO N. 22.725, DE 5 DE ABRIL DE 2018.

Regulamenta a Lei Estadual nº 3.925, de 17 de outubro de 2016, que "Estabelece medidas compensatórias florestais para empreendimentos minerários localizados em área de Reserva Legal e dá outras providências".

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual,

D E C R E T A:

Art. 1º. Todo empreendimento minerário que dependa de supressão de vegetação em área de Reserva Legal para a extração de substâncias minerais deverá, antes da emissão da respectiva autorização para supressão de vegetação, adotar, isolada ou cumulativamente, as seguintes medidas compensatórias florestais:

I - implantação de Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN;

II - doação de área ao Estado de Rondônia para implantação de nova Unidade de Conservação do Grupo de Proteção Integral; e/ou

III - instituição de servidão ambiental de caráter perpétuo.

Parágrafo único. A área a ser ofertada para compensação florestal, na forma deste artigo, deverá:

I - ter dimensão 20% (vinte por cento) maior que a área de cobertura vegetal inserida em Reserva Legal a ser suprimida pelo empreendimento minerário;

II - estar localizada no mesmo bioma da área de Reserva Legal a ser compensada e, prioritariamente, na área de influência do empreendimento; e

III - estar localizada no território do Estado de Rondônia.

Art. 2º. As propostas voltadas à criação de Unidades de Conservação do Grupo de Proteção Integral serão analisadas levando-se em consideração a política de prioridades e as diretrizes técnicas estabelecidas pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental - SEDAM.



Art. 3º. Na hipótese de optar pela doação de área ao Estado de Rondônia para criação de nova Unidade de Conservação do Grupo de Proteção Integral, o empreendedor deverá garantir a implantação da seguinte estrutura mínima necessária à gestão da Unidade de Conservação:

- I - construção de sede administrativa;
- II - elaboração do Plano de Manejo; e
- III - outras estruturas, a critério da SEDAM.

Art. 4º. Fica a SEDAM autorizada a expedir os atos normativos complementares que se fizerem necessários ao fiel cumprimento deste Decreto.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 5 de abril de 2018, 130º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO N. 22.726, DE 5 DE ABRIL DE 2018.

Altera o Decreto nº 20.627, de 8 de março de 2016, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º. O Decreto nº 20.627, de 8 de março de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 39. A compensação da Reserva Legal da propriedade ou posse rural poderá ser feita mediante:

....." (NR)

"Art. 40....."

III - se fora do Estado, estar localizadas em áreas identificadas como prioritárias pela União ou pelos Estados." (NR)

"Art. 47. O arrendamento de área sob regime de servidão ambiental ensejará o cumprimento da obrigação de manutenção da Reserva Legal durante a vigência do instrumento contratual de arrendamento, após o que o proprietário ou possuidor de imóvel rural com área de vegetação nativa em extensão inferior ao mínimo estabelecido para a Reserva Legal deverá adotar, isolada ou conjuntamente, as alternativas previstas neste Decreto.

....." (NR)

"Art. 50....."

§ 3º. O detentor da servidão ambiental poderá aliená-la, cedê-la ou transferi-la, total ou parcialmente, por prazo determinado ou em caráter definitivo, em favor de outro proprietário ou possuidor ou de entidade pública ou privada que tenha a conservação ambiental como fim social." (NR)

"Art. 52. O arrendamento de área sob regime de servidão ambiental ensejará o cumprimento da obrigação de manutenção da Reserva Legal durante a vigência do instrumento contratual de arrendamento, após o que o proprietário ou possuidor de imóvel rural com área de vegetação em extensão inferior ao mínimo estabelecido para a Reserva Legal deverá adotar, isolada ou conjuntamente, as alternativas previstas neste Decreto.

....." (NR)

Art. 2º. Fica revogado o artigo 6º do Decreto nº 20.627, de 8 de março de 2016.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 5 de abril de 2018, 130º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO N. 22.726, DE 5 DE ABRIL DE 2018.

Altera o Decreto nº 20.627, de 8 de março de 2016, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º. O Decreto nº 20.627, de 8 de março de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 39. A compensação da Reserva Legal da propriedade ou posse rural poderá ser feita mediante:

....." (NR)

"Art. 40....."

III - se fora do Estado, estar localizadas em áreas identificadas como prioritárias pela União ou pelos Estados." (NR)

"Art. 47. O arrendamento de área sob regime de servidão ambiental ensejará o cumprimento da obrigação de manutenção da Reserva Legal durante a vigência do instrumento contratual de arrendamento, após o que o proprietário ou possuidor de imóvel rural com área de vegetação nativa em extensão inferior ao mínimo estabelecido para a Reserva Legal deverá adotar, isolada ou conjuntamente, as alternativas previstas neste Decreto.

....." (NR)

"Art. 50."

§ 3º. O detentor da servidão ambiental poderá aliená-la, cedê-la ou transferi-la, total ou parcialmente, por prazo determinado ou em caráter definitivo, em favor de outro proprietário ou possuidor ou de entidade pública ou privada que tenha a conservação ambiental como fim social." (NR)

"Art. 52. O arrendamento de área sob regime de servidão ambiental ensejará o cumprimento da obrigação de manutenção da Reserva Legal durante a vigência do instrumento contratual de arrendamento, após o que o proprietário ou possuidor de imóvel rural com área de vegetação em extensão inferior ao mínimo estabelecido para a Reserva Legal deverá adotar, isolada ou conjuntamente, as alternativas previstas neste Decreto.

....." (NR)

Art. 2º. Fica revogado o artigo 6º do Decreto nº 20.627, de 8 de março de 2016.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 5 de abril de 2018, 130º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador



DECRETO N. 22.727, DE 5 DE ABRIL DE 2018.

Demite servidor do Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V da Constituição Estadual, e considerando o disposto nos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 022/2013/COGER/SEJUS,

DECRETA:

Art. 1º. Fica demitido o servidor RÔMULO LUBIANA, Agente Penitenciário, matrícula nº 300038450, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, por infração aos incisos I (assiduidade e pontualidade), IV (observância das normas legais e regulamentares) e X (manter conduta compatível com a moralidade administrativa) do artigo 154, incisos I (ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização do chefe imediato) e XV (proceder de forma desidiosa) do artigo 155, bem como inciso II (abandono de cargo ou emprego) do artigo 170, todos da Lei Complementar nº 68, de 9 de dezembro de 1992, conforme ficou apurado no Processo Administrativo Disciplinar nº 022/2013/COGER/SEJUS.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 5 de abril de 2018, 130º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO N. 22.728, DE 5 DE ABRIL DE 2018.

Dispõe sobre a simplificação do atendimento prestado aos usuários dos serviços públicos, ratifica a dispensa do reconhecimento de firma e da autenticação em documentos produzidos no âmbito do Poder Executivo Estadual e institui a Carta de Serviços ao Usuário.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V da Constituição Estadual,

Considerando a necessidade de implantar melhorias no processo de gerenciamento administrativo no âmbito dos órgãos e das entidades da administração estadual direta, autárquica e fundacional;

Considerando os objetivos estratégicos de modernizar e simplificar a estrutura e os processos organizacionais; ofertar serviços e informações ao cidadão de forma efetiva através de tecnologias da informação e comunicação; integrar os processos e dados dos órgãos do Estado visando transparência, eficiência e sustentabilidade nas ações governamentais; e ampliar a qualidade do gasto público, previstos no plano estratégico "Rondônia de Oportunidades 2016-2020",

DECRETA:

Art. 1º. Os órgãos e as entidades do Poder Executivo estadual observarão as seguintes diretrizes nas relações entre si e com os usuários dos serviços públicos:

I - presunção de boa-fé;

II - compartilhamento de informações;

III - atuação integrada e sistêmica na expedição de atestados, certidões e documentos comprobatórios de regularidade;

IV - racionalização de métodos e procedimentos de controle;

V - eliminação de formalidades e exigências cujo custo econômico ou social seja superior ao risco envolvido;

VI - aplicação de soluções tecnológicas que visem a simplificar processos e procedimentos de atendimento aos usuários dos serviços públicos e a propiciar melhores condições para o compartilhamento das informações;

VII - utilização de linguagem clara, que evite o uso de siglas, jargões e estrangeirismos; e

VIII - articulação com a União, Estados, Distrito Federal, Municípios e os outros Poderes para a integração, racionalização, disponibilização e simplificação de serviços públicos.

Parágrafo único. Para melhor entendimento deste Decreto, denominam-se usuários dos serviços públicos pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, diretamente atendidas por serviço público.

CAPÍTULO I
DA RACIONALIZAÇÃO DE EXIGÊNCIAS E DA TROCA DE
INFORMAÇÕES

Art. 2º. Salvo disposição legal em contrário, os órgãos e as entidades do Poder Executivo estadual que necessitarem de documentos comprobatórios da regularidade da situação de usuários dos serviços públicos, de atestados, de certidões ou de outros documentos comprobatórios que constem em base de dados oficial da administração pública estadual deverão obtê-los diretamente do órgão ou da entidade responsável pela base de dados, e não poderão exigí-los dos usuários dos serviços públicos.

Art. 3º. Na hipótese dos documentos a que se refere o artigo 2º conterem informações sigilosas, sobre os usuários dos serviços públicos, o fornecimento pelo órgão ou pela entidade responsável pela base de dados oficial fica condicionado à autorização expressa do usuário, exceto nas situações previstas em lei.

§ 1º. As informações sigilosas, a que se refere este artigo, são aquelas determinadas pelas normas vigentes.

§ 2º. Quando não for possível a obtenção dos documentos a que se refere o artigo 2º diretamente do órgão ou da entidade responsável pela base de dados oficial, a comprovação necessária poderá ser feita por meio de declaração devidamente assinada manual ou eletronicamente pelo usuário dos serviços públicos, que, na hipótese de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

Art. 4º. Os órgãos e as entidades responsáveis por bases de dados oficiais da administração pública estadual prestarão orientações aos órgãos e às entidades públicas interessadas para o acesso às informações constantes das bases de dados, observadas as disposições legais aplicáveis.

Art. 5º. No atendimento aos usuários dos serviços públicos, os órgãos e as entidades do Poder Executivo estadual observarão as seguintes práticas:

I - gratuidade dos atos necessários ao exercício da cidadania, nos termos da Lei nº 9.265, de 12 de fevereiro de 1996;

II - padronização de procedimentos referentes à utilização de formulários, guias e outros documentos congêneres; e

III - vedação de recusa de recebimento de requerimentos pelos serviços de protocolo, exceto quando o órgão ou a entidade for manifestamente incompetente.

§ 1º. Na hipótese referida no inciso III do caput, os serviços de protocolo deverão prover as informações e as orientações necessárias para que o interessado possa dar andamento ao requerimento.

§ 2º. Após a protocolização de requerimento, caso o agente público verifique que o órgão ou a entidade do Poder Executivo estadual é incompetente para o exame ou a decisão da matéria, deverá providenciar a remessa imediata do requerimento ao órgão ou à entidade competente.

§ 3º. Quando a remessa referida no § 2º não for possível, o interessado deverá ser comunicado imediatamente do fato para adoção das providências necessárias.



Art. 6º. As exigências necessárias para o requerimento serão feitas desde logo e de uma só vez ao interessado, justificando-se exigência posterior apenas em caso de dúvida superveniente.

Art. 7º. Não será exigida prova de fato já comprovado pela apresentação de documento ou informação válida.

Art. 8º. Para complementar informações ou solicitar esclarecimentos, a comunicação entre o órgão ou a entidade do Poder Executivo estadual e o interessado poderá ser feita por qualquer meio, preferencialmente eletrônico.

Parágrafo único. Quando for possível a resposta por meio eletrônico será incluída a informação do prazo máximo para ciência pelo destinatário, após o decurso do prazo ocorrerá a ciência ficta.

Art. 9º. Exceto se existir dúvida fundada quanto à autenticidade ou previsão legal, fica dispensado o reconhecimento de firma e a autenticação de cópia dos documentos expedidos no País e destinados a fazer prova junto a órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual.

Art. 10. A apresentação de documentos por usuários dos serviços públicos poderá ser feita por meio de cópia autenticada, dispensada nova conferência com o documento original.

§ 1º. A autenticação de cópia de documentos poderá ser feita, por meio de cotejo da cópia com o documento original, pelo servidor público a quem o documento deva ser apresentado.

§ 2º. Constatada, a qualquer tempo, a falsificação de firma ou de cópia de documento público ou particular, o órgão ou a entidade do Poder Executivo considerará não satisfeita a exigência documental respectiva e, no prazo de até cinco dias, dará conhecimento do fato à autoridade competente para adoção das providências administrativas, civis e penais cabíveis.

CAPÍTULO II DA CARTA DE SERVIÇOS AO USUÁRIO

Art. 11. Os órgãos e as entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo estadual deverão elaborar e divulgar Carta de Serviços ao Usuário, no âmbito de sua esfera de competência.

§ 1º. A Carta de Serviços ao Usuário tem por objetivo informar aos usuários dos serviços prestados pelo órgão ou pela entidade as formas de acesso a esses serviços e os compromissos e padrões de qualidade do atendimento ao público.

§ 2º. Da Carta de Serviços ao Usuário, deverão constar informações claras e precisas sobre cada um dos serviços prestados, especialmente as relativas:

- I - ao serviço oferecido;
- II - aos requisitos e aos documentos necessários para acessar o serviço;
- III - às etapas para processamento do serviço;
- IV - ao prazo para a prestação do serviço;
- V - à forma de prestação do serviço;
- VI - à forma de comunicação com o solicitante do serviço; e
- VII - aos locais e às formas de acessar o serviço.

§ 3º. Além das informações referidas no § 2º, a Carta de Serviços ao Usuário deverá, para detalhar o padrão de qualidade do atendimento, estabelecer, no que for aplicável:

- I - os usuários que farão jus à prioridade no atendimento;
- II - o tempo de espera para o atendimento;
- III - o prazo para a realização dos serviços;

IV - os mecanismos de comunicação com os usuários;

V - os procedimentos para receber, atender, gerir e responder às sugestões e reclamações;

VI - as etapas, presentes e futuras, esperadas para a realização dos serviços, incluídas a estimativas de prazos;

VII - os mecanismos para a consulta pelos usuários acerca das etapas, cumpridas e pendentes, para a realização do serviço solicitado;

VIII - o tratamento a ser dispensado aos usuários quando do atendimento;

IX - os elementos básicos para o sistema de sinalização visual das unidades de atendimento;

X - as condições mínimas a serem observadas pelas unidades de atendimento, em especial no que se refere à acessibilidade, à limpeza e ao conforto;

XI - os procedimentos para atendimento quando o sistema informatizado se encontrar indisponível; e

XII - outras informações julgadas de interesse dos usuários.

CAPÍTULO III DA RACIONALIZAÇÃO DAS NORMAS

Art. 12. A edição e a alteração das normas relativas ao atendimento dos usuários dos serviços públicos observarão os princípios da eficiência e da economicidade e considerarão os efeitos práticos tanto para a administração pública estadual quanto para os usuários.

CAPÍTULO IV DA SOLICITAÇÃO DE SIMPLIFICAÇÃO

Art. 13. Nos casos em que a prestação de serviço público não observar o disposto neste Decreto, os usuários dos serviços públicos poderão apresentar Solicitação de Simplificação, por meio de formulário próprio denominado Descomplique!, aos órgãos e às entidades do Poder Executivo estadual.

§ 1º. A Solicitação de Simplificação deverá ser apresentada, preferencialmente, por meio eletrônico, em canal único oferecido pelo Estado para Resultados.

§ 2º. Sempre que recebida por meio físico, os órgãos e as entidades deverão digitalizar a Solicitação de Simplificação e promover a sua inserção no canal a que se refere o § 1º.

Art. 14. Do formulário Descomplique! deverá constar:

- I - a identificação do solicitante;
- II - a especificação do serviço objeto da simplificação;
- III - o nome do órgão ou da entidade perante o qual o serviço foi solicitado;
- IV - a descrição dos atos ou fatos; e
- V - facultativamente, a proposta de melhoria.

CAPÍTULO IV DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO

Art. 15. O servidor público civil ou militar que descumprir o disposto neste Decreto estará sujeito às penalidades previstas, na Lei Complementar 68/1992.

Art. 16. Cabe à Controladoria Geral do Estado e aos órgãos integrantes do sistema de Controle Interno do Poder Executivo zelar pelo cumprimento do disposto neste Decreto e adotar as providências para a responsabilização dos que praticarem atos em desacordo com suas disposições.



CAPÍTULO V DA DIVULGAÇÃO AOS USUÁRIOS DOS SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 17. A Carta de Serviços ao Usuário, a forma de acesso, as orientações de uso deverão ser objeto de permanente divulgação aos usuários dos serviços públicos, e mantidos visíveis e acessíveis ao público:

I - nos locais de atendimento;

II - nos portais institucionais e de prestação de serviços na internet; e

III - no Portal de Serviços do Governo, disponível em www.servicos.ro.gov.br

CAPÍTULO VI DA AVALIAÇÃO E DA MELHORIA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 18. Os órgãos e as entidades do Poder Executivo estadual deverão utilizar ferramenta de pesquisa de satisfação dos usuários dos seus serviços, constante do Portal de Serviços do Governo estadual, e do Sistema de Ouvidoria, e utilizar os dados como subsídio relevante para reorientar e ajustar a prestação dos serviços.

§ 1º Os canais de ouvidoria e as pesquisas de satisfação objetivam assegurar a efetiva participação dos usuários dos serviços públicos na avaliação e identificar lacunas e deficiências na prestação dos serviços.

§ 2º Os órgãos e as entidades do Poder Executivo estadual deverão dar ampla divulgação aos resultados das pesquisas de satisfação.

CAPÍTULO VII DO COMPARTILHAMENTO DA BASE DE DADOS

Art. 19. Os órgãos e as entidades da administração pública estadual direta e indireta e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Estado que forem detentoras ou responsáveis pela gestão de bases de dados oficiais disponibilizarão aos órgãos e às entidades da administração pública estadual direta, autárquica e fundacional interessados o acesso aos dados sob a sua gestão, nos termos deste Decreto.

§ 1º Ficam excluídos do disposto no caput os dados protegidos por sigilo fiscal sob gestão da Secretaria Estadual de Finanças - SEFIN.

§ 2º Permanecem vigentes os mecanismos de compartilhamento de dados estabelecidos por acordos voluntários entre os órgãos e entidades referenciados no caput deste artigo.

Art. 20. O acesso a dados de que trata o art. 19 tem como finalidades:

I - a simplificação da oferta de serviços públicos;

II - a formulação, a implementação, a avaliação e o monitoramento de políticas públicas;

III - a análise da regularidade da concessão ou do pagamento de benefícios, ou da execução de políticas públicas; e

IV - a melhoria da qualidade e da fidedignidade dos dados constantes das bases dos órgãos e das entidades de que trata o artigo 19.

Art. 21. Os dados cadastrais sob gestão dos órgãos e das entidades de que trata o art. 19 serão compartilhados entre as bases de dados oficiais, preferencialmente de forma automática, para evitar novas exigências de apresentação de documentos e informações e possibilitar a atualização permanente e simultânea dos dados.

§ 1º Para os fins do disposto no caput, consideram-se dados cadastrais, entre outros:

I - identificadores cadastrais junto a órgãos públicos, tais como o número do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, do Número de Identificação Social - NIS, do Programa Integração Social - PIS, do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP e do título de eleitor;

II - razão social, data de constituição, tipo societário, composição societária, Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE e outros dados públicos de pessoa jurídica ou empresa individual;

III - nome civil e/ou social de pessoas naturais, data de nascimento, filiação, naturalidade, nacionalidade, sexo, estado civil, grupo familiar, endereço, telefone, endereço eletrônico; e

IV - vínculos empregatícios.

§ 2º A Secretaria de Finanças disponibilizará, na forma por ela disciplinada, aos órgãos interessados, os seguintes dados não protegidos por sigilo fiscal conforme o disposto neste Decreto:

I - informações constantes da Declaração de Operações Imobiliárias - DOI, relativas à existência do bem imóvel, localização do ato registral, número e situação de CPF e CNPJ das partes;

II - informações constantes da Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - DITR, relativas à existência do bem imóvel;

III - informações referentes a registros de natureza pública ou de conhecimento público constantes de nota fiscal;

IV - informações sobre parcelamento e moratória de natureza global;

V - informações sobre débitos de pessoas jurídicas de direito público; e

VI - demais informações de natureza pública constantes das bases de dados sob a sua gestão.

§ 3º A Procuradoria-Geral do Estado disponibilizará, na forma por ela disciplinada, aos órgãos interessados, os seguintes dados não protegidos por sigilo fiscal conforme o disposto neste Decreto:

1. dados constantes do termo de inscrição na Dívida Ativa do Estado;

2. informações sobre parcelamento e moratória de natureza global dos débitos inscritos em Dívida Ativa do Estado;

3. informações sobre débitos inscritos em Dívida Ativa do Estado, inclusive de pessoas jurídicas de direito público, e informações sobre débitos inscritos em Dívida Ativa do Estado ou débitos tributários ou não tributários já em fase de execução fiscal; e

4. demais informações de natureza pública constantes das bases de dados sob a sua gestão.

Art. 22. O acesso a outros dados individualizados ocorrerá por meio da disponibilização integral ou parcial da base de dados, observada a necessidade dos órgãos interessados.

Parágrafo único. O acesso a dados protegidos por sigilo fiscal ou bancário observará, respectivamente, o disposto no art. 198 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, e na Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001.

Art. 23. Os órgãos competentes pela concessão, pelo pagamento ou pela fiscalização de benefícios poderão desenvolver mecanismos eletrônicos para conferência, preferencialmente automática, de requisitos de elegibilidade e manutenção de benefícios junto às bases de dados dos demais órgãos e entidades.

Parágrafo único. Na hipótese de a conferência eletrônica não confirmar o cumprimento de um ou mais requisitos para a concessão ou o pagamento de benefício, o órgão competente para tal concessão ou pagamento deverá iniciar procedimento padrão específico de comprovação de requisitos e informar o cidadão acerca da necessidade de apresentação dos documentos e das demais informações necessárias à concessão ou ao pagamento do benefício.



Art. 24. Fica dispensada a celebração de convênio, acordo de cooperação técnica ou ajustes congêneres para a efetivação do compartilhamento das bases de dados entre órgãos ou entidades da União, Estados, Distrito Federal, Municípios e os outros Poderes.

Art. 25. Os órgãos ou as entidades que tiverem acesso a dados e informações compartilhados deverão observar, em relação a esses dados e informações, as normas e os procedimentos específicos que garantam sua segurança, proteção e confidencialidade.

Art. 26. A solicitação de acesso a bases de dados será realizada mediante pedido ao órgão responsável, com, no mínimo, as seguintes informações:

I - data da solicitação;

II - identificação do solicitante;

III - telefone e endereço eletrônico institucional do solicitante;

IV - descrição clara dos dados objeto da solicitação, incluindo periodicidade; e

V - descrição das finalidades de uso dos dados.

§ 1º. O responsável pela base de dados deverá manifestar-se quanto à solicitação em até 10 (dez) dias.

§ 2º. As informações recebidas não poderão ser transmitidas a outros órgãos ou entidades, exceto quando previsto expressamente na autorização concedida pelo responsável pela base de dados.

Art. 27. O órgão ou a entidade interessado deverá arcar com os custos envolvidos, quando houver, no acesso ou na extração de informações da base de dados, exceto quando estabelecido de forma diversa entre os órgãos envolvidos.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 28. A Superintendência do Estado para Resultados, por meio da Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação - DETIC, poderá expedir normas complementares para execução deste Decreto, observado o disposto nos § 2º e § 3º do artigo 21.

§ 1º. Os órgãos referidos no art. 1º publicarão catálogo das bases sob sua gestão, informando os compartilhamentos vigentes.

§ 2º. A Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação - DETIC, definirá os procedimentos para a criação do catálogo de que trata o § 1º.

§ 3º. A Superintendência do Estado para Resultados terá prazo de cento e oitenta dias, contado da data de publicação deste Decreto, para disponibilizar os meios de acesso à Solicitação de Simplificação e ao Descomplicue!.

Art. 29. Os órgãos e entidades do Poder Executivo estadual terão o prazo de cento e oitenta dias, contado da data de publicação deste Decreto, para estarem atuando em estrita conformidade com as disposições deste.

Art. 30. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 5 de abril de 2018, 130º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 4 DE ABRIL DE 2018.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V da Constituição Estadual, e de acordo com o disposto no artigo 5º do Regimento Interno do Conselho Estadual de Educação de Rondônia aprovado pelo Decreto nº 17.910, de 11 de junho de 2013,

R E S O L V E:

Exonerar, a contar de 1º de abril de 2018, MARIA ANGÉLICA SILVA AYRES HENRIQUE do mandato de Conselheira Titular, representante da Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, nomeada pelo Decreto de 15 de agosto de 2017, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 157, de 21 de agosto de 2017.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 4 de abril de 2018, 130º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 4 DE ABRIL DE 2018.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, na qualidade de Grão-Mestre da Ordem do Mérito Marechal Rondon e nos termos do artigo 6º da Lei nº 2.262, de 3 de março de 2010,

R E S O L V E:

Conferir a Medalha da Ordem do Mérito Marechal Rondon à **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA** pelos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 4 de abril de 2018, 130º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

EMERSON SILVA CASTRO
Secretário-Chefe da Casa Civil
Presidente do Conselho da Ordem do Mérito Marechal Rondon

DECRETO DE 4 DE ABRIL DE 2018.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, na qualidade de Grão-Mestre da Ordem do Mérito Marechal Rondon e nos termos do artigo 6º da Lei nº 2.262, de 3 de março de 2010,

R E S O L V E:

Conferir a Medalha da Ordem do Mérito Marechal Rondon ao **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA** pelos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 4 de abril de 2018, 130º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

EMERSON SILVA CASTRO
Secretário-Chefe da Casa Civil
Presidente do Conselho da Ordem do Mérito Marechal Rondon

DECRETO DE 4 DE ABRIL DE 2018.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, na qualidade de Grão-Mestre da Ordem do Mérito Marechal Rondon e nos termos do artigo 6º da Lei nº 2.262, de 3 de março de 2010,

RESOLVE:

Conferir a Medalha da Ordem do Mérito Marechal Rondon ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA** pelos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 4 de abril de 2018, 130º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

EMERSON SILVA CASTRO
Secretário-Chefe da Casa Civil
Presidente do Conselho da Ordem do Mérito Marechal Rondon

DECRETO DE 4 DE ABRIL DE 2018.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, na qualidade de Grão-Mestre da Ordem do Mérito Marechal Rondon e nos termos do artigo 6º da Lei nº 2.262, de 3 de março de 2010,

RESOLVE:

Conferir a Medalha da Ordem do Mérito Marechal Rondon ao **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA** pelos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 4 de abril de 2018, 130º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

EMERSON SILVA CASTRO
Secretário-Chefe da Casa Civil
Presidente do Conselho da Ordem do Mérito Marechal Rondon

DECRETO DE 4 DE ABRIL DE 2018.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V da Constituição Estadual, e de acordo com o disposto no artigo 5º do Regimento Interno do Conselho Estadual de Educação de Rondônia aprovado pelo Decreto nº 17.910, de 11 de junho de 2013,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 2 de abril de 2018, MARIA ANGÉLICA SILVA AYRES HENRIQUE para compor o Conselho Estadual de Educação de Rondônia - CEE, na qualidade de Conselheira Titular, apresentada pelo Chefe do Poder Executivo Estadual, para o mandato de 4 (quatro) anos.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 4 de abril de 2018, 130º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

REITERAÇÃO

No Decreto de 3 de abril de 2018, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 60, de 3 de abril de 2018,

ONDE SE LÊ:

“Nomear ADIR JOSEFA DE OLIVEIRA para compor o Conselho Estadual de Educação de Rondônia - CEE, na qualidade de Conselheira Titular, apresentada pelo Poder Executivo Estadual, para o mandato de 4 (quatro) anos.”

LEIA-SE:

“Nomear ADIR JOSEFA DE OLIVEIRA para compor o Conselho Estadual de Educação de Rondônia - CEE, na qualidade de Conselheira Titular, apresentada pelo Poder Executivo Estadual, para o mandato de 4 (quatro) anos, **a partir de 14 de abril de 2018.**”

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 4 de abril de 2018, 130º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

REITERAÇÃO

No Anexo Único do Decreto nº 22.692, de 21 de março de 2018, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 54, de 22 de março de 2018, que “Dispõe sobre a nomeação de candidatos aprovados em concurso público para ocuparem cargo efetivo da Procuradoria-Geral do Estado - PGE.”,

ONDE SE LÊ:

“ANEXO ÚNICO

CARGO: TÉCNICO DA PROCURADORIA - SEM ESPECIALIDADE

RONDÔNIA

CANDIDATO	CLAS.	INSCRIÇÃO
Elton Libanio Wrege	1	618013643
Jean Marciel Nunes dos Santos	2	618018396
Kaiser Guilherme Barreto de Melo	3	618004303
Gabriela Bier Suriano	5	618011772
Michele Perêdo Chaves	7	618018480
Marcio Miranda Dias Januario	9	618009047
Íngrid Brizard Silva	10	618019531
Vanildo Peixoto de Freitas	11	618000388
CinthiaHelenaGonzagaJocadeMorais	12	618006553
Fabricia Rodrigues Ramo da Silva	14	618020085
Ricardo de Assis Souza	15	618004720
Levi Brito Costa,	16	618001006
José Aparecido Macie	17	618014603
Erica Balbino de Souza	18	618022127



LEIA-SE:

“ANEXO ÚNICO

Decreto de 04 de abril de 2018.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

R E S O L V E:

Exonerar, a contar de 2 de março de 2018, ISMAEL WILLIAM NUNES ALMEIDA, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-02, de Assessor Administrativo IMO/CTPS/DS/QSP, da Secretaria de Estado de Assistência e Desenvolvimento Social.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 4 de abril de 2018, 130º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
GOVERNADOR

Decreto de 04 de abril de 2018.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

R E S O L V E:

Exonerar, a contar de 13 de março de 2018, CINTIA CRISTINA CONCEIÇÃO MACHADO, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-05, de Assessor Técnico de Apoio em Alimentação e Nutrição, da Secretaria de Estado de Assistência e Desenvolvimento Social.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 4 de abril de 2018, 130º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
GOVERNADOR

Decreto de 04 de abril de 2018.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 901, de 12 de setembro de 2016,

R E S O L V E:

Exonerar, a contar de 16 de março de 2018, MATHEUS FELIPE DE FREITAS BRANDÃO, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-04, de Chefe de Núcleo de Atendimento e Orientação ao Trabalhador, da Secretaria de Estado de Assistência e Desenvolvimento Social.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 4 de abril de 2018, 130º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
GOVERNADOR

Decreto de 04 de abril de 2018.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

R E S O L V E:

Exonerar, a contar de 16 de março de 2018, CAIRON FERNANDES BARROZO NINO, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-02, de Assessor Administrativo IMO/CTPS/DS/QSP, da Secretaria de Estado de Assistência e Desenvolvimento Social.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 4 de abril de 2018, 130º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
GOVERNADOR

CARGO: TÉCNICO DA PROCURADORIA - SEM ESPECIALIDADE**RONDÔNIA**

CANDIDATO	CLAS.	INSCRIÇÃO
Elton Libanio Wrege	1	618013643
Jean Marciel Nunes dos Santos	2	618018396
Kaiser Guilherme Barreto de Melo	3	618004303
Gabriela Bier Suriano	5	618011772
Michele Perêdo Chaves	7	618018480
Thamyrez Brotto de Souza	8	618014831
Marcio Miranda Dias Januario	9	618009047
Íngrid Brizard Silva	10	618019531
Vanildo Peixoto de Freitas	11	618000388
Cinthia Helena Gonzaga Joca de Moraes	12	618006553
Fabricia Rodrigues Ramo da Silva	14	618020085
Ricardo de Assis Souza	15	618004720
Levi Brito Costa,	16	618001006
José Aparecido Maciel	17	618014603
Erica Balbino de Souza	18	618022127

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 4 de abril de 2018, 130º da República.

CONFUCIO AIRES MOURA
Governador

RETIFICAÇÃO

No Decreto de 26 de fevereiro de 2018, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 039, de 1º de março de 2018, que conferi a Medalha da Ordem do Mérito Marechal Rondon, no Grau de Cavaleiro, à DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA, pelos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia,

ONDE SE LÊ:

“Conferir a Medalha da Ordem do Mérito Marechal Rondon, no Grau de Cavaleiro, à DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA, pelos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia.”

LEIA-SE:

“Conferir a Medalha da Ordem do Mérito Marechal Rondon à DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA pelos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia.”

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 4 de abril de 2018, 130º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

EMERSON SILVA CASTRO

Secretário-Chefe da Casa Civil

Presidente do Conselho da Ordem do Mérito Marechal Rondon



Decreto de 04 de abril de 2018.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

R E S O L V E:

Tornar sem efeito os termos do decreto de 27 de março de 2018 publicado no diário oficial nº.00058 de 28 de março de 2018 que nomeou, a partir de 2 de abril de 2018, ADOLFO MUNIZ DA CRUZ NETO, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-01, de Auxiliar de Operações I, do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem, Infraestrutura e Serviços Públicos.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 4 de abril de 2018, 130º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
GOVERNADOR

Decreto 4 de abril de 2018.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 901, de 12 de setembro de 2016,

R E S O L V E:

Designar, a contar de 8 de fevereiro de 2018, ALAN RANIERE SILVA XAVIER, ocupante do cargo de Professor Classe c, matrícula 300118072, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Poder Executivo, para exercer a Função Gratificada, símbolo FG-4, de Chefe de Núcleo, da Secretaria de Estado da Educação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 4 de abril de 2018, 130º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

Decreto de 04 de abril de 2018.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

R E S O L V E:

Exonerar, a contar de 2 de abril de 2018, JOSE SOUZA, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-02, de Assistente Técnico II, da Secretaria de Estado da Agricultura.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 4 de abril de 2018, 130º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

Decreto de 04 de abril de 2018.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 827, de 15 de julho de 2015,

R E S O L V E:

Exonerar, a contar de 19 de março de 2018, LEANDRO REIS BORGES, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-09, de Assessor Técnico de Projetos Especiais de Tecnologia da Informação e Comunicação, do Estado Para Resultados.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 4 de abril de 2018, 130º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
GOVERNADOR

Decreto 4 de abril de 2018.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 827, de 15 de julho de 2015,

R E S O L V E:

Dispensar, a contar de 1 de março de 2018, MARA FRANCISCA BEZERRA UCHOA, ocupante do cargo de Agente Atividade Administrativa, matrícula 300123256, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Poder Executivo, da Função Gratificada, símbolo FG-3, de Chefe de Núcleo de Farmácia, da Coordenadoria de Gestão e Assistência Farmacêutica, da Secretaria de Estado da Saúde.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 4 de abril de 2018, 130º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

Decreto de 04 de abril de 2018.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

R E S O L V E:

Exonerar, a contar de 3 de abril de 2018, ANA CLAUDIA MESQUITA DE ARAUJO, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-05, de Administrador do CEDEL, da Superintendência Estadual da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 4 de abril de 2018, 130º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
GOVERNADOR

Decreto de 04 de abril de 2018.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

R E S O L V E:

Tornar sem efeito os termos do decreto de 22 de março de 2018 publicado no diário oficial nº.00057 de 27 de março de 2018 que nomeou, a contar de 2 de março de 2018, FABIANA CARLA HOLANDA CORILAÇO, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-04, de Assessor Técnico I, da Casa Civil.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 4 de abril de 2018, 130º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
GOVERNADOR

Decreto de 04 de abril de 2018.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

R E S O L V E:

Exonerar, a contar de 30 de janeiro de 2018, VITOR SANTIAGO DOS SANTOS SOBRINHO, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-05, de Assessor Técnico, da Casa Civil.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 4 de abril de 2018, 130º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
GOVERNADOR



Decreto de 04 de abril de 2018.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 827, de 15 de julho de 2015,

R E S O L V E:

Exonerar, a contar de 2 de abril de 2018, WAGNER DO NASCIMENTO ALVES, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-01, de Chefe de Seção de CIRETRAN de 3ª Categoria, do Município de Santa Luzia do Oeste, do Departamento Estadual de Trânsito.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 4 de abril de 2018, 130º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

Decreto de 04 de abril de 2018.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

R E S O L V E:

Exonerar, a contar de 1 de março de 2018, GIOHANA BRUNA ARRUDA DIAS, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-06, de Assessor I, da Superintendência Estadual de Desenvolvimento Econômico e Infraestrutura.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 4 de abril de 2018, 130º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
GOVERNADOR

Decreto de 04 de abril de 2018.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

R E S O L V E:

Exonerar, a contar de 1 de março de 2018, JAQUELINE APARECIDA DA SILVA, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-08, de Gerente de Parcerias Público-Privadas, da Superintendência Estadual de Desenvolvimento Econômico e Infraestrutura.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 4 de abril de 2018, 130º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
GOVERNADOR

Decreto de 04 de abril de 2018.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

R E S O L V E:

Exonerar, a partir de 6 de abril de 2018, CLAUDIA DE OLIVEIRA MOREIRA, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-07, de Assessor, da Coordenadoria Técnica de Obras, da Secretaria de Estado da Saúde.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 4 de abril de 2018, 130º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

Decreto de 04 de abril de 2018.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

R E S O L V E:

Exonerar, a partir de 6 de abril de 2018, WALTER ALVES DE SOUZA, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-06, de Assessor I, da Policlínica Osvaldo Cruz.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 4 de abril de 2018, 130º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

Decreto de 04 de abril de 2018.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

R E S O L V E:

Exonerar, a partir de 6 de abril de 2018, GLEENSE DOS SANTOS CARTONILHO, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-11, de Coordenador Técnico, da Assessoria de Comunicação Social e Relações Públicas, da Secretaria de Estado da Saúde.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 4 de abril de 2018, 130º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

Decreto de 04 de abril de 2018.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

R E S O L V E:

Exonerar, a partir de 6 de abril de 2018, MARIA DO SOCORRO RODRIGUES DA SILVA, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-14, de Assessor Técnico de Saúde, da Secretaria de Estado da Saúde.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 4 de abril de 2018, 130º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

Decreto de 04 de abril de 2018.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

R E S O L V E:

Exonerar, a partir de 6 de abril de 2018, JOSE LUIZ ARCIERI EIRAS, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-14, de Diretor Executivo, da Secretaria de Estado da Saúde.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 4 de abril de 2018, 130º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador



Decreto de 04 de abril de 2018.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

R E S O L V E:

Exonerar a Pedido, a partir de 6 de abril de 2018, WILLIAMES PIMENTEL DE OLIVEIRA, do Cargo de Direção Superior, Subsídio, de Secretário de Estado da Saúde.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 4 de abril de 2018, 130º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

Decreto de 04 de abril de 2018.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

R E S O L V E:

Exonerar, a contar de 3 de abril de 2018, SYDNEY EDUARDO REGO MAIA FILHO, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-06, de Supervisor, do Departamento Estadual de Trânsito.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 4 de abril de 2018, 130º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
GOVERNADOR

Decreto de 04 de abril de 2018.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

R E S O L V E:

Exonerar, a contar de 3 de abril de 2018, CÉLIO LOPES DE ARAÚJO JÚNIOR, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-09, de Secretário Executivo, do Departamento Estadual de Trânsito.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 4 de abril de 2018, 130º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
GOVERNADOR

Decreto de 04 de abril de 2018.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

R E S O L V E:

Exonerar a Pedido, a partir de 6 de abril de 2018, MARCOS JOSE ROCHADOS SANTOS, do Cargo de Direção Superior, Subsídio, de Secretário de Estado da Justiça, da Secretaria de Estado de Justiça.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 4 de abril de 2018, 130º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

Decreto de 04 de abril de 2018.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

R E S O L V E:

Exonerar a Pedido, a partir de 6 de abril de 2018, WAGNER GARCIA DE FREITAS, do Cargo de Direção Superior, Subsídio, de Secretário de Estado de Finanças.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 4 de abril de 2018, 130º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

Decreto de 03 de abril de 2018.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

R E S O L V E:

Exonerar a Pedido, a partir de 6 de abril de 2018, MARY TERESINHA BRAGANHOL, do Cargo de Direção Superior, Subsídio, de Secretário de Estado da Agricultura.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 3 de abril de 2018, 130º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

Decreto de 04 de abril de 2018.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

R E S O L V E:

Exonerar a Pedido, a partir de 6 de abril de 2018, WALDEMAR CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE FILHO, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-15, de Secretário-Subchefe da Casa Civil, da Casa Civil.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 4 de abril de 2018, 130º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

Decreto de 04 de abril de 2018.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 827, de 15 de julho de 2015,

R E S O L V E:

Exonerar, a partir de 5 de abril de 2018, THAYNA SANTOS SALES, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-01, de Chefe de Seção II, do Departamento Estadual de Trânsito.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 4 de abril de 2018, 130º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
GOVERNADOR

Decreto de 04 de abril de 2018.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

R E S O L V E:

Exonerar, a partir de 5 de abril de 2018, DÉBORA NATÁLIA LACERDA LIMA, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-07, de Assessor Técnico de Tráfego, do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem, Infraestrutura e Serviços Públicos.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 4 de abril de 2018, 130º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
GOVERNADOR

Decreto de 04 de abril de 2018.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

R E S O L V E:

Exonerar a Pedido, a partir de 6 de abril de 2018, EDVALDO RODRIGUES SOARES, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-15, de Presidente, do Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 4 de abril de 2018, 130º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

Decreto de 04 de abril de 2018.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

R E S O L V E:

Exonerar, a contar de 20 de março de 2018, ROZANA APARECIDA SILVA, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-02, de Auxiliar Administrativo, da Secretaria de Estado de Assistência e Desenvolvimento Social.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 4 de abril de 2018, 130º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

Decreto de 04 de abril de 2018.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

R E S O L V E:

Exonerar, a contar de 2 de abril de 2018, EDSON CHARLES SILVA BRITO, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-04, de Auxiliar Administrativo, do Estado Para Resultados.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 4 de abril de 2018, 130º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 06 DE ABRIL DE 2018.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V da Constituição Estadual, e nos termos do artigo 19, inciso I da Lei Complementar nº 908, de 6 de dezembro de 2016,

Considerando os elementos constantes do Processo Administrativo Eletrônico nº 0048.102269/2018-11,

R E S O L V E:

Convocar, a contar de 02 de abril de 2018, os servidores relacionados no Anexo Único deste Decreto, integrantes do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação - SEDUC e da Controladoria Geral do Estado - CGE, para exercerem suas atividades no Instituto Estadual de Desenvolvimento da Educação Profissional de Rondônia - IDEP, sem prejuízo da remuneração e demais vantagens do cargo efetivo.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 06 de abril de 2018, 130º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

ANEXO ÚNICO
Processo Administrativo Eletrônico nº 0048.102269/2018-11

Nº	NOME DO SERVIDOR CONVOCADO	MATRÍCULA	ÓRGÃO DE ORIGEM
01	Adão Adriano Teixeira dos Santos	300143969	SEDUC
02	Elizete Dalla Costa	300100211	SEDUC
03	Maria do Carmo Pereira Herculano	300088053	SEDUC
04	Nelson do Carmo Rodrigues	300113281	SEDUC
05	Seraias Ailud Martins Menezes	300097853	SEDUC
06	José Wilians Martins da Rocha	300001709	SEDUC
07	Rosiléia de Oliveira Lima	300016075	CGE

DECRETO DE 04 DE ABRIL DE 2018.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

Considerando o disposto no artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual;

Considerando o Despacho DETRAN-ASSESCRH, de 03.04.2018 (ID [1257445](#)).

R E S O L V E:

EXCLUIR a contar de 1º de março de 2018, o nome do servidor **PAULO SÉRGIO CIDADE DE OLIVEIRA**, Agente em Atividades Administrativas, Matrícula sob o n.º 300001397, do Decreto de 27 de fevereiro de 2018, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia - DOE/RO n.º 25, de 07 de fevereiro de 2018, o qual prorrogou o aceite de cedência dos servidores arrolados no referido decreto.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 04 de abril de 2018, 130º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
GOVERNADOR

ANTONIO MANOEL REBELLO DAS CHAGAS
DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DETRAN/RO



Decreto de 04 de abril de 2018.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

AUTORIZAR a viagem conforme solicitação nº 36173 (1261759) de **MARTA ROSA DOS SANTOS**, Auxiliar de Fiscalização de Trânsito, **MARLI FABIANA DA SILVA**, Coordenadora de Educação de Trânsito, lotado(a) no Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, à cidade de CAMPINA GRANDE/PB, no período de 25 de abril de 2018 a 27 de abril de 2018, a fim de participar da 1ª Edição do Evento de Abertura Maio Amarelo 2018, com ônus para a Fonte 3240 Recursos Diretamente Arrecadados pelas Entidades.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 04 de abril de 2018, 130º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
GOVERNADOR

Decreto de 04 de abril de 2018.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

AUTORIZAR a viagem conforme solicitação nº 36572 (1275325) de **PAULO AFONSO RIBEIRO**, Diretor Executivo, lotado(a) no Gabinete do Vice-Governador - GABVICE, à cidade de BRASÍLIA/DF, no período de 03 de abril de 2018 a 04 de abril de 2018, a fim de participar de Reunião do Comitê dos Coordenadores(as) da FJM-Fundação João Mangabeira nos Estados e no Distrito Federal, sem ônus para o Governo do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 04 de abril de 2018, 130º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
GOVERNADOR

Decreto de 04 de abril de 2018.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

AUTORIZAR a viagem conforme solicitação nº 36067 (1271441) de **GEYSA MARIA MALAQUIAS DO NASCIMENTO LEMKE**, Nutricionista, lotado(a) na Centro de Educação Técnica e Profissional da Área de Saúde - CETAS, à cidade de BRASÍLIA/DF, no período de 17 de abril de 2018 a 22 de abril de 2018, a fim de participar do Congresso Brasileiro de Nutrição-CONBRAN2018, que tem como tema "Comida: Relações de Afeto, Tradições e Direitos", com ônus para a Fonte 0209 Sistema Único de Saúde - SUS.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 04 de abril de 2018, 130º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
GOVERNADOR

Decreto de 04 de abril de 2018.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

AUTORIZAR a viagem conforme solicitação nº 36497 (1257767) de **LUIZ ROBERTO DE MATTOS**, Delegado de Polícia/Secretário Adjunto, lotado(a) na Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC, à cidade de PORTO ALEGRE/RS, no período de 18 de abril de 2018 a 21 de abril de 2018, a fim de participar da Solenidade de Encerramento do Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais - CAO, com ônus para o Governo do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 04 de abril de 2018, 130º da República.

CONFÚCIO AIRES MO

GOVERNADOR

Decreto de 04 de abril de 2018.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

AUTORIZAR a viagem conforme solicitação nº 36238 (1253110) de **SUELI RODRIGUES DA SILVA BRANDAO**, Contadora, lotado(a) na Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN, à cidade de MANAUS/AM, no período de 20 de maio de 2018 a 25 de maio de 2018, a fim de participar da Excepcionalização do Projeto Profisco às normas de contenção de despesas expedidas pelo Governo do Estado, com ônus para a Fonte 3215 Operações de Crédito Interna e Externa/1059-Profisco.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 04 de abril de 2018, 130º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
GOVERNADOR

Decreto de 04 de abril de 2018.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Autorizar a viagem conforme solicitação 1230536 dos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria do Estado da Educação - SEDUC, à cidade de BRASÍLIA/DF, no período de 25 de março de 2018 a 29 de março de 2018, a fim de participar do Evento de Educação Profissional nas Prisões: PRONATEC como Estratégia de Promoção à Cidadania, com ônus para o Governo do Estado de Rondônia.

- **ELINE SILVA COSTA** COORD. DE ENSINO MÉDIO E ED. PROF.

- **JULICE BARBOZA DA SILVA** DIRETORA PEDAGÓGICA

- **LUIZA PEREIRA ZAMORA** PCC

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 04 de abril de 2018, 130º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
GOVERNADOR



Decreto de 04 de abril de 2018.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

R E S O L V E:

Autorizar a viagem conforme solicitação 1252904 dos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria de Estado de Saúde - SESAU, à cidade de BRASÍLIA/DF, no período de 03 de abril de 2018 a 05 de abril de 2018, a fim de participar da 21ª Plenária Nacional de Conselhos de Saúde, Entidades, Movimentos Sociais e Populares, com o objetivo de Garantir a Manutenção das Ações e Serviços dos SUS, com ônus para o Governo do Estado de Rondônia.

- **ARTHELUCIA MARIA AMARAL DA SILVA** CONSELHEIRA CES
- **ERNILDO CÉLIO PASCOAL DA SILVA** CONSELHEIRO DO CES
- **LIDIA BARBOSA DA SILVA** CONSELHEIRA DO CES
- **ORLANDO GARCIA KARITANA** CONSELHEIRO CES

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 04 de abril de 2018, 130º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
GOVERNADOR

Decreto de 04 de abril de 2018.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

R E S O L V E:

Autorizar a viagem conforme solicitação 1246449 dos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria do Estado de Educação - SEDUC, à cidade de BRASÍLIA/DF, no período de 25 de março de 2018 a 29 de março de 2018, a fim de participar da Formação para Elaboração do Currículo Estadual, etapas de Educação Infantil e Ensino Fundamental, bem como, Formação sobre os Trabalhos de Discussão e Mobilização das Atividades em prol do referido Currículo, sem ônus para o Governo do Estado de Rondônia.

- MARIA PERPETUA RIBEIRO LACERDA** PCC
- EDILENE TEIXEIRA DA SILVA SANTOS** TECNICA
- JANETTE DE FÁTIMA REIS** PROF CLASSE C
- JEANE DA SILVA LOPES** PCC
- ROSANGELA MARIA PEREIRA DOURADO** PROF NIVEL III
- LUCIANA DERMANI DE AGUIAR** PCC
- JEIDY ERCIL SILVA** PCC
- DEUSZIVANE ALMEIDA DA SILVA** TECNICO DE PLANEJAMENTO
- AMARILDO FERREIRA** PCC
- WANDA ISABEL SENATORE V. RODRIGUES** PCC
- MARIA INES ALVESM FERNANDES** COORD. PROG. SAUDE NA ESCOLA
- MARIELNA BARBOSA DO NASCIMENTO** PROFESSOR
- RICARDO BRAZ BEZERRA** PCC
- GRABIELA MAFRA GUERREIRO** REDATORA DE LINGUA INGLESA - ANOS FINAIS
- VANIA SALES DA SILVA** PCC
- ALAN RANIERE SILVA XAVIER** PROF CLASSE C
- MARIA CELIA DA SILVA** PROF NIVEL 3
- EDINALDO GONÇALVES COELHO** PROF CLASSE C

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 04 de abril de 2018, 130º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
GOVERNADOR

Decreto de 04 de abril de 2018.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

R E S O L V E:

Autorizar a viagem conforme solicitação (1112431) dos servidores abaixo relacionados, lotados no Corpo de Bombeiros Militar - CBMRO, à cidade de GOIÂNIA/GO, no período de 27 de março de 2018 a 29 de março de 2018, a fim de Realizar Exames Médicos para que sejam Atestadas Condições de Saúde Física e Mental, condizentes com a Atividade Aérea, considerando que os três Oficiais compõe a escala de Co-Pilotos da corporação, com ônus para a Fonte 0226 Cota-Parte FUNESBOM.

- **TADEU SANCHEZ PINHEIRO** CAPITÃO BM
- **LUIZ EDUARDO OLIVEIRA FIRMINO** CAPITÃO
- **HUGO RIOS DE LARRAZABAL** CAPITÃO BM

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 04 de abril de 2018, 130º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
GOVERNADOR

Decreto de 04 de abril de 2018.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

R E S O L V E:

AUTORIZAR a viagem conforme solicitação nº 36441 (1259188) de **CRISTIANA GEÓRGIA DE MOURA**, Auditora Fiscal de Tributos Estaduais, lotado(a) na Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN, à cidade de PORTO ALEGRE/RS, no período de 15 de abril de 2018 a 20 de abril de 2018, a fim de participar da 1ª Excepcionalização do Projeto Profisco às Normas de Contenção de Despesas Expedidas pelo Governo do Estado, com ônus para a Fonte 3215 Operações de Crédito Interna e Externa/1059-Profisco.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 04 de abril de 2018, 130º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
GOVERNADOR

Decreto de 04 de abril de 2018.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

R E S O L V E:

AUTORIZAR a viagem conforme solicitação nº 35895 (1246789) de **ALVANEI JOSÉ FORNEL DA SILVA**, Professor, **LUIZ CESAR DE SOUZA MOREIRA**, Professor, lotado(a) na Secretaria do Estado da Educação - SEDUC, à cidade de MANAUS/AM, no período de 13 de abril de 2018 a 15 de abril de 2018, a fim de participar do Congresso de Educação Física, destacando a premiação que tem o cunho de reconhecimento do esforço de Professores de Educação Física em oferecer novos mecanismos para aprendizagem, bem como, de contribuir com a formação continuada através da atualização de conhecimentos, com ônus para o Governo do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 04 de abril de 2018, 130º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
GOVERNADOR



Decreto de 04 de abril de 2018.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

R E S O L V E:

AUTORIZAR a viagem conforme solicitação nº 36322 (1248641) de **VALMIR SOUTO**, Técnico de Recursos Humanos, **SANDRA TEIXEIRA DE ASSUNÇÃO**, Professora, lotado(a) na Secretaria do Estado da Educação - SEDUC, à cidade de BRASÍLIA/DF, no período de 03 de abril de 2018 a 06 de abril de 2018, a fim de participar da oficina na elaboração dos portfólios de iniciativas e incentivos, promovida pelo Consórcio Interestadual de Desenvolvimento do Brasil Central, objetivando a capacitação de técnicos das respectivas secretarias, que estarão à frente da articulação junto aos municípios mapeados, com ônus para o Governo do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 04 de abril de 2018, 130º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
GOVERNADOR

Decreto de 04 de abril de 2018.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

R E S O L V E:

AUTORIZAR a viagem conforme solicitação nº 36059 (1271983) de **LEANDRO RAGNINI PICORELLI**, Ouvidor, lotado(a) na Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC, à cidade de SÃO PAULO/SP, no período de 10 de abril de 2018 a 12 de abril de 2018, a fim de participar de Reunião do Pacto Integrador de Segurança Pública Interestadual, representando a Secretaria no Comitê de Prevenção a Criminalidade junto ao Pacto Integrador, com ônus para o Governo do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 04 de abril de 2018, 130º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
GOVERNADOR

Decreto de 04 de abril de 2018.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

R E S O L V E:

AUTORIZAR a viagem conforme solicitação nº 35996 (1254944) de **ANDRÉ LUIZ GLAERT**, Coronel PM, lotado(a) na Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC, à cidade de SÃO PAULO/SP, no período de 10 de abril de 2018 a 11 de abril de 2018, a fim de participar de reunião do pacto integrador de segurança pública interestadual, representando a secretaria no comitê de operações integradas junto ao pacto integrador, com ônus para o Governo do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 04 de abril de 2018, 130º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
GOVERNADOR

CGE

Portaria nº 40/2018/CGE-NRH

O **CONTROLADOR GERAL DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 4º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 16088, de 28 de julho de 2011, considerando o memorando nº 019/GFA/CGE de 19.03.2018,

R E S O L V E:

REMARCAR, por interesse da Administração Pública, o gozo de férias da servidora **Silvana Ferreira Monteiro**, matrícula nº 300033988, ocupante do cargo de Assistente em Previdência, lotada na Gerência de Fiscalização e Auditoria/GFA, da Controladoria Geral do Estado/CGE, que estava marcada para o mês de Abril/2018 (11/04/2018 a 30/04/2018), referente ao exercício 2018, sendo apenas 20 (vinte dias), as quais ficam marcadas para 11/12/2018 a 30/12/2018.

Publique-se Registre-se Cumpra-se

Porto Velho (RO), 26 de março de 2018.

FRANCISCO LOPES FERNANDES NETTO
CONTROLADOR GERAL DO ESTADO

Portaria nº 41/2018/CGE-NRH

O **CONTROLADOR GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso das atribuições que lhe confere art. 4º § 1º, incisos III, do Decreto nº 16.088 de 28 de julho de 2011,

R E S O L V E:

RETIFICAR em parte, termos da Portaria nº 39/2018/CGE-NRH de 22.03.2018, publicado no DOE nº 54, página 11 de 22.03.2018.

Onde se lê: no Município de Ji-Paraná, no período de 19/03/2018 a 25/03/2018.
Leia-se: no Município de Ji-Paraná, no período de 19/03/2018 a 24/03/2018.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Porto Velho.RO, 26 de março de 2018.

FRANCISCO LOPES FERNANDES NETTO
Controlador Geral do Estado

SETUR

Portaria nº 46/2018/SETUR-CAF Porto Velho, 4 de abril de 2018.

O Superintendente Estadual de Turismo-Setur, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 115 e inciso VI do artigo 172 da Lei Complementar n. 965, de 20 de dezembro de 2017,

RESOLVE,

Art. 1º Instituir Comissão Multifuncional destinada à análise e julgamento das propostas referentes aos Editais de Chamamento Público n. 003/Setur/2018-Lanchonete Memorial Rondon e n. 004/2018-Loja de Souvenir no Memorial Rondon, publicados no Diário Oficial do Estado de Rondônia – DOE n. 43, de 7 de março de 2018, pp. 21 e 26.

Art. 2º Designar os servidores abaixo indicados para comporem a Comissão ora instituída.

1. Ananias Alves Filho/Superintendência Estadual de Turismo - Setur, matrícula n. 300143788, presidente;
2. Lucimar Pereira de Oliveira/Superintendência Estadual de Turismo - Setur, matrícula n. 300013596, secretária;
3. Isaura Taufmann Ferreira/Superintendência Estadual de Licitações - Supel, matrícula n. 300094012, membro.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO OLIVAR BENEDITO
Superintendente Estadual de Turismo - Setur



FAPERO

Portaria nº 3/2018/FAPERO-DAF

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO RONDÔNIA DE AMPARO AO DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES CIENTÍFICAS E TECNOLÓGICAS E À PESQUISA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 25, inciso II, do Decreto nº 17.360, de 05 de dezembro de 2013,

Considerando que o servidor solicitou 10 (dez) dias de abono pecuniário

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER** o abono pecuniário ao servidor **FRANCISCO ELDER SOUZA DE OLIVERIA**, matrícula n. 300117906, cargo de Presidente lotado na Fundação Rondônia de Amparo – FAPERO, referente ao **Exercício de 2018**, relativo à **01.05.2018 à 10.05.2018**, conforme Termo supramencionada.

Art. 2º - Encaminhe-se cópia desta Portaria para publicação, bem como anotações nos apontamentos funcionais do servidor.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Porto Velho - RO, 03 de abril de 2018.

MARIA DIONÉIA NOGUEIRA DA SILVA OLIVEIRA
Gerente GDAF/FAPERO
Matrícula n. 300145618

AGERO

O Presidente da Agência de Regulação de Serviços Públicos Delegados do Estado de Rondônia - AGERO, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Lei Complementar nº 826 de 09 de julho de 2015, em conjunto com Lei Complementar 930 de abril de 2017.

Considerando que a Agência de Regulação de Serviços Públicos Delegados do Estado de Rondônia - AGERO é uma autarquia sob regime especial, com personalidade jurídica de direito público, autonomia técnica, administrativa e financeira, com patrimônio próprio, vinculada diretamente ao Gabinete do Governador;

RESOLVE:

AGERO, torna público a quem interessar, que se protocolou junto ao órgão requerimento solicitando Renovação Registro da Empresa na modalidade de transporte intermunicipal de passageiros na modalidade de fretamento, Processo nº 01-1126.00013-0000/2017, Interessado VIAÇÃO MONTE LTDA - ME, CNPJ nº 14.166.751/0001-97

Assunto: Pedido de Renovação Registro de Empresa, na modalidade Fretamento eventual, conforme artigo 33, inciso II da Lei Complementar 366/07, ressaltando que o serviço de fretamento é o transporte coletivo privado realizado por pessoa jurídica, mediante contrato prévio e sem cobrança de tarifa diária, observadas todas as obrigações da transportadora e da adequação dos serviços disposto da Lei Complementar 366/2007.

Quanto ao deferimento a AGERO, informa que o prazo para contestação ao pedido, deverá ser feita no prazo de 15 (quinze) dias após a sua publicação no DOE. Caso não haja manifestação contrária a esta publicação, será dado prosseguimento até seu parecer final.

Artigo 1º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação

Artigo 2º Revogam-se as disposições contrárias.

Porto Velho, 04 abril de 2018

Dê Ciência, Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MARCELO HENRIQUE DE LIMA BORGES
Diretor Presidente AGERO

O Presidente da Agência de Regulação de Serviços Públicos Delegados do Estado de Rondônia - AGERO, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Lei Complementar nº 826 de 09 de julho de 2015, em conjunto com Lei Complementar 930 de abril de 2017.

Considerando que a Agência de Regulação de Serviços Públicos Delegados do Estado de Rondônia - AGERO é uma autarquia sob regime especial, com personalidade jurídica de direito público, autonomia técnica, administrativa e financeira, com patrimônio próprio, vinculada diretamente ao Gabinete do Governador;

RESOLVE:

AGERO, torna público a quem interessar, que se protocolou junto ao órgão requerimento solicitando Primeiro Registro da Empresa na modalidade de transporte intermunicipal de passageiros na modalidade de fretamento, Processo nº 01-1126.00045-0000/2017, Interessado DIASTUR TURISMO LTDA - ME, CNPJ nº 08.378.031/0001-92.

Assunto: Pedido de Renovação Registro de Empresa, na modalidade Fretamento eventual, conforme artigo 33, inciso II da Lei Complementar 366/07, ressaltando que o serviço de fretamento é o transporte coletivo privado realizado por pessoa jurídica, mediante contrato prévio e sem cobrança de tarifa diária, observadas todas as obrigações da transportadora e da adequação dos serviços disposto da Lei Complementar 366/2007.

Quanto ao deferimento a AGERO, informa que o prazo para contestação ao pedido, deverá ser feita no prazo de 15 (quinze) dias após a sua publicação no DOE. Caso não haja manifestação contrária a esta publicação, será dado prosseguimento até seu parecer final.

Artigo 1º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação

Artigo 2º Revogam-se as disposições contrárias.

Porto Velho, 05 de abril de 2018
Dê Ciência, Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MARCELHO HENRIQUE DE LIMA BORGES
Diretor Presidente AGERO

O Presidente da Agência de Regulação de Serviços Públicos Delegados do Estado de Rondônia - AGERO, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Lei Complementar nº 826 de 09 de julho de 2015, em conjunto com Lei Complementar 930 de abril de 2017.

Considerando que a Agência de Regulação de Serviços Públicos Delegados do Estado de Rondônia - AGERO é uma autarquia sob regime especial, com personalidade jurídica de direito público, autonomia técnica, administrativa e financeira, com patrimônio próprio, vinculada diretamente ao Gabinete do Governador;

RESOLVE:

AGERO, torna público a quem interessar, que se protocolou junto ao órgão requerimento solicitando Primeiro Registro da Empresa na modalidade de transporte intermunicipal de passageiros na modalidade de fretamento, Processo nº 01-1126.00045-0000/2017, Interessado DIASTUR TURISMO LTDA - ME, CNPJ nº 08.378.031/0001-92.

Assunto: Pedido de Renovação Registro de Empresa, na modalidade Fretamento eventual, conforme artigo 33, inciso II da Lei Complementar 366/07, ressaltando que o serviço de fretamento é o transporte coletivo privado realizado por pessoa jurídica, mediante contrato prévio e sem cobrança de tarifa diária, observadas todas as obrigações da transportadora e da adequação dos serviços disposto da Lei Complementar 366/2007.

Quanto ao deferimento a AGERO, informa que o prazo para contestação ao pedido, deverá ser feita no prazo de 15 (quinze) dias após a sua publicação no DOE. Caso não haja manifestação contrária a esta publicação, será dado prosseguimento até seu parecer final.

Artigo 1º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação

Artigo 2º Revogam-se as disposições contrárias.

Porto Velho, 05 de abril de 2018

Dê Ciência, Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MARCELHO HENRIQUE DE LIMA BORGES
Diretor Presidente AGERO

**SECRETARIA DE EST. DO PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E GESTÃO****SEGEP**

Portaria nº 2168/2018/SEGEP-NDVS

A **SUPERINTENDENTE ESTADUAL DE GESTÃO DE PESSOAS**, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 43 c/c Art. 120 da Lei Complementar n. 965, de 20 de dezembro de 2017, publicada no DOE n. 238 de 20.12.2017.

Considerando, o constante Ofício nº 1739/2018/CASACIVIL-NGP, que consta no autos do processo n. 0005.088796/2018-10;

R E S O L V E:

CONVALIDAR a remarcação do gozo de férias do (a) servidor (a) **OLDACK SANTANA FILHO**, Assessor, Matrícula n. 300130594, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado na Superintendência Estadual de Gestão dos Gastos Públicos Administrativos - SUGESP, do período de **1.1.2018 a 30.1.2018**, referente ao exercício de **2018**, a qual fica transferida para fruição no período de **1.7.2018 a 30.7.2018**.

Porto Velho - RO, 3 de abril de 2018.

HELENA DA COSTA BEZERRA
Superintendente Estadual de Gestão de Pessoas

Portaria nº 2162/2018/SEGEP-NDVS

A **SUPERINTENDENTE ESTADUAL DE GESTÃO DE PESSOAS**, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 43 c/c Art. 120 da Lei Complementar n. 965, de 20 de dezembro de 2017, publicada no DOE n.238 de 20.12.2017.

Considerando, o constante Ofício n. 42/2018/SUGESP-GRH, que consta no autos do processo n.0029.080784/2017-80;

R E S O L V E:

CONVALIDAR a remarcação do gozo de férias do (a) servidor(a) **MAYANA JAKELINE COSTA DE CARVALHO**, Assessor Técnico Especial, matrícula 300120824, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado (a) na Superintendência Estadual de Gestão dos Gastos Públicos Administrativos - SUGESP, do período de **2.1.2018 a 31.1.2018**, referente ao exercício de **2016**, a qual fica transferida para fruição no período de **1.5.2018 a 30.5.2018**.

Porto Velho - RO, 03/04/2018.

HELENA DA COSTA BEZERRA
Superintendente Estadual de Gestão de Pessoas

Portaria nº 2159/2018/SEGEP-NDVS

A **SUPERINTENDENTE ESTADUAL DE GESTÃO DE PESSOAS**, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 43 c/c Art. 120 da Lei Complementar n. 965, de 20 de dezembro de 2017, publicada no DOE n. 238 de 20.12.2017.

Considerando, o constante Ofício nº 2157/2017/PGE-DRH, que consta no autos do processo n. 0020.080683/2017-99;

R E S O L V E:

CONVALIDAR a remarcação do gozo de férias do (a) servidor (a) **IVO MATEUS MUGRABI BARROS**, Assistente Técnico I, Matrícula n. 300127565, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado na Procuradoria Geral do Estado - PGE, do período de **2.1.2018 a 31.1.2018**, referente ao exercício de **2018**, a qual fica transferida para fruição no período de **1.6.2018 a 30.6.2018**.

Porto Velho - RO, 3 de abril de 2018.

HELENA DA COSTA BEZERRA
Superintendente Estadual de Gestão de Pessoas

Portaria nº 2155/2018/SEGEP-NDVS

A **SUPERINTENDENTE ESTADUAL DE GESTÃO DE PESSOAS**, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 43 c/c Art. 120 da Lei Complementar n. 965, de 20 de dezembro de 2017, publicada no DOE n. 238 de 20.12.2017.

Considerando, o constante Memorando nº 129/GSRP/GAB/SUPEL, que consta no autos do processo n. 0043.077328/2017-74;

R E S O L V E:

CONVALIDAR a remarcação do gozo de férias do (a) servidor (a) **CECÍLIA MESSIAS VIEIRA**, Assistente de Projeto e Licitação, Matrícula n. 300131327, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL, do período de **1.1.2018 a 30.1.2018**, referente ao exercício de **2018**, a qual fica transferida para fruição no período de **1.8.2018 a 30.8.2018**.

Porto Velho - RO, 3 de abril de 2018.

HELENA DA COSTA BEZERRA
Superintendente Estadual de Gestão de Pessoas

Portaria nº 2154/2018/SEGEP-NDVS

A **SUPERINTENDENTE ESTADUAL DE GESTÃO DE PESSOAS**, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 43 c/c Art. 120 da Lei Complementar n. 965, de 20 de dezembro de 2017, publicada no DOE n. 238 de 20.12.2017.

Considerando, o constante Ofício nº 472/2018/SEAGRI-NRH, que consta no autos do processo n. 0025.030696/2018-58;

R E S O L V E:

CONVALIDAR a remarcação do gozo de férias do (a) servidor (a) **ISABELLE DAYANE CARVALHO ROSA**, Chefe de Núcleo de Gestão de Monitoramento do Programa Pró-Leite, Matrícula n. 300139743, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado da Agricultura - SEAGRI, marcadas para o período de **1.1.2018 a 30.1.2018**, referente ao exercício de **2017**, a qual fica transferida para fruição no período de **1.1.2018 a 17.1.2018** e o restante 13 (treze) dias, no período de **1.6.2018 a 13.6.2018**.

Porto Velho - RO, 3 de abril de 2018.

HELENA DA COSTA BEZERRA
Superintendente Estadual de Gestão de Pessoas

Portaria nº 2152/2018/SEGEP-NDVS

A **SUPERINTENDENTE ESTADUAL DE GESTÃO DE PESSOAS**, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 43 c/c Art. 120 da Lei Complementar n. 965, de 20 de dezembro de 2017, publicada no DOE n. 238 de 20.12.2017.

Considerando, o constante Ofício nº 182/2017/SUPEL-CAF, que consta no autos do processo n. 0043.029978/2017-11;

R E S O L V E:

CONVALIDAR a remarcação do gozo de férias do (a) servidor (a) **MARIA DO CARMO DO PRADO**, Economista, Matrícula n. 300131839, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL, do período de **1.11.2017 a 30.11.2017**, referente ao exercício de **2017**, a qual fica transferida para fruição no período de **1.2.2018 a 2.3.2018**.

Porto Velho - RO, 3 de abril de 2018.

HELENA DA COSTA BEZERRA
Superintendente Estadual de Gestão de Pessoas

Portaria nº 2151/2018/SEGEP-NDVS

A **SUPERINTENDENTE ESTADUAL DE GESTÃO DE PESSOAS**, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 43 c/c Art. 120 da Lei Complementar n. 965, de 20 de dezembro de 2017, publicada no DOE n. 238 de 20.12.2017.

Considerando, o constante Ofício nº 51/2018/HB-GRH, que consta no autos do processo n. 0049.014895/2018-41;

R E S O L V E:



CONVALIDAR a remarcação do gozo de férias do (a) servidor (a) **MARGARETH MENEZES SIQUEIRA**, Médico, Matrículas n. 300022521 e 300022522, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada no Hospital de Base Doutor Ary Pinheiro - HBAP, do período de **1.1.2018 a 30.1.2018**, referente ao exercício de **2018**, a qual fica transferida para fruição no período de **1.8.2018 a 30.8.2018**.

Porto Velho - RO, 3 de abril de 2018.

HELENA DA COSTA BEZERRA
Superintendente Estadual de Gestão de Pessoas

Portaria nº 2149/2018/SEGEPE-NDVS

A SUPERINTENDENTE ESTADUAL DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 43 c/c Art. 120 da Lei Complementar n. 965, de 20 de dezembro de 2017, publicada no DOE n. 238 de 20.12.2017.

Considerando, o constante Ofício nº 140/2018/SEAGRI-NRH, que consta no autos do processo n. 0025.009781/2018-57;

R E S O L V E:

CONVALIDAR a remarcação do gozo de férias do (a) servidor (a) **EUZABETE MARINHO DE ANDRADE**, Professor Classe C, Matrícula n. 300024662, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado da Agricultura - SEAGRI, do período de **1.1.2018 a 30.1.2018**, referente ao exercício de **2018**, a qual fica transferida para fruição no período de **1.3.2018 a 30.3.2018**.

Porto Velho - RO, 3 de abril de 2018.

HELENA DA COSTA BEZERRA
Superintendente Estadual de Gestão de Pessoas

Portaria nº 2146/2018/SEGEPE-NDVS

A SUPERINTENDENTE ESTADUAL DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 43 c/c Art. 120 da Lei Complementar n. 965, de 20 de dezembro de 2017, publicada no DOE n.238 de 20.12.2017.

Considerando, o constante Ofício n. 1176/SUGESP-GRH, que consta no autos do processo n.0005.076393/2017-39;

R E S O L V E:

CONVALIDAR a remarcação do gozo de férias do (a) servidor(a) **REGIANE RODRIGUES PAIVA**, Assessor de Relações com os Municípios, matrícula 300131057, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado (a) na Superintendência Estadual de Gestão dos Gastos Públicos Administrativos - SUGESP, compreendido em **2.1.2018 a 21.1.2018**, referente ao exercício de **2018**, ficando transferida para fruição 10 (dez) dias no período de **8.1.2018 a 17.1.2018**, e o restante, 10 (dez) dias, no período de **9.7.2018 a 18.7.2018**.

Porto Velho - RO, 02/04/2018.

HELENA DA COSTA BEZERRA
Superintendente Estadual de Gestão de Pessoas

Portaria nº 2160/2018/SEGEPE-NCSR 27 DE MARÇO DE 2018.

A SUPERINTENDENTE ESTADUAL DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 43 c/c Art. 120 da Lei Complementar n. 965, de 20 de dezembro de 2017, publicada no DOE n. 238 de 20.12.2017.

Considerando, Of.2635 (1017924), Ofício 1038 (1131362), Despacho Autorizado (1020654), Despacho SEGEPE-NAPF (1205831), que consta nos autos do Processo n.0032.001562/2018-31,

R E S O L V E:

LOCALIZAR na Superintendência da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer/ SEJUCEL/Porto Velho, a contar de **1.1.2018 a 31.12.2018**, o servidor **LOURIVAL DOMINGOS LOPES**, SIAPE n. 2381517, ocupante do cargo de Motorista, pertencente ao Quadro de Pessoal em extinção do ex-Território-PCC-EXT.

HELENA DA COSTA BEZERRA
Superintendente Estadual de Gestão de Pessoas

Portaria nº 2163/2018/SEGEPE-NCSR 3 DE ABRIL DE 2018.

A SUPERINTENDENTE ESTADUAL DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 43 c/c Art. 120 da Lei Complementar n. 965, de 20 de dezembro de 2017, publicada no DOE n. 238 de 20.12.2017.

Considerando, Requerimento (0923423), Informação 59 (1064562), Certidão (1169703), que consta nos autos do Processo n. 0029.052154/2018-04,

R E S O L V E:

Conceder Licença Sem Vencimento, a contar de **1.2.2018**, para o trato de interesses particulares, pelo prazo de 3 (três) anos, de acordo com a Lei Complementar n. 68 de 9.12.1992, com as alterações dadas pela Lei Complementar n. 221, de 28.12.1999, publicada no DOE/RO n. 4402 de 30.12.1999, nos termos do artigo 128 e parágrafos, a servidora **JULIANA ALVES DA SILVA**, ocupante do cargo de Técnico Educacional Nível 1, Matrícula nº 300054625, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado da Educação/SEDUC/Porto Velho.

HELENA DA COSTA BEZERRA
Superintendente Estadual de Gestão de Pessoas

Portaria nº 2188/2018/SEGEPE-NCSR 3 DE ABRIL DE 2018.

A SUPERINTENDENTE ESTADUAL DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 43 c/c Art. 120 da Lei Complementar n. 965, de 20 de dezembro de 2017, publicada no DOE n. 238 de 20.12.2017.

Considerando, Requerimento (0512526), Autorização SEJUS-GGP (0873482), que consta nos autos do Processo n.0033.075363/2017-78

R E S O L V E:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.1992, a servidora **ANTONIA DA CONCEICAO RIBEIRO**, Técnico em Enfermagem, Matrícula nº 300115741, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS/Porto Velho, no período de **1.5.2018 a 31.7.2018**, referente ao 1º quinquênio de 29.2.2012 à 28.2.2017.

HELENA DA COSTA BEZERRA
Superintendente Estadual de Gestão de Pessoas

Portaria nº 2187/2018/SEGEPE-NCSR 3 DE ABRIL DE 2018.

A SUPERINTENDENTE ESTADUAL DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 43 c/c Art. 120 da Lei Complementar n. 965, de 20 de dezembro de 2017, publicada no DOE n. 238 de 20.12.2017.

Considerando, Anexo (0516968), Autorização SEJUS-GGP (0817825), que consta nos autos do Processo n. 0033.075964/2017-81,

R E S O L V E:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.1992, ao servidor **JONATAS ANTUNES DA SILVA**, Agente Penitenciário, Matrícula nº 300116465, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado na Secretaria de Estado de Justiça/ SEJUS/Porto Velho, no período de **1.5.2018 a 31.7.2018**, referente ao 1º quinquênio de 11.4.2012 à 10.4.2017.

HELENA DA COSTA BEZERRA
Superintendente Estadual de Gestão de Pessoas

Portaria nº 2186/2018/SEGEPE-NCSR 3 DE ABRIL DE 2018.

A SUPERINTENDENTE ESTADUAL DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 43 c/c Art. 120 da Lei Complementar n. 965, de 20 de dezembro de 2017, publicada no DOE n. 238 de 20.12.2017.

Considerando, Requerimento e Doc.Pessoais (0588471), Despacho SEDUC-GLOT (1015256), que consta nos autos do Processo n. 0029.001149/2018-25,

R E S O L V E:



Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.1992, a servidora **MAGDALENA VASCONCELOS ROSA PIRES**, Professor Classe C, Matrícula nº 300028697, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado da Educação/SEDUC/Porto Velho, no período de **1.5.2018 à 31.7.2018**, referente ao 2º quinquênio de 1.10.2003 à 30.9.2008.

HELENA DA COSTA BEZERRA
Superintendente Estadual de Gestão de Pessoas

Portaria nº 2185/2018/SEGEF-NCSR **3 DE ABRIL DE 2018.**

A SUPERINTENDENTE ESTADUAL DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 43 c/c Art. 120 da Lei Complementar n. 965, de 20 de dezembro de 2017, publicada no DOE n. 238 de 20.12.2017.

Considerando, Requerimento 1626/2017/1DP-GUM/PC/RO (0605328), que consta nos autos do Processo n. 0019.004150/2018-21,

R E S O L V E:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.1992, ao servidor **ANTONIO DIVINO DOS SANTOS**, Agente de Polícia, Matrícula nº 300021127, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado na Polícia Civil/Guará-Mirim, no período de **1.4.2018 à 31.6.2018**, referente ao 5º quinquênio de 6.3.2010 à 5.3.2015.

HELENA DA COSTA BEZERRA
Superintendente Estadual de Gestão de Pessoas

Portaria nº 2184/2018/SEGEF-NCSR **3 DE ABRIL DE 2018.**

A SUPERINTENDENTE ESTADUAL DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 43 c/c Art. 120 da Lei Complementar n. 965, de 20 de dezembro de 2017, publicada no DOE n. 238 de 20.12.2017.

Considerando, Requerimento (0631689), Ofício 91 (0631964), Despacho SEGEF-GAB (0641558), que consta nos autos do Processo n. 0014.008576/2018-01,

R E S O L V E:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.1992, a servidora **APARECIDA VIEIRA DA SILVA**, Professor Classe C, Matrícula nº 300037626, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Superintendência de Gestão dos Gastos Públicos Administrativos/SUGESP/Porto Velho, no período de **1.10.2018 à 31.12.2018**, referente ao 3º quinquênio de 17.9.2011 à 16.9.2016.

HELENA DA COSTA BEZERRA
Superintendente Estadual de Gestão de Pessoas

Portaria nº 2182/2018/SEGEF-NCSR **3 DE ABRIL DE 2018.**

A SUPERINTENDENTE ESTADUAL DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 43 c/c Art. 120 da Lei Complementar n. 965, de 20 de dezembro de 2017, publicada no DOE n. 238 de 20.12.2017.

Considerando, Requerimento (0654675), Despacho SESA-CRH (0657209), que consta nos autos do Processo n. 0049.012321/2018-38,

R E S O L V E:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.1992, a servidora **MARIA JOSE FERREIRA**, Nutricionista, Matrícula nº 300022488, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada no Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro/HBAP/Porto Velho, no período de **1.4.2018 à 30.4.2018, 1.7.2018 à 31.7.2018, 1.7.2019 à 31.7.2019**, referente ao 4º quinquênio de 19.9.2009 à 18.9.2014.

HELENA DA COSTA BEZERRA
Superintendente Estadual de Gestão de Pessoas

Portaria nº 2181/2018/SEGEF-NCSR **2 DE ABRIL DE 2018.**

A SUPERINTENDENTE ESTADUAL DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 43 c/c Art. 120 da Lei Complementar n. 965, de 20 de dezembro de 2017, publicada no DOE n. 238 de 20.12.2017.

Considerando, Requerimento (0820869), Despacho SEDUC-GLOT (0925329), que consta nos autos do Processo n. 0029.036776/2018-87,

R E S O L V E:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.1992, a servidora **EROTILDE APARECIDA SEGURA**, Professor Classe C, Matrícula nº 300050772, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado da Educação/SEDUC/Espigão D'Oeste, no período de **1.5.2018 à 31.7.2018**, referente ao 1º quinquênio de 5.3.2004 à 4.3.2009.

HELENA DA COSTA BEZERRA
Superintendente Estadual de Gestão de Pessoas

Portaria nº 2179/2018/SEGEF-NCSR **28 DE MARÇO DE 2018.**

A SUPERINTENDENTE ESTADUAL DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 43 c/c Art. 120 da Lei Complementar n. 965, de 20 de dezembro de 2017, publicada no DOE n. 238 de 20.12.2017.

Considerando, Requerimento (1179671), Despacho SEFIN-GRH (1218736), que consta nos autos do Processo n. 0030.086604/2018-15,

R E S O L V E:

Transferir, o período da Licença Prêmio por Assiduidade concedido através da Portaria n. 02564/NCSR/SEGEF/SEPOG, de 5.4.2017, do servidor **FERNANDO ALEXANDRE MACHADO DE FIGUEIREO**, Técnico Tributário, Matrícula n. 300027433, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado na Secretaria de Estado de Finanças/SEFIN/Porto Velho.

ONDE SE LÊ:

no período de 1.5.2017 à 31.5.2017, **1.6.2018 à 31.7.2018**, referente ao 3º quinquênio de 14.5.2007 à 13.5.2012.

LEIA-SE:

no período de 1.5.2017 à 31.5.2017, 1.7.2018 à 31.7.2018, **1.10.2019 à 31.10.2019**, referente ao 3º quinquênio de 14.5.2007 à 13.5.2012.

HELENA DA COSTA BEZERRA
Superintendente Estadual de Gestão de Pessoas

Portaria nº 2178/2018/SEGEF-NCSR **3 DE ABRIL DE 2018.**

A SUPERINTENDENTE ESTADUAL DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 43 c/c Art. 120 da Lei Complementar n. 965, de 20 de dezembro de 2017, publicada no DOE n. 238 de 20.12.2017.

Considerando, Requerimento (1219171), Despacho HB-GRH (1219182), que consta nos autos do Processo n. 0049.004977/2018-87,

R E S O L V E:

Transferir, o período da Licença Prêmio por Assiduidade concedido através da Portaria n. 1224/2018/SEGEF-NCSR, de 26.2.2018, da servidora **ADRIANA LARISSA DA SILVA MENDES NASCIMENTO**, Técnico em Enfermagem, Matrícula n. 300068935, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada no Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro/HBAP/Porto Velho.

ONDE SE LÊ:

no período de **1.3.2018 à 31.3.2018**, 1.5.2018 à 31.5.2018, 1.8.2018 à 31.8.2018, referente ao 2º quinquênio de 4.6.2012 à 3.6.2017.

LEIA-SE:

no período de 1.5.2018 à 31.5.2018, **1.6.2018 à 30.6.2018**, 1.8.2018 à 31.8.2018, referente ao 2º quinquênio de 4.6.2012 à 3.6.2017.

HELENA DA COSTA BEZERRA
Superintendente Estadual de Gestão de Pessoas



Portaria nº 2176/2018/SEGEF-NCSR 28 DE MARÇO DE 2018.

A SUPERINTENDENTE ESTADUAL DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 43 c/c Art. 120 da Lei Complementar n. 965, de 20 de dezembro de 2017, publicada no DOE n. 238 de 20.12.2017.

Considerando, Requerimento (1185108), Despacho SESA-URH (1223725), que consta nos autos do Processo n. 0036.087158/2018-14,

RESOLVE:

Transferir, o período da Licença Prêmio por Assiduidade concedido através da Portaria n. 04214/NCSR/SEGEF/SEPOG, de 31.5.2017, da servidora **VANILCE ALMEIDA CHAVES**, Cirurgião Dentista, Matrícula n. 300073556, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado da Saúde/SESAU/Porto Velho.

ONDE SE LÊ:

no período de 1.7.2017 à 31.7.2017, **1.7.2018 à 31.8.2018**, referente ao 1º quinquênio de 11.2.2008 à 10.2.2013.

LEIA-SE:

no período de 1.7.2017 à 31.7.2017, 1.7.2018 à 31.7.2018, **1.7.2019 à 31.7.2019**, referente ao 1º quinquênio de 11.2.2008 à 10.2.2013.

HELENA DA COSTA BEZERRA
Superintendente Estadual de Gestão de Pessoas

Portaria nº 2174/2018/SEGEF-NCSR 28 DE MARÇO DE 2018.

A SUPERINTENDENTE ESTADUAL DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 43 c/c Art. 120 da Lei Complementar n. 965, de 20 de dezembro de 2017, publicada no DOE n. 238 de 20.12.2017.

Considerando, Requerimento (0902806), que consta nos autos do Processo n. 0052.049354/2018-84,

RESOLVE:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.1992, a servidora **MARIA DO CEU ALVES GUSMAO**, Técnico em Contabilidade, Matrícula nº 300011208, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Fundação de Hematologia e Hemoterapia do Estado de Rondônia/FHEMERON/Porto Velho, no período de **1.5.2018 à 31.5.2018, 1.8.2018 à 31.8.2018, 1.10.2018 à 31.10.2018**, referente ao 4º quinquênio de 31.7.2008 à 30.7.2013.

HELENA DA COSTA BEZERRA
Superintendente Estadual de Gestão de Pessoas

Portaria nº 2173/2018/SEGEF-NCSR 28 DE MARÇO DE 2018.

A SUPERINTENDENTE ESTADUAL DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 43 c/c Art. 120 da Lei Complementar n. 965, de 20 de dezembro de 2017, publicada no DOE n. 238 de 20.12.2017.

Considerando, Requerimento (0722188), Despacho SEFIN-GRH (0722347), que consta nos autos do Processo n. 0030.010073/2018-90,

RESOLVE:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.1992, ao servidor **GUSTAVO ANTONIO MOREIRA LUZ**, Auditor Fiscal, Matrícula nº 300109355, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado na Secretaria de Estado de Finanças/SEFIN/Porto Velho, no período de **1.4.2018 à 30.4.2018, 1.8.2019 à 31.8.2019, 1.3.2020 à 31.3.2020**, referente ao 1º quinquênio de 16.6.2011 à 15.6.2016.

HELENA DA COSTA BEZERRA
Superintendente Estadual de Gestão de Pessoas

Portaria nº 2164/2018/SEGEF-NCSR 3 DE ABRIL DE 2018.

A SUPERINTENDENTE ESTADUAL DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 43 c/c Art. 120 da Lei Complementar n. 965, de 20 de dezembro de 2017, publicada no DOE n. 238 de 20.12.2017.

Considerando, Requerimento (0575975), despacho SEDUC-GLOT (1083202), que consta nos autos do Processo n. 0029.084044/2017-12,

RESOLVE:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.1992, ao servidor **VALMOR MACHADO DE SOUZA**, Professor Classe C, Matrícula nº 300037655, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado na Secretaria de Estado da Educação/ SEDUC/Jaru, no período de **1.4.2018 à 31.6.2018**, referente ao 1º quinquênio de 12.9.2001 à 11.9.2006.

HELENA DA COSTA BEZERRA
Superintendente Estadual de Gestão de Pessoas

Portaria nº 2165/2018/SEGEF-NCSR 3 DE ABRIL DE 2018.

A SUPERINTENDENTE ESTADUAL DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 43 c/c Art. 120 da Lei Complementar n. 965, de 20 de dezembro de 2017, publicada no DOE n. 238 de 20.12.2017.

Considerando, Anexo Req. (0651938), Autorização FEASE-GAB (0889103), que consta nos autos do Processo n. 0033.011886/2018-77,

RESOLVE:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.1992, a servidora **ANGELICA HIBNER DE MIRANDA**, Sócio-Educador, Matrícula nº 300117264, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Fundação Estadual de Atendimento Socioeducativo-FEASE/Ji-Paraná, no período de **1.4.2018 à 30.6.2018**, referente ao 1º quinquênio de 16.4.2012 à 15.4.2017.

HELENA DA COSTA BEZERRA
Superintendente Estadual de Gestão de Pessoas

Portaria nº 2166/2018/SEGEF-NCSR 3 DE ABRIL DE 2018.

A SUPERINTENDENTE ESTADUAL DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 43 c/c Art. 120 da Lei Complementar n. 965, de 20 de dezembro de 2017, publicada no DOE n. 238 de 20.12.2017.

Considerando, Requerimento (0853025), Autorização FEASE-GAB -(0888857), que consta nos autos do Processo n. 0033.042080/2018-21,

RESOLVE:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.1992, ao servidor **CHARLES KRUGER**, Sócio-Educador, Matrícula nº 300116390, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado na Fundação Estadual de Atendimento Socioeducativo-FEASE/Ji-Paraná, no período de **1.4.2018 à 30.6.2018**, referente ao 1º quinquênio de 10.4.2012 à 9.4.2017.

HELENA DA COSTA BEZERRA
Superintendente Estadual de Gestão de Pessoas

Portaria nº 2167/2018/SEGEF-NCSR 3 DE ABRIL DE 2018.

A SUPERINTENDENTE ESTADUAL DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 43 c/c Art. 120 da Lei Complementar n. 965, de 20 de dezembro de 2017, publicada no DOE n. 238 de 20.12.2017.

Considerando, Requerimento (0860225), Autorização SEJUS-GGP (0869614), que consta nos autos do Processo n. 0033.042106/2018-31,

RESOLVE:



Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.1992, a servidora **SONIA MARIA RIBEIRO**, Enfermeiro, Matrícula nº 300116013, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS/Ji-Paraná, no período de **1.4.2018 à 30.6.2018**, referente ao 1º quinquênio de 5.3.2012 à 4.3.2017.

HELENA DA COSTA BEZERRA
Superintendente Estadual de Gestão de Pessoas

Portaria nº 2169/2018/SEGEF-NCSR **3 DE ABRIL DE 2018.**

A SUPERINTENDENTE ESTADUAL DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 43 c/c Art. 120 da Lei Complementar n. 965, de 20 de dezembro de 2017, publicada no DOE n. 238 de 20.12.2017.

Considerando, Anexo Req. (0499635), Autorização de Serviço SEJUS-GGP (0502339), que consta nos autos do Processo n. 0033.073627/2017-59,

R E S O L V E:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.1992, ao servidor **FABRICIO AUGUSTO DE OLIVEIRA**, Agente Penitenciário, Matrícula nº 300116507, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado na Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS/Porto Velho, no período de **1.4.2018 à 31.5.2018, 1.7.2018 à 31.7.2018**, referente ao 1º quinquênio de 11.4.2012 à 10.4.2017.

HELENA DA COSTA BEZERRA
Superintendente Estadual de Gestão de Pessoas

Portaria nº 2171/2018/SEGEF-NCSR **28 DE MARÇO DE 2018.**

A SUPERINTENDENTE ESTADUAL DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 43 c/c Art. 120 da Lei Complementar n. 965, de 20 de dezembro de 2017, publicada no DOE n. 238 de 20.12.2017.

Considerando, Requerimento (0976854), Despacho SEDUC-GLOT (1084768), que consta nos autos do Processo n. 0029.060068/2018-67,

R E S O L V E:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.1992, a servidora **LUCILENE GONCALVES MOREIRA**, Professor Classe C, Matrícula nº 300028110, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado da Educação/SEDUC/Jaru, no período de **1.4.2018 à 30.6.2018**, referente ao 2º quinquênio de 2.2.2003 à 1.2.2008, **1.7.2018 à 30.9.2018**, referente ao 3º quinquênio de 2.2.2008 à 1.2.2013.

HELENA DA COSTA BEZERRA
Superintendente Estadual de Gestão de Pessoas

Portaria nº 2172/2018/SEGEF-NCSR **28 DE MARÇO DE 2018.**

A SUPERINTENDENTE ESTADUAL DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 43 c/c Art. 120 da Lei Complementar n. 965, de 20 de dezembro de 2017, publicada no DOE n. 238 de 20.12.2017.

Considerando, Anexo (0633949), Despacho SESAUCR (0640684), que consta nos autos do Processo n. 0063.008681/2018-57,

R E S O L V E:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.1992, a servidora **HELENILCE MESQUITA BARBOSA**, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula nº 300002491, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Policlínica Oswaldo Cruz/POC/SESAUCR/Porto Velho, no período de **1.6.2018 à 31.8.2018**, referente ao 5º quinquênio de 30.6.2003 à 29.6.2008.

HELENA DA COSTA BEZERRA
Superintendente Estadual de Gestão de Pessoas

Portaria nº 2145/2018/SEGEF-NDVS

A SUPERINTENDENTE ESTADUAL DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 43 c/c Art. 120 da Lei Complementar n. 965, de 20 de dezembro de 2017, publicada no DOE n. 238 de 20.12.2017.

Considerando, o constante Ofício 5/2018/SUGESP-GRH, que consta no autos do processo n. 0042.078841/2017-92;

R E S O L V E:

CONVALIDAR a remarcação do gozo de férias do (a) servidor(a) **NAIARA JOVANIA BRAGA DA SILVA**, Chefe de Grupo, matrícula 300137727, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado (a) na Superintendência Estadual de Gestão dos Gastos Públicos Administrativos - SUGESP, do período de **11.12.2017 a 30.12.2017**, referente ao exercício de **2017**, a qual fica transferida para fruição no período de **11.1.2018 a 30.1.2018**.

Porto Velho - RO, 02/04/2018.

HELENA DA COSTA BEZERRA
Superintendente Estadual de Gestão de Pessoas

Portaria nº 2144/2018/SEGEF-NDVS

A SUPERINTENDENTE ESTADUAL DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 43 c/c Art. 120 da Lei Complementar n. 965, de 20 de dezembro de 2017, publicada no DOE n.238 de 20.12.2017.

Considerando, o constante Ofício n. 129/2017, que consta no autos do processo n.0036.075743/2017-82;

R E S O L V E:

CONVALIDAR a remarcação do gozo de férias do (a) servidor(a) **REBECA ZOREX**, Enfermeiro, matrícula 300063355, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado (a) na Secretaria de Estado da Saúde - SESAUCR, do período de **1.12.2017 a 30.12.2017**, referente ao exercício de **2017**, a qual fica transferida para fruição no período de **1.7.2018 a 30.7.2018**.

Porto Velho - RO, 02/04/2018.

HELENA DA COSTA BEZERRA
Superintendente Estadual de Gestão de Pessoas

Portaria nº 2141/2018/SEGEF-NDVS

A SUPERINTENDENTE ESTADUAL DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 43 c/c Art. 120 da Lei Complementar n. 965, de 20 de dezembro de 2017, publicada no DOE n. 238 de 20.12.2017.

Considerando, o constante Memorando nº 01/GAP/SUPEL/2016, que consta no autos do processo n. 0043.080333/2017-64;

R E S O L V E:

CONVALIDAR a remarcação do gozo de férias do (a) servidor(a) **JANAÍNA MUNIZ LOBATO**, Técnico em Licitação, Registro e Pesquisa de Preço, matrícula 300130481, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado (a) na Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL, do período de **1.1.2018 a 30.1.2018**, referente ao exercício de **2018**, ficando transferida para fruição 10 (dez) dias no período de **26.2.2018 a 7.3.2018** e o restante 20 (vinte) dias, no período de **9.7.2018 a 28.7.2018**.

Porto Velho - RO, 2 de abril de 2018.

HELENA DA COSTA BEZERRA
Superintendente Estadual de Gestão de Pessoas

Portaria nº 2143/2018/SEGEF-NDVS

A SUPERINTENDENTE ESTADUAL DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 43 c/c Art. 120 da Lei Complementar n. 965, de 20 de dezembro de 2017, publicada no DOE n.238 de 20.12.2017.

Considerando, o constante Ofício n. 1205/2017/SUGESP-GRH, que consta no autos do processo n.0042.079766/2017-87;

R E S O L V E:

CONVALIDAR a remarcação do gozo de férias do (a) servidor(a) **JOMARA LOPES CABRAL**, Auxiliar de Operações, matrícula 300127432, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado (a) na Superintendência Estadual de Gestão dos Gastos Públicos Administrativos - SUGESP, compreendido em **2.1.2018 a 31.1.2018**, referente ao exercício de **2018**, ficando transferida para fruição 15 (quinze) dias no período de **16.2.2018 a 2.3.2018**, e o restante, 15 (quinze) dias, no período de **2.4.2018 a 16.4.2018**.

Porto Velho - RO, 02/04/2018.

HELENA DA COSTA BEZERRA
Superintendente Estadual de Gestão de Pessoas

Portaria nº 2139/2018/SEGE-NDVS

A SUPERINTENDENTE ESTADUAL DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 43 c/c Art. 120 da Lei Complementar n. 965, de 20 de dezembro de 2017, publicada no DOE n. 238 de 20.12.2017.

Considerando, o constante Ofício nº 369/2018/HB-GRH, que consta no autos do processo n. 0049.091719/2018-22;

R E S O L V E:

REMARCAR o gozo de férias da servidora **MÁRCIA APARECIDA DE SOUZA RODRIGUES**, Técnico em Enfermagem, matrícula n. 300099805, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada no Hospital de Base Doutor Ary Pinheiro - HBAP, do período de **1.4.2018 a 30.4.2018**, referente ao exercício de **2018**, a qual fica transferida para fruição no período de **1.8.2018 a 30.8.2018**.

Porto Velho - RO, 2 de abril de 2018.

HELENA DA COSTA BEZERRA
Superintendente Estadual de Gestão de Pessoas

Portaria nº 2138/2018/SEGE-NDVS

A SUPERINTENDENTE ESTADUAL DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 43 c/c Art. 120 da Lei Complementar n. 965, de 20 de dezembro de 2017, publicada no DOE n. 238 de 20.12.2017.

Considerando, o constante Ofício nº 4315/2018/PGE-DRH, que consta no autos do processo n. 0020.093249/2018-50;

R E S O L V E:

REMARCAR o gozo de férias da servidora **NIRVANA ALBUQUERQUE PEREIRA SANTANA**, Assistente Técnico I, matrícula 300136359, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Procuradoria Geral do Estado - PGE, do período de **1.4.2018 a 30.4.2018**, referente ao exercício de **2018**, a qual fica transferida para fruição no período de **4.6.2018 a 3.7.2018**.

Porto Velho - RO, 2 de abril de 2018.

HELENA DA COSTA BEZERRA
Superintendente Estadual de Gestão de Pessoas

TERMO DE RECONHECIMENTO E HOMOLOGAÇÃO DE DÍVIDA

A Superintendente Estadual de Gestão de Pessoas, em cumprimento ao que estabelece o Decreto nº 5459, de 11.02.1992, em seu Art. 1º, e de acordo com a documentação constante no processo administrativo nº **0031.023826/2017-36**, reconhece e homologa o valor de **R\$ 52.920,00** (cinquenta e dois mil, novecentos e vinte reais), referente a aquisição de papel sulfite A4, para atender as necessidades de todos setores da Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas - SEGE, e dos demais Órgãos externos vinculados à SEGE (Escola de Governo, Arquivo Geral) nas especificações constantes das **Requisições** anexadas aos autos que somam 2.940 resmas, fornecidas pela empresa **DELTA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ sob o número **05.801.999/0001-91**.

Porto Velho, 03 de abril de 2018.

Helena da Costa Bezerra
Superintendente/SEGE

Portaria nº 2105/2018/SEGE-NDVS

A SUPERINTENDENTE ESTADUAL DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 43 c/c Art. 120 da Lei Complementar n. 965, de 20 de dezembro de 2017, publicada no DOE n.238 de 20.12.2017.

Considerando, o constante Ofício n. 2059/2017/PGE-DRH, que consta no autos do processo n.0020.077634/2017-79;

R E S O L V E:

CONVALIDAR a remarcação do gozo de férias do (a) servidor(a) **LUCIANO ALVES DE SOUZA NETO**, Procurador do Estado, matrícula 30010216, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado (a) na Procuradoria Geral do Estado - PGE, do período de **1.12.2017 a 20.12.2017**, referente ao 2º período do exercício de **2014**, a qual fica transferida para fruição no período de **1.12.2018 a 20.12.2018**.

Porto Velho - RO, 02/04/2018.

HELENA DA COSTA BEZERRA
Superintendente Estadual de Gestão de Pessoas

Portaria nº 2104/2018/SEGE-NDVS

A SUPERINTENDENTE ESTADUAL DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 43 c/c Art. 120 da Lei Complementar n. 965, de 20 de dezembro de 2017, publicada no DOE n. 238 de 20.12.2017.

Considerando, o constante Memorando nº 55/2018/SEAS-SINE, que consta no autos do processo n. 0026.091054/2018-15;

R E S O L V E:

REMARCAR o gozo de férias do servidor **AUGUSTO CELSO FIGUEIREDO DA SILVA**, Diretor Geral de Trabalho, Emprego e Renda, matrícula 300136930, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado na Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS, do período de **11.4.2018 a 30.4.2018**, referente ao exercício de **2018**, a qual fica transferida para fruição no período de **11.9.2018 a 30.9.2018**.

Porto Velho - RO, 2 de abril de 2018.

HELENA DA COSTA BEZERRA
Superintendente Estadual de Gestão de Pessoas

Portaria nº 2100/2018/SEGE-NDVS

A SUPERINTENDENTE ESTADUAL DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 43 c/c Art. 120 da Lei Complementar n. 965, de 20 de dezembro de 2017, publicada no DOE n. 238 de 20.12.2017.

Considerando, o constante Memorando nº 97/2017/SESAU-CAP, que consta no autos do processo n. 0036.082319/2017-94;

R E S O L V E:

CONVALIDAR a remarcação do gozo de férias do (a) servidor (a) **PAULO RIBEIRO RODRIGUES**, Motorista, Matrícula n. 300077627, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado na Secretaria de Estado da Saúde - SESA, do período de **1.1.2018 a 30.1.2018**, referente ao exercício de **2018**, a qual fica transferida para fruição no período de **1.8.2018 a 30.8.2018**.

Porto Velho - RO, 2 de abril de 2018.

HELENA DA COSTA BEZERRA
Superintendente Estadual de Gestão de Pessoas

Portaria nº 2099/2018/SEGE-NDVS

A SUPERINTENDENTE ESTADUAL DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 43 c/c Art. 120 da Lei Complementar n. 965, de 20 de dezembro de 2017, publicada no DOE n.238 de 20.12.2017.

Considerando, o constante Ofício n. 1237/2018/SEAGRI/NRH, que consta no autos do processo n.0025.088564/2018-15;

R E S O L V E:

REMARCAR o gozo de férias do (a) servidor(a) **RENATA ESTEVES DA COSTA**, Gerente de Segurança Alimentar e Apoio à Agricultura Familiar, matrícula 300122562, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado (a) na Secretaria de Estado da Agricultura - SEAGRI, compreendido em **1.4.2018 a 30.4.2018**, referente ao exercício de **2018**, ficando transferida para fruição 15 (quinze) dias no período de **1.9.2018 a 15.9.2018**, e o restante, 15 (quinze) dias, no período de **16.10.2018 a 30.10.2018**.

Porto Velho - RO, 02/04/2018.

HELENA DA COSTA BEZERRA
Superintendente Estadual de Gestão de Pessoas

Portaria nº 2170/2018/SEGE-NDVS

A SUPERINTENDENTE ESTADUAL DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 43 c/c Art. 120 da Lei Complementar n. 965, de 20 de dezembro de 2017, publicada no DOE n.238 de 20.12.2017.

Considerando, o constante Memorando n. 10/2018/SEGE-ASTEC, que consta no autos do processo n. 0031.096878/2018-11;

R E S O L V E:

REMARCAR o gozo de férias do (a) servidor(a) **JOSÉ LUIZ GONÇALVES**, Assistente Jurídico, matrícula 300008711, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado (a) na Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas - SEGE, compreendido em **11.7.2018 a 30.7.2018**, referente ao exercício de **2018**, ficando transferida para fruição 10 (dez) dias no período de **13.4.2018 a 22.4.2018**, e o restante, 10 (dez) dias, no período de **23.7.2018 a 1.8.2018**.

Porto Velho - RO, 03/04/2018.

HELENA DA COSTA BEZERRA
Superintendente Estadual de Gestão de Pessoas

Portaria nº 2098/2018/SEGE-NDVS

A SUPERINTENDENTE ESTADUAL DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 43 c/c Art. 120 da Lei Complementar n. 965, de 20 de dezembro de 2017, publicada no DOE n. 238 de 20.12.2017.

Considerando, o constante Ofício nº 125/2018/SUGESP-GRH, que consta no autos do processo n. 0042.004195/2018-16;

R E S O L V E:

CONVALIDAR a remarcação do gozo de férias do (a) servidor (a) **MERENÇA FURTADO NETA**, Assistente de Gabinete, Matrícula n. 300118149, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Superintendência Estadual de Gestão dos Gastos Públicos Administrativos - SUGESP, do período de **2.1.2018 a 31.1.2018**, referente ao exercício de **2018**, a qual fica transferida para fruição no período de **2.7.2018 a 31.7.2018**.

Porto Velho - RO, 2 de abril de 2018.

HELENA DA COSTA BEZERRA
Superintendente Estadual de Gestão de Pessoas

Portaria nº 2097/2018/SEGE-NDVS

A SUPERINTENDENTE ESTADUAL DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 43 c/c Art. 120 da Lei Complementar n. 965, de 20 de dezembro de 2017, publicada no DOE n. 238 de 20.12.2017.

Considerando, o constante Ofício nº 124/2018/SUGESP-GRH, que consta no autos do processo n. 0042.004195/2018-16;

R E S O L V E:

CONVALIDAR a remarcação do gozo de férias do (a) servidor (a) **MERENÇA FURTADO NETA**, Assistente de Gabinete, Matrícula n. 300118149, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Superintendência Estadual de Gestão dos Gastos Públicos Administrativos - SUGESP, do período de **1.11.2017 a 30.11.2017**, referente ao exercício de **2017**, a qual fica transferida para fruição no período de **1.9.2018 a 30.9.2018**.

Porto Velho - RO, 2 de abril de 2018.

HELENA DA COSTA BEZERRA
Superintendente Estadual de Gestão de Pessoas

Portaria nº 1990/2018/SEGE-NDVS

A SUPERINTENDENTE ESTADUAL DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 43 c/c Art. 120 da Lei Complementar n. 965, de 20 de dezembro de 2017, publicada no DOE n.238 de 20.12.2017.

Considerando, o constante Ofício n. 352/2018/HB-GRH, que consta no autos do processo n.0049.087980/2018-28;

R E S O L V E:

REMARCAR o gozo de férias do(a) servidor(a) **LINDIANE LOPES DA SILVA**, Técnico em Enfermagem, matrícula 300120318, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado (a) no Hospital de Base - HB, do período de **1.4.2018 a 30.4.2018**, referente ao exercício de **2018**, a qual fica transferida para fruição no período de **1.8.2018 a 30.8.2018**.

Porto Velho - RO, 27/03/2018.

HELENA DA COSTA BEZERRA
Superintendente Estadual de Gestão de Pessoas

Portaria nº 2153/2018/SEGE-NCSR Porto Velho, 3 de abril de 2018.

A SUPERINTENDENTE ESTADUAL DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 43 c/c Art. 120 da Lei Complementar n. 965, de 20 de dezembro de 2017, publicada no DOE n. 238 de 20.12.2017, e conforme consta o o Requerimento, Parecer n. 156/2018/SEGE-ASTEC, Despacho HB-GRH (1218098) e Processo n. 0049.022730/2018-42,

R E S O L V E:

Conceder Licença Adotante, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, a contar de **26.1.2018 a 24.7.2018**, a servidora **SANDRA EDINY ALVES PEREIRA**, Enfermeiro, matrícula n. 300016610, lotada no Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia.

HELENA DA COSTA BEZERRA
Superintendente Estadual de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 1435/GBP/GAB/SEGE 02 DE ABRIL DE 2018.

A SUPERINTENDENTE ESTADUAL DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 43 c/c Art.120 da Lei Complementar n. 965, de 20 de dezembro de 2017, publicado no DOE n. 238 de 20/12/2017.

Considerando o Requerimento fl. 02, que consta nos autos do Processo nº 01.1601.09428-0000/2017.

RESOLVE:

Conceder Afastamento Remunerado para Aguardar Homologação da Aposentadoria, com base no Artigo 91 da LC. n. 680/2012, a servidora **CELIA REGINA CARBONERA**, ocupante do cargo de Professora Classe C, matrícula n. 300018957.

HELENA DA COSTA BEZERRA
Superintendente/SEGE

PORTARIA Nº 1438/GBP/GAB/SEGE 28 DE MARÇO DE 2018.

A SUPERINTENDENTE ESTADUAL DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 43 c/c Art.120 da Lei Complementar n. 965, de 20 de dezembro de 2017, publicado no DOE n. 238 de 20/12/2017.

Considerando o Requerimento datado em 18 de setembro de 2017, fl. 02, que consta nos autos do Processo nº 01.1503.01093/0000/2017.

RESOLVE:

Conceder Afastamento Remunerado para Aguardar Homologação da Aposentadoria, com base no Artigo 13 da LC. n. 1068/2002, a servidora **LEZENIR MALAQUIAS CAVALHEIRO**, ocupante do cargo de Datiloscopista Policial, matrícula n. 300016418.

HELENA DA COSTA BEZERRA
Superintendente/SEGE



PORTARIA Nº 1436/GBP/GAB/SEGEF 28 DE MARÇO DE 2018.

A SUPERINTENDENTE ESTADUAL DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 43 c/c Art. 120 da Lei Complementar n. 965, de 20 de dezembro de 2017, publicado no DOE n. 238 de 20/12/2017.

Considerando o Requerimento datado em 19 de setembro de 2017, fl. 02, que consta nos autos do Processo nº 01.1503.01094/0000/2017.

RESOLVE:

Conceder Afastamento Remunerado para Aguardar Homologação da Aposentadoria, com base no Artigo 13 da LC. n. 1068/2002, a servidora **LUCIDES PEREIRA DA SILVA**, ocupante do cargo de Datiloscopista Policial, matrícula n. 300016394.

HELENA DA COSTA BEZERRA
Superintendente/SEGEF

PORTARIA Nº 1144/GBP/GAB/SEGEF Porto Velho, 21 de Março de 2018.

A SUPERINTENDENTE ESTADUAL DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 43 c/c Art. 120 da Lei Complementar n. 965, de 20 de Dezembro de 2017, publicada no DOE n. 238 de 20/12/2017.

Considerando o Requerimento datado de 15 de Fevereiro de 2018, fl. 17, que consta nos autos do Processo n. 01.1105.00144-0000/2017.

RESOLVE:

CESSAR retroagindo a 01/02/2018, a pedido da servidora, os termos da Portaria n. 8977/GBP/GAB/SEGEF, de 19/12/2017, publicada no DOE n. 08 de 12/01/2018, que Concedeu Afastamento Remunerado para Aguardar Homologação da Aposentadoria, com base no Artigo 13, da Lei Complementar n. 1068/2002, a servidora **MARIA GILDA TIMBÓ PASSOS**, ocupante do cargo de Auditor, Matrícula n. 300043680.

HELENA DA COSTA BEZERRA
Superintendente/SEGEF

PORTARIA Nº 1152/GBP/GAB/SEGEF Porto Velho, 21 de Março de 2018.

A SUPERINTENDENTE ESTADUAL DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 43 c/c Art. 120 da Lei Complementar nº 965, de 20 de Dezembro de 2017, publicada no DOE nº 238 de 20/12/2017.

Considerando a solicitação datada de 24 de Janeiro de 2018, fl. 17, que consta nos autos do Processo nº 01.1732.00621-0000/2016.

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO, a pedido da servidora, os termos da Portaria nº 8744/GBP/GAB/SEGEF, de 11/12/2017, publicada no DOE nº 234 de 14/12/2017, que Concedeu Afastamento Remunerado para Aguardar Homologação da Aposentadoria, com base no Artigo 29, da Lei Complementar nº 1067/2002, a servidora **MARIA GALDINO DE SOUZA**, ocupante do cargo de Auxiliar em Enfermagem, Matrícula nº 300011758.

HELENA DA COSTA BEZERRA
Superintendente/SEGEF

PORTARIA N. 1432/GBP/GAB/SEGEF Porto Velho, 02 de Abril de 2018.

A SUPERINTENDENTE ESTADUAL DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 43 c/c Art. 120 da Lei Complementar n. 965, de 20 de Dezembro de 2017, publicada no DOE n. 238 de 20/12/2017.

Considerando o Requerimento datado de 23 de março de 2017, fl. 35, que consta nos autos do Processo n. 01.1503.01079-0000/2017.

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO, a pedido da servidora, os termos da Portaria n. 070/GBP/GAB/SEGEF, de 15/01/2018, publicada no DOE n. 48 de 14/03/2018, que Concedeu Afastamento Remunerado para Aguardar Homologação da Aposentadoria, com base no Artigo 13, da LC. n. 1068/2002, a servidora **MARIA EMILIA CAVALCANTE PESSOA**, ocupante do cargo de Escrivã de Polícia, Matrícula n. 300017900.

HELENA DA COSTA BEZERRA
Superintendente/SEGEF

PORTARIA N. 1435/GBP/GAB/SEGEF Porto Velho, 02 de Abril de 2018.

A SUPERINTENDENTE ESTADUAL DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 43 c/c Art. 120 da Lei Complementar n. 965, de 20 de Dezembro de 2017, publicada no DOE n. 238 de 20/12/2017.

Considerando o Requerimento datado de 15 de março de 2017, fl. 21, que consta nos autos do Processo n. 01.1601.00071-0000/2015.

RESOLVE:

CESSAR, a pedido da servidora, os termos da Portaria n. 091/GBP/GAB/SEGEF, de 25/01/2018, publicada no DOE n. 22 de 02/02/2018, que Concedeu Afastamento Remunerado para Aguardar Homologação da Aposentadoria, com base no Artigo 91, da LC. n. 680/2012, a servidora **MARIA DE LOURDES FONSECA**, ocupante do cargo de Técnico Educacional, Nível 1, Matrícula n. 300003514.

HELENA DA COSTA BEZERRA
Superintendente/SEGEF

IPERON

Revogação de Ato Concessório de Aposentadoria nº 1 de 04/04/2018

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA E O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA – IPERON, no uso das atribuições legais que lhes conferem as Leis Complementares nºs 228/2000, publicada no DOE nº 4422, de 31.01.2000 e 432/2008, publicada no DOE nº 0955, de 13.03.2008.

CONSIDERANDO o constante no processo nº 01-2201.03610-0000/2014.

RESOLVEM

1 - Revogar o **ATO CONCESSÓRIO DE APOSENTADORIA Nº 243/IPERON/GOV-RO**, de 11/11/2014, publicado no DOE nº 2613, de 05/01/2015, que concedeu aposentadoria à servidora **MARIA DA CRUZ MONTEIRO E SILVA**, ocupante do cargo de **Professor**, classe **C**, referência **03**, matrícula nº **300014333**, com carga horária de 40 horas semanais, pertencente ao quadro de pessoal do Governo do Estado de Rondônia, conforme **INFORMAÇÃO Nº 1631/2017/PGE/IPERON**, de 19/09/2017.

2 – Esta Revogação entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a publicação do Ato Concessório nº 619, de 24/11/2017, no DOE nº 225, de 01/12/2017.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador do Estado de Rondônia

RONEY DA SILVA COSTA
Presidente em exercício

SUPEL

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 014/2017/CEL/SUPEL/RO.

Processo Eletrônico: **0036.025115/2017-56/SESAU**.

Objeto: Credenciamento de pessoa jurídica que atuem na Especialidade de Oftalmologia, realizando procedimentos que contemplem diagnósticos e condutas terapêuticas (cirúrgicas), com preços constantes na TABELA SUS, em unidades móveis assistenciais, focalizando ações de forma regionalizada para todo o Estado de Rondônia, de modo a facilitar o acesso e garantir o atendimento aos usuários do SUS, por um período de 12 (doze) meses. Valor Estimado: **R\$ 9.351.617,08 (nove milhões, trezentos e cinquenta e um mil, seiscentos e dezessete reais e oito centavos)**. Data prevista para sessão de chamamento público para abertura dos envelopes de habilitação: **23/04/2018**, às 09h00min. **DISPONIBILIDADE DO EDITAL e/ou consulta na íntegra: www.rondonia.ro.gov.br/supel**. O Edital



também poderá ser retirado diretamente na SUPEL, no endereço acima citado, preferencialmente com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas do prazo para inscrição. Maiores informações e esclarecimentos sobre o referido Chamamento Público serão prestados pela Comissão Especial de Licitações – CEL, na Superintendência Estadual de Compras e Licitações através do e-mail celsupelro@gmail.com ou pelo Telefone: (0XX69) 3212-9269.

Publique-se.
Porto Velho/RO, 04 de abril de 2018.

IZAURA TAUFMANN FERREIRA
Presidente CEL/SUPEL

Aviso de licitação

Superintendência Estadual De Compras e Licitações
Pregão Eletrônico Nº. **116/2018/SUPEL/RO**. Tipo **Menor Preço por Item**
Processo Administrativo: **0036.008736/2017-75**

Objeto: Registro de preço para futura e eventual aquisição de materiais permanentes e equipamentos (Autoclave horizontal, 21 litros em alumínio e Aparelho de laser cirúrgico) que restaram fracassados no pregão eletrônico nº 580/2017 advindo do processo 0036.008736/2017-75, para a reestruturação do consultório odontológico hospitalar do Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro. Valor Estimado: **R\$ 29.233,95**. Data de Abertura: **19/04/2018 às 09hs00 (horário de Brasília - DF)**. Endereço Eletrônico: www.comprasnet.gov.br.

DISPONIBILIDADE DO EDITAL: consulta e retirada das 07h:30min. às 13h:30min. (horário de Rondônia), de segunda a sexta-feira, na Sede da SUPEL, ou, **gratuitamente no endereço eletrônico www.supel.ro.gov.br**. Outras informações através do telefone: (0XX) 69.3212-9271.

MARINA DIAS DE MORAES TAUFMANN
Pregoeira Substituta da equipe SIGMA/SUPEL/RO

AVISO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 042/17/CPLO/SUPEL/RO,
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01.1601.02157-00/2017-SEDUC/RO

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL/RO, através da Comissão Permanente de Licitações de Obras – CPLO, nomeada por força da **Portaria nº. 023/GAB/SUPEL, 09 de fevereiro de 2018**, comunica o público em geral, em especial às empresas participantes da licitação em epígrafe, o resultado da análise e julgamento das **PROPOSTAS DE PREÇOS**.

DA DECISÃO DA COMISSÃO: “...**DECLASSIFICAR** com base no item 20.2, subitem 20.2.1, alínea “h” a empresa **NEIANDER STORCH EIRELI – ME**, por ter apresentado em sua Planilha Orçamentária os itens 4.1.6. e 4.1.7. com o preço unitário superior ao constante na Planilha Orçamentária da Administração, decidiu ainda **CLASSIFICAR** as empresas conforme quadro abaixo descrito:

EMPRESA	VALOR R\$	CLASSIFICAÇÃO
RL DOS SANTOS CONSTRUÇÕES – ME	192.301,09	1º
MMC, CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM EIRELI – ME	202.398,71	2ª
ENGESERVICE ENGENHARIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA	203.472,39	3ª
TEOREMA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA	208.886,78	4ª
FUHRMANN & CIA LTDA - EPP	209.313,49	5ª
LEV COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI – ME	212.725,26	6ª
VCS –VIEIRA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI – EPP	216.873,69	7ª
CONSTRUTORA E COMERCIO WR EIRELI – ME	228.548,22	8ª
CONSTRUIR ENGENHARIA LTDA	230.187,24	9ª
CONSTRUTERRA CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI – EPP	232.968,65	10ª
PRONORTE CONSTRUÇÕES LTDA – EPP	241.211,40	11ª
ENGERAL CONSTRUÇÕES LTDA – EPP	261.308,20	12ª

Todas com prazo de execução de 120 (cento e vinte) dias corridos, por terem cumprido todas as exigências contidas no edital...”

NOTIFIQUE-SE as empresas do presente resultado, concedendo-lhe o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, previstos no art. 109, I, “b”, da Lei nº. 8.666/93, ficando os autos desde já disponíveis aos interessados para vistas junto a SUPEL/RO e, não havendo interesse da empresa em interpor recurso, solicita-se que seja protocolado o respectivo Termo de Renúncia, a ausência deste implica na abdicação tácita ao direito de prazo e recurso supracitado. Maiores informações no site: www.rondonia.ro.gov.br/supel.

Porto Velho – RO, 04 de abril de 2018.

NORMAN VIRISSIMO DA SILVA
Presidente. CPLO/SUPEL/RO

Aviso de licitação

Superintendência Estadual De Compras e Licitações
Pregão Eletrônico Nº. **122/2018/SUPEL/RO**. Tipo **Menor Preço por Item**
Processo Administrativo: **0036.033562/2018-60**

Objeto: Aquisição de Material Permanente, item fracassado no PE nº 0508/2017 oriundo do processo administrativo nº 01.1712.03318-00/2017 de Equipamentos Médicos Hospitalares (monitor multiparametro), visando atender as necessidades do Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro – HBAP. Valor Estimado: **R\$ 157.305,76**. Data de Abertura: **17/04/2018 às 09hs30min (horário de Brasília - DF)**. Endereço Eletrônico: www.comprasnet.gov.br.

DISPONIBILIDADE DO EDITAL: consulta e retirada das 07h:30min. às 13h:30min. (horário de Rondônia), de segunda a sexta-feira, na Sede da SUPEL, ou, **gratuitamente no endereço eletrônico www.supel.ro.gov.br**. Outras informações através do telefone: (0XX) 69.3212-9271.

MARINA DIAS DE MORAES TAUFMANN
Pregoeira Substituta da equipe SIGMA/SUPEL/RO

ADENDO MODIFICADOR Nº 01

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL, através da Comissão Permanente de Licitações de Obras - CPLO/SUPEL/RO, nomeada pela Portaria nº **23/GAB/SUPEL de 09 de fevereiro de 2018**, torna público aos interessados, que o Edital e o Aviso de Licitação, decorrente do processo abaixo descrito sofreram as seguintes alterações:

PROCESSO ADMINISTRATIVO	CONCORRÊNCIA PÚBLICA
0009.042862/2017-86	050/17/CPLO/SUPEL/RO
ONDE SE LÊ:	LEIA-SE:
Anexo I do Edital – Termo de Referência:	Anexo I do Edital – Termo de Referência:
“...18.1- EQUIPAMENTOS: 01 (um) ano sem limite de horas, assistência técnica e reposição de peças disponíveis dentro do Estado de Rondônia, sendo que a empresa deverá apresentar durante a fase de licitação a razão social e o endereço da assistência técnica, sendo uma na capital de Rondônia e outra em Cacoal...”	“...18.1- EQUIPAMENTOS: 01 (um) ano sem limite de horas, com assistência técnica e reposição de peças. Havendo necessidade de substituição de componentes, estes deverão ser realizados imediatamente, de forma a não comprometer as operações aéreas em Cacoal... ”

Face ao exposto e, ainda, em atendimento ao § 4º, do Art. 21, da Lei 8.666/93, fica reaberto o prazo inicialmente estabelecido, desta forma, a sessão para recebimento da documentação de Habilitação e Proposta de Preços, dar-se-á no dia **07 de maio de 2018, às 09h00min**, no mesmo local indicado no preâmbulo do Edital.

Informamos, ainda que os demais itens da licitação em destaque permanecem inalterados.

Porto Velho-RO, 04 de abril de 2018.

NORMAN VIRISSIMO DA SILVA
Presidente da CPLO/SUPEL/RO



Aviso de Licitação

Superintendência Estadual de Licitações do Estado de Rondônia
Pregão Eletrônico Nº. 95/2018/ALFA/SUPEL/RO. Tipo: MENOR PREÇO GLOBAL.
Processo: 0037.009289/2017-04/SESEDEC/RO.

Objeto: Registro de Preço para eventual aquisição/fornecimento de **câmera fotográfica digital**, e seus acessórios, visando atender necessidades do Instituto de Identificação Civil e Criminal da Polícia Civil, (Setor de Perícia Papiloscópica), conforme especificações completas constantes no Termo de Referência anexo I do edital. Valor Estimado: R\$: 261.006,80. Data de Abertura: 18/04/2018 às 10h00min (horário de Brasília - DF). Endereço Eletrônico: www.comprasnet.gov.br, DISPONIBILIDADE DO EDITAL: Consulta e retirada das 07h:30min. às 13h:30min. (horário de Rondônia), de segunda a sexta-feira, na Sede da SUPEL, ou, gratuitamente no endereço eletrônico www.rondonia.ro.gov.br/supel. Outras informações através do telefone: (0XX) 69.3212-9264.

VANESSA DUARTE EMENERGILDO

Pregoeira SUPEL-RO
Mat. 300110987

Aviso de Licitação

Superintendência Estadual de Licitações do Estado de Rondônia
Pregão Eletrônico Nº. 64/2018/ALFA/SUPEL/RO. Tipo: MENOR PREÇO POR ITEM.
Processo: 0037.005240/2017-30

Objeto: Contratação de Empresa(s) especializada(s) para fornecimento, com instalação e treinamento de aparelho para diagnóstico por imagem para auxiliar nas perícias médico-legais em cadáveres humanos, através de inspeção por Raio-X, buscando a detecção de objetos estranhos ou outros indícios de objetos rádio opacos de acordo com as especificações previstas no Edital e anexos, a fim de atender ao **Convênio nº. 792969/2013 SENASP/MJ – Fortalecimento e Estruturação da Perícia Criminal no Estado de Rondônia**, que visa à produção de prova técnica-científica para esclarecimento de crimes específicos, e em geral, nas investigações criminais. Valor Estimado: R\$: 780.000,00. Data de Abertura: 18/04/2018 às 11h00min (horário de Brasília - DF). Endereço Eletrônico: www.comprasnet.gov.br, DISPONIBILIDADE DO EDITAL: Consulta e retirada das 07h:30min. às 13h:30min. (horário de Rondônia), de segunda a sexta-feira, na Sede da SUPEL, ou, gratuitamente no endereço eletrônico www.rondonia.ro.gov.br/supel. Outras informações através do telefone: (0XX) 69.3212-9264.

VANESSA DUARTE EMENERGILDO

Pregoeira SUPEL-RO
Mat. 300110987

AVISO DE JULGAMENTO DE RECURSO

TOMADA DE PREÇOS Nº.: 070/17/CPLO/SUPEL/RO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.: 0009.026243/2017-44

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL/RO, através da Comissão Permanente de Licitações de Obras - CPLO, criada pela **Portaria nº. 023/GAB/SUPEL, 09 de fevereiro de 2018**, torna público para conhecimento de todos os interessados e em especial às empresas participantes, que foi julgado por esta Comissão de Licitação, e posteriormente, examinado e decidido pelo Superintendente da SUPEL/RO, o recurso interposto tempestivamente pela licitante **ARENA PORTO ENGENHARIA, EVENTOS E SERVIÇOS EIRELI - EPP**.

“DA DECISÃO – Após cotejar os autos e análise dos documentos apresentados pela recorrente nas informações relatadas, e condições do edital e ainda no princípio constitucional contido nos art. 3º caput, 41, “caput” da Lei 8666/93 e art. 37 caput da CF/88, esta comissão de licitação decidiu não dar provimento ao recurso interposto pela empresa ARENA PORTO ENGENHARIA, EVENTOS E SERVIÇOS EIRELI – EPP, DECIDIU AINDA retificar a decisão proferida na ata do dia 01/03/2018, e INABILITAR a empresa **ARENA PORTO ENGENHARIA, EVENTOS E SERVIÇOS EIRELI – EPP** por não ter apresentado documento hábil capaz de suprir o requisito do item 16.4.1 alínea “d”. Neste contexto fica a referida empresa notificada para querendo, recorrer contra a decisão da comissão de tê-la inabilitado. Isso posto, por está desvinculada ao que retrata o recurso.

NOTIFICAR as empresas do presente resultado através de publicação nos meios de comunicações previstos em Lei, concedendo-lhes o prazo de **05 (cinco)** dias úteis após publicação, previstos no art. 109, I, “a”, da Lei nº. 8.666/93, combinado com § 5º do referido artigo, ficando os autos desde já disponíveis aos interessados para vistas junto a SUPEL/RO e, não havendo interesse das empresas em interpor recurso, solicita-se que seja protocolado o respectivo Termo de Renúncia, a ausência deste implica na renúncia tácita ao direito de prazo e recurso.

Maiores informações poderão ser obtidas na Sede da SUPEL, sito à Avenida Farquar, s/nº Complexo Rio Madeira- Bairro Pedrinhas - Tel.: (69) 3212-9263- Porto Velho - RO, de segunda à sexta-feira, das 07h30min às 13h30min ou através do site: www.rondonia.ro.gov.br/supel.

Porto Velho-RO, 03 de abril de 2018.

NORMAN VIRÍSSIMO DA SILVA
Presidente da CPLO/SUPEL/RO

Aviso de licitação

Superintendência Estadual De Compras e Licitações
Pregão Eletrônico Nº. 091/2018/SUPEL/RO. Tipo **Menor Preço por Item**
Processo Administrativo: 0036.067744/2017-53

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de acessórios (Anel de Vedação, Reguladores de Pressão) para Utilização de Gases Medicinais, itens fracassados do Pregão Eletrônico n. 204/2017, visando atender as necessidades do Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro - HBAP, por um período de 12(doze) meses. Valor Estimado: **R\$ 9.063,97**. Data de Abertura: **17/04/2018 às 09hs00min (horário de Brasília - DF)**. Endereço Eletrônico: www.comprasnet.gov.br.

DISPONIBILIDADE DO EDITAL: consulta e retirada das 07h:30min. às 13h:30min. (horário de Rondônia), de segunda a sexta-feira, na Sede da SUPEL, ou, **gratuitamente no endereço eletrônico www.supel.ro.gov.br**. Outras informações através do telefone: (0XX) 69.3212-9271.

MARINA DIAS DE MORAES TAUFMANN
Pregoeira Substituta da equipe SIGMA/SUPEL/RO

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Portaria nº 659/2018/SESAU-CRH Porto Velho/RO, 27 de março de 2018.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, que lhe confere nos termos da Lei Complementar nº. 965 de 20 de Dezembro de 2017, publicada no DOE n. 238 de 20 de Dezembro de 2017, e Considerando teor do Ofício de Apresentação do servidor nº 2372/2018/SESAU-CRH de 06 de Março de 2018 e Requerimento.

Considerando Processo Sei 0058.044913/2018-18.

R E S O L V E:

Art. 1º. – RELOTAR, para fins de regularização Funcional, contar de 12 de Março de 2018, no Hospital Regional de Buritis - HRB/SESAU, o(a) servidor(a) VALTER AKIRA MIASATO, ocupante do Cargo de Ortopedista, Matrículas nº 300030627 e 300029748, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, anteriormente lotado(a) no Hospital Regional de Ariquemes/ HRA/SESAU.

Art. 2º. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

WILLIAMES PIMENTEL DE OLIVEIRA
Secretário de Estado da Saúde
SESAU/RO

Portaria nº 622/2018/SESAU-CRH Porto Velho, 22 de Março de 2018.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, que lhe confere nos termos da Lei Complementar nº. 965 de 20 de Dezembro de 2017, publicada no DOE n. 238 de 20 de Dezembro de 2017, Processo nº 0036.039829/2017-41, e Considerando teor do Ofício nº 1856/2017/SESAU-CRH de 08 de Novembro de 2017 e o Autorizo do Titular desta Pasta,

R E S O L V E:



Art. 1º – REMOVER, a contar de 26 de Outubro de 2017, para a Fundação de Hematologia e Hemoterapia do Estado de Rondônia - FHEMERON/RO, o servidor NERIVALDO JOSE DA SILVA RIBEIRO, matrícula n. 300093126, Ocupante do cargo de Técnico em Enfermagem, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, anteriormente lotado no Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro - HBAP/SESAU.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

WILLIAMES PIMENTEL DE OLIVEIRA
Secretário de Estado da Saúde
SESAU/RO

Portaria nº 670/2018/SESAU-CRH Porto Velho/RO, 03 de Abril de 2018

O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Complementar Nº 965 de 20 de Dezembro de 2017, publicada no DOE nº 238 de 20 de Dezembro de 2017, Considerando o Processo nº 0036.096859/2018-36 e,

Considerando o Decreto nº 21.971 que institui o Sistema de Controle de Frequência por meio de Ponto Eletrônico, o Sistema de Compensação de Horas e o Escritório Remoto - Home Office, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo e dá outras providências,

R E S O L V E:

Art. 1º - REVOGAR, a partir desta data, a Portaria nº 186/2018/SESAU-CRH de 01.02.2018, publicada no DOE/RO nº 48 de 14.03.2018, que AUTORIZA a inclusão do Servidor RENAN JOSE MENDONÇA DE OLIVEIRA, ocupante do cargo de Médico, matrícula 300143115, lotado na Gerência de Regulação do SUS/GERREG/SESAU, no Regime de Escritório Remoto – Home Office.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 02 de Abril de 2018.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

WILLIAMES PIMENTEL DE OLIVEIRA
Secretário de Estado da Saúde
SESAU/RO

Portaria nº 645/2018/SESAU-CRH Porto Velho, 26 de Março de 2018.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, que lhe confere nos termos da Lei Complementar nº. 965 de 20 de Dezembro de 2017, Considerando teor do Ofício nº 216/2018/HB-GRH de 01 de Março de 2018.

R E S O L V E:

Art. 1º – EXCLUIR da Portaria nº 1421/GAB/SESAU, de 26.12.2016, publicada no DOE nº 180 de 26.09.2016, a qual INSTITUI no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde “As Comissões de Avaliação de Estágio Probatório”.

Nome	Cargo	Matrícula
Elizangela Nunes da Silva	Enfermeira	300068958

Art. 2º. – INCLUIR na referida portaria, os servidores.

Nome	Cargo	Matrícula
Vanja Raquel Bentes de Sousa	Enfermeiro	300100072
Joelma Sampaio do Nascimento	Psicóloga	300119958

Art. 3º. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria nº 344/2018/SESAU-CRH de 02.03.2018, publicado no DOE nº 48 de 14.03.2018.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

WILLIAMES PIMENTEL DE OLIVEIRA
Secretário de Estado da Saúde

Portaria nº 676/2018/SESAU-CRH Porto Velho/RO, 03 de Abril de 2018

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, que lhe confere nos termos da Lei Complementar nº. 965 de 20 de Dezembro de 2017, publicada no DOE n. 238 de 20 de Dezembro de 2017, e Considerando teor do Processo nº 01-2201.08570-0000/2014, pag. 19, NC/DESP/SEGEF, apenso ao Processo nº 01-1712.02807-0000/2016,

Considerando o teor do Processo SEI nº 0036.098156/2018-42.

R E S O L V E:

Art. 1º – RETIFICAR, os termos da Portaria de n.º 1295/GAB/SESAU de 27.11.2014, publicada no Diário Oficial de nº 2603 de 12.12.2014, a qual Concede o Enquadramento no PCCS/SESAU, de acordo com o art. 6º B, inciso II, alínea C, da Lei 1386 de 14 de Setembro de 2004, a servidora GILDA VASCONCELOS BATISTA, matrícula nº 300103257, cargo de Técnico em Enfermagem, considerando a Lei Complementar nº 698 de 26/12/2012, no Nível 002, da Classe A para B, Referência 101 para 201, lotada no Hospital Regional de Cacoal/HRC/SESAU.

ONDE SE LÊ: Referência 101 para 201

LEIA-SE: Referência 101 para 202

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a contar de 08 de Abril de 2014.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

WILLIAMES PIMENTEL DE OLIVEIRA
Secretário de Estado da Saúde
SESAU/RO

Portaria nº 80/2018/HRC-NRH

Dispõe sobre a alteração no período de gozo de férias de servidor e dá outras Providências.

A DIRETORA GERAL DO COMPLEXO HOSPITALAR REGIONAL DE CACOAL-COHEREC, no uso de suas atribuições legais, e considerando os termos da Lei Complementar nº. 827/2015, de 15 de Julho de 2015 e do Decreto de 31 de Maio de 2016 que nomeou a Diretora Geral do Complexo Hospitalar Regional de Cacoal COHEREC e considerando a necessidade de funcionamento das atividades;

R E S O L V E:

Art. 1º. REMARCAR, por interesse da Administração Pública, o gozo de férias da servidora **EMANUELLE NOGUEIRA NEGREIROS**, matrícula 300093587, Nutricionista, que estavam agendadas para o período de 01/08/2017 a 30/08/2017, referente ao exercício de 2017, o qual fica transferido para ser usufruído em 01/03/2018 a 30/03/2018.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos retroativos a 01/08/2017.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

Cacoal, 04 de abril de 2018.

ISABEL MARIA DE LIMA
Diretora Geral - COHEREC/SESAU

JP II

Portaria nº 71/2018/JPII-NGDP

O DIRETOR GERAL DO HOSPITAL ESTADUAL DE PRONTO SOCORRO JOÃO PAULO II, no de suas atribuições, conforme Lei Complementar n. 733 de 10 de Outubro de 2013, em conformidade com o Decreto de 10/12/2015, publicado no Diário Oficial nº 2841 de 11/12/2015.

Considerando a Portaria n. 91/2018/SESAU - CRH de 15/01/2018.

R E S O L V E:

Art. 1º - **LOTAR**, o servidor abaixo relacionado, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado, na Gerência Médica, do Hospital Estadual e Pronto Socorro João Paulo-II, **com disposição de 20 horas de seu Contrato do Hospital de HBAP/SESAU.**

MATRICULA	NOME	CARGO	A PARTIR DE:
300145660	Ranniyere Matias Sampaio	Cirurgião Geral	12.12.2017

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Restre-se Publique- se e Cumpra-se

CARLOS EDUARDO ROCHA ARAUJO
Diretor Geral/ HPSJP-II

Portaria nº 73/2018/JPII-NGDP

O DIRETOR GERAL DO HOSPITAL ESTADUAL DE PRONTO SOCORRO JOÃO PAULO II, no de suas atribuições, conforme Lei Complementar n. 733 de 10 de Outubro de 2013, em conformidade com o Decreto de 10/12/2015, publicado no Diário Oficial nº 2841 de 11/12/2015.

Conforme a Portaria 312/2018/SESAU-CRH de 27.02.2018

R E S O L V E:

Art. 1º - **LOTAR**, a servidora abaixo relacionada, Pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, na Gerência Médica, do Hospital Estadual de Pronto Socorro João Paulo- II, **anteriormente lotada no Hospital Infantil Cosme e Damião/SESAU**.

MATRICULA	NOME	CARGO	A PARTIR
300145622	Janaína Costa Haut	Cirurgião Geral	27.02.2018

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Registre-se Publique- se e Cumpra-se

CARLOS EDUARDO ROCHA ARAUJO
Diretor Geral/ HPSJP-II

Portaria nº 72/2018/JPII-NGDP

O DIRETOR GERAL DO HOSPITAL ESTADUAL DE PRONTO SOCORRO JOÃO PAULO II, no de suas atribuições, conforme Lei Complementar n. 733 de 10 de Outubro de 2013, em conformidade com o Decreto de 10/12/2015, publicado no Diário Oficial nº 2841 de 11/12/2015.

Considerando o Mem. 09/Setor de Psicologia/HEPSJP II, de 15/03/2018.

R E S O L V E:

Art. 1º - **ELOGIAR**, os servidores abaixo relacionados, Pertencentes ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, da Gerência de Enfermagem/Núcleo de Educação Permanente-NEP, do Hospital Estadual de Pronto Socorro João Paulo- II, pela competência, eficiência e qualidade no desempenho de suas funções.

MATRICULA	NOME	CARGO
300039774	Adenilson Amaral de Oliveira	Técnico em Enfermagem
300053319	Cristiane Oliveira Secundo	Enfermeira
300043918	Maria da Conceição Cardoso Braga	Auxiliar de Serviços Gerais
300134836	Paula Aparecida Fernandes Alves	Agente em Atividade Administrativa
300039737	Regiane Cozer da Silva	Auxiliar em Enfermagem

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Restre-se Publique- se e Cumpra-se

CARLOS EDUARDO ROCHA ARAUJO
Diretor Geral/ HPSJP-II

Portaria nº 74/2018/JPII-NGDP

O DIRETOR GERAL DO HOSPITAL ESTADUAL DE PRONTO SOCORRO JOÃO PAULO II, no de suas atribuições, conforme Lei Complementar n. 733 de 10 de Outubro de 2013, em conformidade com o Decreto de 10/12/2015, publicado no Diário Oficial nº 2841 de 11/12/2015.

Considerando a Portaria nº1545/GAB/SESAU, de 16.11.2015.

R E S O L V E:

Art. 1º - **LOTAR**, os servidores abaixo relacionados, Pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, na Gerência de Enfermagem, do Hospital Estadual de Pronto Socorro João Paulo- II.

MATRICULA	NOME	CARGO	A PARTIR
300131125	Adneia da Silva Chaves	Técnico em Enfermagem	17.04.2015
300131130	Alisson Martins de Souza	Técnico em Enfermagem	26.03.2015
300132196	Ana Paula dos Santos	Técnico em Enfermagem	11.05.2015
300132409	Anderson Moreira das Neves	Enfermeiro	08.06.2015
300131152	Arlete Facundo Otaviano	Técnico em Enfermagem	13.04.2015
300132820	Bruna Ferreira Lima	Enfermeiro	15.07.2015
300131206	Clair de Castro	Técnico em Enfermagem	10.04.2015
300131204	Cristiane Barbosa Mendes	Enfermeiro	08.04.2015
300131227	Dandara Raiza Euzebio	Técnico em Enfermagem	15.04.2015
300132187	Diego da Costa Silva	Técnico em Enfermagem	11.05.2015
300131762	Dinelza Pinto dos Santos	Técnico em Enfermagem	28.04.2015
300131259	Elane Ribeiro Arruda	Técnico em Enfermagem	10.04.2015
300131869	Emerson Marques da Silva Saraiva	Técnico em Enfermagem	30.04.2015
300132218	Francycleia Abel da Silva	Técnico em Enfermagem	15.05.2015
300132264	Ismael de Souza Lima	Enfermeiro	13.05.2015
300131399	Leide Daiane de Arruda Souza	Técnico em Enfermagem	13.04.2015
300131808	Leila Pantoja da Silva Lima	Técnico em Enfermagem	04.05.2015
300132378	Lilielen Prado da Silva	Técnico em Enfermagem	13.05.2015
300131847	Marcio Campos de Albuquerque	Técnico em Enfermagem	24.04.2015
300131868	Maria Alcilene dos Santos	Técnico em Enfermagem	23.04.2015
300131959	Marlene de Carvalho Silva	Técnico em Enfermagem	29.04.2015
300131870	Mirlane França Sobrinho	Técnico em Enfermagem	08.05.2015
300131536	Railson Roberto da Silva	Técnico em Enfermagem	06.04.2015
300131501	Raquel Calazans Martins	Técnico em Enfermagem	26.05.2015
300131548	Sueli Rosa de Souza	Técnico em Enfermagem	07.04.2015
300132232	Tayna Jessica Monteiro dos Santos	Técnico em Enfermagem	28.04.2015
300132331	Vanderlei Menta	Técnico em Enfermagem	15.05.2015

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Registre-se Publique- se e Cumpra-se

CARLOS EDUARDO ROCHA ARAUJO
Diretor Geral/ HPSJP-II

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO/PROAFI ADICIONAL

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71 da Constituição do Estado de Rondônia, art. 30 da Lei Complementar nº 827 de 15 de julho de 2015 e art. 17 da Lei nº 3.350 de 24 de abril de 2014, torna público para conhecimento de todos os interessados a realização de repasses com recursos financeiros do programa de apoio financeiro – Proafi Adicional, de Monitoramento no exercício 2017, da unidade executora contida no anexo, para dar suporte e apoio financeiro à manutenção na operacionalização no âmbito da Unidade Escolar Urbana e Rural da rede Pública Estadual. Os repasses serão realizados em conta corrente específicas, devidamente cadastradas junto ao Siafem, em favor das Unidades Executoras representativas das unidades de ensino, responsáveis pelo recebimento, movimentação e aplicação dos recursos de acordo com o Plano Anual de aplicação Escolar. A despesa está devidamente prevista na lei nº 3.350, de 24 de abril de 2014, através do Programa de Trabalho nº 12.368.1076.2213.

MUNICÍPIO	PROCESSO	ESCOLA	CONSELHO ESCOLAR	C.N.P.J	VALOR REPASSADO/ANO
São Francisco do Guaporé - RO	0029.015911/2018-51	EEEFM Rui Barbosa de Oliveira	Cecilia Meireles	01.757.435/0001-48	10.450,00

Cargo/Função

Portaria nº 1263/2018/SEDUC-NRE Porto Velho, 03 de abril de 2018.

Concede por 04 (quatro) anos a Prorrogação da Autorização de Funcionamento concedida pela Portaria nº 1299/2013-GAB/Seduc, de 18 de dezembro de 2013, publicada no DOE nº 2.369, de 27.12.2013, retificada pela Portaria nº 0224/2014-GAB/Seduc, de 23.01.2014 à Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Costa Junior, localizada no município de Governador Jorge Teixeira – RO, pertencente à Rede Pública Estadual de Ensino, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais preconizadas no Art. 71 da Constituição Estadual e considerando o disposto na Resolução nº 1.187/2014 – CEE/RO, prorrogada pela Resolução nº 1.208/2016 – CEE/RO, e no Parecer Técnico nº 3/2018 – NRE/Seduc, de 26 de março de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder por quatro (04) anos a Prorrogação da Autorização de Funcionamento concedida pela Portaria nº 1299/13GAB/SEDUC, de 18 de dezembro de 2013, publicada no DOE nº 2.369 de 27/12/2013, retificada pela Portaria nº 0224/2014-GAB/SEDUC de 23/01/2014 à Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Costa Junior, pertencente à Rede Pública Estadual de Ensino, localizada no Município Governador Jorge Teixeira - RO, a partir de 19/12/2017 para a oferta da Educação Básica dos seguintes serviços:

I - Ensino Fundamental Regular do 6º ao 9º ano;

II - Ensino Médio Regular;

III- Projeto Correção Escolar nas Classes de Aceleração da Aprendizagem – CAA, por meio da metodologia Telessala e Curso Telecurso da fase final do Ensino Fundamental Regular;

IV- Projeto Guaporé: Ensino Médio Inovador;

V - Projeto Ensino Médio com Mediação Tecnológica; e

VI - Educação Especial de forma inclusiva.

Art. 2º A direção da escola deve manter toda a documentação e informações referentes ao funcionamento da escola, da vida escolar dos estudantes e funcionários, organizada e atualizada sistematicamente, conforme especifica o Art. 15 da Portaria nº 620/2017-GAB/Seduc.

Art. 3º A escola deve observar o disposto nas Portarias vigentes expedidas pela Seduc quanto aos critérios para a avaliação e recuperação da aprendizagem, o cumprimento das Matrizes Curriculares Unificadas e do Referencial Curricular Estadual.

Art. 4º A Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Costa Junior deverá atender às recomendações constantes no Parecer Técnico nº 3/2018- NRE/Seduc, de 26 de março de 2018.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLORISVALDO ALVES DA SILVA
Secretário de Estado da Educação

Portaria nº 1277/2018/SEDUC-NRE Porto Velho, 02 de abril de 2018.

Concede, pelo tempo de vigência da Portaria nº 1.839/2016-GAB/Seduc, autorização à Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Tubarão, localizada no município de Vale do Paraíso - RO, para ofertar novos serviços, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais preconizadas no Art. 71 da Constituição Estadual e considerando o disposto na Resolução nº 1.187/2014-CEE/RO, prorrogada pela Resolução nº 1.208/2016-CEE/RO, e o Parecer Técnico nº 4/2018/Seduc-NRE,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, pelo tempo de vigência da Portaria nº 1.839/2016-GAB/Seduc, autorização à Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Tubarão, localizada no município de Vale do Paraíso-RO para ofertar:

I- Projeto de Correção de Fluxo Escolar nas Classes de Aceleração da Aprendizagem - CAA, por meio da metodologia Telessala e curso Telecurso da fase final do Ensino Fundamental Regular e EJA; e

II- Curso Semestral - EJA de Ensino Médio Regular.

Art. 2º A Escola deve manter toda a documentação e informações referentes ao seu funcionamento, da vida escolar dos estudantes e funcionários organizada e atualizada sistematicamente, conforme especifica o Art. 15 da Portaria nº 620/2017-GAB/Seduc.

Art. 3º A Escola observará o disposto nas Portarias vigentes expedidas pela Seduc quanto aos critérios para a avaliação e recuperação da aprendizagem, do Referencial Curricular Estadual e das Matrizes Curriculares Unificadas.

Art. 4º A Coordenadoria Regional de Educação - CRE/Seduc e a Direção da Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Tubarão deverá atender à recomendação constante no Parecer Técnico nº 4/2018/Seduc-NRE, de 26.03.2018.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com o cessar da vigência em 24.05.2020.

FLORISVALDO ALVES DA SILVA
Secretário de Estado da Educação

Portaria nº 1332/2018/SEDUC-NFE

O Secretário Adjunto de Estado da Educação, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 71 da Constituição do Estado de Rondônia, considerando os termos.

RESOLVE:

SUSPENDER o gozo de férias do(a) servidor(a) JOSIANE BEATRIZ FAUSTINO, cargo ASSESSOR, lotado(a) no GAB/SEDUC matrícula nº 300126920, referente aos exercícios, 2016, 2017 e 2018 considerando que o mesmo solicitou as férias em pecúnia.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

Porto Velho 28 de março de 2018.

Florisvaldo Alves da Silva
Secretário de Estado da Educação

Portaria nº 1386/2018/SEDUC-GPASO

Institui Comissão destinada a implementação do Processo Seletivo Simplificado para estagiários que atuarão no âmbito da Secretaria de Estado da Educação- Seduc/RO.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 71 da Constituição do Estado de Rondônia e

Considerando a Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 e a Lei Estadual nº 3.160, de 27 de agosto de 2013;

Considerando o Processo nº 0029.045842/2018-18 - Processo Seletivo Simplificado para Estágio Remunerado no âmbito da Secretaria de Estado da Educação- SEDUC/RO,

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir Comissão destinada à implementação do Processo Seletivo Simplificado, para a contratação de 150 (cento e cinquenta) estagiários estudantes de nível superior das diversas áreas do conhecimento, para atuarem em suas Unidades da Rede Estadual de Ensino e em suas unidades administrativas.

Art. 2º. Designar as servidoras a seguir relacionadas, para comporem a comissão ora instituída, para trabalhar durante o processo seletivo, inclusive aos sábados, domingos e feriados, caso necessário, na seleção dos candidatos inscritos.

1. Benilce Matos da Silva, matrícula nº 300005465, presidente.
2. Maria das Neves Oliveira de Souza, matrícula nº 300036581, membro;
3. Joseneide Brasil de Carvalho, matrícula nº 300060850, membro;
4. Beatriz Ramos Correa, matrícula nº 300087405, membro;
5. Márcia de Almeida Galvão, matrícula n. 300088893, membro;
6. Patrícia Coelho Justino Carvalho, matrícula nº 300090409, membro.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho, 03 de abril de 2018.

FLORISVALDO ALVES DA SILVA
Secretário de Estado da Educação

Portaria nº 1382/2018/SEDUC-NLPP

O (a) Secretário (a) de Estado da Educação, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 827, de 15 de julho de 2015, publicado no DOE de 15 de julho de 2015.

RESOLVE:

Conceder Promoção Funcional a servidora, MIRIAN NELIA LULA BARROS, Matrícula: 300036892, ocupante do cargo de **Professor Classe "A"**, Referência 14, para o cargo de **Professor Classe "C"**, Referência 14. Aplicando-se o que dispõe no Art. 11, § 2º da Lei Complementar nº 680/20012 e Parecer n. 28/PCDS/PGE/2018, de 01 de fevereiro de 2018. Sentença nº 7002839-73.2017.8.22.0007. Processo – 01-2201.24282-0000/2011.

Registre-se; Cumpra-se; e Publique-se.

Termo de Homologação

PROCESSO N. 01.1601.022515/2017-07

INTERESSADO: **SEDUC**

ASSUNTO: Construção de Banheiro na EEEFM CAPITÃO SILVIO FARIAS – Jaru-RO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Considerando a Ata de Sessão para Abertura Análise e Julgamento das Propostas de Preços, referente ao Procedimento Licitatório Modalidade **Tomada de Preços nº 060/2017/CPLO/SUPEL/RO**, doc. 1046492, o Despacho do Superintendente da SUPEL-RO, doc. 106901, o Despacho Assessoria Técnica de Infraestrutura, doc. 1096272, e demais documentos constantes do Processo Administrativo retromencionado, que tem como objeto a contratação de empresa especializada para a Construção de Banheiro na EEEFM CAPITÃO SILVIO FARIAS - Jaru/RO, a pedido da SEDUC/RO, **HOMOLOGO** o certame licitatório Modalidade **Tomada de Preços nº 060/17/CPLO/SUPEL/RO**, com fundamento no inciso VI, art. 43, da Lei Federal n. 8666/93, **ADJUDICO** seu objeto em favor da empresa **MMC CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM EIRELI - ME** com CNPJ 23.339.949/0001-16., primeira colocada no certame licitatório, no valor total de **R\$ 352.639,65** (trezentos e cinquenta e dois mil, seiscentos e trinta e nove reais e sessenta e cinco centavos), por ser mais vantajoso para a Administração Pública.

Porto Velho, 02 de abril de 2018.

FLORISVALDO ALVES DA SILVA
Secretário de Estado da Educação

Portaria nº 22/2018/IDEP-ASSISTECIII

A PRESIDENTE do Instituto Estadual de Desenvolvimento da Educação Profissional - IDEP, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 71 da Constituição do Estado de Rondônia, Lei Complementar n. 908, de 06/12/2016, e pelo DECRETO DE 19 DE JULHO DE 2017, publicado no DOE Nº 138 de 25/07/2017, e considerando o art. 22, inciso I da Portaria MEC Nº 817, de 13 de agosto de 2015, e o Termo de Adesão à Bolsa-Formação do PRONATEC,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora Luíza Pereira Zamora Alves, Matrícula:300024592, ocupante do cargo de Professora Classe C, pertencente ao quadro permanente de pessoal civil do Estado de Rondônia, lotada no IDEP/RO, para exercer a função de Coordenadora-Geral da execução de todas as ações vinculadas à Bolsa-Formação do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego - PRONATEC, do Instituto Estadual de Desenvolvimento da Educação Profissional - IDEP/RO,

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho, 04 de abril de 2018.

ADIR JOSEFA DE OLIVEIRA
Presidente IDEP/RO

Portaria nº 21/2018/IDEP-GAB

A PRESIDENTE do Instituto Estadual de Desenvolvimento da Educação Profissional - IDEP, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 71 da Constituição do Estado de Rondônia.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Daphine Silveira Torres, matrícula nº 300145453, para exercer a função de Fiscal do Contrato dos serviços prestados referente à aquisição de Passagens Aérea, dos serviços prestados pela empresa M&A Viagens, detentora da Ata de Registro de Preços: Nº 262/2017 – Pregão Eletrônico: 159/2017 – Processo: 01.1308.00039-00/2017, que tem como intuito atender o Instituto Estadual de Desenvolvimento da Educação Profissional - IDEP, Gerentes e Gestores de Programas, bem como os demais servidores nos assuntos pertinentes a Administração, os quais se apresentarem como de suma prioridade em atenção aos procedimentos administrativos para o suporte das ações e atribuições legais desta Autarquia, de acordo com a Especificação: 12.122.1015-2087 (Assegurar a Manutenção Administrativa da Unidade), Fonte de Recurso: 112, Elemento de Despesa: 33.90.33.

Art.2º Compete à fiscal, emitir relatório de acompanhamento e fiscalização dos serviços prestados pela empresa no período de realização do evento, por meio de anotações e registros de todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho, 03, de março de 2018.

ADIR JOSEFA DE OLIVEIRA
Presidente do IDEP/RO

Portaria nº 20/2018/IDEP-GAB

A PRESIDENTE do Instituto Estadual de Desenvolvimento da Educação Profissional - IDEP, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 71 da Constituição do Estado de Rondônia.

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir Comissão destinada a certificar as notas fiscais, bem como emitir termo de recebimento sobre a execução das despesas, referente à aquisição de Passagens Aérea, dos serviços prestados pela empresa M&A Viagens, detentora da Ata de Registro de Preços: Nº 262/2017 – Pregão Eletrônico: 159/2017 – Processo: 01.1308.00039-00/2017, para atender o Instituto Estadual

de Desenvolvimento da Educação Profissional - IDEP, Gerentes e Gestores de Programas, bem como os demais servidores nos assuntos pertinentes a Administração, os quais se apresentarem como de suma prioridade em atenção aos procedimentos administrativos para o suporte das ações e atribuições legais desta Autarquia, de acordo com a Especificação: 12.122.1015-2087 (Assegurar a Manutenção Administrativa da Unidade), Fonte de Recurso: 112, Elemento de Despesa: 33.90.33.

Art. 2º. Designar os servidores, a seguir relacionados, para sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão ora instituída.

- 1- Nelson Lucas Lima Nascimento, Matrícula nº 300143428
- 2- Lenilce Lopes de Oliveira, Matrícula nº 300054694
- 3- Rosângela Wendling Trevisan nº 300118422

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho, 03, de março de 2018.

ADIR JOSEFA DE OLIVEIRA
Presidente do IDEP/RO

SEJUCEL

TERMO DE RECONHECIMENTO E HOMOLOGAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 16.0004.00388.0000/2015

A Superintendência Estadual da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer – SEJUCEL, torna público a quem possa interessar que, nos termos do Parecer Jurídico n. 286/2018/PGE/RO e Orientação Normativa PGE n. 03/2012, bem como todos demais documentos acostados aos autos do Processo Administrativo nº 16.0004.00388.0000/2015, **RECONHECE E HOMOLOGA** a despesa no montante de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), em favor da empresa THYSSENKRUPP ELEVADORES S/A, referente ao pagamento das Notas Fiscais 954, 1348, 1349, 1351, 1353, 1357 e 1398 relativas aos meses de Dezembro/2016 e Junho, Julho, Agosto, Setembro, Outubro, Novembro e Dezembro/2017. Objeto do processo: Contratação de Empresa especializada em serviços de manutenção, conservação, assistência técnica, reparo e modernização de elevadores para atender ao Palácio das Artes - FUNPAR.

Publique-se.
Porto Velho, 02 de Abril de 2018.

RODNEI ANTÔNIO PAES
Superintendente SEJUCEL/RO

Termo de Ratificação AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Superintendência Estadual da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer – SEJUCEL torna público a quem interessar, segundo os termos do artigo 25, inciso I, C/C ao artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, nos autos do processo administrativo nº **0032.009984/2018-54**, acerca da despesa referente a fornecimento de água potável nos meses de **março/2018**, o valor de **R\$ 9.221,47 (Nove mil e duzentos e vinte e um reais e quarenta e sete centavos)** em favor da **Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia - CAERD - CNPJ 05.914.254/0001-39**.

Rodnei Antônio Paes
Superintendente/SEJUCEL

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICO a despesa no valor de **R\$ 9.221,47 (Nove mil e duzentos e vinte e um reais e quarenta e sete centavos)**, em favor **Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia - CAERD - CNPJ 05.914.254/0001-39**, proveniente da despesa referente serviços de fornecimento de água potável nos meses de março/2018.

Rodnei Antônio Paes
Superintendente/SEJUCEL

Porto Velho, 02 de abril de 2018.

TERMO DE RECONHECIMENTO E HOMOLOGAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 0032.001091/2017-80

A Superintendência Estadual da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer – SEJUCEL, torna público a quem possa interessar que, nos termos do Parecer Jurídico n. 3/PGE/2018 e Orientação Normativa n. 03/2012, bem como todos os documentos acostados aos autos do Processo Administrativo sei de nº 0032.001091/2017-80, **RECONHECE E HOMOLOGA** a despesa no montante de R\$ 1.464,72 (hum mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais, setenta e dois centavos), valor remanescente da Fatura 9522/2017 emitidas pela Empresa M & A Viagens e Turismo, com CNPJ de nº 05.543.356/0001-95. Objetivo do processo: Aquisição de passagens aéreas (Ida e Volta) para os professores palestrantes **Dr. Fernando Brandão dos Santos (UNESP-Araraquara)** com origem/destino de Ribeirão Preto-SP/Cacoal-RO/Ribeirão Preto-SP, **Dra. Lenora Mendes (UFF)** e **Dr. Marcio Paes Selles (UFF)** ambos com origem/destino de Santos Dumont-RJ/Cacoal-RO/Santos Dumont-RJ, que participaram do Evento denominado “Do Sorriso Grego à Gargalhada Romana”, Festa Medieval realizada no Campus da Universidade Federal do município de Rolim de Moura, saindo no dia 19 de junho e retornando dia 24 de junho de 2017.

Publique-se
Porto Velho, 03 de Março de 2018

RODNEI ANTÔNIO PAES
Superintendente SEJUCEL/RO

FUNCER

Termo de Homologação

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 562/2017
Processo nº 0032.003781/2017-73

A Fundação Cultural do Estado de Rondônia, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, nos autos do Processo Administrativo nº 0032.003781/2017-73, torna público o Pregão Eletrônico nº 562/2017/SUPEL/RO, do tipo menor preço por item, tendo por objetivo a aquisição de material de consumo (água sanitária, álcool, desinfetante, papel higiênico, sabão em pó, lâmpadas, papel A-4, canetas e outros), para atender as necessidades da Fundação Palácio das Artes de Rondônia – FUNPAR, em favor das empresas: Comércio Torres Eireli – EPP, CNPJ: 13.807.868/0001-40, vencedora dos itens (1, 2, 6, 7, 8, 11, 12, 13, 14, 15, 23, 24, 28, 29, 31, 32, 33, 36, 41, 43, 44, 49, 50), no valor total de R\$ 9.424,50 (nove mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e cinquenta centavos); Star Comércio e Suprimentos Eireli – ME, CNPJ: 05.252.941/0001-36, vencedora dos itens (3, 26, 30, 45, 46, 47), no valor total de R\$ 5.905,32 (cinco mil, novecentos e cinco reais e trinta e dois centavos); Produlim Eireli – ME, CNPJ: 02.360.076/0001-53, vencedora dos itens (4, 5, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 25), no valor total de R\$ 43.833,84 (quarenta e três mil, oitocentos e trinta e três reais e oitenta e quatro centavos); Sollo Brasil Com. e Serv. Ltda – ME, CNPJ: 28.493.685/0001-74, vencedora dos itens (9, 27, 38) no valor total de R\$ 1.256,10 (mil duzentos e cinquenta e seis reais e dez centavos); Helio Masashi Saito & Cia Ltda – EPP, CNPJ: 62.492.798/0001-93, vencedora dos itens (10, 34, 37), no valor de R\$ 533,04 (quinhentos e trinta e três reais e quatro centavos); Charlei Boni – ME, CNPJ: 28.719.518/0001-07, vencedora do item (16), no valor de R\$ 1.598,94 (mil, quinhentos e noventa e oito reais e noventa e quatro centavos); R. B. Monteiro – LTDA – ME, CNPJ: 08.786.974/0001-54, vencedora dos itens (56, 66, 67), no valor de R\$ 4.432,92 (quatro mil, quatrocentos e trinta e dois reais e noventa e dois centavos); A. S. Comercio Materiais Elétricos e Serviços Ltda – ME, CNPJ: 27.070.654/0001-48, vencedora dos itens (57, 59), no valor total de R\$ 1.489,32 (mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e trinta e dois centavos), totalizando R\$ 68.473,98 (sessenta e oito mil, quatrocentos e setenta e três reais e trinta e dois centavos), conforme Relatório exarado pela SUPEL nº 562/2017 (0932647).

Porto Velho, 04 de abril de 2018.

RODRIGO DE BARROS PEREIRA FRAMIL
Presidente da Fundação Cultural do Estado de Rondônia - FUNCER

SECRETARIA DE EST. DA SEGURANÇA, DEFESA E
CIDADANIA

POLITEC

Portaria nº 27/2018/POLITEC-DG

Relotação

O Diretor Geral de Polícia Técnica-POLITEC, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art.1º - **RELOTAR** a partir **04/04/2018**, a servidora **ROSINEIDE BATISTA DE SOUZA**, ocupante do cargo de Escrivã de Polícia, matrícula nº 300021663, no Instituto de Criminalística-IC/POLITEC/SESDEC/RO, anteriormente lotada na Corregedoria da POLITEC/SESDEC/RO.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Porto Velho, 04 de abril de 2018.

Sandro Micheletti

Direção-Geral de Polícia Técnica

Aviso

AVISO DE ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 087/2017 – SUPEL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 570/2016

O Superintendente de Polícia Técnico-Científica/POLITEC torna público, segundo termos do artigo 24, Inciso II da Lei Federal nº 8666/93, nos autos do processo nº 0022.068051/2018-18, que **ADERIU à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 087/2017** – Pregão Eletrônico nº 570/2016 – SUPEL/RO, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia do dia 26/04/2017, para aquisição de material de coleta de vestígios em local de crime, no valor de R\$ 83.184,24 (Oitenta e três mil, cento e oitenta e quatro reais e vinte e quatro centavos), relativo aos **itens 04, 05, 12, 40, 47, 23, 29, 38, 44, 45 e 48 da ATA** de Registro de Preços em favor da detentora a empresa **TECLAB DA AMAZÔNIA COM. DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE LABORATÓRIOS LTDA** – CNPJ 06.759.858/0001/10, com sede na Av. Ephigênio Salles nº 440, sala 11 – Parque 10 de Novembro – Manaus/AM e R\$ 75.998,80 (Setenta e cinco mil, novecentos e noventa e oito reais e oitenta centavos), relativo aos **itens 01, 03, 51 e 52 da ATA** de Registro de Preços em favor da detentora a empresa **PIRAMIDE INF. EQUIP. LTDA** – CNPJ 63.305.585/0001-78, com sede na Rua Desembargador Lauro Nogueira nº 1500, sala 1013 – Papicu – Ed. Rio Mar Trade Center – Fortaleza/CE, conforme ofício nº 362/2018/SUPEL-SIRP, de 02 de abril de 2018, acostado aos autos em epígrafe, **totalizando R\$ 159.183,04** (Cento e cinquenta e nove mil, cento e oitenta e três reais e quatro centavos).

Porto Velho, 04 de abril de 2018.

SANDRO MICHELETTI

Diretor Geral de Polícia Técnica

Portaria nº 28/2018/POLITEC-DG

O Diretor Geral de Polícia Técnico-Científica do Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento às disposições contidas no artigo 4º, do Decreto nº 10.851 de 29 de dezembro de 2003,

RESOLVE:

Autorizar os servidores abaixo relacionados a realizarem despesas no regime de adiantamento previsto no Decreto nº 10.851, de 29 de dezembro de 2003.

Sandro Micheletti – CPF 478.352.069-00**Ivaneide Soares da Silva** – CPF 106.738062-00**Joselita Coelho de Melo Araújo** – CPF 162.005.352-72

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho, 04 de abril de 2018.

SANDRO MICHELETTI

Diretor-Geral de Polícia Técnica

POLÍCIA CIVIL

Portaria nº 284/2018/PC-APOIO

O **DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

RELOTAR, a contar de **02.04.2018**, o servidor **LEONARDO AUGUSTO SIMÕES MATOS**, ocupante do cargo de Delegado de Polícia, Matrícula nº 300084330, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, na **Delegacia Especializada em Repressão a Furtos, Roubos, Sequestros, Estelionato e Fraudes – DERE, de Porto Velho/RO** anteriormente lotado na Delegacia Especializada em Delitos de Trânsito-DEDT/PC, nesta Capital.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
PortoVelho, 03 de Abril de 2018.

ELISEU MÜLLER DE SIQUEIRA
DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL

POLÍCIA MILITAR

POLÍCIA MILITAR
CORREGEDORIA GERAL
DEPARTAMENTO DE CORREIÇÃO

PORTARIA Nº 015/CORREGEPOM/2018

Transfere a apuração de Conselho de Disciplina no âmbito da Polícia Militar do Estado de Rondônia e dá outras providências.

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando das atribuições que lhe confere o art. 10 do Decreto-lei nº 029, de 1º de novembro de 1982, e em conformidade com o Art. 4º, do Decreto-lei nº 034, de 07 de dezembro de 1982, após ciência do teor do Ofício nº 8132/2018/PM-7BPMSJD, versando sobre impedimento legal por parte de membro da Comissão Processante.

RESOLVE:

Art. 1º - Transferir, a contar de 15 de março de 2018, a apuração do Conselho de Disciplina instaurado através da PORTARIA Nº 177/CORREGEPOM/17 de 19/10/17, sob o **RGF Nº 17.03.3369**, em desfavor do **2º SGT PM RE 05087-3 ALBERTO DOS SANTOS FERREIRA**, para a Comissão Processante nomeada para o 1º Trimestre de 2018, no âmbito do 7º BPM, composta pelos seguintes oficiais PM: CAP PM RE 06496-5 SERGIO RICARDO SILVA ALMEIDA – Presidente; 2º TEN PM RE 09514-1 MARCUS VNINICIUS FERREIRA SOARES - Interrogante/Relator e 2º TEN PM RE 09513-1 JULIANO PEREIRA DE MIRANDA - Escrivão.

Art. 2º - Transferir, a contar de 15 de março de 2018, a apuração do Conselho de Disciplina instaurado através da PORTARIA Nº 176/CORREGEPOM/17 de 19/10/17, sob o **RGF Nº 17.03.3370**, em desfavor do **CB PM RE 07222-3 NAMIR ALQUIERI**, para a Comissão Processante composta pelos seguintes oficiais PM: CAP PM RE 09468-0 SHELDON CANTANHEDE DE OLIVEIRA - Presidente; 2º TEN PM RE 08442-6 LÚCIO COLARES BRAGA - Interrogante/Relator e 2º TEN PM RE 08943-1 RICARDO FERREIRA DE SOUTO - Escrivão.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.
Quartel em Porto Velho-RO, 22 de março de 2018.

ÊNEDY DIAS DE ARAÚJO – Cel PM
Comandante Geral

Autorização do Órgão Emissor:

ALEXANDRE LUÍS DE FREITAS ALMEIDA - Cel PM
Corregedor Geral

PORTARIA Nº 016/CORREGEPOM/2018.

Julga Conselho de Disciplina no âmbito da Polícia Militar de Rondônia e dá outras providências.

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, após conhecer os autos do Conselho de Disciplina,

RGF nº 17.03.3225, onde figuram como acusados o 1º SGT PM RE 03877-2 REINALDO ROCHA e SD PM RE 09454-3 THIAGO PINTO DE OLIVEIRA, e nos termos da Sentença Administrativa, às fls.613/637 dos autos, por entender ser a medida adequada à gravidade da conduta praticada, alicerçada nos preceitos éticos violados,

DECIDE

1. Concordar com o Relatório apresentado pela Comissão Processante às fls. 588/611, considerando **PROCEDENTES** as acusações descritas na Portaria Instauradora, e assim, aplicar ao acusado **1º SGT PM RE 03877-2 REINALDO ROCHA** com fulcro no Art. 41, inciso V do RDPM e art. 115, inciso III, do Decreto-Lei 09-A/1982, a pena de **EXCLUSÃO A BEM DA DISCIPLINA** por entender ser a medida adequada à gravidade da conduta praticada, alicerçada nos preceitos éticos violados. E ao acusado **SD PM RE 09254-3 THIAGO PINTO DE OLIVEIRA** com fulcro no Art. 41, inciso IV do RDPM e art. 112, §2º, inciso II, do Decreto-Lei 09-A/1982, aplico a pena de **LICENCIAMENTO A BEM DA DISCIPLINA**, por entender ser a medida adequada à gravidade da conduta praticada, alicerçada nos preceitos éticos violados.

2. Determinar a Corregedoria Geral, a Diretoria de Pessoal e ao Comandante do 2º BPM, que adotem as medidas decorrentes.

3. Determinar ao Centro de Inteligência que ao final do processo demissório, providencie o cancelamento do porte de arma de fogo e recolhimento da Identidade Militar dos acusados.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.
Quartel em Porto Velho, RO, 26 de março de 2018.

ÊNEDY DIAS DE ARAÚJO- Cel PM
Comandante Geral

Autorização do Órgão Emissor:

ALEXANDRE LUÍS DE FREITAS ALMEIDA- Cel PM
Corregedor Geral

POLÍCIA MILITAR
CORREGEDORIA GERAL

Autos: Conselho de Disciplina - RGF nº 17.03.3225
Acusados: **1º SGT PM RR RE 03877-2 REINALDO ROCHA**
SD PM RE 09454-3 THIAGO PINTO DE OLIVEIRA
Advogados: Nilson Aparecido de Souza – OAB/RO 3883;
Reginaldo Ferreira dos Santos – OAB/RO 5947.

EXTRATO DA SENTENÇA ADMINISTRATIVA

Trata-se do Conselho de Disciplina sob o RGF nº 17.03.3225, instaurado em desfavor do **1º SGT PM RR RE 03877-2 REINALDO ROCHA e do SD PM RE 09454-3 THIAGO PINTO DE OLIVEIRA**, acusados às fls. 03/06.

6. DECIDO:

1. Concordar com o Relatório apresentado pela Comissão Processante às fls. 588/611, considerando **PROCEDENTES** as acusações imputadas aos acusados descritas na Portaria Instauradora, e assim, aplicar ao acusado **1º SGT PM RE 03877-2 REINALDO ROCHA** com fulcro no Art. 41, inciso V do RDPM e art. 115, inciso III, do Decreto-Lei 09-A/1982, a pena de **EXCLUSÃO A BEM DA DISCIPLINA** por entender ser a medida adequada à gravidade da conduta praticada, alicerçada nos preceitos éticos violados. Ao acusado **SD PM RE 09254-3 THIAGO PINTO DE OLIVEIRA** com fulcro no Art. 41, inciso IV do RDPM e art. 112, §2º, inciso II, do Decreto-Lei 09-A/1982, aplico a pena de **LICENCIAMENTO A BEM DA DISCIPLINA**, por entender ser a medida adequada à gravidade da conduta praticada, alicerçada nos preceitos éticos violados.

2. Determinar a Corregedoria Geral a Diretoria de Pessoal e ao Comandante do 2º

BPM, que adotem as medidas decorrentes, nos momentos oportunos.

3. Determinar o cancelamento do porte de arma de fogo e recolhimento da Identidade Militar dos acusados, a ser realizada ao final do processo pelo Centro de Inteligência.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.
Quartel em Porto Velho-RO, 12 de março de 2018.

ÊNEDY DIAS DE ARAÚJO – Cel PM
Comandante Geral

Autorização do Órgão Emissor:
ALEXANDRE LUÍS DE FREITAS ALMEIDA- Cel PM
Corregedor Geral

POLÍCIA MILITAR
CORREGEDORIA GERAL
DEPARTAMENTO DE CORREIÇÃO

PORTARIA Nº 017/CORREGEPOM/2017

Revoga Portaria nº 190/CORREGEPOM/2017 de 27 de novembro de 2017.

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art.10 do Decreto-Lei nº 029, de 1º de novembro de 1982, e em conformidade com o Art. 4º do Decreto –Lei nº 34, de 07 de dezembro de 1982 e, Considerando a Sentença de constante dos autos nº 0016160-10.2016.8.22.0501 da Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas – VEPEMA, que declarou a extinção da punibilidade, em relação a Danielle Soares Damascena, com espeque no art. 107, II, do Código Penal;

Considerando o teor do PARECER Nº 002/CORREGEPOM/2018, do Departamento de Correição da Corregedoria Geral; e, Considerando o requerimento impetrado pela defesa, datado de 17 de março de 2018;

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a Portaria nº 190/CORREGEPOM/2017, de 27 de novembro de 2017, publicada no D.O.E nº 228, de 06 de dezembro de 2017, que instaurou Conselho de Disciplina no âmbito da Polícia Militar de Rondônia, em desfavor de **CB PM RE 06782-6 DANIELLE SOARES DAMACENA e SD PM RE 09242-4 GILLIAN PATRICK BERNARDI.**

Art. 2º Determinar à CORREGEPOM e aos respectivos comandantes que deem ciência aos acusados.

Art. 3º Determinar a remessa dos autos pela Comissão Processante à CORREGEPOM, para fins de reanálise do caso.

Art. 4º Determinar à Diretoria de Pessoal que adote as medidas decorrentes.

Quartel em Porto Velho, 27 de março de 2018.

ÊNEDY DIAS DE ARAÚJO – Cel PM
Comandante Geral

Autorização do Órgão Emissor:

ALEXANDRE LUÍS DE FREITAS ALMEIDA - Cel PM
Corregedor Geral



Portaria nº 855/2018/PM-FUMRESPOM Porto Velho/RO, 04 de abril de 2018

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O Comandante Geral da Polícia Militar, no uso das atribuições que lhe são delegadas pelo artigo 75 da Lei Complementar nº 733, de 10.10.2013; Em conformidade com a Lei Complementar 753, de 19.12.2013 e considerando o Decreto de 13155, de 18.09.2007.

Quartel em Porto Velho-RO, 26 de março de 2018.

ÊNEDY DIAS DE ARAÚJO - CEL PM

Comandante Geral da PMRO

JOSÉ CARLOS DA SILVA JÚNIOR - TEN CEL PM

Diretor de Pessoal da PMRO

RESOLVE:

Designar o **CB PM RE 10008716-8 MARCOS VIEIRA DA SILVA** e o **CB PM RE 10008857-7 EDUARDO ANDRADE TEIXEIRA**, para exercerem a função de **Assessor Técnico Financeiro** da Seção Financeira do Fundo Especial de Modernização e Reaparelhamento da Polícia Militar – FUMRESPOM, em conformidade com o artigo 10, inciso I, do Decreto nº 13.155, de 18 de setembro de 2007.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ÊNEDY DIAS DE ARAÚJO – CEL PM

Presidente do FUMRESPOM

Matrícula 10006002-4

Portaria nº 1033/2018/PM-DP6

Dispõe sobre transferência para o Quadro Especial no âmbito da Polícia Militar do Estado de Rondônia e dá outras providências.

O **COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições legais, que lhe competem o Art. 12, inciso V do regulamento geral da PMRO, aprovado pelo Decreto nº. 12.722 de 13 de março de 2007, combinado com a Lei nº. 3.514, de 05.02.2015, publicado no DOE nº. 2636, de 05.02.2015.

RESOLVE:

Art. 1º Transferir para o Quadro Especial o **2º SGT PM RE 100056372 EDIVALDO ANTONIO CARNELÓS**, por ter sido deferido o seu Processo de Reserva Remunerada n. 01.1505.00098.0000/2018, de 19 de março de 2018, em conformidade com o parecer da Divisão de Análise de Processos nº. 028/2018/PM-DP6.

Art. 2º Agregar o referido Policial Militar em conformidade com o Art. 4º, inciso I da Lei 3514 de 05 de fevereiro de 2015.

Art. 3º Determinar ao **Comandante do 3º BPM da PMRO**, que proceda ao seu imediato afastamento das funções, em conformidade com o Art. 10 da Lei n. 3.514, de 05 de fevereiro de 2015, até a publicação da Portaria de Exclusão do Comando da Corporação, para posterior encaminhamento da Portaria de Desligamento da OPM, juntamente com sua pasta individual devidamente atualizada (ficha e alterações), à Diretoria de Pessoal da PMRO.

Art. 4º Determinar à Diretoria de Pessoal da PMRO, que adote as medidas necessárias ao controle e escrituração dos demais atos administrativos relacionados ao tramite do referido Processo de Reserva Remunerada junto ao IPERON, em conformidade com o Art. 12 da Lei n. 3.514, de 05 de fevereiro de 2015.

TERMO

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

O Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são delegadas pelo artigo 75 § 1º da Lei Complementar nº. 773, de 10.10.13, torna público a quem possa interessar que, este Ordenador de Despesa, considerando o que dispõe o Art. 3º, XI da Orientação Normativa nº 03 de 06/12/2012 da PGE, reconhece a obrigação de exercícios anteriores e não prescritas, referente a Locação de Imóvel Urbano para atender Polícia Militar - 5º BPM Sede, tendo como locatário o Sr. José de Sousa Mendanha, inscrito sob o CPF nº 028.800.321-72, no exercício financeiro de 2015/2016, no montante de R\$ 245.969,33 (duzentos e quarenta e cinco mil, novecentos e sessenta e nove reais e trinta e três centavos), para que se proceda assim o seu devido pagamento. – Publique-se no Diário Oficial do Estado de Rondônia.

Porto Velho, 04 de abril de 2018.

Ênedy Dias de Araújo

Ordenador de Despesas

CORPO DE BOMBEIROS

Portaria nº 158/2018/CBM-CRH

Dispõe sobre Designação de Militar para exercer função de motorista no CBMRO.

O **COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 11 da Lei nº 2204, de 18 de dezembro de 2009, e

RESOLVE:

Art. 1º Designar na função de motorista do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia, o bombeiro militar abaixo relacionado.

VIATURA ADMINISTRATIVA – 014				
PREFIXO	PLACA	MARCA	TOMBAMENTO	CHASSI
BM 0083	NBL 5125	FIAT		9BD17140B52608821
MOTORISTA				
ORD.	CAT./HABIL.	POST/GRAD.	RE	NOME
01	AB	SD BM	0895-9	HENRIQUE MASSOTTI DE FARIAS

Art. 2º Determinar aos setores competentes adoção das medidas subsequentes e a publicação da presente Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos administrativos e financeiros a contar de **01 de novembro de 2017**.

FELIPE SANTIAGO CHIANCA PIMENTEL – Cel BM
Comandante Geral do CBMRO



Portaria nº 176/2018/CBM-CRH
Torna sem efeito Portaria de LTIP de Praças BM.

O COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 11 da Lei nº 2204, de 18 de dezembro de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria Nº 173/2018/CBM-CRH de 03/04/2018 publicado no Diário Oficial nº 60 de 03 de Abril de 2018, que concede ao CB BM RE 0383-2 **FABIO RIBEIRO DOS SANTOS**, Licença para Tratar de Interesses Particular - LTIP a contar de 01 de Abril de 2018, nos termos do inciso II do art. 66 do Decreto-Lei n. 09-A, de 09 de março de 1982.

Art. 2º Determinar aos setores competentes a adoção das medidas subsequentes e a publicação da presente Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE SANTIAGO CHIANCA PIMENTEL – CEL BM
Comandante Geral do CBMRO

DETRAN

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 003/2018/DETRAN/RO

RESERVA DE COTA EXCLUSIVA DE ATÉ 25% PARA MICROEMPRESAS-ME, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP

O Departamento Estadual de Trânsito de Rondônia – DETRAN/RO, por intermédio de sua PREGOEIRA, designada pelo Decreto de 31 de outubro de 2017, de 03/11/2017, torna público que se encontra autorizado à Licitação, sob a modalidade de **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com cota exclusiva de até 25% para Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, sob o **N.º 003/2018/DETRAN/RO**, adotando como critério o **MENOR PREÇO POR LOTE**, tendo por finalidade a qualificação de empresas e a seleção da proposta mais vantajosa, conforme disposições descritas neste Edital e seus anexos, em conformidade com a Lei Federal n.º 10.520/02, com o Decreto Estadual n.º 12.205/06, com a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, a qual se aplica subsidiariamente a modalidade Pregão, com a Lei Complementar nº 123 e suas alterações, Decreto Estadual n.º 2.414 de 18/02/2012, Decreto Estadual n.º 16.089/11 e 21.675/2017, e Decreto Estadual n.º 18.340/2013 e n.º 20.620/2016 (Registro de Preços), bem como a Lei nº 12.846/2013, e demais legislações vigentes pertinentes ao objeto, a pedido da Coordenadoria de Tecnologia da Informação, através da CI n.º 0095/CTI/2017 (fls. 02).

PORTARIA N. 197/DTHMET/DETRAN-RO EM, 28 DE MARÇO DE 2018.

O DIRETOR TÉCNICO DE HABILITAÇÃO E MEDICINA DO TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria nº. 4000/GAB/DETRAN/RO e; Considerando o disposto no art. 265 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB; Considerando o disposto no artigo 9º, da Resolução 182/2005 do CONTRAN.

RESOLVE:

Art. 1º - INSTAURAR, por meio desta publicação, os Processos Administrativos para apurar as responsabilidades dos condutores abaixo relacionados, em virtude do cometimento de infração de trânsito, previsto no artigo 165, Código da Infração 5169, cuja descrição se dá: Dirigir sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência, o que por consectário, sujeita a aplicação de penalidade suspensão do direito de dirigir.

N.	Nº do Processo	DATA/HORA/LOCAL	AUTO DE INFRAÇÃO	NOME DO CONDUTOR	CPF	N.º Registro
01	5726/2016	22/04/2016 05:00 Porto Velho	10B0335608	FRANCISCA JAMILE DOS SANTOS PONTES	648.029.142-53	05333887106
02	4220/2016	05/03/2016 00:41 Ariquemes	10B0034461	GILBERTO SOUZA SOARES	386.792.302-78	02042057904
03	6092/2016	27/04/2016 20:20 Porto Velho	10B0030990	ANASTACIO PORTELA DE AGUIAR	574.182.172-34	00729174734
04	5711/2016	21/04/2016 05:30 Porto Velho	10C0112418	SEBASTIAO REGIS QUEIROZ MAIA	000.097.862-01	05553828422

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 8901/2.017.

OBJETO: O objeto da presente licitação é o Registro de Preço para futura e eventual aquisição de licenças para a expansão do Software Change Auditor, nos módulos de Active Directory (Microsoft Active Directory) e LogOn Activity User, com garantia e suporte do fabricante por um período de 24 (vinte e quatro) meses, de modo a atender às necessidades do DETRAN/RO, de acordo com a justificativa, quantidades e especificações constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 1520 – DETRAN/RO

FONTE DE RECURSO: 0240 – RECURSOS PRÓPRIOS

PROGRAMA: 1277 – Modernização da Gestão Pública

AÇÃO: 2064 – Promover a Gestão de TI

ELEMENTO DE DESPESA: 4490.52 – Equipamentos e Materiais Permanentes.

VALOR ESTIMADO DA LICITAÇÃO: **R\$ 571.491,80** (Quinhentos e Setenta e um mil, quatrocentos e noventa e um reais e oitenta centavos).

DATA DE ABERTURA: **19/04/2018, às 10h00min. (HORÁRIO DE BRASÍLIA/DF)**

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br.

UASG: 926002.

O Instrumento Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico acima mencionado, e, ainda, no site www.detran.ro.gov.br.

Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame serão prestados pela Pregoeira e Equipe de Apoio, no Departamento Estadual de Trânsito, sito a Rua Dr. José Adelino, 4477 – Costa e Silva, em Porto Velho/RO – CEP: 76.803-592 – Fone: (0xx) 69 3217-2574.

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e locais estabelecidos no preâmbulo deste Edital, desde que não haja comunicação da Pregoeira em contrário.

Porto Velho/RO, 04 de abril de 2018.

Margareth Monteiro Resende

PREGOEIRA DETRAN-RO

Cadastro nº 300.105.736



05	5718/2016	21/04/2016 06:30 Porto Velho	10C0112419	WENDELL SOARES MENDONCA	691.346.852-00	01469400126
06	5851/2016	20/03/2016 05:32 Machadinho d'Oeste	10B0028381	RAYQUE ROGER DE OLIVEIRA BONAZZA	938.685.962-91	05298542190
07	5854/2016	20/03/2016 05:49 Machadinho d'Oeste	10B0028359	RICARDO OLIVEIRA NUNES	034.986.522-14	06058979173
08	5385/2016	26/03/2016 01:18 Buritis	10B0039543	DAIANY DOS SANTOS LOPES	008.376.272-81	05083858016

Art. 2º - INSTAURAR, por meio desta publicação, os Processos Administrativos para apurar as responsabilidades dos condutores abaixo relacionados, em virtude do cometimento de infração de trânsito, previsto no artigo 165, Código da Infração 5169, cuja descrição se dá: Dirigir sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência e artigo 175, Código da Infração 5274, cuja descrição se dá: Utilizar-se de veículo para demonstrar ou exibir manobra perigosa, mediante arrancada brusca, derrapagem ou frenagem com deslizamento ou arrastamento de pneus, o que por consectário, sujeita a aplicação de penalidade suspensão do direito de dirigir.

N.	Nº do Processo	DATA/HORA/LOCAL	AUTO DE INFRAÇÃO	NOME DO CONDUTOR	CPF	N.º Registro
01	5840/2016	24/04/2016 18:30 Porto Velho	10C0112168 10C0112169	ANANIAS OLIVEIRA DOS SANTOS	005.441.142-48	04568114159
02	5501/2016	17/04/2016 04:50 Porto Velho	10B0024697 10B0024696	RAFAEL ORNELAS SOBREIRA DE OLIVEIRA	024.261.781-67	04204611519

Art. 3º - INSTAURAR, por meio desta publicação, o Processo Administrativo para apurar a responsabilidade do condutor abaixo relacionado, em virtude do cometimento de infração de trânsito, previsto no artigo 165, Código da Infração 5169, cuja descrição se dá: Dirigir sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência, artigo 175, Código da Infração 5274, cuja descrição se dá: Utilizar-se de veículo para demonstrar ou exibir manobra perigosa, mediante arrancada brusca, derrapagem ou frenagem com deslizamento ou arrastamento de pneus e artigo 170, Código da Infração 5215, cuja descrição se dá: Dirigir ameaçando os pedestres que estejam atravessando a via pública, ou os demais veículos, o que por consectário, sujeita a aplicação de penalidade suspensão do direito de dirigir.

N.	Nº do Processo	DATA/HORA/LOCAL	AUTO DE INFRAÇÃO	NOME DO CONDUTOR	CPF	N.º Registro
01	4331/2016	21/02/2016 03:00 Ouro Preto d'Oeste	10B0458939 10B0475002 10B0458938	ADRIANO DOS SANTOS MORAES	957.436.692-87	03937303592

Art. 4º - INSTAURAR, por meio desta publicação, o Processo Administrativo para apurar a responsabilidade do condutor abaixo relacionado, em virtude do cometimento de infração de trânsito, previsto no artigo 210, Código da Infração 6076, cuja descrição se dá: Transpor, sem autorização, bloqueio viário policial, o que por consectário, sujeita a aplicação de penalidade suspensão do direito de dirigir.

N.	Nº do Processo	DATA/HORA/LOCAL	AUTO DE INFRAÇÃO	NOME DO CONDUTOR	CPF	N.º Registro
01	5898/2016	26/04/2016 20:25 Porto Velho	10C0164664	BRUNO VARGAS E SILVA	007.311.042-69	05404941179

Art. 5º - Encaminhem-se os autos aos setores competentes para que se façam os registros e anotações necessários, especialmente no que se referem ao Registro Nacional de Carteira de Habilitação – RENACH, fins do art. 159 do CTB, bem como, se expeça notificação ao interessado.

Art. 6º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
Acássio Figueira dos Santos

Diretor Técnico de Habilitação e Medicina do Trânsito - DETRAN/RO

PORTARIA N. 198 /DTHMET/DETRAN-RO EM, 28 DE MARÇO DE 2018.

O DIRETOR TÉCNICO DE HABILITAÇÃO E MEDICINA DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria nº. 4000/GAB/DETRAN/RO e; Considerando o disposto no art. 265 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB; Considerando o disposto no artigo 10, § 2º, da Resolução 182/2005 do CONTRAN, referente à notificação de condutores.

R E S O L V E:

Art. 1º - NOTIFICAR, por meio desta publicação os condutores abaixo relacionados, quanto à INSTAURAÇÃO dos Processos Administrativos, instaurados para apurar a responsabilidade dos referidos condutores, conforme disposição no CTB, em virtude do cometimento de infração de trânsito, previsto no artigo 165, Código da Infração 5169, cuja descrição se dá: Dirigir sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência, o que por consectário, sujeita a aplicação de penalidade de suspensão do direito de dirigir.

ORGAO AUTUADOR	Nº DO PROCESSO	DATA/HORA/LOCAL	PLACA	AUTO DE INFRAÇÃO	NOME DO CONDUTOR	N.º Registro
122100	21114/2013	21/12/2013 02:12 Porto Velho	NCY8345	10B0305375	ELIEL OBERDAN GVENDTNER	03232427037
122100	11840/2013	14/07/2013 04:13 Porto Velho	NDM4529	10B0230495	JOSE ILTON DANTAS CHAVES	01343965996
122100	14774/2013	31/08/2013 03:36 Porto Velho	NBG8228	10B0135539	DUAN CUNHA DA SILVA	04588452919
122100	19793/2013	24/11/2013 06:00 Porto Velho	NCE0876	10B0311895	MARYANE DA SILVEIRA LOPES	03356370836
122100	8600/2013	17/05/2013 04:45 Porto Velho	NDQ2003	10B0241348	ANDRE LUIS RIBEIRO DE ALMEIDA	04356687004
122100	6891/2013	21/04/2013 18:18 Porto Velho	NDX0701	10B0206150	PASALON FRANCISCO ALVES	02608149662
122100	7105/2014	28/07/2013 04:56 Machadinho d'Oeste	NEH0879	10B0169468	VAGNER ROBERTO DA SILVA	03597557653
122100	15129/2013	06/09/2013 14:45 Porto Velho	NDT4078	10B0246228	ATEVALDO ROSA DA SILVA	00666194480

Art. 2º - NOTIFICAR, por meio desta publicação os condutores abaixo relacionados, quanto à INSTAURAÇÃO dos Processos Administrativos, instaurados para apurar a responsabilidade dos referidos condutores, conforme disposição no CTB, em virtude do cometimento de infração de trânsito, previsto no artigo 244-II, Código da Infração 7048, cuja descrição se dá: Conduzir motocicleta, motoneta ou ciclomotor, transportando passageiro sem o capacete de segurança, na forma estabelecida no inciso anterior, ou fora do assento suplementar colocado atrás do condutor ou em carro lateral, o que por consectário, sujeita a aplicação de penalidade de suspensão do direito de dirigir.

ORGAO AUTUADOR	Nº DO PROCESSO	DATA/HORA/LOCAL	PLACA	AUTO DE INFRAÇÃO	NOME DO CONDUTOR	N.º Registro
122100	16300/2013	24/08/2013 23:01 Ouro Preto d'Oeste	NCN1258	10B0085695	VANDERLEI MENDES DE JESUS	04896093187
122100	3547/2013	08/02/2013 18:00 Theobroma	NEA8443	RO194303	ELIZEU CANDIDO SILVEIRA	03534446276
122100	2269/2013	23/12/2013 21:20 Ouro Preto d'Oeste	NBS0036	10B0179922	PERACIO VITOR RODRIGUES	01310472654

Art. 3º - NOTIFICAR, por meio desta publicação os condutores abaixo relacionados, quanto à INSTAURAÇÃO dos Processos Administrativos, instaurados para apurar a responsabilidade dos referidos condutores, conforme disposição no CTB, em virtude do cometimento de infração de trânsito, previsto no artigo 244-I, Código da Infração 7030, cuja descrição se dá: Conduzir motocicleta, motoneta ou ciclomotor, sem usar capacete de segurança com viseira ou óculos de proteção e vestuário de acordo com as normas e especificações aprovadas pelo CONTRAN, o que por consectário, sujeita a aplicação de penalidade de suspensão do direito de dirigir.

ORGAO AUTUADOR	Nº DO PROCESSO	DATA/HORA/LOCAL	PLACA	AUTO DE INFRAÇÃO	NOME DO CONDUTOR	N.º Registro
122100	19966/2013	18/11/2013 17:10 Mirante da Serra	NDV2358	10B0109193	RODRIGO MARIO GUERINO GAMBERTE	05084055123
122100	13069/2013	18/07/2013 16:40 Cacaulandia	NDW1746	10B0237607	MARCIO MONTEIRO DE OLIVEIRA	01945565144
200030	12991/2013	07/08/2013 09:40 Porto Velho	NDK4829	RO147566	SIDNEY FERREIRA LOBATO	01908503601

Art. 4º - ESTABELECE o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de DEFESA ESCRITA, a contar da publicação deste edital, junto a esta Comissão de Apreensão de CNH, localizada na Rua Santa Bárbara, 4500, esquina com Avenida Imigrantes, Bairro Setor Industrial, nesta capital, ou na CIRETRAN de seu domicílio, caso não ocorra a apresentação da defesa administrativa, no prazo previsto, o processo será julgado à revelia.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRE-SE.
Acássio Figueira dos Santos
Diretor Técnico de Habilitação e Medicina do Trânsito - DETRAN/RO

PORTARIA N. 199/DTHMET/DETRAN-RO EM, 28 DE MARÇO DE 2018.

O DIRETOR TÉCNICO DE HABILITAÇÃO E MEDICINA DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria nº. 4000/GAB/DETRAN/RO e; Considerando o disposto no art. 265 do Código de Trânsito Brasileiro

– CTB;

Considerando o disposto no artigo 10, § 2º, da Resolução 182/2005 do CONTRAN, referente à notificação de condutores.

R E S O L V E:

Art. 1º - NOTIFICAR, por meio desta publicação os condutores abaixo relacionados, quanto à aplicação da penalidade de SUSPENSÃO DA CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO POR 12 (doze) meses, em virtude do cometimento de infração de trânsito, previsto no artigo 165 do CTB, Código da Infração 5169, cuja descrição se dá: Dirigir sob influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência.

Nº do Processo	ORGAO AUTUADOR	DATA/HORA/LOCAL	PLACA	AUTO DE INFRAÇÃO	NOME DO CONDUTOR	N.º Registro
11601/2012	122100	22/07/2012 18:45 Porto Velho	NDR8071	10B0101519	NILZA MACEDO DE BRITO	01591725914
8212/2011	122100	04/07/2011 03:50 Porto Velho	NEC4843	10A0019850	OTANIEL ALVES DA SILVA	02284403876
20281/2012	122100	08/12/2012 01:47 Porto Velho	NCQ5999	10B0165761	ADAO FREIRE QUINTAO	01514300152
6759/2012	122100	08/06/2012 00:54 Porto Velho	NCG3458	10B0153505	MARCUS BRAWLEY FORTES DA ROCHA	03359352960
4564/2011	122100	10/04/2011 01:35 Porto Velho	NDN6645	10B0005917	RAIMUNDO ROZILDO DO N. MARQUES	04340168601
6510/2010	000100	13/09/2009 20:25 Porto Velho	NCC6610	B11.845.724-1	EVERALDO KURPAN FLORES	00375596488
15328/2012	122100	08/09/2012 02:34 Porto Velho	NBD1605	10B0240761	ENDERSON HONORATO RODRIGUES	02954820572

Art. 2º - NOTIFICAR, por meio desta publicação o condutor abaixo relacionado, quanto à aplicação da penalidade de SUSPENSÃO DA CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO POR 2 (dois) meses, em virtude do cometimento de infração de trânsito, previsto no artigo 175, Código da Infração 5274, cuja descrição se dá: Utilizar-se de veículo para demonstrar ou exibir manobra perigosa, mediante arrancada brusca, derrapagem ou frenagem com deslizamento ou arrastamento de pneus.

Nº do Processo	ORGAO AUTUADOR	DATA/HORA/LOCAL	PLACA	AUTO DE INFRAÇÃO	NOME DO CONDUTOR	N.º Registro
13665/2010	122100	04/12/2010 00:05 Mirante da Serra	NED5887	RO039104	EDSON ALVES DOS SANTOS	03233338106

Art. 3º - NOTIFICAR, por meio desta publicação o condutor abaixo relacionado, quanto à aplicação da penalidade de SUSPENSÃO DA CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO POR 18 (dezoito) meses, em virtude do cometimento de infração de trânsito, previsto no artigo 175, Código da Infração 5274, cuja descrição se dá: Utilizar-se de veículo para demonstrar ou exibir manobra perigosa, mediante arrancada brusca, derrapagem ou frenagem com deslizamento ou arrastamento de pneus, artigo 170, Código da Infração 5215, cuja descrição se dá: Dirigir ameaçando os pedestres que estejam atravessando a via pública, ou os demais veículos e artigo 244-I, Código da Infração 7030, cuja descrição se dá: Conduzir motocicleta, motoneta ou ciclomotor, sem usar capacete de segurança com viseira ou óculos de proteção e vestuário de acordo com as normas e especificações aprovadas pelo CONTRAN.

Nº do Processo	ORGAO AUTUADOR	DATA/HORA/LOCAL	PLACA	AUTO DE INFRAÇÃO	NOME DO CONDUTOR	N.º Registro
13571/2010	122100	30/11/2010 21:30 Alto Paraíso	NDD8076	RO157604 RO157605 RO157608	GILSON ANGELO	04750116531

Art. 4º - NOTIFICAR, por meio desta publicação os condutores abaixo relacionados, quanto à aplicação da penalidade de SUSPENSÃO DA CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO POR 2 (dois) meses, em virtude do cometimento de infração de trânsito, previsto no artigo 244-I, Código da Infração 7030, cuja descrição se dá: Conduzir motocicleta, motoneta ou ciclomotor, sem usar capacete de segurança com viseira ou óculos de proteção e vestuário de acordo com as normas e especificações aprovadas pelo CONTRAN.

Nº do Processo	ORGAO AUTUADOR	DATA/HORA/LOCAL	PLACA	AUTO DE INFRAÇÃO	NOME DO CONDUTOR	N.º Registro
7460/2010	122100	26/06/2010 18:40 Cacoal	NDI7805	RO080924	FRANCISCO RAIMUNDO DE SOUSA	04605279703
859/2013	122100	13/12/2012 19:56 Guajará-Mirim	NCV1368	10B0213141	HORMANDO RIVAS RACUA	04622935526

Art. 5º - ESTABELECE o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de RECURSO junto a JARI, a contar da publicação deste edital, que poderá ser protocolizado junto à esta Comissão de Apreensão de CNH, sito a Rua Santa Bárbara, 4500, esquina com Avenida Imigrantes, bairro Setor Industrial, nesta capital, ou na CIRETRAN de seu domicílio.

Art. 6º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.
Acássio Figueira dos Santos
Diretor Técnico de Habilitação e Medicina do Trânsito - DETRAN/RO

PORTARIA N. 200/DTHMET/DETRAN-RO EM, 28 DE MARÇO DE 2018.

O DIRETOR TÉCNICO DE HABILITAÇÃO E MEDICINA DO TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria nº. 4000/GAB/DETRAN/RO e; Considerando o disposto no art. 265 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB; Considerando o disposto no artigo 9º, da Resolução 182/2005 do CONTRAN.

R E S O L V E:

Art. 1º - INSTAURAR, por meio desta publicação, os Processos Administrativos para apurar as responsabilidades dos condutores abaixo relacionados, em virtude do cometimento de infração de trânsito, previsto no artigo 165, Código da Infração 5169, cuja descrição se dá: Dirigir sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência, o que por consectário, sujeita a aplicação de penalidade suspensão do direito de dirigir.

N.	Nº do Processo	DATA/HORA/LOCAL	AUTO DE INFRAÇÃO	NOME DO CONDUTOR	CPF	N.º Registro
01	5075/2016	10/04/2016 02:07 Porto Velho	10C0117682	JAQUELINE RICARDO DE OLIVEIRA	016.840.472-93	05690025312
02	5077/2016	10/04/2016 02:34 Porto Velho	10C0117454	IVONE SENA DA ROCHA	201.011.712-34	02394499519
03	5512/2016	17/04/2016 02:23 Porto Velho	10C0035834	ANA ALVES BARBOSA NETA	771.694.922-53	03851489854
04	5506/2016	17/04/2016 03:53 Porto Velho	10C0035815	DIOGO ANDERSON LOPES E SILVA	963.268.082-00	04396436758
05	5504/2016	17/04/2016 03:19 Porto Velho	10C0035807	JOAO BATISTA DA SILVA OLIVEIRA	589.405.372-20	02308146280
06	5500/2016	16/04/2016 02:57 Porto Velho	10C0117671	MILENE CRISTIANE DA SILVA	824.582.782-72	03242023402
07	5499/2016	16/04/2016 01:59 Porto Velho	10C0164854	LILIAN CRISTIANE ALVES PEIXOTO	560.680.502-20	03290534204
08	5520/2016	16/04/2016 03:09 Porto Velho	10C0164790	DOUGLAS NASCIMENTO DA SILVA	004.619.742-74	05250209226
09	5523/2016	16/04/2016 02:29 Porto Velho	10C0164811	DANIEL SANTOS DA COSTA	883.773.182-53	03281655743
10	5087/2016	09/04/2016 02:40 Porto Velho	10C0117727	SINVAL LUIZ DA SILVA	326.664.389-53	01195965810
11	5083/2016	09/04/2016 04:09 Porto Velho	10C0117707	JOAO DA SILVA DAMASCENO	377.663.252-68	02590500156
12	5084/2016	09/04/2016 03:23 Porto Velho	10C0117731	DENISE MARIA DE MELO TORRES	439.588.183-15	02200616140
13	5088/2016	09/04/2016 02:36 Porto Velho	10C0046478	PATRICIA CAMARGO DE SOUSA	025.605.792-35	05883604370
14	4700/2016	03/04/2016 02:40 Porto Velho	10C0117232	JONATAS ROCHA DE MORAES	814.202.342-34	03120360297
15	5526/2016	17/04/2016 22:30 Porto Velho	10B0015451	FRANCISCO ERNESTO COUTINHO CIARINI	754.107.102-15	04440764393

16	5068/2016	10/04/2016 21:00 Porto Velho	10B0015411	JOSIMAR MELO OLIVEIRA	918.596.702-53	04037775344
17	5069/2016	10/04/2016 18:14 Porto Velho	10C0164962	JOANA DARC FACANHA RODRIGUES	162.802.022-91	02545048628
18	4736/2016	02/04/2016 06:00 Porto Velho	10B0447115	RAFAEL CORREA SOARES	013.255.512-36	06148063005
19	4719/2016	04/09/2016 02:45 Porto Velho	10B0023746	RICARDO PEREIRA RANGEL JUNIOR	018.548.042-00	05383341070
20	5498/2016	16/04/2016 02:00 Porto Velho	10B0015319	SERGIO LUIZ PEREIRA FERNANDES	149.287.443-49	06195822886
21	4709/2016	03/04/2016 18:09 Porto Velho	10C0117270	ANDERSON H. FERREIRA DE LIMA JUNIOR	999.875.112-87	04764527900
22	4829/2016	27/03/2016 17:11 Monte Negro	10B0039641	VALDIR BARBOSA DA SILVA	326.673.022-49	04499510940
23	5056/2016	24/03/2016 20:50 Buritis	10C0145100	ADIMILSON GONCALVES DE SOUZA	013.951.152-06	05760975934
24	4704/2016	03/04/2016 03:27 Porto Velho	10C0164921	LOURIVAL TEIXEIRA DE SOUSA FILHO	017.206.912-23	05219133360
25	4732/2016	03/04/2016 03:20 Porto Velho	10C0117373	DANILO VIANA ALVES	828.443.132-72	03831400752
26	4729/2016	03/04/2016 04:39 Porto Velho	10C0117234	FRANK RUBENS LOPES BRITO	669.312.582-49	03236618195
27	4705/2016	03/04/2016 03:29 Porto Velho	10C0164374	ISABELLA FERREIRA LEITE	007.282.632-03	06074256464
28	4716/2016	03/04/2016 03:06 Porto Velho	10C0164917	MARCELO DE OLIVEIRA RODRIGUES	017.129.302-90	05227812854
29	5082/2016	09/04/2016 03:12 Porto Velho	10C0117730	LUCIANO RODRIGUES	938.904.431-68	01649223737
30	5085/2016	09/04/2016 04:07 Porto Velho	10C0117738	LUCAS GUIMARAES BONIN	005.814.282-77	04847861782
31	5081/2016	09/04/2016 02:29 Porto Velho	10C0117427	RODRIGO PEREIRA PIMENTA	803.935.192-87	04132637043
32	5089/2016	09/04/2016 02:58 Porto Velho	10C0117704	MARIA DO ROSARIO LEAL DA SILVA	712.330.832-87	04249849564
33	5073/2016	10/04/2016 02:18 Porto Velho	10C0046486	GLAUCE PAIVA DE CARVALHO	237.934.222-91	02110360370
34	5508/2016	17/04/2016 05:22 Porto Velho	10C0035785	CLIVIA SIMOES PANDORRA DOS SANTOS	999.676.422-20	04838333741

Art. 2º - Encaminhem-se os autos aos setores competentes para que se façam os registros e anotações necessários, especialmente no que se referem ao Registro Nacional de Carteiras de Habilitação – RENACH, fins do art. 159 do CTB, bem como, se expeça notificação ao interessado.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Acássio Figueira dos Santos

Diretor Técnico de Habilitação e Medicina do Trânsito - DETRAN/RO

PORTARIA Nº 201/DTHMET/DETRAN-RO EM, 28 DE MARÇO DE 2018.

O DIRETOR TÉCNICO DE HABILITAÇÃO E MEDICINA DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria nº. 4000/GAB/DETRAN/RO e; Considerando a Decisão Administrativa de cada processo abaixo relacionado, cujo teor julga procedente a imputação nos Autos; Considerando o disposto no art. 265 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB;

R E S O L V E:

Art. 1º - SUSPENDER, pelo prazo de 01 (um) mês, de acordo com a Lei nº. 9.503 de 23 de setembro de 1997, Código de Trânsito Brasileiro, a partir da data da ciência nesta portaria, o direito de conduzir veículos automotores do condutor abaixo relacionado, por infração comprovada ao artigo indicado, do CTB.

Nº	N.º Proc.	Artigo	Relatório nº	Nome do condutor	N.º Registro
01	8889/2011	210	222/2017	JOSE MARCOS LOPES	01557420758

Art. 2º - SUSPENDER, pelo prazo de 02 (dois) meses, de acordo com a Lei 9.503 de 23 de setembro de 1997, Código de Trânsito Brasileiro, a partir da data da ciência nesta portaria, o direito de conduzir veículos automotores do condutor abaixo relacionado, por infração comprovada ao artigo indicado do CTB.

Nº	N.º Proc.	Artigo	Relatório nº	Nome do condutor	N.º Registro
01	7058/2011	244-V	201/2017	PEDRO MAIA NOGUEIRA	04233997468
02	3883/2011	244-I	227/2017	JAILSON SILVA DA CONCEIÇÃO	04577913800

Art. 3º - SUSPENDER, pelo prazo de 12 (doze) meses, de acordo com a Lei 9.503 de 23 de setembro de 1997, Código de Trânsito Brasileiro, a partir da data da ciência nesta portaria, o direito de conduzir veículos automotores do condutor abaixo relacionado, por infração comprovada ao artigo indicado do CTB.

Nº	N.º Proc.	Artigo	Relatório nº	Nome do condutor	N.º Registro
01	14310/2012	165	145/2018	FRANCISCO OLIMPIO MAIA	02622138875
02	5142/2012	165	100/2018	CLEITON PINHEIRO DA ROCHA	02688170390
03	2697/2012	165	150/2018	ANDRE APARECIDO DE OLIVEIRA DIANA	02817329390
04	1065/2012	165	75/2018	MICHAEL DOUGLAS LOPES	04595795902
05	3336/2012	165	37/2018	AURIVALDO PEIXE DE SOUZA	01832003212
06	3109/2012	165	71/2018	JONAS NAVES DE OLIVEIRA	03958262668
07	5313/2014	165	151/2018	GUSTAVO ERSE BALBI	01773686098

Art. 4º - Em consequência da penalidade de suspensão determino que o condutor submeta-se a curso de reciclagem, e apto em prova técnica teórica, conforme estabelecido no art. 268, inciso II do CTB, e Resolução 168/2004 (Anexo II, item "5") do CONTRAN, somente após cumprimento da determinação acima, será devolvida a CNH a seu titular, em conformidade com o Art. 261 §2º, do CTB.

Art. 5º - Determinar à Diretoria de Habilitação, Medicina e Educação de Trânsito – DHMET que, através de seu setor próprio proceda à notificação do condutor, Dando-se a devida ciência desta decisão para os fins de cumprimento do disposto nesta Portaria, cumprindo-se as formalidades legais.

Art. 6º - Registros e anotações aos órgãos que se fizerem necessárias, especialmente no Registro Nacional de Carteiras de Habilitação – RENACH, fins do art. 159 do CTB.

Art. 7º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Acássio Figueira dos Santos

Diretor Técnico de Habilitação e Medicina do Trânsito - DETRAN/RO

PORTARIA N. 202/DTHMET/DETRAN-RO EM, 28 DE MARÇO DE 2018.

O DIRETOR TÉCNICO DE HABILITAÇÃO E MEDICINA – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria nº 4000/GAB/DETRAN/RO e;

R E S O L V E:

Art. 1º - EXCLUIR o nome dos condutores das Portarias abaixo relacionadas que Suspendem o direito de conduzir veículos automotores dos condutores arrolados.

Art. 2º ARQUIVAR os Processos Administrativos com base nos Pareceres relacionados/ abaixo da Comissão de Apreensão de CNH, que sugeriu o arquivamento em virtude da ocorrência da prescrição quinquenal.

	N.º Proc.	Artigo	Parecer nº	Nome do condutor	Portaria
1	12813/2018	165	050/2018	PAULO EDSON ALVES DOS SANTOS	365/GAB/DETRAN-RO

Art. 3º - EXCLUIR o nome dos condutores das Portarias abaixo relacionadas que instauraram processo administrativo para apuração da responsabilidade dos condutores arrolados abaixo descritos.

Art. 4º ARQUIVAR os Processos Administrativos com base nos Pareceres relacionados abaixo da Comissão de Apreensão de CNH, que sugeriram o arquivamento dos seguintes processos:

	N.º Proc.	Artigo	Parecer nº	Nome do condutor	Portaria
01	4857/2014	165	038/2018	CICERA MARTINS DA SILVA	269/DTHMET/DETRAN-RO
02	3327/2014	165	039/2018	WECICLEY DA SILVA BARROS	566/DTHMET/DETRAN-RO
03	3433/2014	165	040/2018	ALCIDES PIO DE SOUZA MACHADO	313/DTHMET/DETRAN-RO
04	1651/2014	165	041/2018	JOSE EDMILSON LIMA DA COSTA	313/DTHMET/DETRAN-RO
05	12494/2014	165	042/2018	ARITANA LISTRANE TORRES CAVALCANTE	409/DTHMET/DETRAN-RO
06	12431/2014	165	043/2018	MAURICIO BEZERRA DA SILVA	409/DTHMET/DETRAN-RO
07	5058/2014	165	037/2018	JOSE BONIFACIO MELO DE OLIVEIRA	269/DTHMET/DETRAN-RO
08	19124/2013	165	045/2018	JOAO MARIO DE SOUZA GOMES	150/DTHMET/DETRAN-RO
09	15211/2014	244-II	046/2018	AGENOR SANTOS COSTA	353/DTHMET/DETRAN-RO
10	4410/2014	244-II	047/2018	OBERDAN MORAES FERREIRA	352/DTHMET/DETRAN-RO
11	13951/2013	165	048/2018	LEONARDO GONÇALVES FRANCA	176/DTHMET/DETRAN-RO
12	12441/2014	165	049/2018	CLOVIS LAUREANO DE CARVALHO	409/DTHMET/DETRAN-RO

Art. 5º - Encaminhem-se os autos aos setores competentes para que se façam os registros e anotações necessários, especialmente no que se referem ao Registro Nacional de Carteira de Habilitação – RENACH, fins do art. 159 do CTB, bem como, se expeça notificação ao interessado.

Art. 6º - Esta portaria entra em vigor a partir da sua publicação, revogando disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE
Acássio Figueira dos Santos
Diretor Técnico de Habilitação e Medicina - DETRAN/RO

PORTARIA N. 203 /DTHMET/DETRAN-RO EM, 28 DE MARÇO DE 2018.

O DIRETOR TÉCNICO DE HABILITAÇÃO E MEDICINA DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria nº. 4000/GAB/DETRAN/RO e; Considerando o disposto no art. 265 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB;

Considerando o disposto no artigo 10, § 2º, da Resolução 182/2005 do CONTRAN, referente à notificação de condutores.

R E S O L V E:

Art. 1º - NOTIFICAR, por meio desta publicação os condutores abaixo relacionados, quanto à INSTAURAÇÃO dos Processos Administrativos, instaurados para apurar a responsabilidade dos referidos condutores, conforme disposição no CTB, em virtude do cometimento de infração de trânsito, previsto no artigo 165, Código da Infração 5169, cuja descrição se dá: Dirigir sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência, o que por consectário, sujeita a aplicação de penalidade de suspensão do direito de dirigir.

ORGAO AUTUADOR	Nº DO PROCESSO	DATA/HORA/LOCAL	PLACA	AUTO DE INFRAÇÃO	NOME DO CONDUTOR	N.º Registro
122100	16631/2013	28/09/2013 03:35 Porto Velho	NDW6701	10B0288718	RAFAEL DOS SANTOS PEREIRA	04597199623
122100	15229/2013	28/07/2013 18:30 Porto Velho	NDJ4072	10B0238629	JEAN MORAIS DA SILVA	03460636781
122100	43/2014	29/12/2013 00:30 Porto Velho	NEA1181	10B0311790	EDSON SERRA DA SILVA	05105229503

Art. 2º - NOTIFICAR, por meio desta publicação os condutores abaixo relacionados, quanto à INSTAURAÇÃO dos Processos Administrativos, instaurados para apurar a responsabilidade dos referidos condutores, conforme disposição no CTB, em virtude do cometimento de infração de trânsito, previsto no artigo 244-I, Código da Infração 7030, cuja descrição se dá: Conduzir motocicleta, motoneta ou ciclomotor, sem usar capacete de segurança com viseira ou óculos de proteção e

Vestuário de acordo com as normas e especificações aprovadas pelo CONTRAN, o que por consectário, sujeita a aplicação de penalidade de suspensão do direito de dirigir.

ORGAO AUTUADOR	Nº DO PROCESSO	DATA/HORA/LOCAL	PLACA	AUTO DE INFRAÇÃO	NOME DO CONDUTOR	N.º Registro
122100	11126/2013	23/06/2013 00:20 Vale do Anari	NBX0843	10B0150794	ADRIANO RAMOS ANTUNES	03855005684
122100	8442/2013	19/04/2013 23:22 Guajará-Mirim	NDD6290	10B0079282	JOSENILDO LOBO DA SILVA	03503343490
122100	2544/2013	22/01/2013 17:15 Ouro Preto d'Oeste	NBO3687	10B0179965	ELI FABIO BELCAVELLO DA SILVA	04567009571
122100	8457/2013	20/04/2013 23:30 Guajará-Mirim	NCR0325	10B0079301	HUMBERTO COHEN LOPES NETO	05411802930
122100	8639/2013	14/04/2013 03:40 Ariquemes	OHQ1379	10B0167672	NOE GOMES DA SILVA	01395982954
122100	11131/2013	01/06/2013 05:00 Ariquemes	NDR6536	10B0123706	JAILTON FERREIRA DA SILVA	04440424598

Art. 3º - NOTIFICAR, por meio desta publicação os condutores abaixo relacionados, quanto à INSTAURAÇÃO dos Processos Administrativos, instaurados para apurar a responsabilidade dos referidos condutores, conforme disposição no CTB, em virtude do cometimento de infração de trânsito, previsto no artigo 244-II, Código da Infração 7048, cuja descrição se dá: Conduzir motocicleta, motoneta ou ciclomotor, transportando passageiro sem o capacete de segurança, na forma estabelecida no inciso anterior, ou fora do assento suplementar colocado atrás do condutor ou em carro lateral, o que por consectário, sujeita a aplicação de penalidade de suspensão do direito de dirigir.

ORGAO AUTUADOR	Nº DO PROCESSO	DATA/HORA/LOCAL	PLACA	AUTO DE INFRAÇÃO	NOME DO CONDUTOR	N.º Registro
122100	1329/2012	24/01/2012 21:40 Alvorada d'Oeste	NCQ8246	10B0019097	RAFAEL PEREIRA DE SOUZA	04744514357
122100	8544/2013	21/02/2013 21:35 Ouro Preto d'Oeste	NDV5894	10B0216383	FERNANDO AZEVEDO CARNEIRO	04394573107
122100	8435/2013	17/04/2013 18:40 Governador Jorge Teixeira	MZS9738	10B0218334	EDIVALDO DOS SANTOS NETO	03235070364
122100	11192/2013	19/06/2013 17:50 Vale do Anari	NCO9488	10B0150789	ADILSON GOMES DOS SANTOS	03675222197
122100	7926/2012	03/04/2012 10:40 Jaru	NDC7772	10B0016591	ANA MARIA FERREIRA	01614417008

Art. 4º - ESTABELECE o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de DEFESA ESCRITA, a contar da publicação deste edital, junto a esta Comissão de Apreensão de CNH, localizada na Rua Santa Bárbara, 4500, esquina com Avenida Imigrantes, Bairro Setor Industrial, nesta capital, ou na CIRETRAN de seu domicílio, caso não ocorra a apresentação da defesa administrativa, no prazo previsto, o processo será julgado à revelia.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Acássio Figueira dos Santos
Diretor Técnico de Habilitação e Medicina do Trânsito - DETRAN/RO

PORTARIA Nº 699/2018/DETRAN-CTEC EM, 03 DE ABRIL DE 2018.

O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 369, de 22.02.2007, Art. 22.

Considerando os autos do Processo Administrativo nº 0010.009529/2018-15 - DETRAN-RO, de 12.01.2018;

Considerando a RESOLUÇÃO Nº. 003/2015/CONSELHO DIRETOR/DETRAN-RO, de 29.04.2015;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedido o(a) servidor(a) Laércio da Silva Brito, CPF/MF sob o n.º 008.465.422-85, um crédito em regime de adiantamento na importância de R\$ 1.000,00 (um mil reais), correndo a despesa por conta do orçamento do corrente exercício para fins mencionados no Plano de Aplicação.

RECURSOS:

Programação	Elemento de Despesas	Valor
1520.04.122.1015.2087	3390.30	300,00
1520.04.122.1015.2087	3390.39	700,00
Total		1.000,00



Art. 2º - O prazo de aplicação do Adiantamento de que trata o artigo precedente será mensal, e o prazo para a prestação de contas será de até 05 (cinco) dias úteis para os servidores lotados na capital e de 10 (dez) dias, para os lotados no interior, a contar do término do prazo de aplicação.

Art. 3º - Ao responsável pela aplicação do Adiantamento, caberá fazer pessoalmente a sua comprovação na forma estabelecida nas normas do Art. 10 do Decreto 10.851, de 29.12.2003 e Resolução n. 004/2004/Conselho Diretor/DETRAN-RO, de 22.09.2004.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMpra-SE.
Antonio Manoel Rebello das Chagas
Diretor Geral Adjunto do DETRAN/RO

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 004/2016

ADITANTES: O Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Rondônia – DETRAN/RO e a empresa NETUNO COMÉRCIO, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA (CNPJ nº. 84.632.629/0001-44).

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa especializada para a execução das Obras e Serviços de Engenharia para Reforma e Ampliação da Sede da CIRETRAN do município de NOVA MAMORÉ/RO.

PROCESSO Nº 36.968/2015.

DO PRAZO: O prazo de vigência contratual consignado na cláusula sétima, item 7.4.2 do Contrato nº 004/2016, fica prorrogado pelo prazo de 150 (cento e cinquenta) dias, contados a partir do término do prazo inicialmente consignado, acrescido do prazo fixado no primeiro termo aditivo.

DEMAIS CLÁUSULAS: Permanecem inalteradas.

ASSINAM: Antonio Manoel Rebello das Chagas - Diretor Geral Adjunto do DETRAN/RO

Angela Mara Beal - Representante da Contratada

Visto: Fernando Nunes Madeira - Procurador Geral do DETRAN/RO

Publique-se no Diário Oficial do Estado
Antonio Manoel Rebello das Chagas
Diretor Geral Adjunto do DETRAN/RO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 008/2018

CONTRATANTE: O Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Rondônia – DETRAN/RO (CNPJ sob o nº 15.883.796/0001-45).

CONTRATADO: ALMEIDA & NERY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº (14.167.595/0001-89).

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de Empresa Especializada para a reforma e ampliação da Sede da CIRETRAN de NOVO HORIZONTE/RO, sito à Rua José Roberto dos Reis Filho, nº 5518 - CEP: 76.956-000 – Novo Horizonte/RO.

PROCESSO Nº 9053/2017

DO VALOR: R\$ 304.046,45 (trezentos e quatro mil, quarenta e seis reais e quarenta e cinco centavos).

VIGÊNCIA: 275 (duzentos e setenta e cinco) dias, com início a partir da data de assinatura.

EXECUÇÃO: 120 (cento e vinte) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço.

RECURSO: Programa de Trabalho: 0618112771608, - Natureza de Despesa 4490.51, Fonte de Recursos: 0240, Nota de Empenho 2018NE00596, de 14/03/2018.

ASSINAM: José de Albuquerque Cavalcante - Diretor Geral do DETRAN/RO
Rodrigo Nery - Sócio Proprietário da Contratada

Visto: Fernando Nunes Madeira - Procurador Geral do DETRAN/RO

Publique-se no Diário Oficial do Estado
José de Albuquerque Cavalcante
Diretor Geral do DETRAN/RO

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA

Termo de Homologação

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DO RECURSO DO PROGRAMA DE GESTÃO FINANCEIRA AS UNIDADES PENITENCIÁRIAS – PROGESFI

PROCESSO: 01-2101.00012-0000/2015

Considerando que o presente processo foi objeto de análise pela equipe técnica do Controle Interno da Secretaria de Estado de Justiça – SEJUS;

Considerando que a despesa encontra-se de acordo com as normas aplicáveis da Administração Pública conforme **LEI nº 3.265/2013** e **DECRETO N. 19.143, DE 9 DE SETEMBRO DE 2014**, portanto, **APTA** para ser homologada nos termos do Art. 12º, § 2º, encaminhando o referido.

ARIANE CARDOSO DE OLIVEIRA LOPES
Gerente Administrativa e Financeira/SEJUS
Mat.: 300141057

ACOLHO E DECIDO:

HOMOLOGAR a presente prestação de contas, determinando à Gerência de Administração e Finanças que proceda a baixa da responsabilidade conforme despacho nº 53/2018/ACI/SEJUS do(s) beneficiário (s) **Diretor Geral Raimundo Nazareno Alves da Silva, matrícula nº 300037883 – Penitenciária Edvan Mariano Rosendo** no Sistema Integrado de Administração Financeira dos Estados e Municípios – SIAFEM.

Tornar Público a presente Homologação nos termos do **DECRETO 17.145 de 1º de Outubro de 2012**.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Secretário/SEJUS
Porto Velho, 31 de Janeiro de 2018.

Homologação

TERMO DE RECONHECIMENTO E HOMOLOGAÇÃO DE DESPESA

PROCESSO: 0033.028109/2017-61

ASSUNTO: FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, pelo presente instrumento em conformidade com o que estabelece o art. 1º do Decreto Estadual nº 5459 de 1992, de acordo com a documentação constante no processo supracitado, **RECONHECE E HOMOLOGA a despesa** referente ao fornecimento de refeições prontas para atender ao sistema penitenciário do Município de **Porto Velho**, no período compreendido entre: 01 a 18 de Janeiro de 2018, totalizando o valor de **R\$ 311.924,03 (trezentos e onze mil novecentos e vinte e quatro reais e três centavos)**, em favor da Empresa **CALECHE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME**. Tal procedimento se faz necessário, pois em virtude de início do novo exercício/2018, a liberação orçamentária não ocorreu em tempo hábil pela SEPOG para a emissão do empenho, considerando que o fornecimento da alimentação não pode sofrer interrupções para o bem da segurança pública.

Porto Velho, 03 de abril de 2018.

Marcos José Rocha dos Santos
Secretário de Estado de Justiça

Homologação

TERMO DE RECONHECIMENTO E HOMOLOGAÇÃO DE DESPESA

PROCESSO: 0033.028109/2017-61

ASSUNTO: FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO

O SECRETARIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, pelo presente instrumento em conformidade com que estabelece os art. 1º e 2º do Decreto Estadual nº 5459 de 1992, de acordo com a documentação constante no processo supracitado, **RECONHECE E HOMOLOGA a despesa** referente ao fornecimento de refeições prontas para atender ao sistema penitenciário do Município de **Porto Velho**, no período de 10 a 31 de Dezembro de 2017, totalizando o valor de **R\$ 383.466,80 (Trezentos e oitenta e três mil quatrocentos e sessenta e seis reais e oitenta centavos)**, em favor da Empresa **CALECHE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME**. Conforme Despacho SEJUS-NUFIN 0954756 tal procedimento se faz necessário, tendo em vista que o empenho **2017NE01294** Sei 0439474 ter sido cancelado pelo motivo de lançamento em sub-item de natureza de despesa incorreto, conforme anulação **2017NE01472** Sei 0954628. Tal situação ficou impossibilitada de se resolver no exercício 2017 por força de decreto 22.338, de 17 de outubro de 2017, que trata sobre o encerramento do exercício financeiro 2017, e contingência na conta 822.110.200 - COTA DE DESPESA DISPONIVEL A EMPENHAR no sistema SIAFEM. Considerando que o fornecimento da alimentação não pode sofrer interrupções para o bem da segurança pública.

Porto Velho, 03 de abril de 2018.

Marcos José Rocha dos Santos

Secretário de Estado de Justiça

Portaria nº 1105/2018/SEJUS-COGER

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, conferidas na Lei Complementar nº 068/92, com suas alterações:

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 931/2017-PJ-AFO, de 27 de novembro de 2017, Parquetweb nº 2017001010015140, Ofício nº 657/2017-PJ-AFO, de 21 de julho de 2017, Ofício nº 3710/CAA/GAB/SEJUS, de 09 de agosto de 2017, Memo. nº 0473/GGP/SEJUS de 27 de julho de 2017, Memo. nº 057/2018/DGCPAF/SEJUS de 19 de fevereiro de 2018, e demais documentos que acompanha, com a finalidade de apurar em tese: **1.** Supostamente, na Comarca de Alta Floresta um servidor Socioeducador, estaria efetuando funções e atividades de Agente Penitenciário, bem como apurar os atos e fatos conexos que emergirem no curso dos trabalhos apuratórios. **Na Cidade Alta Floresta do Oeste-RO.**

RESOLVE:

I – **INSTAURAR** Sindicância Disciplinar, para apurar, em tese, a ocorrência do fato demonstrado acima.

II – **DESIGNAR** os servidores **SIDNEY NOGUEIRA CORREIA**, Agente Penitenciário, matrícula 300.017.029, **JUSSARA ARAUJO DE CASTRO**, Agente Penitenciária, matrícula 300.041.414, e **LUIZ FRANCISCO CAVALCANTE MONTEIRO**, Agente Penitenciário, matrícula 300.018.599, para que sob a presidência do primeiro, conduzam os trabalhos do apuratório.

III - A comissão fica desde logo autorizada a praticar todos os atos necessários ao desempenho de suas funções;

Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Porto Velho, 02 de abril de 2018.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Secretário de Estado de Justiça

Portaria nº 1108/2018/SEJUS-GGP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Estadual, Art. 71, e Lei Complementar 68/92, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder Progressão Funcional por Merecimento aos servidores, relacionados no anexo I, pertencentes ao quadro permanente de pessoal civil do Estado de Rondônia, desta Secretaria de Estado de Justiça.

Parágrafo único – A Progressão Funcional por Merecimento será realizada na forma do anexo I desta portaria, com base nos artigos 15 a 27, do capítulo VI, da Lei Complementar nº 728 de 27 de agosto de 2013, e no processo de avaliação de desempenho referente ao período: **Novembro de 2013 a Novembro de 2017, Outubro de 2013 a Outubro de 2017, Maio de 2013 a Maio de 2017, Dezembro de 2013 a Dezembro de 2017, Março de 2012 a Março de 2017, Abril de 2013 a Abril de 2017, Junho de 2013 a Junho de 2017.**

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos administrativos e financeiros, conforme anexo I.

Publique-se, Registre-se e, Cumpra-se.

Anexo I - Progressão Funcional dos Servidores Efetivos.

Matrícula	Nome	Cargo	Admissão	Classe Atual	Classe Adquirida	Efeito Financeiro
300093511	ADEILTON SOARES DE ALBUQUERQUE	SOCIOEDUCADOR	06/11/2009	G-002	G-003	06/11/2017
300093546	ANTONIO CARLOS DOS SANTOS	SOCIOEDUCADOR	13/11/2009	G-002	G-003	13/11/2017
300093172	ADRIANE VIEIRA DE ALMEIDA PAZ	SOCIOEDUCADORA	27/10/2009	G-002	G-003	27/10/2017
300093155	ADRIANO PEREIRA DA SILVA	SOCIOEDUCADOR	22/10/2009	G-002	G-003	22/10/2017
300093405	ANA MARIA GARCIA	SOCIOEDUCADORA	22/10/2009	G-002	G-003	22/10/2017
300093487	AGOSTINHO CLARO NOVAIS	SOCIOEDUCADOR	10/11/2009	G-002	G-003	10/11/2017
300093512	ADILSON LORBIESKI DOS SANTOS	SOCIOEDUCADOR	13/11/2009	G-002	G-003	13/11/2017
300093386	ALBERTO MARCO MOURA DE OLIVEIRA	AGENTE PENITENCIARIO	09/11/2009	G-002	G-003	09/11/2017
300093281	ANTONIO CARLOS DO NASCIMENTO PEREIRA	AGENTE PENITENCIARIO	29/10/2009	G-002	G-003	29/10/2017
300093286	ARCELINO DE SOUZA	AGENTE PENITENCIARIO	29/10/2009	G-002	G-003	29/10/2017
300093303	ALESSANDRA LEAL ALMEIDA DA SILVA	AGENTE PENITENCIARIA	28/10/2009	G-002	G-003	28/10/2017
300093273	ANTONIO BENTO LACERDA	AGENTE PENITENCIARIO	09/11/2009	G-002	G-003	09/11/2017
300093400	BETANIA DA SILVA MARQUES DA CONCEIÇÃO	SOCIOEDUCADORA	23/10/2009	G-002	G-003	23/10/2017
300093293	BRUNO LUIZ GUEDES	SOCIOEDUCADOR	03/11/2009	G-002	G-003	03/11/2017
300093225	CARLOS ANTONIO DE SOUZA	AGENTE PENITENCIARIO	04/11/2009	G-002	G-003	04/11/2017
300093454	CLAUDIO DE ANDRADE	SOCIOEDUCADOR	17/11/2009	G-002	G-003	17/11/2017
300093380	CLAUDIOMIR DE QUADROS	SOCIOEDUCADOR	10/11/2009	G-002	G-003	10/11/2017
300093216	CLAUDIONEI DA ROCHA CORREIA	AGENTE PENITENCIARIO	22/10/2009	G-002	G-003	22/10/2017
300093375	CLEBERLEI DA SILVA DIAS	SOCIOEDUCADOR	17/11/2009	G-002	G-003	17/11/2017
300093323	CLEILSON FAUSTINO DE FREITAS	AGENTE PENITENCIARIO	22/10/2009	G-002	G-003	22/10/2017
300094179	CREOVANNI SOUZA LACERDA	SOCIOEDUCADOR	24/11/2009	G-002	G-003	24/11/2017
300089449	DIANE LEONOR HAZAN DO PRADO	AGENTE PENITENCIARIA	25/05/2009	G-002	G-003	25/05/2017
300094121	EDENILSON DOS SANTOS	SOCIOEDUCADOR	16/11/2009	G-002	G-003	16/11/2017
300093482	EDIVALDO JOSE DIAS	SOCIOEDUCADOR	29/10/2009	G-002	G-003	29/10/2017
300094226	EDMAR ERDMANN	SOCIOEDUCADOR	25/11/2009	G-002	G-003	25/11/2017
300093872	EDMILSON MENDES DE CAMPOS	AGENTE PENITENCIARIO	12/11/2009	G-002	G-003	12/11/2017
300093681	EDSON RIBEIRO DO NASCIMENTO	AGENTE PENITENCIARIO	19/10/2009	G-002	G-003	19/10/2017
300127361	ELIANE FERRER SANTOS SOUZA	ASSISTENTE SOCIAL	20/12/2013	G-001	G-002	20/12/2017
300093597	ELIENE ALVES SIQUEIRA	SOCIOEDUCADORA	09/11/2009	G-002	G-003	09/11/2017
300092834	ELISANGELA RODRIGUES GUSMÃO	SOCIOEDUCADORA	12/11/2009	G-002	G-003	12/11/2017
300093482	ERLISSON BEHENCK SANTOS	SOCIOEDUCADOR	29/10/2009	G-002	G-003	29/10/2017
300093600	ESDRAS ALVES SIQUEIRA DA SILVA	SOCIOEDUCADOR	09/11/2009	G-002	G-003	09/11/2017
300094102	EVANDRO CARLOS DE ANDRADE	AGENTE PENITENCIARIO	24/11/2009	G-002	G-003	24/11/2017
30009314	FELIX DOS SANTOS NORTE	SOCIOEDUCADOR	04/11/2009	G-002	G-003	04/11/2017
300094124	FLAVIA JACQUELINE DE MIRANDA	SOCIOEDUCADORA	09/11/2009	G-002	G-003	09/11/2017
300093615	FRANC TEIXEIRA DA SILVA	AGENTE PENITENCIARIO	13/11/2009	G-002	G-003	13/11/2017
300116136	FRANCISCA CLAUDIA ARAUJO ARAGÃO	AGENTE EM ATIVIDADE ADMINISTRATIVA	22/03/2012	G-001	G-002	22/03/2016
300093079	FRANKLIN DOS SANTOS NORTE	SOCIOEDUCADOR	04/11/2009	G-002	G-003	04/11/2017
300094125	GEOVANICE GOMES SANTANA	SOCIOEDUCADOR	09/12/2009	G-002	G-003	09/12/2017
300093379	GERALDO DOS SANTOS MEDEIROS	AGENTE PENITENCIARIO	09/11/2009	G-002	G-003	09/11/2017
300093595	GEZO LIRA DE PAULA	SOCIOEDUCADOR	09/11/2009	G-002	G-003	09/11/2017
300088730	GILMAR DIONISIO NOGUEIRA	AGENTE PENITENCIARIO	27/04/2009	G-002	G-003	27/04/2017
300093096	IRENIO PAZ NETO	AGENTE PENITENCIARIO	03/11/2009	G-002	G-003	03/11/2017

300093102	IVO MAIA LIMA	AGENTE PENITENCIARIO	04/11/2009	G-002	G-003	04/11/2017
300088252	JAIR LIMA DIAS	AGENTE PENITENCIARIO	27/04/2009	G-002	G-003	27/04/2017
300087535	JAMES JORGE DANTAS DA SILVA	AGENTE PENITENCIARIO	22/04/2009	G-002	G-003	22/04/2017
300093645	JASSON DE SOUSA ARAUJO	AGENTE PENITENCIARIO	26/10/2009	G-002	G-003	26/10/2017
300093628	JEOVAN CARNEUBA PEREIRA	AGENTE PENITENCIARIO	27/10/2009	G-002	G-003	27/10/2017
300093202	JESSILENE PIMENTEL MENDES	AGENTE PENITENCIARIO	05/11/2009	G-002	G-003	05/11/2017
300093173	JOHN KENEDDY JOSE FRAGA DA CUNHA	AGENTE PENITENCIARIO	03/11/2009	G-002	G-003	03/11/2017
300092869	JOÃO CARLOS NERY JUNIOR	AGENTE PENITENCIARIO	28/10/2009	G-002	G-003	28/10/2017
300093314	JOÃO MARCIO DE OLIVEIRA RODRIGUES	SOCIOEDUCADOR	09/11/2009	G-002	G-003	09/11/2017
300093165	JOSE EDMAR FERREIRA VIANA	AGENTE PENITENCIARIO	04/11/2009	G-002	G-003	04/11/2017
300093168	JOSE ALBERTO JUSTINIANO DE FREITAS	AGENTE PENITENCIARIO	03/11/2009	G-002	G-003	03/11/2017
300093636	JOSIEL DA SILVA REIS	AGENTE PENITENCIARIO	03/11/2009	G-002	G-003	03/11/2017
300093318	JUCINETE HURTADO LOPES BEZERRA	SOCIOEDUCADORA	26/10/2009	G-002	G-003	26/10/2017
300093291	JUNIO CLEBSON PEREIRA	SOCIOEDUCADOR	03/11/2009	G-002	G-003	03/11/2017
300093464	KATILIANE DANTAS FERREIRA	SOCIOEDUCADOR	04/11/2009	G-002	G-003	04/11/2017
300093438	KESIA DE OLIVEIRA VIEIRA	SOCIOEDUCADORA	04/11/2009	G-002	G-003	04/11/2017
300093459	LEANDRO FOGAÇA PERUCHI	SOCIOEDUCADOR	12/11/2009	G-002	G-003	12/11/2017
300093911	LINARDO SERGIO PAULINO DE SOUZA	AGENTE PENITENCIARIO	20/10/2009	G-002	G-003	20/10/2017
300060449	LUIZ COSTA VELOSO	AGENTE PENITENCIARIO	10/06/2005	G-003	ESP	10/06/2017
300093594	MARCELO DA SILVA OLIVEIRA	AGENTE PENITENCIARIO	09/11/2009	G-002	G-003	09/11/2017
300093396	MARCIO ALVES SCOPPEL	SOCIOEDUCADOR	09/11/2009	G-002	G-003	09/11/2017
300093309	MARCIO JOSE SABNO	SOCIOEDUCADOR	22/10/2009	G-002	G-003	22/10/2017
300060695	MARCOS FILIPE COELHO	AGENTE PENITENCIARIO	24/06/2005	G-003	ESP	24/06/2017
300094177	MARIO RODRIGO DO NASCIMENTO	SOCIOEDUCADOR	24/11/2009	G-002	G-003	24/11/2017
300093243	MARCIO VALERIO DA SILVA VIEIRA	AGENTE PENITENCIARIO	19/10/2009	G-002	G-003	19/10/2017
300093237	MAURICIO JOSE NAVECA DE LIMA	AGENTE PENITENCIARIO	20/10/2009	G-002	G-003	20/10/2017
300093333	MARIAH FERNANDES NOGUEIRA	SOCIOEDUCADOR	04/11/2009	G-002	G-003	04/11/2017
300093894	MILTON OLIVEIRA DE ABREU	SOCIOEDUCADOR	05/11/2009	G-002	G-003	05/11/2017
300093658	MONIQUE TRISCOVE GUILLEN MONTEIRO	AGENTE PENITENCIARIA	29/10/2009	G-002	G-003	29/10/2017
300093249	NEMOEL SOARES ROCHA	AGENTE PENITENCIARIO	09/11/2009	G-002	G-003	09/11/2017
300093253	NEUSA MARIA ASSUNÇÃO SOUSA	AGENTE PENITENCIARIA	19/10/2009	G-002	G-003	19/10/2017
300092836	OZIANE MARIA DA SILVA	SOCIOEDUCADORA	27/10/2009	G-002	G-003	27/10/2017
300088181	RAIMUNDO GONÇALVES BATISTA	AGENTE PENITENCIARIO	23/04/2009	G-002	G-003	23/04/2017
300093495	RONILDO PROCOPIO DA SILVA	SOCIOEDUCADOR	04/11/2009	G-002	G-003	04/11/2017
300093341	ROSANGELA MENDES BORGES	SOCIOEDUCADORA	09/11/2009	G-002	G-003	09/11/2017
300093043	SERGIO PEREIRA MONTESSI	AGENTE PENITENCIARIO	09/11/2009	G-002	G-003	09/11/2017
300094111	SERGIO ROBERTO VASCONCELOS PEREIRA	AGENTE PENITENCIARIO	20/10/2009	G-002	G-003	20/10/2017
300093062	SUELLEN DE SOUZA MELO	AGENTE PENITENCIARIO	29/10/2009	G-002	G-003	29/10/2017
300093453	SUELI DE ALMEIDA VERONEZI	SOCIOEDUCADORA	22/10/2009	G-002	G-003	22/10/2017
300093337	SIMONILDO SANTOS DA SILVA	SOCIOEDUCADOR	06/11/2009	G-002	G-003	06/11/2017
300093488	THIAGO RODRIGUES DORNELA	SOCIOEDUCADOR	10/11/2009	G-002	G-003	10/11/2017
300093690	TIAGO NEVES BARROS	AGENTE PENITENCIARIO	09/11/2009	G-002	G-003	09/11/2017
300093650	VALDEANA RODRIGUES PINTO	AGENTE PENITENCIARIO	28/10/2009	G-002	G-003	28/10/2017
300092817	VALDOMIRO LUCIO DOS SANTOS	AGENTE PENITENCIARIO	22/10/2009	G-002	G-003	22/10/2017
300093490	VANESSA DUARTE DA CRUZ	SOCIOEDUCADOR	11/11/2009	G-002	G-003	11/11/2017
300093249	VALTER CARLOS DOS SANTOS	AGENTE PENITENCIARIO	22/10/2009	G-002	G-003	22/10/2017

Porto Velho, 02 de abril de 2018

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Secretário do Estado de Justiça
Matrícula nº 300139524



Errata

ERRATA DA PORTARIA Nº 822/2018/SEJUS-ASTEC

O SECRETÁRIO DO ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 71, II e VI, da Constituição Estadual, RESOLVE publicar a Errata da Portaria nº 822/2018/SEJUS-ASTEC, nos seguintes termos:

I) Onde se lê:

Art. 1º Regularizar as atividades da Casa da Cidadania, setor vinculado à Gerência de Saúde da Secretaria de Estado de Justiça, conforme as disposições contidas nesta Portaria.

II) Leia-se:

Art. 1º Regularizar as atividades da Casa da Cidadania, setor vinculado à Gerência de Reinserção Social da Secretaria de Estado de Justiça, conforme as disposições contidas nesta Portaria.

Porto Velho, 06 de abril de 2018.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Secretário de Estado da Justiça

Portaria nº 1154/2018/SEJUS-GAB

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Complementar nº 68/92, art. 280, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia,

CONSIDERANDO a importância da valorização do ser humano dentro das organizações, como pessoas dotadas de valores, crenças, motivações, aspirações e objetivos individuais com ideias e atitudes coletivas;

CONSIDERANDO o alto grau de comprometimento com as missões que lhe foram confiadas, não medindo esforços para o aprimoramento das atividades desenvolvidas por esta Secretaria, colocando-a em transparência e lisura na execução dos serviços que lhes são confiados;

CONSIDERANDO o **profundo conhecimento** que demonstram e desenvolvem cotidianamente na área das políticas públicas penais, serviços penais, gestão prisional, capacitação e disseminação de conhecimentos em gestão de

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER menção de elogio aos servidores abaixo relacionados, por suas ações agregadoras e ressocializadoras, como forma de reconhecimento pelo excelente desempenho das atividades que vão além daquelas impostas por seus cargos, no âmbito da Secretaria de Estado de Justiça, durante o período compreendido entre os anos de 2015, 2016, 2017 e 2018, exercendo-as sempre com muita dedicação, amor, zelo, qualidade e eficiência, no trato da coisa pública.

DAVID INACIO DOS SANTOS FILHO	300132028
ELIAS REZENDE DE OLIVEIRA	300042271
JORGE THIAGO AGUIAR AFONSO	300116873
PAULO HIGO FERREIRA DE ALMEIDA	300116874
RUTE CARVALHO SILVA	300115692
SAVIO RICARDO DA SILVA BEZERRA	100067747
SEMARYA GOMES MORET	300126263

Art. 2º - Encaminha-se cópia desta Portaria de elogio para publicação e anotações nos apontamentos funcionais de cada servidor.

Porto Velho/RO, 06 de abril de 2018.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Secretário de Estado da Justiça

DEFENSORIA PÚBLICA

EDITAL Nº 30-04, DE 02 DE ABRIL DE 2018 - Comissão Eleitoral.

A COMISSÃO ELEITORAL DA ELEIÇÃO PARA ELEIÇÃO DE CONSELHEIROS ELEITOS DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA BIÊNIO 2018-2020, no uso de suas atribuições estabelecidas no Edital nº 30, de 08 de março de 2018, publicado no publicado no DOE-RO nº 46, de 12.03.2018,

RETIFICAR a listagem de inscrições de candidatura DEFERIDAS para concorrer à eleição de membro eleito do Conselho Superior (em ordem de categorias e alfabética) para o biênio 2018-2018, originalmente publicada no Edital nº 30-01, de 23 de março de 2018, publicado no DOE 57, de 27.03.2017, considerando as desistências de candidatura dos defensores públicos ADELINO CATANEO e BRUNO ROSA BALBÉ protocoladas nos autos do processo nº 3001.0372/2018.

ENTRÂNCIA ESPECIAL

- Liliana dos Santos Torres Amaral;
- Raimundo Ribeiro Cantanhede Filho;

TERCEIRA ENTRÂNCIA

- Dayan Saraiva de Albuquerque;
- Diego César dos Santos;
- João Verde Navarro França Pereira;
- Leonardo Werneck de Carvalho;

SEGUNDA ENTRÂNCIA

- Flávio Júnior Campos Rodrigues;
- George Barreto Filho;
- Roberson Bertone de Jesus;

Ficam reabertos os prazos recursais estabelecidos nos arts. 4º e 17 do Edital de Eleição (nos dias 27 e 28 de março), que poderão ser protocolados na Secretaria Geral do Conselho Superior – ou através do e-mail conselhosuperior@defensoria.ro.def.br -, onde os autos do processo estarão disponíveis para qualquer interessado no horário das 07:30 às 13:30 horas.

Porto Velho, 3 de abril de 2018.

KELSEN HENRIQUE ROLIM DOS SANTOSPresidente da Comissão Eleitoral
Defensor PúblicoNOTA DE REPUBLICAÇÃO POR ERRO MATERIAL
(EDITAL N.º 30, DE 08 DE MARÇO DE 2018)

Em razão de erro material, na publicação do Edital nº 30, de 08 de março de 2018, realizada no DOE-RO nº 0046, de 12 de março de 2018, constou, em seu artigo 15, a formação da comissão eleitoral em ordem de membros diversa daquela aprovada pelo Pleno do Conselho Superior em sua 197ª Reunião Extraordinária (ata publicada no DOE-RO nº 46 de 12 de março de 2018).

Para correção, no artigo 15 do **Edital nº 30, de 08 de março de 2018**, publicado no DOE-RO nº 0046, de 12.03.2018,

ONDE CONSTA:

“Art. 15. A Comissão Eleitoral será composta pelos seguintes Defensores Públicos, aplicado a eles todas as restrições, impedimentos, suspeições e normas de conduta da legislação eleitoral nacional:

- Presidente: Kelsen Henrique Rolim dos Santos;
- Vice-presidente: Victor Hugo de Souza Lima;
- Secretário: Valmir Junior Rodrigues Fornazari;
- 1º suplente: Rithyelle de Medeiros Bissi;
- 2º suplente: Silmara Borghelot”.

LEIA-SE:

“Art. 15. A Comissão Eleitoral será composta pelos seguintes Defensores Públicos, aplicado a eles todas as restrições, impedimentos, suspeições e normas de conduta da legislação eleitoral nacional:

- Presidente: Kelsen Henrique Rolim dos Santos;
- Vice-presidente: Rithyelle de Medeiros Bissi;
- Secretário: Victor Hugo de Souza Lima;
- 1º suplente: Valmir Junior Rodrigues Fornazari;
- 2º suplente: Silmara Borghelot”.

Permanecem inalterados os demais termos do edital originário.

Eventuais impugnações a este ato poderão ser realizadas no prazo de três dias úteis da publicação deste edital no Diário Oficial do Estado de Rondônia na Secretaria Geral do Conselho Superior – ou através do e-mail conselhosuperior@defensoria.ro.def.br. Dado e passado, publicamos a presente nota para conhecimento geral.

Porto Velho, 04 de abril de 2018.

HANS LUCAS IMMICHSubdefensor Público-Geral do Estado
Presidente do Conselho Superior em substituição

**TERMO DE RESCISÃO BILATERAL DO CONTRATO Nº 015/2017/DPE/RO**

RESCISÃO BILATERAL DO CONTRATO Nº 015/2017/DPE/RO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO RONDÔNIA** – CONTRATANTE - E **A.I.T. DE LUCENA MARKETING ME** – CONTRATADA - PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

CONTRATANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA, denominada **DPE/RO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.072.076/0001-95, com sede na Rua Padre Chiquinho, nº 913, Pedrinhas, Porto Velho/RO, neste ato representado pelo Defensor Público-Geral do Estado, Dr. Marcus Edson de Lima, portador da cédula de identidade nº 292.751.679-SSP/SP e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 275.148.728-19, residente e domiciliado nesta cidade de Porto Velho-RO, nomeado pelo Decreto nº 19.898, de 17 de julho de 2015.

CONTRATADA: EMPRESA IT DE LUCENA MARKETING ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 17.344.012/0001-36, com sede na Avenida dos Imigrantes, nº 4045 D, Setor Industrial, Porto Velho/Rondônia, neste ato representada por Italo Tourinho de Lucena, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de identidade nº 657.318 SSP/RO, inscrito no CPF/MF sob o nº 806.098.992-87, de acordo com os poderes de administração concedidos no requerimento de empresário.

Aos 26 dias do mês de março do ano de 2018, as partes celebram o presente Termo de Rescisão Bilateral do Contrato nº 015/2017/DPE-RO, cuja celebração decorreu da Dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/1993, conforme Termo de ratificação de dispensa de licitação publicado no DOE nº 113, de 20.06.2017, constante do Processo Administrativo nº 3001.0337.2017/DPE-RO, e que se regerá pelas disposições da Lei nº 10.520/2002, Decreto Estadual nº 12.205/2006 e subsidiariamente, Lei nº 8.666/1993, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Estadual nº 2.414/2011 e pelos Decretos Estaduais nº 16.089/2011 e nº 15.643/2011, Resolução nº 001/2015-GAB/DPE-RO, Decreto Federal nº 7.892/2013 e em atendimento ao Processo Administrativo nº 3001.0337.2017/DPE-RO, cuja celebração decorreu da Dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/1993, conforme Termo de ratificação de dispensa de licitação publicado no DOE nº 113, de 20.06.2017, constante do Processo Administrativo nº 3001.0337.2017/DPE-RO, e que se regerá pelas disposições da Lei nº 10.520/2002, Decreto Estadual nº 12.205/2006 e subsidiariamente, Lei nº 8.666/1993, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Estadual nº 2.414/2011 e pelos Decretos Estaduais nº 16.089/2011 e nº 15.643/2011, Resolução nº 001/2015-GAB/DPE-RO, Decreto Federal nº 7.892/2013, suas respectivas alterações e demais legislações vigentes, atendidas as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

§ 1º Por meio deste rescinde-se o contrato acima informado nos termos sua Cláusula Onze (Da Rescisão) bem como do artigo 78, inc. XII e do artigo 79, inc. II da Lei nº 8.666/93.

§2º A rescisão será a partir de 26 de março de 2018.

§3º A CONTRATADA fará o estorno de eventuais valores pagos no período por serviços não utilizados de 01/10/2017, quando da comunicação de que a Empresa I T DE LUCENA MARKETING – ME estaria encerrando suas atividades, até o dia 24/07/2018 quando finda o contrato em análise.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS.

§1º As demais CLÁUSULAS DO CONTRATO 015/2017/DPE/RO, são ratificadas continuando em pleno vigor para ambas as partes, alterando-se somente o firmado por este aditivo.

§2º O presente Termo de Rescisão Bilateral do Contrato nº 015/2017/DPE/RO é lavrado no Livro Especial de Contratos nº 012/2018, que depois de lido e achado é assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução, através de processo xerográfico, devidamente certificadas pela Divisão Administrativa da DPE/RO, telefone: (069) 3216-7287; e-mail: administracao@defensoria.ro.def.br.

Porto Velho/RO, 28 de março de 2018.

Marcus Edson de Lima
Defensor Público-Geral do Estado

PORTARIA Nº 472/2018/GAB/DPE Porto Velho, 03 de abril de 2018.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Federal/88, pela Constituição Estadual, pela Lei Complementar Federal nº 80 de 12 de janeiro de 1994 e pela Lei Complementar Estadual nº 117 de 04 de novembro de 1994.

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR o senhor **LUCAS MARCEL PEREIRA MATIAS**, Defensor Público, matrícula nº 300.130.624, como fiscal titular do Contrato nº 003/2018/DPE/RO, referente ao Processo Administrativo nº 3001.1709.2017/DPE/RO, com a finalidade de acompanhar os procedimentos de locação do imóvel sede da comarca de Costa Marques/RO.

Art. 2º. DESIGNAR o servidor **ANDERSON DOS SANTOS**, matrícula nº 300.069.431, Assessor II, como fiscal suplente do Contrato nº 003/2018/DPE/RO, referente ao Processo Administrativo nº 3001.1709.2017/DPE/RO, com a finalidade de acompanhar os procedimentos de locação do imóvel sede da comarca de Costa Marques/RO em substituição ao fiscal titular quando necessário.

Art. 3º. O fiscal terá como competência fiscalizar e certificar os serviços realizados pela contratada; determinar ações necessárias à correção das falhas na execução do contrato; comunicar a Chefe da Divisão Administrativa sobre falhas não sanadas ou danos causados pelo executor do contrato; manter livro de ocorrência; sendo instruído a preencher mensalmente o relatório de acompanhamento e fiscalização, atualizar certidões e documentos hábeis para pagamento da despesa.

Art. 5º. Tais atividades serão acompanhadas e monitoradas diretamente pela Chefia da Divisão Administrativa.

Art. 6º. As decisões e providências superiores à competência do serviço de fiscalização deverão ser solicitadas à Divisão Administrativa em tempo hábil para adoção de medidas pertinentes e submissão à deliberação superior.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

HANS LUCAS IMMICH

Defensor Público-Geral do Estado em Substituição

PORTARIA Nº 473/2018-GAB/DPE Porto Velho, 03 de abril de 2018.

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições lhe conferidas pela Lei Complementar nº 117/1994; e,

CONSIDERANDO o contido no Documento de Solicitação de Diárias – DSD, datado de 27 de janeiro de 2018, acostado aos autos do Processo Administrativo 3001.0500.2018/DPE-RO, de lavra do Excelentíssimo Doutor Adelino Cataneo, Defensor Público de Entrância Especial;

R E S O L V E:

Art. 1º - AUTORIZAR o deslocamento do Excelentíssimo Doutor **ADELINO CATANEO**, lotado no núcleo de Porto Velho/RO, ao município de **ALTA FLORESTA DO OESTE/RO**, em veículo oficial conduzido pelo motorista **FRANCISCO DAS CHAGAS BRASIL**, no período de **08/04/2018 A 10/04/2018**, para realização de audiência no Tribunal do Júri, que será realizado no dia 09/04/2018, concedendo-lhe 2,5 (duas e meia) diárias;

Art. 2º - O prazo para apresentação da prestação de contas na Divisão Orçamentária e Financeira - DOF é de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do retorno, conforme disposto no Artigo 12 do Regulamento nº 002/2016/DPG/DPE-RO;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

HANS LUCAS IMMICH

Subdefensor Público-Geral do Estado

PORTARIA Nº 474/2018-GAB/DPE Porto Velho, 04 de abril de 2018.

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições lhe conferidas pela Lei Complementar nº 117/1994; e,

CONSIDERANDO o contido nos Autos do Processo Administrativo nº 3001.0499.2018/DPE-RO

R E S O L V E:

Art. 1º - AUTORIZAR o deslocamento do Excelentíssimo Doutor **MATHEUS VINICIUS WANDERLEY LICHY**, Defensor Público Substituto, lotado no núcleo de Nova Brasília D'Oeste/RO, ao município de **SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ/RO**, nos dias **04/04/2018, 06/04/2018, 11/04/2018, 13/04/2018, 18/04/2018, 20/04/2018 e 25/04/2018 (todos com ida e volta na mesma data)**, para atender ao expediente do núcleo de São Miguel do Guaporé, em substituição ao Defensor Público lotado naquela Comarca, concedendo-lhe 3,5 (três e meia) diárias;

Art. 2º - O prazo para apresentação da prestação de contas na Divisão Orçamentária e Financeira - DOF é de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do retorno, conforme disposto no Art. 12 do Regulamento nº 002/2016/DPG/DPE-RO;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
HANS LUCAS IMMICH
Subdefensor Público-Geral do Estado

PORTARIA Nº 480/2018-GAB/DPE Porto Velho, 03 de abril de 2018.

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições lhe conferidas pela Lei Complementar nº 117/1994; e,

CONSIDERANDO o contido nos Autos do Processo Administrativo nº 3001.0503.2018/DPE-RO;

R E S O L V E:

Art. 1º - AUTORIZAR o deslocamento do Excelentíssimo Doutor **DIEGO CESAR DOS SANTOS**, Defensor Público de 3ª Entrância, Titular da 4ª Defensoria Pública de Ji-Paraná/RO, ao Município de **Alvorada do Oeste/RO**, no período de **02/04/2018 a 03/04/2018**, a fim de atuar em julgamento no Tribunal do Júri, designado para o dia 03/04/2018, deslocando-se no dia anterior para entrevistar o assistido, concedendo-lhe 1,5 (uma e meia diárias) diárias;

Art. 2º - O prazo para apresentação da prestação de contas na Divisão Orçamentária e Financeira - DOF é de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do retorno, conforme disposto no Regulamento nº 002/2016/DPG/DPE-RO;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
HANS LUCAS IMMICH
Subdefensor Público-Geral do Estado

PORTARIA Nº 481/2018-GAB/DPE Porto Velho, 04 de abril de 2018.

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições lhe conferidas pela Lei Complementar nº 117/1994; e,

CONSIDERANDO o contido nos Autos do Processo Administrativo nº 3001.0428.2018/DPE-RO;

R E S O L V E:

Art. 1º - AUTORIZAR o deslocamento do Excelentíssimo Doutor **JOÃO VERDE FRANÇA PEREIRA**, Defensor Público de 3ª Entrância, lotado no núcleo de Ji-paraná/RO, ao município de **ALVORADA DO OESTE/RO**, nos dias **06/04/2018 e 13/04/2018 (ambos com ida e volta na mesma data)**, para atuar no referido núcleo, visando suprir a ausência de Defensor Público, concedendo-lhe 1,0 (uma) diária;

Art. 2º - O prazo para apresentação da prestação de contas na Divisão Orçamentária e Financeira - DOF é de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do retorno, conforme disposto no Art. 12 do Regulamento nº 002/2016/DPG/DPE-RO;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
HANS LUCAS IMMICH
Subdefensor Público-Geral do Estado

PORTARIA Nº 482/2018-GAB/DPE Porto Velho, 04 de abril de 2018.

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições lhe conferidas pela Lei Complementar nº 117/1994; e,

CONSIDERANDO o contido nos Autos do Processo Administrativo nº 3001.0498.2018/DPE-RO;

R E S O L V E:

Art. 1º - RECONHECER o deslocamento da servidora **ELISANGELA DANIELA DE JESUS**, lotada no núcleo de São Francisco do Guaporé/RO, ao município de **SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ/RO**, no dia **26/03/2018 (com ida e volta no mesmo dia)**, para levar processos físicos e virtuais para manifestação do Defensor Público atuante naquela Comarca, concedendo-lhe 0,5 (meia) diária;

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
HANS LUCAS IMMICH
Subdefensor Público-Geral do Estado

PORTARIA Nº 486/2018-GAB/DPE Porto Velho, 04 de abril de 2018.

O SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições lhe conferidas pela Lei Complementar nº 117/94; e,

CONSIDERANDO o contido nos Autos do Processo Administrativo nº 3001.0511.2018/DPE-RO;

R E S O L V E:

Art. 1º - AUTORIZAR o deslocamento do Excelentíssimo Doutor **ANTÔNIO FONTOURA COIMBRA**, Corregedor-Geral, Lotado em Porto Velho, no período de **04/04/2018 a 05/04/2018**, ao município de **JARU/RO**, em veículo oficial conduzido pelo motorista **LUIZ GONZAGA MOTA**, para participar de reunião com o Prefeito daquela comarca, bem como o Presidente da Câmara Municipal, concedendo-lhes 1,5 (uma e meia) diárias;

Art. 2º - A prestação de contas deverá ser entregue na Divisão Orçamentária e Financeira no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após o retorno da viagem, conforme disposto no § 1º, do Art. 12º do Regulamento nº 002/2016/DPG/DPE-RO;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
HANS LUCAS IMMICH
Subdefensor Público-Geral do Estado

PORTARIA Nº 487/2018-GAB/DPE Porto Velho, 04 de abril de 2018.

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições lhe conferidas pela Lei Complementar nº 117/1994; e,

CONSIDERANDO o contido no Memorando nº 15/DSG/DPE/2018, datado de 23 de março de 2018, de lavra dos servidores Edmilson Rodrigues da Silva e Elcio Oliveira dos Prazeres, acostado aos autos do Processo Administrativo nº 3001.0387.2018/DPE-RO;

R E S O L V E:

Art. 1º - RECONHECER o deslocamento dos servidores **RENATO DE AGUIAR VASCONCELLOS** e **EDMILSON RODRIGUES DA SILVA**, no dia **17/03/2018**, concedendo-lhes a título de complementação 1,0 (uma) diária;

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
HANS LUCAS IMMICH
Subdefensor Público-Geral do Estado

PORTARIA Nº 14/2018-DRH/DPE Porto Velho, 23 de março de 2018.

A DIRETORA DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 351/2018/GAB/DPERO, de 07 de março de 2018, publicada no DOE nº 44 de 08 de março de 2018.

CONSIDERANDO o contido nos autos do Processo nº 3001.0440.2018/DPE-RO;

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR, parcialmente, as férias da servidora **CAMILA CHAUL AIDAR PEREIRA**, Assessora de Defensor Público, matrícula nº 300130473, lotada na Comarca de Porto Velho, concedidas anteriormente pela Portaria nº 1555/2017-GAB/DPE, publicada no DOE nº 219, de 23 de novembro de 2017, para registrar a alteração das férias, referente ao **exercício 2018** de 03.12.2018 a 01.01.2019, para gozo em **01.06.2018 a 30.06.2018**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
ROCILECE PEREIRA SANTANA PAIXÃO
Diretora de Recursos Humanos



PORTARIA Nº 19/2018-DRH/DPE Porto Velho, 26 de março de 2018.

A DIRETORA DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 351/2018/GAB/DPERO, de 07 de março de 2018, publicada no DOE nº 44 de 08 de março de 2018.

CONSIDERANDO o contido nos autos do Processo nº 3001.0399.2018/DPE-RO;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, a pedido da servidora **CLARICE CATAFESTA**, Agente em Atividade Administrativa, matrícula nº 300062997, lotada na Comarca de Porto Velho/RO, 03 (três) dias de folgas compensatórias a serem usufruídas nos dias **28.03.2018, 23.04.2018 e 24.04.2018**, em razão dos trabalhos desenvolvidos de panfletagem, triagem e treinamento, com a finalidade de divulgar o Casamento Comunitário, conforme Portaria nº 1811/2017-GAB/DPE, de 21 de dezembro de 2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

ROCILECE PEREIRA SANTANA PAIXÃO
Diretora de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 20/2018-DRH/DPE Porto Velho, 28 de março de 2018.

A DIRETORA DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 351/2018/GAB/DPERO, de 07 de março de 2018, publicada no DOE nº 44 de 08 de março de 2018.

CONSIDERANDO o contido nos autos do processo nº 3001.0362.2018/DPE-RO;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, a pedido da servidora **FERNANDA SUELEN LEÃO DE SOUZA**, Assessora de Defensor Público, matrícula nº 300130622, lotada no Núcleo da Comarca de Porto Velho/RO, 07 (sete) dias de folgas compensatórias a serem usufruídas nas seguintes datas:

a) **07, 08 e 09 de maio de 2018**, em razão da participação do **VII Processo Seletivo de Estagiários de Jornalismo e Administração da Defensoria Pública do Estado de Rondônia**, realizado no dia 03 de dezembro de 2017, conforme Portaria nº 1806/2017-GAB/DPE de 21 de dezembro de 2017;

b) **10 e 11 de maio de 2018**, em razão da atuação no plantão judiciário realizado no período de 27.11 a 04.12.2017, conforme Certidão da Corregedoria-Geral, expedida em 18 de janeiro de 2018.

c) **14 e 15 de maio de 2018**, em razão da atuação no plantão judiciário realizado no período de 05 a 12.02.2018, conforme Certidão da Corregedoria-Geral, expedida em 28 de fevereiro de 2018.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

ROCILECE PEREIRA SANTANA PAIXÃO
Diretora de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 21/2018-DRH/DPE Porto Velho, 28 de março de 2018.

A DIRETORA DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 351/2018/GAB/DPERO, de 07 de março de 2018, publicada no DOE nº 44 de 08 de março de 2018.

CONSIDERANDO o contido nos autos do processo nº 3001.0322.2018/DPE-RO;

R E S O L V E:

Art. 1º ALTERAR, parcialmente, a pedido do servidor **ANDRINO RODRIGUES DE OLIVEIRA**, Chefe de Secretaria de Núcleo, matrícula nº 300116659, lotado na Comarca de Porto Velho/RO, os termos da Portaria nº 1555/2017-GAB/DPE, publicada no DOE nº 219, de 23 de novembro de 2017, para registrar o fracionamento das férias, referente ao **exercício 2018**, de 02.04.2018 a 31.04.2018, para gozo em **02.04.2018 a 16.04.2018 e 02.01.2019 a 16.01.2019**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

ROCILECE PEREIRA SANTANA PAIXÃO
Diretora de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 418/2018-GAB/DPE Porto Velho, 23 de março de 2018.

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de suas atribuições legais, especialmente na forma da Constituição Federal, da Constituição do Estado, da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994, e da Lei Complementar Estadual nº 117, de 04 de novembro de 1994;

CONSIDERANDO o contido nos autos do Processo nº 3001.0348.2018/DPE-RO;

RESOLVE:

Art. 1º RETIFICAR a Portaria nº 296/2018-GAB/DPE, de 26 de fevereiro de 2018, que desligou a **MARIA CÍCERA FURTADO MENDONÇA** estagiária de Direito da Defensoria Pública do Estado de Rondônia, lotada no Núcleo da Comarca de Cacoal/RO..

Onde se lê:

“ **Art.º DESLIGAR**, a pedido e a contar de 28.02.2018 ... ”

Leia-se:

“ **Art.º DESLIGAR**, a pedido e a contar de **01.03.2018** ... ”

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

HANS LUCAS IMMICH
Subdefensor Público-Geral do Estado

PORTARIA Nº 445/2018-GAB/DPE Porto Velho, 23 de março de 2018.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA EM SUBSTITUIÇÃO, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente as conferidas pela Lei Complementar Federal nº 80/1994 e pela Lei Complementar Estadual nº 117/1994;

CONSIDERANDO o contido no requerimento formulado pelo servidor **LEILSON SALES DOURADO**, datado de 19 de março de 2018;

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR a pedido e a contar de 23.03.2018, o servidor **LEILSON SALES DOURADO**, matrícula nº 300130713, do cargo comissionado de Assessor de Defensor Público, símbolo DPE-ADP-01, do Quadro de Cargos de Direção Superior e Assessoramento da Defensoria Pública do Estado de Rondônia, lotado na Comarca de Costa Marques/RO.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

HANS LUCAS IMMICH
Defensor Público-Geral do Estado em Substituição

PORTARIA Nº 449/2018-GAB/DPE Porto Velho, 26 de março de 2018.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, em Substituição, no uso de suas atribuições lhe conferidas pela Lei Complementar n. 117/94; e,

CONSIDERANDO o art. 88 da Lei Complementar nº 117/94;

CONSIDERANDO o constante na Resolução nº 002/2013/GAB/DPE e Edital nº 01/2017/CENTRO DE ESTUDOS/DPE-RO;

CONSIDERANDO a desistência da candidata **Giliérica Correa Gracioli**, posição 11ª;

RESOLVE:

Art. 1º CONVOCAR o aprovado no VI PROCESSO SELETIVO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS E CADASTRO RESERVA DE ESTAGIÁRIOS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA, determinando o comparecimento para assinatura do Termo de Compromisso no dia **06 de abril de 2018**, conforme abaixo:

DIREITO – JI-PARANÁ

Candidato (a)	Classificação
WADARLAINGTON CESAR DE ANDRADE	12ª

Art. 2º O convocado deverá apresentar os documentos listados no Anexo Único desta Portaria na Comarca da Defensoria Pública do Estado de Rondônia, até o dia útil imediatamente anterior à posse.

Art. 3º A posse ocorrerá no dia **06 de abril de 2018**, às 8h, no Gabinete do Coordenador da respectiva Comarca.

Parágrafo Único Fica delegada competência prevista no art. 8º, XXIII, da Lei Complementar 117/1994 ao Coordenador de Núcleo da Comarca, dar posse ao estagiário constante nesta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

HANS LUCAS IMMICH
Defensor Público-Geral do Estado em Substituição

Anexo Único

Documentos para Posse	
I	Original e uma fotocópia da Certidão de Nascimento ou Casamento;
II	Original e uma fotocópia da Certidão de Nascimento dos dependentes legais;
III	Original e uma fotocópia do Certificado de Reservista;
IV	Original e duas fotocópias da Cédula de Identidade;
V	Original e duas fotocópias do CPF/MF;
VI	Original e uma fotocópia do Título de Eleitor;
VII	Original e uma fotocópia do comprovante de que está quite com a Justiça Eleitoral;
VII	Original e uma fotocópia do Cartão do programa de Integração Social - PIS ou Programa de Assistência do Servidor Público - PASEP (se o convocado não for cadastrado, deverá apresentar Declaração de não Cadastro);
IX	Certidão de Crimes Eleitorais;
X	01 foto 3x4 (com fundo branco);
XI	Comprovante de Escolaridade de acordo com o constante no Edital 01/2017 - Centro de Estudos/Defensoria Pública do Estado de Rondônia;
XII	Atestado médico comprovando boa saúde física e mental;
XIII	Declaração com firma reconhecida informando se ocupa ou não cargo público e, caso ocupe, deverá apresentar, também, certidão expedida pelo órgão empregador contendo as especificações do cargo, escolaridade exigida para o exercício do cargo, a carga horária contratual, o vínculo jurídico do cargo, dias, horários e escala de plantão;
XIV	Original e uma fotocópia de comprovante de residência;
XV	Cópia de atestado de tipagem sanguínea;
XVI	Certidão negativa civil e criminal de 1º e 2º graus da Justiça Estadual;
XVII	Certidão da Justiça Federal;
XVIII	Certidão negativa do Tribunal de Contas;
XIX	Número da agência e conta bancária do Banco do Brasil;

XX	Declaração que possui ou não outro estágio remunerado;
XXI	Declaração de parentesco com membros ou servidores da Defensoria Pública do Estado de Rondônia;
XXII	Comprovante de matrícula do curso respectivo à vaga (Cursos de Direito, Engenharia e Psicologia, deverão estar cursando o 7º período em diante e os demais cursos a partir o 4º período em diante);
XXIII	Cópia do RG da mãe;

PORTARIA Nº 450/2018-GAB/DPE Porto Velho, 26 de março de 2018.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de suas atribuições legais, especialmente na forma da Constituição Federal, da Constituição do Estado, da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994, e da Lei Complementar Estadual nº 117, de 04 de novembro de 1994;

CONSIDERANDO o contido nos autos dos Processos nº 3001.0394.2018/DPE/RO;

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR, parcialmente, a pedido da Excelentíssima Doutora **RITHYELLE MEDEIROS BISSI DO NASCIMENTO**, Defensora Pública de 2ª Entrância, lotada na Comarca de Porto Velho/RO, referentes ao **2º período do exercício de 2017 e 1º período do exercício de 2018**, anteriormente estipulado na Portaria nº 626/2017-GAB/DPE de 19 de maio de 2017, publicada no DOE nº 102, de 02 de junho de 2017 e na Portaria nº 1563/2017-CG/DPE, de 14 de novembro de 2017, publicada no DOE nº 219, de 23 de novembro de 2017, para registrar a alteração das férias.

Exercício	Férias	Alteração do gozo
2º Período/2017	02.04.2018 a 21.04.2018	27.08.2018 a 05.09.2018 e 19.11.2018 a 28.11.2018
1º Período/2018	23.04.2018 a 12.05.2018	18.04.2018 a 27.04.2018 e 04.06.2018 a 13.06.2018

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Comunique-se, Publique-se e Cumpra-se.
MARCUS EDSON DE LIMA
Defensor Público-Geral do Estado

PORTARIA Nº 451/2018-GAB/DPE Porto Velho, 26 de março de 2018.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente as conferidas pela Lei Complementar Federal nº 80/1994 e pela Lei Complementar Estadual nº 117/1994;

CONSIDERANDO o contido no requerimento formulado pelo servidor **FELYPE EDUARDO RODRIGUES**, datado de 22 de março de 2018;

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR a pedido e a contar de 02.04.2018, o servidor **FELYPE EDUARDO RODRIGUES**, matrícula nº 300130739, do cargo comissionado de Assessor de Defensor Público, símbolo DPE-ADP-01, do Quadro de Cargos de Direção Superior e Assessoramento da Defensoria Pública do Estado de Rondônia, lotado na Comarca de Buriitis/RO.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
MARCUS EDSON DE LIMA
Defensor Público-Geral do Estado

PORTARIA Nº 453/2018-GAB/DPE Porto Velho, 27 de março de 2018.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente as conferidas pela Lei Complementar Federal nº 80/1994 e pela Lei Complementar Estadual nº 117/1994;



RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, a contar de 26.03.2018, a servidora **BRUNA DORNELAS VALIM**, matrícula nº 300130396, do cargo comissionado de Assessor de Defensor Público, símbolo DPE-ADP-01, do Quadro de Cargos de Direção Superior e Assessoramento da Defensoria Pública do Estado de Rondônia, lotada na Comarca de Ariquemes/RO.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

MARCUS EDSON DE LIMA
Defensor Público-Geral do Estado

PORTARIA Nº 454/2018-GAB/DPE Porto Velho, 27 de março de 2018.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de suas atribuições legais, especialmente na forma da Constituição Federal, da Constituição do Estado, da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994, e da Lei Complementar Estadual nº 117, de 04 de novembro de 1994;

CONSIDERANDO o contido no Memorando nº 070/2018/DPE/AQS, datado de 21 de março de 2018;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, a contar de 02.04.18, **MARILIA PEREZ DE LIMA COSTA**, para exercer o cargo comissionado de Assessor de Defensor Público, símbolo DPE-ADP-01, do Quadro de Cargos de Direção Superior e Assessoramento da Defensoria Pública do Estado, para atuar no Núcleo da Comarca de Ariquemes/RO.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

MARCUS EDSON DE LIMA
Defensor Público-Geral do Estado

PORTARIA Nº 458/2018-GAB/DPE Porto Velho, 28 de março de 2018.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente as conferidas pela Lei Complementar Federal nº 80/1994 e pela Lei Complementar Estadual nº 117/1994;

CONSIDERANDO o afastamento da servidora Clarice Catafesta, Chefe da Divisão Administrativa, no período de 02 a 21 de Abril de 2018, conforme Portaria nº 1831/2017-GAB/DPE de 28 de dezembro de 2017, bem como folgas compensatórias no período de 28.03.18, 23.04.18, 24.04.18, 25.04.18, 26.04.18, 27.04.18 e 30.04.18

CONSIDERANDO, ainda, o contido no Memorando nº 103/2018/DA/DPE-RO, de 26 de março de 2018;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor **DANILO LIMA MONTEIRO**, Técnico Administrativo, matrícula nº 300130700, lotado na Divisão Administrativa, para responder cumulativamente, em caráter de substituição, pela chefia da Divisão Administrativa, no período de **28.03.2018 a 30.04.2018**, em razão do afastamento da titular por motivo de férias e folgas Compensatórias.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

MARCUS EDSON DE LIMA
Defensor Público-Geral do Estado

PORTARIA Nº 462/2018-DRH/DPE Porto Velho, 28 de março de 2018.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de suas atribuições legais, especialmente na forma da Constituição Federal, da Constituição do Estado, da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994, e da Lei Complementar Estadual nº 117, de 04 de novembro de 1994;

CONSIDERANDO o contido nos autos do Processo nº 3001.0307.2018/DPE-RO;

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR, a pedido, as férias da servidora **ROSANE DA CUNHA**, Assessor de Defensor Público, matrícula 300127867, lotada na Comarca de Machadinho do Oeste/RO, relativas ao **exercício 2018**, anteriormente estipulado na Portaria nº 1555/2017-GAB/DPE de 13 de novembro de 2017, publicada no DOE nº 219, de 23 de novembro de 2017, para converter dez dias de férias em abono pecuniário, nos termos do § 1º do art. 9º da Resolução nº 24/2014/CSDPE-RO, a ser pago conforme disponibilidade financeira, mantendo-se o período de gozo para **02.05.2018 a 21.05.2018**. **01.2018 a 31.01.2018**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

MARCUS EDSON DE LIMA
Defensor Público-Geral do Estado

PORTARIA Nº 463/2018-GAB/DPE Porto Velho, 28 de março de 2018.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de suas atribuições legais, especialmente na forma da Constituição Federal, da Constituição do Estado, da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994, e da Lei Complementar Estadual nº 117, de 04 de novembro de 1994;

CONSIDERANDO o contido no processo nº 3001.0401.2018/DPE-RO;

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR PARCIALMENTE, a pedido do excelentíssimo Doutor **VALMIR JUNIOR RODRIGUES FORNAZARI**, Defensor Público de 3ª Entrância, titular da 7ª Defensoria Pública de Porto Velho, os termos da Portaria nº 1643/2017-GAB/DPE, de 27.11.2017, para registrar a alteração do período de gozo das férias do 1º período de exercício 2018 de 02.04.2018 a 11.04.2018 para 02.05.2018 a 11.05.2018, permanecendo inalterados os demais períodos constantes da aludida portaria.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

MARCUS EDSON DE LIMA
Defensor Público-Geral do Estado

PORTARIA Nº 465/2018-GAB/DPE Porto Velho, 02 de abril de 2018.

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de suas atribuições legais, especialmente na forma da Constituição Federal, da Constituição do Estado, da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994, e da Lei Complementar Estadual nº 117, de 04 de novembro de 1994;

CONSIDERANDO o contido no Requerimento do estagiário **RENAN ENES RAMALHO**, de 28 de março de 2018;

RESOLVE:

Art. 1º DESLIGAR, a pedido e a contar de 02.04.2018, o estagiário **RENAN ENES RAMALHO**, matrícula nº 300130674, do Quadro de Estagiários de Psicologia da Defensoria Pública do Estado de Rondônia, lotado na Comarca de Porto Velho/RO.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

HANS LUCAS IMMICH
Subdefensor Público-Geral do Estado

PORTARIA Nº 466/2018-GAB/DPE Porto Velho, 02 de abril de 2018.

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de suas atribuições legais, especialmente na forma da Constituição Federal, da Constituição do Estado, da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994, e da Lei Complementar Estadual nº 117, de 04 de novembro de 1994;

CONSIDERANDO o contido no Requerimento da estagiária **GABRIELLE BISIESTO DA SILVA FEDERIGI**, de 02 de abril de 2018;

**RESOLVE:**

Art. 1º DESLIGAR, a pedido e a contar de 03.04.2018, a estagiária **GABRIELLE BISIESTO DA SILVA FEDERIGI**, matrícula nº 300130669, do Quadro de Estagiários de Direito da Defensoria Pública do Estado de Rondônia, lotada no Núcleo da Comarca de Porto Velho/RO.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

HANS LUCAS IMMICH
Subdefensor Público-Geral do Estado

PORTARIA Nº 467/2018-GAB/DPE Porto Velho, 02 de abril de 2018.

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de suas atribuições legais, especialmente na forma da Constituição Federal, da Constituição do Estado, da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994, e da Lei Complementar Estadual nº 117, de 04 de novembro de 1994;

CONSIDERANDO o contido nos autos do Processo nº 3001.0368.2018/DPE-RO;;

RESOLVE:

Art. 1º SUSPENDER por imperiosa necessidade do serviço, o gozo de férias do servidor **GIOVANE DE SOUZA MAIA**, Técnico Administrativo, matrícula nº 300130614 lotado na Comarca de Porto Velho, relativas ao exercício de 2018, estabelecidas pela Portaria nº 030/2018-GAB/DPE de 09 de janeiro de 2018, publicado no DOU nº 11 de 17 de janeiro de 2018, **de 02.04.2018 a 21.04.2018, para gozo em 16.07.18 a 04.08.18.**

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

HANS LUCAS IMMICH
Subdefensor Público-Geral do Estado

PORTARIA Nº 468/2018-GAB/DPE Porto Velho, 03 de abril de 2018.

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições lhe conferidas pela Lei Complementar nº 117/94; e,

CONSIDERANDO o art. 88 da Lei Complementar nº 117/94;

CONSIDERANDO o constante na Resolução nº 002/2013/GAB/DPE e Edital nº 01/2017/CENTRO DE ESTUDOS/DPE-RO;

RESOLVE:

Art. 1º CONVOCAR o aprovado no VI PROCESSO SELETIVO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS E CADASTRO RESERVA DE ESTAGIÁRIOS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA, determinando o comparecimento para assinatura do Termo de Compromisso no dia **11 de abril de 2018**, conforme abaixo:

DIREITO - PORTO VELHO

Candidato (a)	Classificação
PALOMA ALVES PACHECO	50ª
PATRÍCIA LARISSA DOS SANTOS PAULA RIBEIRO	51ª

PSICOLOGIA - PORTO VELHO

Candidato (a)	Classificação
ALANA CARVALHO GONÇALVES	2ª

Art. 2º O convocado deverá apresentar os documentos listados no Anexo Único desta Portaria na Divisão de Recursos Humanos (Prédio sede da Defensoria Pública do Estado de Rondônia), situada na Rua Padre Chiquinho nº 913, bairro Pedrinhas, Porto Velho – RO, até o dia útil imediatamente anterior à posse.

Art. 3º A posse ocorrerá no dia **11 de abril de 2018**, às 11h, no Gabinete da Defensoria Pública do Estado de Rondônia.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

HANS LUCAS IMMICH
Subdefensor Público-Geral do Estado

Anexo Único

Documentos para Posse	
I	Original e uma fotocópia da Certidão de Nascimento ou Casamento;
II	Original e uma fotocópia da Certidão de Nascimento dos dependentes legais;
III	Original e uma fotocópia do Certificado de Reservista;
IV	Original e duas fotocópias da Cédula de Identidade;
V	Original e duas fotocópias do CPF/MF;
VI	Original e uma fotocópia do Título de Eleitor;
VII	Original e uma fotocópia do comprovante de que está quite com a Justiça Eleitoral;
VIII	Original e uma fotocópia do Cartão do programa de Integração Social - PIS ou Programa de Assistência do Servidor Público - PASEP (se o convocado não for cadastrado, deverá apresentar Declaração de não Cadastro);
IX	Certidão de Crimes Eleitorais;
X	01 foto 3x4 (com fundo branco);
XI	Comprovante de Escolaridade de acordo com o constante no Edital 01/2017 - Centro de Estudos/Defensoria Pública do Estado de Rondônia;
XII	Atestado médico comprovando boa saúde física e mental;
XIII	Declaração com firma reconhecida informando se ocupa ou não cargo público e, caso ocupe, deverá apresentar, também, certidão expedida pelo órgão empregador contendo as especificações do cargo, escolaridade exigida para o exercício do cargo, a carga horária contratual, o vínculo jurídico do cargo, dias, horários e escala de plantão;
XIV	Original e uma fotocópia de comprovante de residência;
XV	Cópia de atestado de tipagem sanguínea;
XVI	Certidão negativa civil e criminal de 1º e 2º graus da Justiça Estadual;
XVII	Certidão da Justiça Federal;
XVIII	Certidão negativa do Tribunal de Contas;
XIX	Número da agência e conta bancária do Banco do Brasil;
XX	Declaração que possui ou não outro estágio remunerado;
XXI	Declaração de parentesco com membros ou servidores da Defensoria Pública do Estado de Rondônia;
XXII	Comprovante de matrícula do curso respectivo à vaga (Cursos de Direito, Engenharia e Psicologia, deverão estar cursando o 7º período em diante e os demais cursos a partir o 4º período em diante);
XXIII	Cópia do RG da mãe;



PORTARIA Nº 469/2018-GAB/DPE Porto Velho, 02 de abril de 2018.

O **SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente as conferidas pela Lei Complementar Federal nº 80/1994 e pela Lei Complementar Estadual nº 117/1994;

CONSIDERANDO o contido no requerimento formulado pela servidora GLINIS TATIELLY WENTZ JORGE, datado de 28 de março de 2018;

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR a pedido e a contar de 28.03.2018, a servidora **GLINIS TATIELLY WENTZ JORGE**, matrícula nº 300115213, do cargo comissionado de Assessor II, DPE-CDS-08, do Quadro de Cargos de Direção Superior e Assessoramento da Defensoria Pública do Estado de Rondônia, lotado no Núcleo da Comarca de Rolim de Moura/RO.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

HANSLUCAS IMMICH
Subdefensor Público-Geral do Estado

PORTARIA Nº 470/2018-GAB/DPE Porto Velho, 02 de abril de 2018.

O **SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no exercício de suas atribuições legais, especialmente na forma da Constituição Federal, da Constituição do Estado, da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994, e da Lei Complementar Estadual nº 117, de 04 de novembro de 1994;

CONSIDERANDO o requerimento formulado pela estagiária **SABRINA BIANCA MOTA LIMA**, datado de 02 de abril de 2018;

RESOLVE:

Art. 1º DESLIGAR, a pedido e a contar de 03.04.2018, a estagiária **SABRINA BIANCA MOTA LIMA**, matrícula nº 300130697, do Quadro de Estagiários de Direito da Defensoria Pública do Estado de Rondônia, lotada na Comarca de Porto Velho/RO.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

HANS LUCAS IMMICH
Subdefensor Público-Geral do Estado

PORTARIA Nº 471/2018-GAB/DPE Porto Velho, 03 de abril de 2018.

O **SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO**, no exercício de suas atribuições legais, especialmente na forma da Constituição Federal, da Constituição do Estado, da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994, e da Lei Complementar Estadual nº 117, de 04 de novembro de 1994;

CONSIDERANDO o contido no processo nº 3001.0396.2018/DPE-RO;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, a pedido da Excelentíssima Doutora **FLÁVIA ALBAINE FARIAS DA COSTA**, Defensora Pública Substituta, lotada no Núcleo da Comarca de Cerejeiras, 09 (nove) dias de folgas compensatórias a serem usufruídas nas seguintes datas:

a) **23.05.2018, 24.05.2018 e 25.05.2018**, em razão de atuação nos mutirões de PAD'S realizados nos dias 26.08.17, 22.07.2018 e 12.08.2017;

b) **28.05.2018**, em razão de ter trabalhado, durante a realização das provas discursivas (segunda fase) do IV Concurso Público para Defensor Público Substituto, nos termos da Portaria n. 222/2018-GAB/DPE;

c) **29.05.2018, 30.05.2018, 04.06.2018, 05.06.2018 e 06.06.2018**, por ter operado em plantões judiciais no segundo semestre de 2017, certidão da Corregedoria datada do dia 22 de novembro de 2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

HANS LUCAS IMMICH
Subdefensor Público-Geral do Estado

PORTARIA Nº 489/2018-GAB/DPE Porto Velho, 05 de abril de 2018.

O **SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO**, no exercício de suas atribuições legais, especialmente na forma da Constituição Federal, da Constituição do Estado, da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994, e da Lei Complementar Estadual nº 117, de 04 de novembro de 1994;

CONSIDERANDO o contido no requerimento de lavra da servidora **PATRÍCIA CAVALCANTE PESSOA ÁVILA MARQUES**, datado de 05 de abril de 2018;

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, a pedido e a contar de 05.04.2018, a servidora efetiva **PATRÍCIA CAVALCANTE PESSOA ÁVILA MARQUES**, Técnica-Administrativa, matrícula nº 300130594, do Quadro de Cargos Administrativos da Defensoria Pública do Estado de Rondônia, atuante em Porto Velho.

Art. 2º DECLARAR vacância do cargo em virtude da exoneração.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

HANS LUCAS IMMICH
Subdefensor Público-Geral do Estado

EDITAL DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE ABERTURA DE INSCRIÇÕES E DO EDITAL Nº 16 DE DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA, DA NOTA DA PROVA ORAL, DA NOTA DA PROVA DE TÍTULOS E DA CLASSIFICAÇÃO PRÉVIA
EDITAL Nº 17/2018
(CONCURSO PÚBLICO Nº 04/2017)

O **SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições legais, em respeito aos princípios administrativos que regem os concursos públicos, em especial, os princípios da publicidade e transparência, RETIFICA o Capítulo 14. DOS RECURSOS do Edital de Abertura de Inscrições e a divulgação da nota da prova oral do Edital nº 16, de Divulgação do Resultado da Avaliação Psicológica, da Nota da Prova Oral, da Nota da Prova de Títulos e da Classificação Prévia, publicado no DOE em 03.04.2018, conforme segue:

1. Fica excluído o subitem 14.19. do Capítulo 14. DOS RECURSOS do Edital de Abertura de Inscrições;

2. Retificação da publicação da nota da prova oral, tornando público as notas por grupo de disciplinas arguidas na prova oral e sem efeito a publicação anterior:

Legenda:

Código	Descrição
N1	Nota em Direitos Humanos e Direito Constitucional
N2	Nota em Direito Penal, Legislação Penal Especial e Direito Processual Penal
N3	Nota em Direito Civil e Direito Processual Civil
N4	Nota em Direitos da Criança e do Adolescente e Princípios Institucionais da Defensoria Pública de Rondônia
Nota Oral	Total Final na Prova Oral

**Ausente**

Inscrição Documento
 05626536 285856856

Nascimento
 05/09/1982

Eliminados

Inscrição Documento
 05608104 909862
 05617642 1382041
 05646545 840125
 05833353 789469
 05830923 520299176
 05644372 2505010
 05715946 354962073
 05628458 331286440
 05707455 591329220
 05709083 462505261
 05714575 2594072
 05742102 1342052609
 05634342 13074237
 05662060 831453
 05626587 4570903
 05651786 1901410220017
 05639255 2255555
 05630444 2577789
 05710987 13109294

Nascimento	N1	N2	N3	N4	Nota Oral
21/05/1986	2,500	2,500	10,000	5,000	5,000
27/05/1987	5,000	7,500	5,000	2,500	5,000
14/03/1989	5,000	2,500	7,500	5,000	5,000
23/03/1985	2,500	5,000	5,000	5,000	4,375
29/05/1989	2,500	2,500	7,500	10,000	5,625
13/11/1989	7,500	2,500	5,000	5,000	5,000
20/11/1977	5,000	2,500	2,500	7,500	4,375
30/12/1982	7,500	5,000	5,000	5,000	5,625
28/10/1984	5,000	2,500	2,500	5,000	3,750
25/11/1990	5,000	10,000	2,500	5,000	5,625
24/03/1986	2,500	7,500	7,500	5,000	5,625
30/03/1985	2,500	5,000	2,500	5,000	3,750
28/02/1988	7,500	7,500	5,000	2,500	5,625
19/02/1988	5,000	7,500	5,000	5,000	5,625
15/04/1992	2,500	10,000	2,500	5,000	5,000
02/04/1986	5,000	2,500	7,500	5,000	5,000
08/01/1990	5,000	2,500	2,500	7,500	4,375
08/05/1988	7,500	2,500	2,500	7,500	5,000
07/04/1985	2,500	2,500	5,000	5,000	3,750

Aprovados

Inscrição Nome
 05818656 ADA ALVES DOS REIS MENDES
 05609305 ALAN ROGERIO FILGUEIRAS DE NORMANDES
 05662869 ALDO LINHARES ALMEIDA
 05651085 ALUILO JUNIOR DA SILVA LEITE
 05628466 ANDDRE UDYLO GAMAL DE DINIZ MESQUITA
 05706122 ANDRE HENRIQUEPINTO MARQUES CARACAS
 05658039 ANDREIA REZENDE TINANO
 05685923 BEATRIZ DE ANDRADE CHAVES
 05837030 BEATRIZ OLIVEIRA FAZZI
 05667941 BERNARDO MELLO PORTELLA CAMPOS
 05611547 BRUNA CAMILA STRALIOTE PEREIRA
 05610907 BRUNA COSTA DE FARIAS
 05648505 BRUNA GROBBERIO TRANCOSO
 05616336 BRUNO DIGIOVANNI LINS CAJAZEIRA DE MACEDO CAMPOS
 05639395 CAMILA CAMPOS DE SOUZA
 05650690 CAMILA DANIELLE DE JESUS BENINCASA
 05769680 CAROLINE LAGOS DE CASTRO
 05659914 DANILLA NEVES PORTO
 05629853 DEBORA MACHADO ARAGAO
 05706440 EDUARDO GABRIEL
 05700060 EDUARDO GUIMARAES BORGES
 05699894 EDUARDO YURI TATAI
 05635578 ELOISE MOREIRA CAMPOS MONTEIRO BARRETO
 05643783 FABRICIO AIRES SANTOS SILVA
 05630983 FAUES RODRIGUES DE SA
 05613361 FELIPE DE MELO CATARINO
 05655471 FLAVIA DE OLIVEIRA
 05819415 GUILHERME PULLIG BORGES
 05644232 GUSTAVO SALDANHA GONTIJO BARBOSA
 05633141 IGOR JOSE FERREIRA DOS SANTOS
 05624495 IGOR SILVERIO FREIRE
 05698820 ISABELA MOREIRA CAMPOS
 05617430 JAIME LEONIDAS MIRANDA ALVES
 05657539 JAMILE CONDI BREVIGLIERI
 05705347 JAMYLE REZENDE GONZALEZ DO VALLE BARBOSA
 05630762 JEAN CARLO LEANDRUS RIBEIRO
 05673348 JONATHAN ALEX FERREIRA LEITE
 05814880 JULIA LAFAYETTE PEREIRA
 05834481 KARINA POTSCH JUNQUEIRA XAVIER
 05639670 KESIA GONCALVES DE ABRANTES NEIVA
 05613540 LARA MARIA TORTOLA FLORES VIEIRA
 05676231 LEANDRO ANTUNES DE MIRANDA ZANATA
 05699932 LEANDRO FLORENCIO ALVES DE OLIVEIRA
 05657636 LETICIA DE CARVALHO PONTES
 05617030 LUANA DOS SANTOS MARTINS
 05613736 LUANA GEORGIA LOPES COSTA
 05639000 LUCIANA CAMARA SOARES
 05695244 MAIKO CRISTHYAN CARLOS DE MIRANDA
 05638526 MANUELA SILVA GUIMARAES GONCALVES
 05828252 MARCIO FONSECA COSTA PEIXOTO
 05704154 MARIANA FENALTI SALLA

Nascimento	N1	N2	N3	N4	Nota Oral
14/09/1982	5,000	10,000	5,000	7,500	6,875
10/03/1983	7,500	7,500	5,000	7,500	6,875
23/05/1989	7,500	10,000	5,000	10,000	8,125
25/05/1991	10,000	2,500	5,000	7,500	6,250
26/10/1989	5,000	10,000	5,000	5,000	6,250
18/04/1983	10,000	7,500	7,500	10,000	8,750
09/09/1991	7,500	7,500	10,000	7,500	8,125
18/01/1985	7,500	10,000	10,000	10,000	9,375
17/03/1992	7,500	7,500	10,000	7,500	8,125
02/05/1990	7,500	5,000	10,000	5,000	6,875
05/01/1991	10,000	5,000	10,000	7,500	8,125
24/08/1985	7,500	7,500	7,500	5,000	6,875
02/04/1990	10,000	2,500	7,500	10,000	7,500
09/11/1988	5,000	7,500	7,500	7,500	6,875
19/11/1988	7,500	5,000	10,000	10,000	8,125
06/03/1986	5,000	7,500	10,000	10,000	8,125
13/05/1989	7,500	5,000	10,000	7,500	7,500
13/04/1989	7,500	5,000	5,000	7,500	6,250
19/01/1985	10,000	7,500	10,000	7,500	8,750
04/03/1983	10,000	5,000	10,000	7,500	8,125
22/10/1981	10,000	10,000	10,000	10,000	10,000
31/12/1983	7,500	7,500	5,000	7,500	6,875
03/05/1974	7,500	5,000	7,500	5,000	6,250
08/09/1989	7,500	10,000	5,000	10,000	8,125
05/04/1987	7,500	7,500	5,000	7,500	6,875
11/11/1986	5,000	10,000	10,000	7,500	8,125
17/06/1988	10,000	5,000	7,500	10,000	8,125
27/05/1992	7,500	7,500	10,000	10,000	8,750
18/10/1988	2,500	7,500	10,000	10,000	7,500
04/10/1989	7,500	10,000	7,500	7,500	8,125
15/03/1991	7,500	10,000	7,500	10,000	8,750
10/01/1991	10,000	5,000	10,000	7,500	8,125
26/05/1992	7,500	7,500	10,000	10,000	8,750
14/08/1986	7,500	10,000	10,000	10,000	9,375
30/05/1989	7,500	5,000	7,500	5,000	6,250
23/05/1983	10,000	10,000	10,000	7,500	9,375
17/08/1990	7,500	2,500	10,000	10,000	7,500
25/01/1987	5,000	10,000	7,500	7,500	7,500
10/04/1989	5,000	7,500	7,500	5,000	6,250
20/03/1978	7,500	7,500	7,500	10,000	8,125
14/04/1992	7,500	7,500	7,500	7,500	7,500
14/01/1987	5,000	2,500	10,000	7,500	6,250
09/04/1988	7,500	7,500	10,000	7,500	8,125
13/07/1991	7,500	10,000	7,500	5,000	7,500
15/07/1989	5,000	7,500	7,500	10,000	7,500
03/08/1990	10,000	5,000	7,500	7,500	7,500
11/11/1985	7,500	10,000	10,000	10,000	9,375
22/11/1985	7,500	10,000	10,000	7,500	8,750
20/07/1987	10,000	10,000	10,000	5,000	8,750
18/12/1987	10,000	7,500	5,000	5,000	6,875
30/12/1994	10,000	10,000	10,000	10,000	10,000



05608236	MARIANA GURGEL MEDEIROS	22/09/1989	7,500	2,500	10,000	10,000	7,500
05636280	MARINA DANTAS PEREIRA	22/05/1990	7,500	10,000	10,000	7,500	8,750
05674700	NATALIA SAAB MARTINS DA SILVA	04/04/1985	5,000	7,500	10,000	7,500	7,500
05638690	NICOLE DIMICHEL RIGO SIMOES	20/03/1991	10,000	2,500	5,000	10,000	6,875
05660327	PATRICIA MARIA LIZ DE OLIVEIRA	22/09/1986	7,500	10,000	5,000	5,000	6,875
05699606	PAULO FREIRE DAGUIAR VIANA DE SOUZA	04/03/1989	10,000	10,000	7,500	7,500	8,750
05611040	RAFAEL GONCALVES FIGUEIREDO	27/06/1990	10,000	7,500	10,000	7,500	8,750
05616727	RAFAEL MIRANDA SANTOS	08/11/1992	10,000	10,000	7,500	7,500	8,750
05629802	RAFAELA AFONSO BARRETO	07/11/1990	7,500	10,000	10,000	7,500	8,750
05632757	RAFAELA RODRIGUES SANTOS FEITOSA	28/11/1990	7,500	10,000	10,000	10,000	9,375
05613353	RAFAELLA ROCHA SILVA	06/02/1992	10,000	10,000	10,000	10,000	10,000
05634598	SAELLI MIRANDA LAGES	24/11/1990	10,000	7,500	7,500	5,000	7,500
05626560	SILVIA PRIMILA GARCIA RASKOVISCH	10/01/1984	7,500	7,500	10,000	5,000	7,500
05673941	STEFANIE BARBOSA SOBRAL	24/04/1988	7,500	5,000	7,500	10,000	7,500
05649773	TALITA LEITE CECCONELLO	24/08/1990	10,000	10,000	10,000	10,000	10,000
05626676	THALES VIEIRA DOS SANTOS	16/11/1989	10,000	10,000	7,500	10,000	9,375
05610281	VINICIUS CEPIL COELHO	22/08/1986	10,000	7,500	5,000	7,500	7,500

3. O prazo para interposição de recurso contra a nota da prova oral será REABERTO, por 02 (dois) dias úteis, contados do primeiro dia útil imediatamente seguinte ao da data da publicação deste edital, na forma disposta no subitem 14.2. do Edital de Abertura de Inscrições;

4. O candidato deverá observar as disposições constantes do Capítulo 14. DOS RECURSOS do Edital de Abertura de Inscrições;

5. Os recursos interpostos contra a nota da prova oral, no período de 04 a 05.04.2018, ficarão sem efeitos, devendo o candidato renovar a sua pretensão recursal no prazo assinalado neste edital.

6. Os demais resultados divulgados no Edital nº 16 publicado no DOE em 03.04.2018 permanecem inalterados.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente Edital.

Porto Velho, 05 de abril de 2018.

HANS LUCAS IMMICH
 Subdefensor Público-Geral do Estado

PORTARIA Nº 0488/2018-GAB/DPE Porto Velho, 05 de abril de 2018.

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 105, § 3º, da Constituição Estadual e pelo artigo 4º, inciso I e artigo 8º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 117, de 04 de novembro de 1994; e,

CONSIDERANDO a autorização contida nos arts. 7º e 8º, da Lei nº 4.231, de 28 de dezembro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Promover o ajuste no Quadro de Detalhamento da Despesa do exercício 2018, estabelecido pela Portaria nº 001/GPG/SEPOG, de 03 de janeiro de 2018, até o montante de **R\$ 2.000,00 (dois mil reais)** no presente exercício, conforme discriminação no Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

HANS LUCAS IMMICH
 Subdefensor Público-Geral do Estado

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 0488, DE 05.04.2018. CRÉDITO SUPLEMENTAR

				REDUZ
Código	Especificação (Unidade Orçamentária, Ação)	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA			
30.001.03.122.2043.2182	MANTER O FUNCIONAMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO	339039	0100	2.000,00
TOTAL				2.000,00

SUPLEMENTA				
Código	Especificação (Unidade Orçamentária, Ação)	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA			
30.001.03.122.2043.2182	MANTER O FUNCIONAMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO	339047	0100	2.000,00
TOTAL				2.000,00



SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

Portaria nº 206/2018/SEFIN-GRH

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DE FINANÇAS, no uso de suas atribuições legais e considerando o teor do Memorando nº 075/GEINF/CRE, datado em 10 de julho de 2017.

RESOLVE:

I - REMARCAR o gozo de 30 (trinta) dias de férias da servidora **LÉA TATIANA DA SILVA LEAL**, ocupante do cargo de Direção Superior, Assessor de Gerência 5, matrícula n. 300105201, lotada na Gerência de Controle da Dívida Pública - GCDP/SEFIN, marcada para o mês de janeiro/2018, com fruição nos períodos abaixo especificados.

Período Aquisitivo	Período Fruição	Dias
2018	23/03/2018 a 01/04/2018	10
	11/07/2018 a 30/07/2018	20

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 23/03/2018.

FRANCO MAEGAKI ONO

Secretário Adjunto de Estado de Finanças
Matrícula nº. 300014623

Ato Público nº 4/2018/SEFIN-TATE
RESUMO DE JULGAMENTO MARÇO/2018 TATE/SEFIN

A Presidente do Tribunal Administrativo de Tributos Estaduais, no uso de suas atribuições e considerando o art. 47, do Regimento Interno do TATE/SEFIN, aprovado pelo Decreto nº 9157/00, torna público, para conhecimento dos interessados, os Acórdãos, abaixo relacionados, julgados nos dias 05, 06, 07, 08, 12, 13, 14, 15, 19, 20, 21 e 22/02/2018.

PROCESSO : Nº. 20142700300017
RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº 383/15
RECORRENTE : POP MODAS COM. DE CONFECÇÕES EIRELI EPP
RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RELATOR : JULGADOR – EFRAIN DE OLIVEIRA GRANO
RELATÓRIO : Nº. 162/16/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 018/18/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : ICMS – LEVANTAMENTO FISCAL DA CONTA CAIXA – PAGAMENTO DE DESPESAS A DESCOBERTO DE CAIXA - OCORRÊNCIA – Restou provado nos autos que o sujeito passivo efetuou e pagou despesas com receita não declarada ao fisco, através do cotejamento das receitas e despesas diárias, consoante seu Livro Diário e Leitura de seus Equipamentos Emissores de Cupons Fiscais – ECF, relativo ao exercício fiscal de 2011. Mantida a decisão monocrática que julgou procedente a ação fiscal. Aplicação da retroatividade da Lei 3.583/15, na forma do art. 106, II, “c”, do CTN. Recurso Voluntário Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 20142700300016
RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº 388/15
RECORRENTE : POP MODAS COM. DE CONFECÇÕES EIRELI EPP
RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RELATOR : JULGADOR – EFRAIN DE OLIVEIRA GRANO
RELATÓRIO : Nº. 171/16/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 019/18/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : ICMS – LEVANTAMENTO FISCAL DA CONTA CAIXA – PAGAMENTO DE DESPESAS A DESCOBERTO DE CAIXA - OCORRÊNCIA – Restou provado nos autos que o sujeito passivo efetuou e pagou despesas com receita não declarada ao fisco, através do cotejamento das receitas e despesas diárias, consoante seu Livro Diário e Leitura de seus Equipamentos Emissores de Cupons Fiscais – ECF, relativo ao exercício fiscal de 2010. Mantida a decisão monocrática que julgou procedente a ação fiscal. Aplicação da retroatividade da Lei 3.583/15, na forma do art. 106, II, “c”, do CTN. Recurso Voluntário Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 20092900101693
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 183/14.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : BUNGE ALIMENTOS S/A.

RELATOR : JULGADOR – ANTONIO ROCHA GUEDES
RELATÓRIO : Nº. 307/16/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 020/18/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : ICMS – NOTAS FISCAIS -ERRO NA APURAÇÃO DO ICMS - DUPLICIDADE DE LANÇAMENTO – INADIMISSIBILIDADE – Deve ser revisionada a decisão de primeira instância que julgou nula a ação fiscal para que seja julgada a sua improcedência, tendo como acusação fiscal de que o sujeito passivo promoveu a circulação de mercadorias contendo erro na apuração do ICMS quando se constatar nos autos a duplicidade de lançamento, ocorrendo assim o “bis in idem”, conforme se pode observar dos documentos de fls. 57/58 do PAT. Reforma da decisão singular de nula para improcedente. Recurso de Ofício Provido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 20142900102452.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 198/16.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : ENERGIA SUSTENTÁVEL DO BRASIL S/A
RELATOR : JULGADOR – ANTONIO ROCHA GUEDES.
RELATÓRIO : Nº. 150/16/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 021/18/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : ICMS – NOTA FISCAL – FALTA DE RECOLHIMENTO DO IMPOSTO ANTECIPADAMENTE A OPERAÇÃO – IMPORTAÇÃO DO EXTERIOR – PERDA DA ISENÇÃO -OCORRÊNCIA – Deixar de efetuar o pagamento do ICMS antecipadamente a operação é violação de dispositivo de Norma Tributária Estadual, como prevê o Art. 17, IX, §5º, da Lei 688/96 e art. 792-A do RICMS/RO, aprovado pelo Decreto 8321/98 – RICMS/RO. Portanto, impõe-se o recolhimento do imposto acrescido das sanções previstas para espécie. A isenção pretendida pelo sujeito passivo para a referida operação estava condicionada a pedido prévio e autorização do Fisco Estadual, o que não restou provado nos autos. Reforma da decisão de primeira instância de improcedência da ação fiscal para procedente, contudo, devendo ser aplicada a retroatividade benéfica da Lei 3583/15 que alterou a multa aplicável à infração descrita na inicial de 150% do valor do imposto devido, para 90%, recapitulada para o Art. 77, inc. IV, letra “a”, inc. I, da Lei 688/86, conforme dispõe o artigo 106, inciso II, alínea “c” do CTN. Recurso de Ofício Provido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 20152900110192.
RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº. 303/16.
RECORRENTE : ENERGIA SUSTENTÁVEL DO BRASIL S/A.
RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RELATOR : JULGADOR – ANTONIO ROCHA GUEDES.
RELATÓRIO : Nº. 147/16/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 022/18/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : ICMS – NOTA FISCAL – FALTA DE RECOLHIMENTO DO IMPOSTO ANTECIPADAMENTE A OPERAÇÃO – IMPORTAÇÃO DO EXTERIOR – PERDA DA ISENÇÃO - OCORRÊNCIA – Deixar de efetuar o pagamento do ICMS antecipadamente a operação é violação de dispositivo de Norma Tributária Estadual, com inteligência no Art. 2º, XVII, art. 53, III e §9º e art. 76, I, “g” do RICMS/RO, aprovado pelo Decreto 8321/98. A isenção pretendida pelo sujeito passivo para a referida operação estava condicionada a pedido prévio e autorização do Fisco Estadual, o que não restou provado nos autos. Portanto, impõe-se o recolhimento do imposto acrescido das sanções previstas para espécie. Mantida a decisão de primeira instância de procedência da ação fiscal, contudo, devendo ser aplicada a retroatividade benéfica da Lei 3583/15 que alterou a multa aplicável à infração descrita na inicial de 150% do valor do imposto devido, para 90%, recapitulada para o Art. 77, inc. IV, letra “a”, inc. I, da Lei 688/86, conforme dispõe o artigo 106, inciso II, alínea “c” do CTN. Recurso de Voluntário Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 20152900109784.
RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº. 304/16.
RECORRENTE : ENERGIA SUSTENTÁVEL DO BRASIL S/A.
RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RELATOR : JULGADOR – ANTONIO ROCHA GUEDES.
RELATÓRIO : Nº. 148/16/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 023/18/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : ICMS – NOTA FISCAL – FALTA DE RECOLHIMENTO DO IMPOSTO ANTECIPADAMENTE A OPERAÇÃO – IMPORTAÇÃO DO EXTERIOR – PERDA ISENÇÃO - OCORRÊNCIA – Deixar de efetuar o pagamento do ICMS antecipadamente a operação é violação de dispositivo de Norma Tributária Estadual, com inteligência no Art. 2º, XVII, art. 53, III e §9º e art. 76, I, “g” do RICMS/RO, aprovado pelo Decreto 8321/98. Portanto, impõe-se o recolhimento do imposto acrescido das sanções previstas para espécie. Mantida a decisão de primeira instância de procedência da ação fiscal, contudo, devendo ser aplicada a retroatividade benéfica da Lei 3583/15 que alterou a multa aplicável à infração



descrita na inicial de 150% do valor do imposto devido, para 90%, recapitulada para o Art. 77, inc. IV, letra "a", inc. I, da Lei 688/86, conforme dispõe o artigo 106, inciso II, alínea "c" do CTN. Recurso de Voluntário Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 20122900302505
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 844/14
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : ELETROLUX DA AMAZÔNIA LTDA.
RELATOR : JULGADOR – EFRAIN DE OLIVEIRA GRANO
RELATÓRIO : Nº. 192/15/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 024/18/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : MULTA – EXTRATERRITORIALIDADE - EMISSÃO DE NOTA FISCAL SEM DESTAQUE DA ALÍQUOTA E DO IMPOSTO COMO SE FOSSE PARA A ÁREA DE LIVRE COMÉRCIO – SUJEITO PASSIVO ESTABELECIDO EM OUTRA UF – OFENSA AO PRINCÍPIO DA TERRITORIALIDADE – Restou provado nos autos que Fisco Estadual Rondoniense não tem competência jurídica para exigir multa por descumprimento de obrigação acessória, relativo a contribuinte estabelecido fora de sua territorialidade, sem previsão em Convênio - Súmula 001/2016 - DOE nº 184, de 30/06/2016. Mantida a decisão monocrática que julgou improcedente a ação fiscal. Recurso de Ofício Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 20123000400214
RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº 638/13
RECORRENTE : OPÇÃO COM. DE MAT. PARA CONSTRUÇÃO LTDA – ME.
RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RELATOR : JULGADOR – EFRAIN DE OLIVEIRA GRANO
RELATÓRIO : Nº. 109/15/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 025/18/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : ICMS – SUPRESSÃO DE ICMS A RECOLHER – EMISSÃO DE CUPONS FISCAIS DE ECF RELATIVOS A MERCADORIAS TRIBUTADAS COMO SE NÃO TRIBUTADAS FOSSEM – OCORRÊNCIA – Restou provado nos autos que o sujeito passivo, no exercício fiscal de 2010, emitiu cupons fiscais em seus Equipamentos Emissores de Cupons Fiscais – ECF, ao vender mercadorias tributadas, consignando nos cupons situação tributária como mercadorias não tributadas. Mantida a decisão “a quo” que julgou procedente a ação fiscal. Aplicação de norma mais benéfica ao sujeito passivo, Lei 3.583/15, na forma do art. 106, II, “c”, do CTN. Recurso Voluntário Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 20122900103682
RECURSO : DE OFÍCIO E VOLUNTÁRIO Nº. 747/14
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL E COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN E FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RELATOR : JULGADOR – RUSSELLY RUSSELAKIS DE OLIVEIRA
RELATÓRIO : Nº. 583/2016/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 026/18/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : ICMS – PROMOVER A CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS ACOBERTADAS POR DOCUMENTOS FISCAIS CONTENDO ERRO NA DETERMINAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO E NA APURAÇÃO DO IMPOSTO – INOCORRÊNCIA - AÇÃO FISCAL IMPROCEDENTE – 1. Autuação firmada na acusação de que o sujeito passivo promoveu a circulação de mercadorias acobertadas por documentos fiscais contendo erro na determinação da base de cálculo e na consequente apuração do imposto devido. 2. Não cabimento ao Erário Estadual da exigência de complementação do imposto pela realização do fato gerador presumido. 3. Não aplicação da taxatividade das regras dispostas na Cláusula quarta do Protocolo ICMS 11/91. 4. Inobservância ao Princípio Constitucional da Legalidade Tributária previsto no artigo 150, inciso I da CF/88 c/c artigo 97 do CTN. 5. Reforma da Decisão singular de PARCIALMENTE PROCEDENTE para IMPROCEDENTE. 6. Recursos de Ofício e Voluntário providos. 7. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 20122900102101
RECURSO : DE OFÍCIO E VOLUNTÁRIO Nº. 615/14
RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL E COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN E FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RELATOR : JULGADOR – RUSSELLY RUSSELAKIS DE OLIVEIRA
RELATÓRIO : Nº. 585/2016/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 027/18/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : ICMS – PROMOVER A CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS ACOBERTADAS POR DOCUMENTOS FISCAIS CONTENDO ERRO NA DETERMINAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO E NA APURAÇÃO DO

IMPOSTO – INOCORRÊNCIA - AÇÃO FISCAL IMPROCEDENTE – 1. Autuação firmada na acusação de que o sujeito passivo promoveu a circulação de mercadorias acobertadas por documentos fiscais contendo erro na determinação da base de cálculo e na consequente apuração do imposto devido. 2. Não cabimento ao Erário Estadual da exigência de complementação do imposto pela realização do fato gerador presumido. 3. Não aplicação da taxatividade das regras dispostas na Cláusula quarta do Protocolo ICMS 11/91. 4. Inobservância ao Princípio Constitucional da Legalidade Tributária previsto no artigo 150, inciso I da CF/88 c/c artigo 97 do CTN. 5. Reforma da Decisão singular de PARCIALMENTE PROCEDENTE para IMPROCEDENTE. 6. Recursos de Ofício e Voluntário providos. 7. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 20112900105424
RECURSO : DE OFÍCIO E VOLUNTÁRIO Nº. 614/14
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL E COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN E FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RELATOR : JULGADOR – RUSSELLY RUSSELAKIS DE OLIVEIRA
RELATÓRIO : Nº. 584/2016/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 028/18/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : ICMS – PROMOVER A CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS ACOBERTADAS POR DOCUMENTOS FISCAIS CONTENDO ERRO NA DETERMINAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO E NA APURAÇÃO DO IMPOSTO – INOCORRÊNCIA - AÇÃO FISCAL IMPROCEDENTE – 1. Autuação firmada na acusação de que o sujeito passivo promoveu a circulação de mercadorias acobertadas por documentos fiscais contendo erro na determinação da base de cálculo e na consequente apuração do imposto devido. 2. Não cabimento ao Erário Estadual da exigência de complementação do imposto pela realização do fato gerador presumido. 3. Não aplicação da taxatividade das regras dispostas na Cláusula quarta do Protocolo ICMS 11/91. 4. Inobservância ao Princípio Constitucional da Legalidade Tributária previsto no artigo 150, inciso I da CF/88 c/c artigo 97 do CTN. 5. Reforma da Decisão singular de PARCIALMENTE PROCEDENTE para IMPROCEDENTE. 6. Recursos de Ofício e Voluntário providos. 7. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 20122900102572
RECURSO : DE OFÍCIO E VOLUNTÁRIO Nº. 059/14
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL E COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN E FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RELATOR : JULGADOR – RUSSELLY RUSSELAKIS DE OLIVEIRA
RELATÓRIO : Nº. 298/2016/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 029/18/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : ICMS – PROMOVER A CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS ACOBERTADAS POR DOCUMENTOS FISCAIS CONTENDO ERRO NA DETERMINAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO E NA APURAÇÃO DO IMPOSTO – INOCORRÊNCIA - AÇÃO FISCAL IMPROCEDENTE – 1. Autuação firmada na acusação de que o sujeito passivo promoveu a circulação de mercadorias acobertadas por documentos fiscais contendo erro na determinação da base de cálculo e na consequente apuração do imposto devido. 2. Não cabimento ao Erário Estadual da exigência de complementação do imposto pela realização do fato gerador presumido. 3. Não aplicação da taxatividade das regras dispostas na Cláusula quarta do Protocolo ICMS 11/91. 4. Inobservância ao Princípio Constitucional da Legalidade Tributária previsto no artigo 150, inciso I da CF/88 c/c artigo 97 do CTN. 5. Reforma da Decisão singular de PARCIALMENTE PROCEDENTE para IMPROCEDENTE. 6. Recursos de Ofício e Voluntário providos. 7. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 20102900100469
RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº. 593/14
RECORRENTE : COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV.
RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RELATOR : JULGADOR – RUSSELLY RUSSELAKIS DE OLIVEIRA
RELATÓRIO : Nº. 294/2016/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 030/18/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : ICMS – PROMOVER A CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS ACOBERTADAS POR DOCUMENTOS FISCAIS CONTENDO ERRO NA DETERMINAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO E NA APURAÇÃO DO IMPOSTO – INOCORRÊNCIA - AÇÃO FISCAL IMPROCEDENTE – 1. Autuação firmada na acusação de que o sujeito passivo promoveu a circulação de cervejas e refrigerantes acobertados por documentos fiscais contendo erro na determinação da base de cálculo e na consequente apuração do imposto devido. 2. Não cabimento ao Erário Estadual da exigência de complementação do imposto pela realização do fato gerador presumido. 3. Não aplicação da taxatividade das regras dispostas na Cláusula quarta do Protocolo ICMS 11/91. 4. Inobservância ao



Princípio Constitucional da Legalidade Tributária previsto no artigo 150, inciso I da CF/88 c/c artigo 97 do CTN. 5. Reforma da Decisão singular de PROCEDENTE para IMPROCEDENTE. 6. Recurso Voluntário provido. 7. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 20102900100456
RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº. 589/14
RECORRENTE : COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV.
RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RELATOR : JULGADOR – RUSSELLY RUSSELAKIS DE OLIVEIRA
RELATÓRIO : Nº. 295/2016/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 031/18/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : ICMS – PROMOVER A CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS ACOBERTADAS POR DOCUMENTOS FISCAIS CONTENDO ERRO NA DETERMINAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO E NA APURAÇÃO DO IMPOSTO – INOCORRÊNCIA - AÇÃO FISCAL IMPROCEDENTE – 1. Autuação firmada na acusação de que o sujeito passivo promoveu a circulação de mercadorias acobertadas por documentos fiscais contendo erro na determinação da base de cálculo e na consequente apuração do imposto devido. 2. Não cabimento ao Erário Estadual da exigência de complementação do imposto pela realização do fato gerador presumido. 3. Não aplicação da taxatividade das regras dispostas na Cláusula quarta do Protocolo ICMS 11/91. 4. Inobservância ao Princípio Constitucional da Legalidade Tributária previsto no artigo 150, inciso I da CF/88 c/c artigo 97 do CTN. 5. Reforma da Decisão singular de PROCEDENTE para IMPROCEDENTE. 6. Recurso Voluntário provido. 7. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 20092900101766
RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº. 330/14
RECORRENTE : COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV.
RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RELATOR : JULGADOR – RUSSELLY RUSSELAKIS DE OLIVEIRA
RELATÓRIO : Nº. 216/2016/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 032 /18/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : ICMS – PROMOVER A CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS ACOBERTADAS POR DOCUMENTO FISCAL CONTENDO ERRO NA DETERMINAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO E NA APURAÇÃO DO IMPOSTO – INOCORRÊNCIA - AÇÃO FISCAL IMPROCEDENTE – 1. Autuação firmada na acusação de que o sujeito passivo promoveu a circulação de mercadorias acobertadas por documento fiscal contendo erro na determinação da base de cálculo e na consequente apuração do imposto devido. 2. Não cabimento ao Erário Estadual da exigência de complementação do imposto pela realização do fato gerador presumido. 3. Não aplicação da taxatividade das regras dispostas na Cláusula quarta do Protocolo ICMS 11/91. 4. Inobservância ao Princípio Constitucional da Legalidade Tributária previsto no artigo 150, inciso I da CF/88 c/c artigo 97 do CTN. 5. Reforma da Decisão singular de PROCEDENTE para IMPROCEDENTE. 6. Recurso Voluntário provido. 7. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº 20092900101184
RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº 393/14
RECORRENTE : COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS – AMBEV
RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR : JULGADOR – LEONARDO MARTINS GORAYEB
RELATÓRIO : Nº 192/16/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº 033/18/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : CERVEJA - MERCADORIA ALCANÇADA PELO INSTITUTO DA SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – ERRO NA DETERMINAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO DO IMPOSTO – INOCORRÊNCIA – Fartamente provado no bojo dos autos que a infração tipificada na peça exordial não ocorreu. Reforma da decisão monocrática de “procedente” para “improcedente”, em razão do não cometimento do ilícito tributário, haja vista o comando emergente do artigo 24, § 2º, da Lei nº 688/96. Além do quê, o lançamento do crédito tributário “sub judice” fere o Princípio da Legalidade, conforme dispõe o artigo 97, incisos IV, do CTN, c/c com o artigo 150, inciso I da, Constituição Federal/1988. Recurso Voluntário Provido. Decisão por Maioria de Votos.

PROCESSO : Nº. 20142800600028 EM ADITAMENTO AO AI Nº 20143000600266
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 420/16
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : BRAVO IND. COM. E TRANSP. DE MADEIRA LTDA EPP.
RELATOR : JULGADOR – LEONARDO MARTINS GORAYEB.
RELATÓRIO : Nº. 420/16/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 034/18/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : ICMS – UTILIZAR-SE DE BASE DE CÁLCULO INFERIOR AO FIXADO NA PAUTA DE PREÇO MÍNIMO - ADITAMENTO – DSF

ENCERRADA – NULIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO – Verificação fiscal realizada a partir de Designação de Serviço Fiscal (fl. 03) nulidade da ação fiscal, razão esta por não estar de acordo com os termos do Artigo 938 do RICMS/RO, no qual condiciona o Aditamento do auto de infração, quando há falta mais grave, ou constatado erro decorrente de cálculos, omissões, incorreções ou na capitulação da pena. Mantida a decisão “a quo” que julgou nula a ação fiscal. Recurso de Ofício Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº20102700200002.
RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº608/14
RECORRENTE : A. TOMASI & CIA LTDA..
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA TATE/SEFIN
RELATOR : JULGADOR - LEONARDO MARTINS GORAYEB
RELATÓRIO : Nº 123/15/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN
ACÓRDÃO : Nº035 /18/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN

EMENTA : ICMS – DEIXAR DE REGISTRAR NOTAS FISCAIS NO LIVRO DE REGISTRO DE ENTRADA DE MERCADORIAS – RECURSO DE VOLUNTÁRIO DESPROVIDO – Fora provado “in casu” que o sujeito passivo cometeu o ilícito tributário a ele imputado, ao não registrar em seu Livro de Entrada de Mercadoria, documentos relativos à entrada e aquisição de mercadorias. Observando-se que devem ser excluídas deste auto de infração as notas fiscais de nº86, nº18.268 e nº14.859, referentes a mercadorias isentas que constam no Item 2, Inciso II, III, X e XII, da Tabela I, anexo I do RICMS/RO, que posteriormente podem ser objeto de outro auto de infração com a penalidade de 2 UPFS por nota fiscal não escriturada, com esta exclusão, o valor da referida operação que era de R\$51.726,09 passa a ser de R\$42.637,92. Contudo, deve ser aplicada a retroatividade benigna da Lei nº 3.756/15 (“Lex Mitior”), que alterou a Lei nº 688/1996, em obediência ao comando emergente do artigo 106, inciso II, letra “c”, do CTN, alterando o valor da multa de 40% para 20% sobre o valor da operação ou da prestação pela falta de escrituração. Reforma da Decisão de Procedente para Parcial Procedente. Recurso de Voluntário . Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº 20103000500075
RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº 303/14
RECORRENTE : JBS S/A
RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR : JULGADOR – EFRAIN DE OLIVEIRA GRANO
RELATÓRIO : Nº 050/15/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº 036/18/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : ICMS – TRANSPORTE DE MERCADORIAS COM FOTOCÓPIA DE NOTA FISCAL – INIDONEIDADE DO DOCUMENTO – MERCADORIAS DESACOBERTADAS DE DOCUMENTO FISCAL PRÓPRIO – OCORRÊNCIA – Restou provado nos autos que o sujeito passivo, ao ser interpelado pelo Fisco no transporte de 18 (dezoito) bois gordos para abate, apresentou fotocópia de nota fiscal, documento impróprio para a operação, a qual sequer descrevia a quantidade correta transportada. Mantida a decisão monocrática que julgou procedente a ação fiscal. Aplicação de penalidade mais benéfica ao sujeito passivo através da Lei nº 3.756/15, consoante o art. 106, II, “c”, do CTN. Recurso Voluntário desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 20122903200002
RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº. 329/15
RECORRENTE : FAZENDA PUBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : LATICÍNIOS CEREJEIRAS MULTIBOM LTDA.
RELATOR : JULGADOR – EFRAIN DE OLIVEIRA GRANO.
RELATÓRIO : Nº. 252/17/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 037/18/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : ICMS – MERCADORIA EM TRÂNSITO - NOTAS FISCAIS EMITIDAS COM PREÇOS INFERIORES AOS ESTABELECIDOS EM PAUTA DE PREÇOS MÍNIMOS (PPM) – REDUÇÃO INDEVIDA DA BASE DE CÁLCULO DO ICMS - OCORRÊNCIA. – Restou provado nos autos que o sujeito passivo realizou operações interestaduais de venda de mercadorias cujos preços que são regulados por Pauta de Preços Mínimos, consignando em suas notas fiscais, preços inferiores aos estabelecidos na referida PPM. Infração fiscal parcialmente ilidida pelo sujeito passivo. Reforma da decisão singular de procedente para parcial procedente e, ainda, deve ser aplicada a retroatividade benéfica da norma (Lei 3756/2015), no que tange à penalidade aplicada, conforme preceitua o art. 106, II, “c”, do CTN. Recurso Voluntário Parcialmente provido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº 20152900110478
RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº 929/16
RECORRENTE : ENERGIA SUSTENTÁVEL DO BRASIL S/A.
RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR : JULGADOR – LEONARDO MARTINS GORAYEB
RELATÓRIO : Nº 040/17/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN
ACÓRDÃO : Nº 038/18/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN



EMENTA : ICMS – NOTA FISCAL – FALTA DE RECOLHIMENTO DO IMPOSTO DA OPERAÇÃO – IMPORTAÇÃO DO EXTERIOR – PERDA DA ISENÇÃO – OCORRÊNCIA – Deixar de efetuar o pagamento do ICMS da operação é violação de dispositivo Norma Tributária Estadual, como prevê o Artigo 17, IX, §5º da Lei 688/96 e Artigo 792 –A do RICMS/RO, aprovado pelo Decreto 8321/98. Portanto, impõe-se o recolhimento do imposto acrescido das sanções previstas para espécie. A isenção pretendida pelo sujeito passivo para a referida operação estava condicionada a pedido e autorização do Fisco Estadual, o que não restou provado nos autos. Reforma da decisão de primeira instância de Parcial Procedente para Procedente. Recurso de Voluntário conhecido e desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº 20142900102401
RECURSO : DE OFÍCIO Nº002/16
RECORRENTE : 2ª INSTÂNCIA TATE/SEFIN
RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
INTERESSADA : ENERGIA SUSTENTÁVEL DO BRASIL S/A
RELATOR : JULGADOR – LEONARDO MARTINS GORAYEB
RELATÓRIO : Nº 040/17/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN
ACÓRDÃO : Nº 039/18/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN

EMENTA : ICMS – NOTA FISCAL – FALTA DE RECOLHIMENTO DO IMPOSTO DA OPERAÇÃO – IMPORTAÇÃO DO EXTERIOR – PERDA DA ISENÇÃO – OCORRÊNCIA – Deixar de efetuar o pagamento do ICMS da operação é violação de dispositivo Norma Tributária Estadual, como prevê o Artigo 17, IX, §5º da Lei 688/96 e Artigo 792 –A do RICMS/RO, aprovado pelo Decreto 8321/98. Portanto, impõe-se o recolhimento do imposto acrescido das sanções previstas para espécie. A isenção pretendida pelo sujeito passivo para a referida operação estava condicionada a pedido e autorização do Fisco Estadual, o que não restou provado nos autos. Reforma da decisão de primeira instância de Improcedente para Procedente. Contudo, deve ser aplicada a retroatividade benigna da Lei nº 3583/2015 (“Lex Mitior”), que alterou a Lei nº 688/1996, em obediência ao comando emergente do artigo 106, inciso II, letra “c”, do CTN, alterando o valor da multa de 150% para 90% do valor do imposto não pago. Recurso Ofício conhecido e provido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº 20112930501596
RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº 892/14
RECORRENTE : FORBEX BRASIL LTDA.
RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR : JULGADOR - ANTONIO ROCHA GUEDES
RELATÓRIO : Nº 141/17/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN
ACÓRDÃO : Nº 040/18/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN

EMENTA : ICMS – NOTA FISCAL – FALTA DE RECOLHIMENTO ANTECIPADO– OCORRÊNCIA – O Fisco apurou que o sujeito passivo deixou de recolher ICMS referente à operação constante da Nota Fiscal nº 0712, por não apresentar comprovante de pagamento do imposto, em desobediência ao que prevê o art. 78-I, do RICMS/RO, aprovado pelo Decreto 8321/98. O sujeito passivo apresenta comprovante de pagamento de ICMS para o Estado de São Paulo, fls. 05, quando o imposto reclamado é devido ao Estado de Rondônia. No entanto, com a superveniência da Lei 3583/2015, que alterou a penalidade para a espécie de 150% para 90% do valor do imposto, recapitulada para o art. 77, inc. IV, letra “a”, item 3, da Lei 688/96, deve ser revisto o crédito tributário, em obediência ao princípio da retroatividade benéfica da norma, para caso ainda não definitivamente julgado, como prevê o art. 106, inc. II, letra “c”, do CTN. Recurso Voluntário Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº 20112900103266
RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº 550/13
RECORRENTE : FIAT AUTOMÓVEIS S/A
RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR : JULGADOR - ANTONIO ROCHA GUEDES
RELATÓRIO : Nº 159/17/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN
ACÓRDÃO : Nº 041/18/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN

EMENTA : ICMS – MERCADORIA EM TRÂNSITO - NOTA FISCAL – FALTA DE RECOLHIMENTO ANTECIPADO– OCORRÊNCIA – O Fisco apurou que o sujeito passivo deixou de recolher ICMS referente à operação constante das Notas Fiscais n.º n.ºs 382329 e 382331, por não apresentar comprovante de pagamento do imposto, visto que não possuía o benefício da redução da base de cálculo do ICMS, em razão da ausência de Termo de Acordo vigente, infringindo assim o §4º do art. 27 e nota 2 do item 15 do anexo II - Tabela I, do RICMS/RO. No entanto, com a superveniência da Lei 3583/2015, que alterou a penalidade para a espécie de 150% para 90% do valor do imposto, conforme recapitulação para o art. 77, inc. IV, letra “a”, item 4, da Lei 688/96, deve ser revisto o crédito tributário, em obediência ao princípio da retroatividade benéfica da norma, para caso ainda não definitivamente julgado, como prevê o art. 106, inc. II, letra “c”, do CTN. Recurso

Voluntário Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 20143000100342
RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº. 027/16
RECORRIDA : FAZENDA PUBLICA ESTADUAL.
RECORRENTE : SUPERMERCADO ATLANTA LTDA.
RELATOR : JULGADOR – EFRAIN DE OLIVEIRA GRANO.
RELATÓRIO : Nº. 173/16/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 042/18/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : ICMS – DILIGÊNCIA EM EQUIPAMENTOS EMISSORES DE CUPONS FISCAIS (ECF) – CONSTATAÇÃO DE CONSIGNAÇÃO DE MERCADORIA TRIBUTADA COMO NÃO TRIBUTADA – REGISTRO INCORRETO NO LIVRO REGISTRO E APURAÇÃO DO ICMS E NAS GUIAS DE INFORMAÇÃO E APURAÇÃO DO ICMS MENSAL (GIAMs) – SUPRESSÃO DE IMPOSTO A RECOLHER NO EXERCÍCIO FISCAL DE 2011 – OCORRÊNCIA – Restou provado nos autos que o sujeito passivo realizou operações de vendas de mercadorias através de seus Equipamentos Emissores de Cupons Fiscais – ECF, fazendo constar nos cupons fiscais, saída de mercadorias tributadas como se não tributadas fossem. Suprimida parte dos valores mensais de ICMS a recolher. Infração fiscal não ilidida pelo sujeito passivo. Mantida a decisão singular que julgou procedente a ação fiscal. Aplicada a retroatividade benéfica da norma (Lei 3756/2015), no que tange à penalidade aplicada, conforme preceitua o art. 106, II, “c”, do CTN. Recurso Voluntário desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº.20103000100076 EM ADITAMENTO AO AI Nº 01-034931-3
RECURSO : DE OFÍCIO Nº 508/12
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN
INTERESSADA : EMPRESA COLIBRI TRANSPORTES LTDA.
RELATOR : JULGADOR – LEONARDO MARTINS GORAYEB
RELATÓRIO : Nº 022/17/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN
ACÓRDÃO : Nº043/18/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN

EMENTA : TRANSPORTAR MERCADORIA COM DOCUMENTO QUE JÁ TERIA SURTIDO EFEITOS LEGAIS– NULIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO – RECURSO DESPROVIDO - A infração tipificada na inicial não poderá prosperar, pois não expõe satisfatoriamente o ilícito cometido, ficando assim em desacordo com o Artigo 930, Inciso IV do RICMS/RO, onde o relatório fiscal deverá ter o relato objetivo da infração fiscal realizada. Mantida a decisão “a quo” que julgou nula a ação fiscal. Recurso de Ofício Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº20082900400112.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº062/14
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA TATE/SEFIN
INTERESSADA : CAFEEIRA RIO CRESPO LTDA - ME.
RELATOR : JULGADOR - LEONARDO MARTINS GORAYEB
RELATÓRIO : Nº 035/15/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN
ACÓRDÃO : Nº 044/18/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN

EMENTA : MULTA – EFETUAR A SAÍDA DE MERCADORIA SEM O CADASTRO DO CAD/ICMS – RECURSO DE OFÍCIO PROVIDO – Fora provado “in casu” que o sujeito passivo não cometeu o ilícito tributário a ele imputado, pois não deu causa à inabilitação de sua inscrição, ela ocorreu em decorrência de uma falha interna do fisco. Reformada a decisão monocrática de Nula para Improcedente. Recurso de Ofício Provido. Decisão Unânime.

PROCESSO : 20143006300007
RECURSO : PEDIDO DE RETIFICAÇÃO DE JULGADO Nº 075/17
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA TATE/SEFIN
INTERESSADA : AUTO POSTO 21 LTDA
RELATOR : JULGADOR - MANOEL RIBEIRO DE MATOS JÚNIOR
RELATÓRIO : Nº 463/17/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN
ACÓRDÃO : Nº 015/18/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN

EMENTA : ICMS - DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA – MERCADORIAS ADQUIRIDAS DE OUTRO ESTADO PARA COMPOR O ATIVO IMOBILIZADO - FALTA DE RECOLHIMENTO DO IMPOSTO – AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE – O Fisco promove acusação de que o contribuinte adquiriu, de outra unidade da federação, mercadorias para compor o seu ativo imobilizado, deixando de recolher o ICMS devido a título de diferencial de alíquotas nos termos da legislação tributária. Mantida a parcial procedência da ação fiscal em razão da exclusão das notas fiscais objeto da autuação, que faz parte do Parcelamento nº 20148009900045, restando o crédito tributário referente à nota fiscal nº 4357e parcial da nota fiscal nº 92.957 que não foram contempladas no referido parcelamento. Deve ser aplicada a retroatividade



benéfica da Lei nº 3583/2015 ("Lex Mitior"), que alterou a Lei nº 688/96, recapitulando-se a penalidade para o artigo 77, IV, "a", item 1, da pré citada Lei. Pedido de Retificação de Julgado Parcialmente Provido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº 20082900200201
RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº 493/13
RECORRENTE : EUCATUR - EMPRESA UNIÃO CASCAVEL DE T.T.LTDA
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN
RELATOR : JULGADOR - MANOEL RIBEIRO DE MATOS JÚNIOR
RELATÓRIO : Nº 298/16/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN
ACÓRDÃO : Nº 016/18/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN

EMENTA : ICMS SOBRE TRANSPORTE – ACUSAÇÃO DE FALTA DE RECOLHIMENTO ANTECIPADO DO IMPOSTO – OCORRÊNCIA – Correta é a Decisão Singular que julgou procedente a autuação fiscal baseada na acusação de que o sujeito passivo realizou serviço de transporte de mercadoria deixando de efetuar o recolhimento do imposto antecipadamente. Violação de dispositivo de Norma Tributária Estadual, portanto, impõe-se o recolhimento do imposto acrescido das sanções previstas para espécie. Mantida a decisão de primeira instância de procedência da ação fiscal, admitida a aplicação da retroatividade benéfica da Lei 3.756/15 no que tange a penalidade aplicada, conforme dispõe o artigo 106, inciso II, alínea "c" do CTN. Recurso Voluntário Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : 20072900200261
RECURSO : DE OFÍCIO N.º 018/14
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA DE JULGAMENTO TATE/SEFIN
INTERESSADA : EUCATUR -EMPRESA UNIÃO CASCAVEL DE T.T. LTDA.
RELATOR : JULGADOR - EDIMILSON ARAGÃO DE OLIVEIRA
RELATÓRIO : Nº. 177/16/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 017/18/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : MULTA – LISTA ANTECIPADA DE PASSAGEIROS – PRECEDENTE JUDICIAL – RECONHECIMENTO DE INCONSTITUCIONALIDADE DO ARTIGO 1º DO DECRETO Nº 12.598/06 POR OFENSA AO PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE – IMPROCEDÊNCIA DA AÇÃO FISCAL – A premissa maior a considerar é a medida judicial e, por isso, a exigência do pagamento do crédito tributário constante na inicial que configura a ameaça temida ou o risco de lesão ao direito subjetivo, tem o efeito de tornar improcedente o auto de infração. Precedente Judicial: MS nº 200.000.2007.003106-1, pelo Tribunal Pleno do TJ/RO, que declarou inconstitucional o Artigo 1º do Decreto nº 12.598/2006 (exigência antecipada de lista de passageiros). Reforma da decisão monocrática de NULA para IMPROCEDENTE. Recurso de Ofício Provido. Decisão Unânime.

PROCESSO : 20072900200262
RECURSO : DE OFÍCIO N.º 019/14
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA DE JULGAMENTO TATE/SEFIN
INTERESSADA : EUCATUR -EMPRESA UNIÃO CASCAVEL DE T.T. LTDA.
RELATOR : JULGADOR - EDIMILSON ARAGÃO DE OLIVEIRA
RELATÓRIO : Nº. 178/16/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 018/18/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : MULTA – LISTA ANTECIPADA DE PASSAGEIROS – PRECEDENTE JUDICIAL – RECONHECIMENTO DE INCONSTITUCIONALIDADE DO ARTIGO 1º DO DECRETO Nº 12.598/06 POR OFENSA AO PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE – IMPROCEDÊNCIA DA AÇÃO FISCAL – A premissa maior a considerar é a medida judicial e, por isso, a exigência do pagamento do crédito tributário constante na inicial que configura a ameaça temida ou o risco de lesão ao direito subjetivo, tem o efeito de tornar improcedente o auto de infração. Precedente Judicial: MS nº 200.000.2007.003106-1, pelo Tribunal Pleno do TJ/RO, que declarou inconstitucional o Artigo 1º do Decreto nº 12.598/2006 (exigência antecipada de lista de passageiros). Reforma da decisão monocrática de NULA para IMPROCEDENTE. Recurso de Ofício Provido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 20102900300646
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 679/14
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN
INTERESSADA : IPIRANGA ASFALTOS S/A
RELATOR : JULGADOR – NIVALDO JOÃO FURINI.
RELATÓRIO : Nº. 313/2016/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 019/18/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : ICMS – SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – BENS/MERCADORIAS DESTINADAS A APLICAÇÃO NA CONSTRUÇÃO CIVIL – ALÍQUOTA INTERNA DO ESTADO DE ORIGEM – AUTO DE INFRAÇÃO IMPROCEDENTE – Não subsiste a ação fiscal fundada na falta de recolhimento

do ICMS-ST exigido no auto de infração, quando comprovado que as operações (fls. 03 e 04) foram tributadas na origem pela alíquota interna, porque destinadas a consumidor final. As mercadorias se destinavam a aplicação em obra de construção civil. Infração fiscal ilidida. Mantida a decisão monocrática que julgou improcedente a ação fiscal. Recurso de Ofício Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 20122900101327
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 193/16
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN
INTERESSADA : P & L LOCAÇÕES DE EQUIPAMENTOS LTDA
RELATOR : JULGADOR – NIVALDO JOÃO FURINI.
RELATÓRIO : Nº. 411/2016/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 020/18/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : MULTA – OPERAÇÃO DE RETORNO DE COMODATO – DOCUMENTO FISCAL SEM DESTAQUE DE BASE DE CÁLCULO E ALÍQUOTA DO ICMS EMITIDO CORRETAMENTE - AUTO DE INFRAÇÃO IMPROCEDENTE – Comprovado nos autos que se tratava, efetivamente, retorno de operação de contrato de comodato, conforme a declaração juntada às fls. 12, cópias dos contratos de comodatos de fls. 24 a 29 ecópias das notas fiscais de entradas dos equipamentos no Estado de Rondônia em fls. 21 a 23. O Contrato de Comodato produz efeitos inter partes. O Documento fiscal de entrada e retorno de bem em comodato é prova suficiente para ilidir a infração fiscal, conforme comprova a operação de entrada e retorno do bem (fls. 12 e 21 a 23). Infração fiscal ilidida. Reforma da decisão monocrática de nula para improcedente. Recurso de Ofício Provido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 20102900103523.
RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº. 628/14.
RECORRENTE : WELL CARE AUTOMAÇÃO LTDA
RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RELATOR : JULGADOR – CARLOS NAPOLEÃO.
RELATÓRIO : Nº. 539/16/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 021/18/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : MULTA – NOTA FISCAL/DANFE – OMISSÃO DE DADOS – CONTRIBUINTE INSCRITO EM OUTRA UNIDADE DA FEDERAÇÃO – EXTRATERRITORIALIDADE TRIBUTÁRIA – ILEGITIMIDADE ATIVA – IMPROCEDÊNCIA DO AUTO DE INFRAÇÃO – A infração por omissão dedados na NF/DANFE de fls. 03 foi praticada contra o Fisco do Estado de São Paulo, onde o contribuinte faltoso se encontra inscrito no CAD/ICMS, motivo pelo qual o fisco Rondoniense é parte ilegítima para figurar no pólo ativo da ação fiscal ora em discussão, em razão do princípio da extraterritorialidade, ao que prescreve o art. 102, do CTN, e a Súmula 001/2016/TATE/SEFIN/RO. Reforma da decisão singular que julgou procedente o feito fiscal, para declarar a sua improcedência. Recurso Voluntário conhecido e provido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 20123000100611
RECURSO : VOLUNTÁRIO N.º 453/16
RECORRENTE : FERREIRA E PONTES LTDA EPP
RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR : JULGADOR - CARLOS NAPOLEÃO
RELATÓRIO : Nº. 228/16/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN
ACÓRDÃO : Nº. 022/18/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : MULTA – DEIXAR DE REQUERER A EXCLUSÃO DO CADASTRO DE CONTRIBUINTE –EMPRESA CADASTRADA NO SIMPLES NACIONAL – AUTO DE INFRAÇÃO PROCEDENTE -Restou provado "in casu" que o sujeito passivo deixou de requerer a sua exclusão do cadastro de contribuintes do Estado, nos prazos estabelecidos pela legislação tributária conforme se comprova às fls. 03, 16 e 17. Infração ao art. 57, da Lei nº 688/96, c/c o art. 143, do RICMS/RO. Infração não ilidida pelo sujeito passivo. Mantida a decisão monocrática que julgou procedente a ação fiscal, contudo, com aplicação retroativa da Lei nº 3.583/2015, que remeteu o dispositivo da penalidade aplicada para o art. 77, XI, "e", da Lei nº 688/96, por ser mais benéfica, ou seja, de 70 UPF's, nos termos do art. 106 do CTN. Por outro lado por ser o sujeito passivo optante do Simples Nacional a penalidade aplicada deve ser reduzida em 50% (cinquenta por cento) nos termos do art. 76, § 5º, da Lei nº 688/96. Recurso Voluntário Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 20092900100223
RECURSO : DE OFÍCIO N.º 112/05
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN
INTERESSADA : MADEIREIRA EDF LTDA
RELATOR : JULGADOR - CARLOS NAPOLEÃO
RELATÓRIO : Nº. 248/15/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN
ACÓRDÃO : Nº. 023/18/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.



EMENTA : ICMS – POSTO FISCAL DE CANDEIAS DO JAMARI/RO – SAÍDA DE MERCADORIA SEM PAGAMENTO ANTECIPADO DO IMPOSTO – AGENDAMENTO – Mantida a decisão singular de improcedência do feito fiscal em razão da confirmação oferecida pela Gerência de Arrecadação de que o agendamento do imposto foi convertido em pagamento na mesma data do Auto de Infração, conforme documento de fls. 39/40 dos autos. Recurso de Ofício Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 20112930502222.
RECURSO : DE REPRESENTAÇÃO Nº. 346/15.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTANCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : C. B. VIEIRA COMERCIAL LTDA BARATO
RELATOR : JULGADOR – CARLOS NAPOLEÃO.
RELATÓRIO : Nº. 061/17/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 024/18/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : MULTA – NOTAS FISCAIS/DANFES – OMISSÃO DE DADOS – CONTRIBUINTE INSCRITO EM OUTRA UNIDADE DA FEDERAÇÃO – EXTRATERRITORIALIDADE TRIBUTÁRIA – ILEGITIMIDADE ATIVA – IMPROCEDÊNCIA DO AUTO DE INFRAÇÃO – A infração por omissão dedados nas NF's/DANFE's de fls. 03 a 18 foi praticada contra o Fisco do Estado de Goiás, onde o contribuinte faltoso se encontra inscrito no CAD/ICMS, motivo pelo qual o fisco Rondoniense é parte ilegítima para figurar no pólo ativo da ação fiscal ora em discussão, em razão do princípio da extraterritorialidade, ao que prescreve o art. 102, do CTN, e a Súmula 001/2016/TATE/SEFIN/RO. Reforma da decisão singular que julgou nulo o feito fiscal, para declarar a sua improcedência. Recurso de Representação conhecido e provido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº 20092900101866
RECURSO : DE OFÍCIO Nº 192/14
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN
INTERESSADA : BUNGE ALIMENTOS S/A.
RELATOR : JULGADOR - MANOEL RIBEIRO DE MATOS JÚNIOR
RELATÓRIO : Nº 153/16/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN
ACÓRDÃO : Nº 025/18/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN

EMENTA : ICMS – MERCADORIA (ÓLEO DE SOJA) ALCANÇADA PELO INSTITUTO DA SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – ERRO NA DETERMINAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO DO IMPOSTO – INOCORRÊNCIA – Não deve prosperar a autuação baseada na acusação fiscal de presunção de que o sujeito passivo promoveu a emissão de Nota Fiscal com erro da determinação da base de cálculo resultando em imposto a menor, em razão de que o sujeito passivo comprovou, anexando documentos pertinentes às fls. 31 a 39 dos autos, que não usufrui do benefício fiscal junto ao fisco mato-grossense conforme disciplina o Decreto 13.644/2008. Mantida a decisão monocrática que julgou improcedente a ação fiscal. Recurso de Ofício Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº 20122930500521
RECURSO : DE OFÍCIO Nº 056/16
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN
INTERESSADA : L. P. DA SILVA CONFECÇÕES
RELATOR : JULGADOR - MANOEL RIBEIRO DE MATOS JÚNIOR
RELATÓRIO : Nº 490/16/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN
ACÓRDÃO : Nº 026/18/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN

EMENTA : NOTAS FISCAIS – INCORREÇÕES DE DADOS EM DOCUMENTOS FISCAIS DE CONTRIBUINTE DE OUTRO ESTADO – EXTRATERRITORIALIDADE TRIBUTÁRIA – IMPROCEDÊNCIA – “In casu” o sujeito passivo é contribuinte inscrito no CAD/ICMS do Estado do Paraná e foi autuado pelo Fisco rondoniense. Todavia, o Fisco rondoniense só poderia agir no caso em tela se houvesse convênio de fiscalização mútua, firmado entre ambos os Estados ou por expressa determinação de lei, “ex vi” do artigo 102 do Código Tributário Nacional - CTN. Indevida a autuação nos termos da Súmula nº 001/2016/TATE/SEFIN. Mantida a decisão singular de improcedente. Recurso de Ofício Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 20152700100070
RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº 710/16
RECORRENTE : AMERICEL S/A
RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR : JULGADOR – NIVALDO JOÃO FURINI
RELATÓRIO : Nº 303/16/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN
ACÓRDÃO : Nº 027/18/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN
EMENTA : ICMS – LANÇAMENTOS SEM AMPARO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA – APURAÇÃO DO CRÉDITO DE ICMS SOBRE

ATIVO PERMANENTE - CIAP - OCORRÊNCIA – Fartamente provado nos autos que a infração tipificada na inicial ocorreu. O sujeito passivo promoveu os cálculos do CIAP, com inclusão de valores não permitidos pela legislação tributária. Os pontos de alegação da peça recursal foram reanalisados pela autoria do feito fiscal, resultando no reconhecimento de sua parcial procedência e novo demonstrativo do crédito tributário (fls. 404 a 486). Infração ilidida parcialmente. Reforma da decisão “a quo” que julgou procedente para parcial procedenciada ação fiscal. Recurso Voluntário Parcialmente Provido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 20142800600034
RECURSO : DE OFÍCIO Nº 416/16
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN
INTERESSADA : BRAVO IND. COM. E TRANSPORTE DE MADEIRA LTDA EPP
RELATOR : JULGADOR – NIVALDO JOÃO FURINI
RELATÓRIO : Nº 402/16/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN
ACÓRDÃO : Nº 028/18/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN

EMENTA : ICMS – DEIXAR DE REGISTRAR NOTAS FISCAIS REGULARMENTE EMITIDAS – INDICAÇÃO NA ESCRITURAÇÃO DE CANCELAMENTO DAS NOTAS FISCAIS – ADITAMENTO – DSF ENCERRADA – NULIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO – Verificação fiscal realizada a partir de Designação de Serviço Fiscal (fl. 03) que já se encontrava encerrada quando do Aditamento datado de 22/12/2014, feito ao Auto de Infração original. DSF nº 20143700600460 encerrada em 24/09/2014 (fls. 231) nos termos da alínea “a”, I, art. 12 da IN nº 11/2008. Mantida a decisão “a quo” que julgou nula a ação fiscal. Recurso de Ofício Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº 20112900102292
RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº 1139/14
RECORRENTE : LINO PEREIRA DA ROSA
RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR : JULGADOR - EDIMILSON ARAÇÃO DE OLIVEIRA
RELATÓRIO : Nº 167/16/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN
ACÓRDÃO : Nº 029/18/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : MULTA – AQUISIÇÃO DE MERCADORIAS – INTUITO COMERCIAL – NEGAR CONDIÇÃO DE CONTRIBUINTE DE ICMS – INOCORRÊNCIA – AÇÃO FISCAL IMPROCEDENTE – Fartamente provado nos autos que o sujeito passivo não cometeu o ilícito tributário descrito na inicial. A mercadoria adquirida destinava-se a aplicação em uma obra de sua propriedade. Reforma da decisão singular de procedente para improcedente. Recurso Voluntário conhecido e desprovido. Decisão unânime.

PROCESSO : Nº.20142700100129
RECURSO : DE OFÍCIO E VOLUNTÁRIO N.º 123/14
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL E MAZDA CONF. LTDA EPP.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA TATE/SEFIN E FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR : JULGADOR - EDIMILSON ARAÇÃO DE OLIVEIRA
RELATÓRIO : Nº 152/17/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN
ACÓRDÃO : Nº 030/18/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN

EMENTA : LEVANTAMENTO FISCAL – SAÍDAS DE MERCADORIAS DESACOBERTADAS DE NOTAS FISCAIS – FALTA DE RECOLHIMENTO DO ICMS - OCORRÊNCIA – AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE - Demonstrado nos autos que o sujeito passivo promoveu vendas de mercadorias no exercício de 2010, desacobertas de documentação fiscal, em consequência do que deixou de recolher o ICMS devido ao erário. Planilha das vendas mensais/2010 (fls. 04 a 103). Excluído da composição do crédito tributário 20% referente às despesas arbitradas no mês de janeiro/10. Correta à exigência do imposto e a imposição da multa prevista para a espécie. Mantida a decisão monocrática que julgou parcialmente procedente a ação fiscal. Contudo, deve ser aplicada a retroatividade benéfica da Lei nº 3.583/2015 (“Lex Mitior”), que alterou a Lei nº 688/1996, em obediência ao comando emergente do artigo 106, II, “c”, do CTN, recapitulando-se a penalidade para artigo 77, inciso IV, alínea “b”, da precitada lei. Recursos de Ofício e Voluntário parcialmente providos. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº 04-024196-2
RECURSO : DE OFÍCIO N.º 756/14
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN
INTERESSADA : EMPRESA COLIBRI TRANSPORTES LTDA.
RELATOR : JULGADOR – EDIMILSON ARAÇÃO DE OLIVEIRA
RELATÓRIO : Nº 176/16/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN
ACÓRDÃO : Nº 031/18/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : LISTA ANTECIPADA DE PASSAGEIROS – PRECEDENTE JUDICIAL - RECONHECIMENTO DE INCONSTITUCIONALIDADE DO ARTIGO 1º DO DECRETO Nº 12.598/06, POR OFENSA AO PRINCÍPIO DA



RAZOABILIDADE – IMPROCEDÊNCIA DA AÇÃO FISCAL – A autuação embasada na falta de entrega antecipada da “Lista de Passageiros Transportados” não pode prosperar, pois a exigência de tal documento foi considerada inconstitucional pelo Judiciário rondoniense (MS nº 200.000.2007.003106-1, pelo Tribunal Pleno do TJ/RO, que declarou inconstitucional o artigo 1º do Decreto nº 12.598/2006). Mantida a decisão monocrática de “improcedência da ação fiscal”. Recurso de Ofício conhecido e desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº 20112900100058
 RECURSO : DE OFÍCIO Nº 404/14
 RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
 RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA TATA/SEFIN
 INTERESSA : MB ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA - ME
 RELATOR : JULGADOR - EDIMILSON ARAGÃO DE OLIVEIRA
 RELATÓRIO : N.º 611/16/2ª CÂMARA DE JULGAMENTO/TATE/SEFIN
 ACÓRDÃO : Nº 032/18/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : MULTA – ADQUIRIR MERCADORIAS COM O CAD/ICMS-RO IRREGULAR/CANCELADO - OCORRÊNCIA – Restou provado, “in casu”, que a infração tipificada na inicial ocorreu, assim sucede a materialidade do fato imputado. O Mandado de Segurança n.º 001.2208.027624-4 expedido pelo Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, declarou a inexigibilidade do diferencial de alíquota para empresa atuante no ramo de construção civil, contudo, a inscrição estadual regular é obrigatória. Reforma da decisão “a quo” de nula para parcialmente procedente em razão de que o CAD/ICMS-RO do sujeito passivo se apresentava irregular, conforme se observa dos documentos encartados às fls. 05. Deve ser aplicada a retroatividade da Lei nº 3756/2015, que alterou a Lei nº 688/1996, recapitulando-se a penalidade para o artigo 77, inciso VII, “d”, item 2, da precitada lei, nos termos do art. 106, II, “c” do CTN. Recurso de Ofício Provido. Decisão unânime.

PROCESSO : N.º 20153000200007
 RECURSO : VOLUNTÁRIO N.º 403/15
 RECORRENTE : DIMAM AGROPEÇAS DISTRIBUIDORA LTDA
 RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
 RELATOR : JULGADOR - CARLOS NAPOLEÃO
 RELATÓRIO : N.º 216/16/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN
 ACÓRDÃO : Nº. 033/18/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : ICMS – CONTRIBUINTE SUBSTITUTO COM TERMO DE ACORDO - MERCADORIA EM OPERAÇÃO SUJEITA A SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – EMISSÃO DE NOTAS FISCAIS DE SAÍDAS SEM O DESTAQUE DO ICMS/ST E SEM A DECLARAÇÃO EM GIAMS – PERÍODO DE APURAÇÃO 2012 – OCORRÊNCIA- Restou provado “in casu” que o sujeito passivo realizou operação de circulação de mercadoria (peças e acessórios de bicicletas e motocicletas) e que emitiu notas fiscais de saídas sem o destaque do ICMS/ST e, por conseguinte sem declará-las em GIAMS. Infrigência aos arts. 30, I, “b”, 53, V, “a”, 75, e 87, do RICMS/RO. Infração fiscal ilidida parcialmente pelo sujeito passivo. Reforma da decisão monocrática que julgou procedente a ação fiscal, para parcialmente procedente, contudo, com aplicação retroativa da Lei nº 3583/ 2015, que recapitulou e reduziu a penalidade prevista no art. 77, IV, “b”, da Lei nº 688/96, de 150% do valor do imposto não pago, para o art. 77, IV, “a”, 1, da Lei nº 688/96, para 90% do valor do imposto não pago, por ser mais benéfica, nos termos do art. 106, II, “c”, do CTN. Recurso Voluntário Parcialmente Provido. Decisão Unânime.

PROCESSO : N.º 20153000200004
 RECURSO : VOLUNTÁRIO N.º 404/15
 RECORRENTE : DIMAM AGROPEÇAS DISTRIBUIDORA LTDA
 RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
 RELATOR : JULGADOR - CARLOS NAPOLEÃO
 RELATÓRIO : N.º 218/16/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN
 ACÓRDÃO : Nº. 034/18/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : ICMS – MERCADORIA – OPERAÇÃO PRÓPRIA DE SAÍDAS – DEIXAR DE PAGAR O ICMS NORMAL REFERENTE ÀS OPERAÇÕES DE SAÍDAS MEDIANTE OMISSÃO EM GIAMS NO PERÍODO APURADO DE 2012 – OCORRÊNCIA- Restou provado “in casu” que o sujeito passivo realizou operação de circulação de mercadoria (peças e acessórios de bicicletas e motocicletas), e que deixou de pagar o ICMS referente às operações de saídas mediante omissão em GIAMS no período apurado de 2012. Infrigência aos arts. 30, I, “b”, 53, V, “a”, 406 A, e 406 Q, do RICMS/RO. Infração fiscal ilidida parcialmente pelo sujeito passivo. Reforma da decisão monocrática que julgou procedente a ação fiscal, para parcialmente procedente, contudo, com aplicação retroativa da Lei nº 3583/ 2015, que recapitulou e reduziu a penalidade prevista no art. 77, IV, “b”, da Lei nº 688/96, de 150% do valor do imposto não pago, para o art. 77, IV, “a”, 1, da Lei nº 688/96, para 90% do valor do imposto não pago, por ser mais benéfica,

nos termos do art. 106, II, “c”, do CTN. Recurso Voluntário Parcialmente Provido. Decisão Unânime

PROCESSO : Nº 20092903700032
 RECURSO : DE OFÍCIO Nº 118/14
 RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
 RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN
 INTERESSADA : CAIRÚ TRANSPORTES LTDA
 RELATOR : JULGADOR - MANOEL RIBEIRO DE MATOS JÚNIOR
 RELATÓRIO : Nº 271/15/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN
 ACÓRDÃO : Nº 035/18/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN

EMENTA : ICMS SOBRE TRANSPORTE – ACUSAÇÃO DE FALTA DE RECOLHIMENTO ANTECIPADO DO IMPOSTO – INOCORRÊNCIA – Restou provado “in casu” que a infração tipificada na inicial não ocorreu, assim sucede a negativa da materialidade do fato imputado. Desconstituição do crédito tributário por força da comprovação nos autos de que o pagamento foi efetivado no Estado de origem (Mato Grosso), documento às fls. 41, onde se deu o início da operação de prestação de serviço de transporte, conforme determina a Legislação Tributária, decorrente da LC 87/96, art. 11, inciso II, alínea “a”. Mantida a decisão “a quo” que julgou improcedente a ação fiscal. Recurso de Ofício desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº 20082900101259
 RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº 318/13
 RECORRENTE : M. SILVA LEON
 RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
 RELATOR : JULGADOR - MANOEL RIBEIRO DE MATOS JÚNIOR
 RELATÓRIO : Nº 301/15/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN
 ACÓRDÃO : Nº 036/18/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN

EMENTA : ICMS – AQUISIÇÃO DE MERCADORIAS ESTANDO O ESTABELECIMENTO COM CAD/ICMS/RO CANCELADO – AÇÃO FISCAL IMPROCEDENTE - Restou provado “in casu” que a infração tipificada na inicial não ocorreu, assim sucede a negativa da materialidade do fato imputado. Reformada decisão “a quo” que julgou procedente a ação fiscal em razão da comprovação nos autos (fls. 03 e 04) que as mercadorias foram adquiridas enquanto a inscrição cadastral encontrava-se regular, Recurso Voluntário Provido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 20143000400318
 RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 307/15.
 RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
 RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN
 INTERESSADA : BRAFFEMAN FÁBRICA BRASILEIRA DE MÁQUINAS E ART.METALÚRGICOS LTDA.
 RELATOR : JULGADOR – NIVALDO JOÃO FURINI
 RELATÓRIO : Nº. 544/16/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
 ACÓRDÃO : Nº.037/18/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : MULTA - INCORREÇÃO DE DADOS EM DOCUMENTO FISCAL DE CONTRIBUINTE DE OUTRA UNIDADE DA FEDERAÇÃO - EXTRATERRITORIALIDADE TRIBUTÁRIA – AUTO DE INFRAÇÃO IMPROCEDENTE – Restou provado “in casu” que o sujeito passivo é contribuinte inscrito no CAD/ICMS do Estado do Paraná e foi autuado pelo Fisco rondoniense. Todavia, o Fisco rondoniense só teria competência no caso em tela se houvesse convênio de fiscalização mútua, firmado entre ambos os Estados ou por expressa determinação de lei, “ex vi” do artigo 102 do Código Tributário Nacional - CTN. Maculada, pois, a ação fiscal pela extraterritorialidade tributária, aspecto nuclear a tornar improcedente o libelo fiscal. Aplicação da Súmula 001/2016/TATE/SEFIN. Reforma da decisão monocrática de nula para improcedente. Recurso de Ofício conhecido e Provido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 20122901700013
 RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 415/2016
 RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
 RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN
 INTERESSADA : PAPALÉGUAS CARGO EXPRESS LTDA – ME.
 RELATOR : JULGADOR – NIVALDO JOÃO FURINI.
 RELATÓRIO : Nº. 131/17/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
 ACÓRDÃO : Nº 038/18/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.



EMENTA : ICMS – SIMPLES NACIONAL –PROMOVER SERVIÇO DE TRANSPORTE – VEÍCULO NÃO CADASTRADO E HOMOLOGADO NA SEFIN/RO – VEÍCULO SUBCONTRATADO –AUTO DE INFRAÇÃO IMPROCEDENTE – Restou provado nos autos que o veículo utilizado para o transporte não pertence ao sujeito passivo. De acordo com a LC 123/2006, as empresas enquadradas no regime do Simples Nacional, devem comprovar a propriedade de no mínimo um veículo de carga registrado no DETRAN. O veículo estava sendo utilizado por seu proprietário para realizar o transporte a terceiro contratante, não pertencendo à empresa autuada. Mantida a decisão “a quo” que julgou improcedente a ação fiscal. Recurso de Ofício Desprovido. Decisão Unânime.

Porto Velho, 04 de abril de 2018.

MARIA DO SOCORRO BARBOSA PEREIRA
Presidente do TATE/SEFIN

SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Termo de Homologação
TERMO DE APROVAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
Processo nº 0026.002456/2017-72

A Secretária da **Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social**, torna público para conhecimento dos interessados que, considerando os termos do Parecer nº 41/2018/SEAS-GCI, **APROVA E HOMOLOGA** as Prestações de Contas de atendimento de Diárias apresentadas pelos servidores Rosemary Valentin Marra, Izaías Elias, Sara Maria Alves e Sirley Rosario Corsino De Sousa no valor total de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), referente a Concessão de Diárias, instituído através do Decreto nº 18.728 e suas alterações, e Decreto 14.698/2009, inobstante a apuração de possível irregularidade que possa a advir por conta da liquidação e pagamento da despesa, permaneçam os presentes autos, no Arquivo Interno, à disposição dos Órgãos Fiscalizadores do Controle Interno e Externo, do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia – TCE/RO e Ministério Público do Estado – MPE, durante o prazo legal.

Porto Velho, 04 de março de 2018.

Portaria nº 224/2018/SEAS-GD

A **Secretária de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 224, de 04 de janeiro de 2.000, Decreto de Nomeação de 30 de maio de 2017, publicado no DOE nº 101, de 01 de junho de 2017. Considerando o memorando nº 52/2018/SEAS-TUDOAQUI de 25 de março de 2018.

Resolve:

Art.1º - Autorizar a concessão de diária aos servidores abaixo relacionados do Tudo Aqui para atendimento conforme determinação para dissolver essa demanda reprimida, vista que é uma ação do projeto “**TUDO AQUI MÓVEL**” e o atendimento será aos sábados conforme calendário determinado com o IICC/ PC e a SEAS. No período de 24/03/2018 e 25/03/2018.

Nome	Matrícula	Lotação
Adriana Emilia Baptista	300104792	Porto Velho
Maria Luiza Oliveira Barbosa	300008411	Porto Velho
Cleber de Jesus Rodrigues de Souza Filho	300110389	Porto Velho
Eliene de Oliveira	300034874	Porto Velho
Epifânio Reinaldo Robles	300017757	Porto Velho
Dayse de Lourdes Araujo Silva	300016487	Porto Velho
Odinaldo Maurício Pereira da Silva	300021709	Porto Velho
Maria Auxiliadora de Jesus	300021704	Porto Velho
Edilza da Mota Pisa	300021682	Porto Velho
Márcio Moreira Maia	300059728	Porto Velho
Maria Alcirene da Silva Costa	300059730	Porto Velho
José Erlon Alves Silva	300016506	Porto Velho
Jocilene Nunes Bentes	300021695	Porto Velho
Ivoneide Medeiros	300021693	Porto Velho

Lauro Leudo dos Santos Batista Aguirre	300016423	Porto Velho
Marcos Arturo Costa	300016427	Porto Velho
Maria Ivone da Silva Lima	300134368	Porto Velho
Tânia Regina Castogene Cipriano	300130892	Porto Velho

Art.2º - O prazo para prestação de contas será de **05** (cinco) dias úteis para servidores lotados na capital e de **10** (dez) dias úteis, para os lotados no interior, conforme art. 17 do Decreto N º 18.728 de 27/03/2014.

Art.3º - O não cumprimento por parte do servidor, do prazo de prestação de contas estabelecido no parágrafo anterior, implicará o lançamento do débito na respectiva folha de pagamento, e o impedimento para recebimento de novas diárias. § 4º do Art. 17 do Decreto N º 18.728 de 27/03/2014

Art.4º - Serão restituídos pelo servidor em 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento, as diárias correspondentes à viagem que, por quaisquer circunstâncias, não tenha sido realizada ou a quantia excedente, quando o retorno ocorrer antes do prazo inicialmente estipulado, comprovado mediante DARE e respectivo comprovante de recolhimento do valor não utilizado, acompanhado das devidas justificativas. Art. 15 do Decreto N º 18.728 de 27/03/2014.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Portaria nº 205/2018/SEAS-GD

A **Secretária Adjunta de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 224, de 04 de janeiro de 2.000, Decreto de Nomeação de 30 de maio de 2017, publicado no DOE nº 100, de 31 de junho de 2017. Considerando o memorando nº 31/2018/SEAS-GAB, 21 de março 2018.

Resolve:

Art. 1º- Autorizar o deslocamento dos servidores abaixo relacionados aos municípios de Ji-Paraná e Jaru, para se deslocarem ao município de Ji-Paraná dia 28/03 para participarem do Evento de lançamento do projeto de Trabalho Social no Residencial Capelasso e no município de Jaru 29/03 para o sorteio de endereços das 394 unidades no Residencial Jardim Europa, as agendas e no período de 28 a 29/03. No período de 28/03/2018 a 30/03/2018.

Nome	Matrícula	Lotado
Marionete Sana Assunção	300118838	Porto Velho
Fabio da Silva Elias	300113092	Porto Velho
Ualex Fabio Correa Leão	300143732	Porto velho
Vanessa Fernandes de Oliveira	300127114	Porto Velho

Art. 2º- O prazo para prestação de contas será de **05** (cinco) dias úteis para servidores lotados na capital e de **10** (dez) dias úteis, para os lotados no interior, conforme art. 17 do Decreto N º 18.728 de 27/03/2014.

Art. 3º- O não cumprimento por parte do servidor, do prazo de prestação de contas estabelecido no parágrafo anterior, implicará o lançamento do débito na respectiva folha de pagamento, e o impedimento para recebimento de novas diárias. § 4º do Art. 17 do Decreto N º 18.728 de 27/03/2014

Art. 4º- Serão restituídos pelo servidor em 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento, as diárias correspondentes à viagem que, por quaisquer circunstâncias, não tenha sido realizada ou a quantia excedente, quando o retorno ocorrer antes do prazo inicialmente estipulado, comprovado mediante DARE e respectivo comprovante de recolhimento do valor não utilizado, acompanhado das devidas justificativas. Art. 15 do Decreto N º 18.728 de 27/03/2014.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Portaria nº 195/2018/SEAS-GD

A **Secretária de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 224, de 04 de janeiro de 2.000, Decreto de Nomeação de 30 de maio de 2017, publicado no DOE nº 101, de 01 de junho de 2017.

A **Secretária Adjunta de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 224, de 04 de janeiro de 2.000, Decreto de Nomeação de 30 de maio de 2017, publicado no DOE nº 100, de 31 de junho de 2017.

Considerando o memorando nº 10/2018/SEAS-GEINPRO, 09 de março de 2018.

**Resolve:**

Art. 1º- Autorizar o deslocamento dos servidores abaixo relacionados ao município de Cacoal, para participar do 5º Encontro do Movimento Estadual dos Catadores de Recicláveis de Rondônia – MNCR/RO. No período de 27/03/2018 a 30/03/2018.

Nome	Matrícula	Lotado
Ivete dos Santos Campos	300123996	Porto Velho
Celso Figueiredo da Silva	300136930	Porto Velho

Art. 2º- O prazo para prestação de contas será de **05** (cinco) dias úteis para servidores lotados na capital e de **10** (dez) dias úteis, para os lotados no interior, conforme art. 17 do Decreto N º 18.728 de 27/03/2014.

Art. 3º- O não cumprimento por parte do servidor, do prazo de prestação de contas estabelecido no parágrafo anterior, implicará o lançamento do débito na respectiva folha de pagamento, e o impedimento para recebimento de novas diárias. § 4º do Art. 17 do Decreto N º 18.728 de 27/03/2014.

Art. 4º- Serão restituídos pelo servidor em 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento, as diárias correspondentes à viagem que, por quaisquer circunstâncias, não tenha sido realizada ou a quantia excedente, quando o retorno ocorrer antes do prazo inicialmente estipulado, comprovado mediante DARE e respectivo comprovante de recolhimento do valor não utilizado, acompanhado das devidas justificativas. Art. 15 do Decreto N º 18.728 de 27/03/2014.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Portaria nº 209/2018/SEAS-GD

A **Secretária de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 224, de 04 de janeiro de 2.000, Decreto de Nomeação de 30 de maio de 2017, publicado no DOE nº 101, de 01 de junho de 2017.

A **Secretária Adjunta de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 224, de 04 de janeiro de 2.000, Decreto de Nomeação de 30 de maio de 2017, publicado no DOE nº 100, de 31 de junho de 2017.

Considerando o memorando nº 39/2018/SEAS-TUDOAQUI, 05 de março de 2018.

Resolve:

Art. 1º- Considerar o deslocamento dos servidores abaixo relacionados aos distritos Calama, Ressaca e Papagaio, Conceição da galera, Santa Catarina, Nazaré, Cuniã, Cavalcante e São Carlos, com o objetivo da viagem será de emissão e solicitação de documentação no Barco Deus é Amor no Baixo Madeira. No período de 07/03/2018 a 18/03/2018.

Nome	Matrícula	Lotado
Rozemildo Ferreira Teixeira	300130920	Porto Velho
Haisa Cristina Mota Soares	300141151	Porto Velho
Pedro Gomes de Oliveira	300060954	Porto Velho
Flávio Gil dos Santos	1744206	Porto Velho
Maria Ivone da Silva Lima	3000134368	Porto Velho
Nubia Elizabet de Medeiros Brasileiro	300130841	Porto Velho
Suely Silva Moraes Costa	300139288	Porto Velho
Maria de Fátima de Oliveira Mello	186892	Porto Velho
Nilda Barbosa de Almeida	300115663	Porto Velho
Epifânio Reinaldo Robles	300017757	Porto Velho

Art. 2º- O prazo para prestação de contas será de **05** (cinco) dias úteis para servidores lotados na capital e de **10** (dez) dias úteis, para os lotados no interior, conforme art. 17 do Decreto N º 18.728 de 27/03/2014.

Art. 3º- O não cumprimento por parte do servidor, do prazo de prestação de contas estabelecido no parágrafo anterior, implicará o lançamento do débito na respectiva folha de pagamento, e o impedimento para recebimento de novas diárias. § 4º do Art. 17 do Decreto N º 18.728 de 27/03/2014.

Art. 4º- Serão restituídos pelo servidor em 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento, as diárias correspondentes à viagem que, por quaisquer circunstâncias, não tenha sido realizada ou a quantia excedente, quando o retorno ocorrer antes do prazo inicialmente estipulado, comprovado mediante DARE e respectivo comprovante de recolhimento do valor não utilizado, acompanhado das devidas justificativas. Art. 15 do Decreto N º 18.728 de 27/03/2014.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Portaria nº 220/2018/SEAS-GD

A **Secretária Adjunta de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 224, de 04 de janeiro de 2.000, Decreto de Nomeação de 30 de maio de 2017, publicado no DOE nº 100, de 31 de junho de 2017.

Considerando o memorando nº 32/2018/SEAS-GAB, 27 de março de 2018.

Resolve:

Art. 1º- Autorizar o deslocamento dos servidores abaixo relacionados ao Distrito de São Carlos para participar da Audiência Pública com a comunidade para falar sobre as necessidades locais. No período de 04/04/2018 a 04/04/2018..

Nome	Matrícula	Lotado
Marionete Sana Assunção	300118838	Porto Velho
Fabio da Silva Elias	300113092	Porto Velho
Fabiane Aparecida Passarini	300130994	Porto Velho
Vanessa Fernandes de Oliveira	300127114	Porto Velho
José Carlos Monteiro Gadelha	300134815	Porto Velho

Art. 2º- O prazo para prestação de contas será de **05** (cinco) dias úteis para servidores lotados na capital e de **10** (dez) dias úteis, para os lotados no interior, conforme art. 17 do Decreto N º 18.728 de 27/03/2014.

Art. 3º- O não cumprimento por parte do servidor, do prazo de prestação de contas estabelecido no parágrafo anterior, implicará o lançamento do débito na respectiva folha de pagamento, e o impedimento para recebimento de novas diárias. § 4º do Art. 17 do Decreto N º 18.728 de 27/03/2014.

Art. 4º- Serão restituídos pelo servidor em 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento, as diárias correspondentes à viagem que, por quaisquer circunstâncias, não tenha sido realizada ou a quantia excedente, quando o retorno ocorrer antes do prazo inicialmente estipulado, comprovado mediante DARE e respectivo comprovante de recolhimento do valor não utilizado, acompanhado das devidas justificativas. Art. 15 do Decreto N º 18.728 de 27/03/2014.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Portaria nº 221/2018/SEAS-GD

A **Secretária Adjunta de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 224, de 04 de janeiro de 2.000, Decreto de Nomeação de 30 de maio de 2017, publicado no DOE nº 100, de 31 de junho de 2017.

Considerando o memorando nº 15/2018/SEAS-COAE, 02 de abril de 2018.

Resolve:

Art. 1º- Autorizar o deslocamento dos servidores abaixo relacionados ao Distrito de São Carlos para realizar a mobilização das famílias na sede do distrito São Carlos e comunidades de Itapirema e Primor, margem direita do Rio Madeira. -Realizar a mobilização das famílias nas comunidades de Terra Caida - Margem esquerda do Rio Madeira e Curicacas e Cavalcanti a Margem direita do Rio Madeira, no caminho até a Boca do Jamari, já passará a mobilizar as famílias na comunidade de Aliança, Bom Será, Brasileira e Boca do Jamarí - Margem esquerda do Rio Madeira. No período de 02/04/2018 a 04/04/2018.

Nome	Matrícula	Lotado
João Pantoja Monteiro	300130981	Porto Velho
Vagner Parente Costa	300143126	Porto Velho
Francisco Roberto Rodrigues Lobato	300130864	Porto Velho

Art. 2º- O prazo para prestação de contas será de **05** (cinco) dias úteis para servidores lotados na capital e de **10** (dez) dias úteis, para os lotados no interior, conforme art. 17 do Decreto N º 18.728 de 27/03/2014.

Art. 3º- O não cumprimento por parte do servidor, do prazo de prestação de contas estabelecido no parágrafo anterior, implicará o lançamento do débito na respectiva folha de pagamento, e o impedimento para recebimento de novas diárias. § 4º do Art. 17 do Decreto N º 18.728 de 27/03/2014

Art. 4º- Serão restituídos pelo servidor em 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento, as diárias correspondentes à viagem que, por quaisquer circunstâncias, não tenha sido realizada ou a quantia excedente, quando o retorno ocorrer antes do prazo inicialmente estipulado, comprovado mediante DARE e respectivo comprovante de recolhimento do valor não utilizado, acompanhado das devidas justificativas. Art. 15 do Decreto N º 18.728 de 27/03/2014.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.
Portaria nº 222/2018/SEAS-GD

A **Secretária Adjunta de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 224, de 04 de janeiro de 2.000, Decreto de Nomeação de 30 de maio de 2017, publicado no DOE nº 100, de 31 de junho de 2017.

Considerando o memorando nº 13/2018/SEAS-GERCAC, 27 de março de 2018.

Resolve:

Art. 1º- Autorizar o deslocamento dos servidores abaixo relacionados ao Município de Ji-Paraná para participar da Oficina de Capacitação para Elaboração de Plano de Ação.No período de 03/04/2018 a 05/04/2018.

Nome	Matrícula	Lotado
Maria José Meyer Dotto	300104326	Cacoal
Sílvia Aquino do Nascimento	300147491	Cacoal

Art. 2º- O prazo para prestação de contas será de **05** (cinco) dias úteis para servidores lotados na capital e de **10** (dez) dias úteis, para os lotados no interior, conforme art. 17 do Decreto N º 18.728 de 27/03/2014.

Art. 3º- O não cumprimento por parte do servidor, do prazo de prestação de contas estabelecido no parágrafo anterior, implicará o lançamento do débito na respectiva folha de pagamento, e o impedimento para recebimento de novas diárias. § 4º do Art. 17 do Decreto N º 18.728 de 27/03/2014

Art. 4º- Serão restituídos pelo servidor em 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento, as diárias correspondentes à viagem que, por quaisquer circunstâncias, não tenha sido realizada ou a quantia excedente, quando o retorno ocorrer antes do prazo inicialmente estipulado, comprovado mediante DARE e respectivo comprovante de recolhimento do valor não utilizado, acompanhado das devidas justificativas. Art. 15 do Decreto N º 18.728 de 27/03/2014.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Termo de Homologação

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE D'OESTE

Endereço: Rua Theodoro Rodrigues da Silva, nº 667 – B. Centro, no município São Felipe D' Oeste/RO

Processos: 01-2301.00104-000/2016 (Celebração); 01-2301.00104-0001/2016 (Prest. Contas);

Convênio n.º: 054/PGE/2016; Parcela: Única; Valor: R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais) – Contrapartida: R\$ 2.000,00 (dois mil reais)

Tratam os autos de processo de convênio celebrado entre o Governo do Estado de Rondônia através da **Secretaria de Estado de Assistência e Desenvolvimento Social – SEAS, e a Prefeitura Municipal de São Felipe D'Oeste**, firmado pela **Procuradoria Geral do Estado**, para aquisição de 01(um) veículo de passeio popular, visando a execução do projeto “Implementação da Rede Sócio Vida Nova”.

As análises pertinentes foram procedidas com base na legislação que rege os convênios – Instrução Normativa nº 01/STN de 15/01/1997, Lei nº 8.666/93, Decreto Federal nº 6.170, de 25.07.2007, Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24.11.2011, Instrução Normativa nº 21/2007, do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, Instrução Normativa nº 05/2011 – CGE/RO e Lei Orgânica da Assistência Social – Loas Lei 8742, de 07.12.1993 e suas alterações.

Tendo em vista a análise procedida no ACP nº 006, às fls. 156/158, bem como o Relatório de Visita Técnica às fls.124/126, e o Relatório de tombamento às fls. 115/117, os quais ratificam que o objetivo do repasse fora alcançado.

Resolvo:

Aprovar e homologar o Convênio, nos termos do art. 31 da IN 01/97/STN.

Outrossim os autos deverão permanecer à disposição dos Órgãos de Controle Interno e Externo, durante o prazo legal.

Porto Velho, 03 de abril de 2018.

Termo de Homologação

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE D'OESTE

Endereço: Rua Theodoro Rodrigues da Silva, nº 667 – B. Centro, no município São Felipe D' Oeste/RO

Processos: 01-2301.00103-000/2016 (Celebração); 01-2301.00103-0001/2016 (Prest. Contas);

Convênio n.º: 053/PGE/2016; Parcela: Única; Valor: R\$ 11.000,00 (onze mil reais) – Contrapartida: R\$ 769,00 (setecentos e sessenta e nove reais)

Tratam os autos de processo de convênio celebrado entre o Governo do Estado de Rondônia através da **Secretaria de Estado de Assistência e Desenvolvimento Social – SEAS, e a Prefeitura Municipal de São Felipe D'Oeste**, firmado pela **Procuradoria Geral do Estado**, para aquisição de equipamentos e materiais permanentes, para equipar a Capela Mortuária, visando a execução do projeto “aquisição de equipamentos e material permanente para equipar a Capela Mortuária”.

As análises pertinentes foram procedidas com base na legislação que rege os convênios – Instrução Normativa nº 01/STN de 15/01/1997, Lei nº 8.666/93, Decreto Federal nº 6.170, de 25.07.2007, Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24.11.2011, Instrução Normativa nº 21/2007, do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, Instrução Normativa nº 05/2011 – CGE/RO e Lei Orgânica da Assistência Social – Loas Lei 8742, de 07.12.1993 e suas alterações.

Tendo em vista a análise procedida no ACP nº 004, às fls. 172/174, bem como o Relatório de Visita Técnica às fls.162/164, e o Relatório de tombamento às fls. 143/145, os quais ratificam que o objetivo do repasse fora alcançado.

Resolvo:



Aprovar e homologar o Convênio, nos termos do art. 31 da IN 01/97/STN. Outrossim os autos deverão permanecer à disposição dos Órgãos de Controle Interno e Externo, durante o prazo legal.

Porto Velho, 03 de abril de 2018.

Termo de Homologação

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE D'OESTE

Endereço: Rua Theodoro Rodrigues da Silva, nº 667 – B. Centro, no município São Felipe D' Oeste/RO

Processos: 01-2301.00102-000/2016 (Celebração); 01-2301.00102-0001/2016 (Prest. Contas);

Convênio n.º: 052/PGE/2016; Parcela: Única; Valor: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) – Contrapartida: R\$ 2.510,00 (dois mil, quinhentos e dez reais)

Tratam os autos de processo de convênio celebrado entre o Governo do Estado de Rondônia através da **Secretaria de Estado de Assistência e Desenvolvimento Social – SEAS**, e a **Prefeitura Municipal de São Felipe D'Oeste**, firmado pela **Procuradoria Geral do Estado**, para aquisição de equipamentos e materiais permanentes, para equipar o Centro do Idoso, visando a execução do projeto “aquisição de equipamentos e materiais permanentes, para equipar o Centro do Idoso”.

As análises pertinentes foram procedidas com base na legislação que rege os convênios – Instrução Normativa nº 01/STN de 15/01/1997, Lei nº 8.666/93, Decreto Federal nº 6.170, de 25.07.2007, Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24.11.2011, Instrução Normativa nº 21/2007, do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, Instrução Normativa nº 05/2011 – CGE/RO e Lei Orgânica da Assistência Social – Loas Lei 8742, de 07.12.1993 e suas alterações.

Tendo em vista a análise procedida no ACP nº 005, às fls. 327/329, bem como o Relatório de Visita Técnica às fls.311/316, e o Relatório de tombamento às fls. 277/279, os quais ratificam que o objetivo do repasse fora alcançado.

Resolvo:

Aprovar e homologar o Convênio, nos termos do art. 31 da IN 01/97/STN.

Outrossim os autos deverão permanecer à disposição dos Órgãos de Controle Interno e Externo, durante o prazo legal.

Porto Velho/RO, 03 de Abril de 2018.

Portaria nº 167/2017/SEAS-GD

A **Secretária de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 224, de 04 de janeiro de 2.000, Decreto de Nomeação de 30 de maio de 2017, publicado no DOE nº 101, de 01 de junho de 2017.

A **Secretária Adjunta de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 224, de 04 de janeiro de 2.000, Decreto de Nomeação de 30 de maio de 2017, publicado no DOE nº 100, de 31 de junho de 2017.

Considerando o memorando nº 17/2017/SEAS-PROCON, 03 de novembro de 2017.

Resolve:

Art. 1º- Autorizar o deslocamento do servidor abaixo relacionados aos municípios de Rolim de Moura, Alta Floresta do Oeste, Distrito de Filadélfia d' Oeste, Distrito de Izidolândia, Alto Alegre do Parecis, para atender determinação do Ministério Público da Comarca do Município de Alta Floresta do Oeste com o objetivo de realizar ação de fiscalização nos postos de combustíveis instalados naqueles municípios e seus respectivos distritos (Santa Luzia do Oeste, Distrito de Filadélfia d' Oste, Distrito de Izidolândia, Alto Alegre do Parecis), objetivando constatar se há a prática de preços abusivos e formação de cartel na comercialização dos produtos derivados de petróleo, como Gasolina, Gasolina Aditivada, Álcool, Dieses e Diesel S10 entre

outros, nos municípios pertencentes a comarca de Alta Floresta. No período de 20/11/2017 a 24/11/2017.

Nome	Matrícula	Lotado
Rui Rodrigues da Costa	300110971	Porto Velho

Art. 2º- O prazo para prestação de contas será de **05** (cinco) dias úteis para servidores lotados na capital e de **10** (dez) dias úteis, para os lotados no interior, conforme art. 17 do Decreto N ° 18.728 de 27/03/2014.

Art. 3º- O não cumprimento por parte do servidor, do prazo de prestação de contas estabelecido no parágrafo anterior, implicará o lançamento do débito na respectiva folha de pagamento, e o impedimento para recebimento de novas diárias. § 4º do Art. 17 do Decreto N ° 18.728 de 27/03/2014.

Art. 4º- Serão restituídos pelo servidor em 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento, as diárias correspondentes à viagem que, por quaisquer circunstâncias, não tenha sido realizada ou a quantia excedente, quando o retorno ocorrer antes do prazo inicialmente estipulado, comprovado mediante DARE e respectivo comprovante de recolhimento do valor não utilizado, acompanhado das devidas justificativas. Art. 15 do Decreto N ° 18.728 de 27/03/2014.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Portaria nº 229/2018/SEAS-GGRH

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 841, de 27 de novembro de 2015, publicado no DOE nº 2831, de 27 de novembro de 2015 e alterada pela Lei Complementar nº 901, de 12 de setembro de 2016, publicado no DOE nº 170, de 12 de setembro de 2016 e Decreto de 29 de maio de 2017, publicado no DOE nº 101, de 01 de junho de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º - SUSPENDER, por interesse da Administração Pública, o gozo de férias da servidora **VILMA ALVES DOS SANTOS**, Matrícula nº 300130856, ocupante do Cargo de Secretária Adjunta, desta Secretaria, referente aos exercícios de **2016**, de 01.03.2018 à 30.03.2018 / **2017**, de 01.04.2018 à 30.04.2018, e **2018**, de 01.05.2018 à 30.05.2018.

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Portaria nº 235/2018/SEAS-GAB Porto Velho, 04 de abril de 2018.

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEAS/RO**, no uso de suas atribuições que são conferidas pela Lei Complementar nº 842, de 27 de novembro de 2015, Decreto 20.932, de junho de 2016, que foi alterada pela Lei Complementar nº 879, de 27 de junho de 2016 e a Lei Complementar nº 914, de 12 de dezembro de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º - Publicar a Ata da 4ª Reunião Ordinária do Conselho Consultivo do Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza de Rondônia - Fecoeop/RO.

Art. 2º O Conselho Deliberativo do Fecoeop/RO, submete à aprovação e à desaprovação dos projetos do Plano de Aplicação dos Recursos do Fundo, os Projetos cujas finalidades se encontram implícitas no Fecoeop/RO.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor a partir da data da publicação.

MARIONETE SANA ASSUNÇÃO
Secretária de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social - Seas

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA,
PECUÁRIA E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

Portaria nº 17/2018/SEAGRI-CDAP

Dispõe sobre a nomeação de Comissão encarregada de efetuar a, acompanhamento, monitoramento e fiscalização da execução do Processo Administrativo nº 01-1901.00290-0000/2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA – SEAGRI, no uso de suas atribuições, e nos termos do art. 71, II da Constituição Estadual e da Lei Complementar nº 965 de 20 de dezembro de 2017 e em atendimento ao Memorando nº 25/2018/SEAGRI-CDAP de 04 de abril de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, os servidores abaixo identificados, para compor a Comissão encarregada de acompanhamento, monitoramento, fiscalização da execução do Processo Administrativo nº 01-1901.00290-0000/2017 (Contratação de Serviço de Terceira Pessoa Jurídica em Sanidade de Peixes Nativos de Água Doce).

Presidente: Jander da Silva Praça

Função: Gerente de Desenv. da Aquicultura e Pesca

Matrícula: 3001144867

Órgão: SEAGRI

Membro: Ilce Santos Oliveira

Função: Assessora Especial

Matrícula: 300137933

Órgão: SUDER

Membro: Érico Azevedo Secundino

Função: Médico Veterinário

Matrícula: 300136332

Órgão: IDARON

Membro: Maria Mirtes de Lima Pinheiro

Função: Extensionista Rural nível Superior/EMATER

Matrícula: 2547

Órgão: EMATER

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Mary Terezinha Braganhol
Secretária de Estado da Agricultura

Termo de Homologação

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 565/2017/SUPEL/RO

A Secretaria de Estado da Agricultura - SEAGRI torna público, aos interessados, que o **Pregão Eletrônico nº 565/2017**, cujo objeto é **AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO CARGA SECA, TRATOR E IMPLEMENTOS, através do Convênio nº 382/DPCN/2016 PARA ATENDER AS NECESSIDADES A PEDIDO DA SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA-SEAGRI/RO**, referente ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 00025.002911/2017-40-SEAGRI/RO** foi **HOMOLOGADO e ADJUDICADO O ITEM 01 Caminhão 4 x 2, ITEM 02 Carreta Agrícola, ITEM 03 Grade Aradora Hidráulica e ITEM 04 Trator Agrícola** com base na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, no inciso XX do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520 de 17.07.2002, e no inciso VI do artigo 6º do Decreto Estadual nº 10.454 de 08.04.2003, **ITEM 01** em favor da Empresa: **MOBEN COMERCIO DE VEICULOS LTDA A**, CNPJ: **04.910.717/0001-21** valor total de **R\$ 130.500,00 (cento e trinta mil e quinhentos reais)**, **ITEM 02** em favor da Empresa: **N. V. VERDE & CIA LTDA - ME**, CNPJ: **03.363.727/0001-21** valor total de **R\$ 40.450,00 (quarenta mil e quatrocentos e cinquenta reais)**, **ITEM 03** em favor da Empresa: **KOHLER IMPLEMENTOS AGRICOLAS EIRELI - EPP**, CNPJ: **92.264.472/0001-70** valor total de **R\$ 59.040,00 (cinquenta e nove mil e quarenta reais)** e **ITEM 04** em favor da Empresa: **MAQUIPARTS COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA**, CNPJ: **12.753.213/0001-73** valor total de **R\$ 330.000,00 (trezentos e**

trinta mil reais) por ter preenchido os requisitos exigidos pela Lei citada, sendo assim a mais vantajosa para a Administração Pública). Porto Velho-RO, 04 de abril de 2018. **PUBLIQUE-SE NO QUADRO DE AVISOS DA SUPEL E NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO.**

Secretária de Estado - SEAGRI

Porto Velho, 04 de abril de 2018.

Mary Terezinha Braganhol

Secretária de Estado - SEAGRI

Edital

CONSELHO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL –
CEDRS

Secretaria Executiva

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL – CEDRS. De acordo com que lhe confere a Lei Complementar nº 220/1999 em seu Art. 3º, convoca seus Membros para participarem da reunião Ordinária, que serão realizadas no dia 27 de março de 2018, às 8h em primeira convocação, ou caso não tenha comparecido maioria absoluta dos seus membros, 30 minutos após, às 08h30min, com no mínimo 1/3 (um terço) dos seus membros, será realizado. Na sala de reuniões da SEAGRI, localizada no Palácio Rio Madeira (Centro Político Administrativo), edifício Rio Jamari, 3º andar, sito à av. Farquar nº 2980 bairro Pedrinhas Porto Velho-RO, para discutirem e deliberarem a seguinte:

ORDEM DO DIA

Reunião Geral Ordinária

Aprovação da Pauta.

Leitura da Ata da Reunião Ordinária do dia 8 de dezembro de 2017;
Apreciação e homologação da Ata contendo o parecer da Câmara Técnica as propostas do Crédito Fundiário;
Estruturação dos Conselhos Municipais de Desenvolvimento Rural e Sustentável de cada município.
Aprovação do Manual de Normatização do Fundo Estadual de Desenvolvimento e Fortalecimento da Agricultura Familiar.
Proposta de alteração no regimento das Câmaras Setoriais.
Levantamento de Indicadores para Subsidiar a Rota do Cacau, incluindo o APL Cacau no estado de Rondônia.
Solicitação de assento na câmara Setorial de Suinocultura e Aves.
Estruturação da Câmara Setorial de Carne.
Apresentação do projeto Pitaya – Cicero Acácio – Empresa Agrofrutas Comercio de frutas LTDA.
Outros assuntos.
Informes.

Porto Velho, Rondônia 16 de março de 2018.

ERINALDO OLIVEIRA DA SILVA

Secretario Executivo do CEDRS

SOPH

Portaria nº 51/2018/SOPH-GAB Porto Velho, 03 de abril de 2018.

O Diretor Presidente da **SOCIEDADE DE PORTOS E HIDROVIAS DO ESTADO DE RONDÔNIA – SOPH**, no uso das atribuições legais e estatutárias;

RESOLVE:

ART. 1º - EXONERAR, o Senhor **Edemir Monteiro Brasil Neto**, Carteira de Identidade nº 837.123 SSP/GO e CPF nº 834.XXX.XXX-06, da função de Coordenador de Gestão Portuária, GAP 07, do Quadro de Pessoal da Sociedade de Portos e Hidrovias do Estado de Rondônia – SOPH.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, com efeitos retroativos a 29 de março de 2018.

Francisco Leudo Buriti de Sousa
Diretor Presidente

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**JUCER**

Portaria nº 60/2018/JUCER-DRH Porto Velho, 03 de Abril de 2018.

O **Presidente da Junta Comercial do Estado de Rondônia**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13 inciso XIX do Regimento Interno, e Decreto de 10 de Setembro de 2015.

RESOLVE:

Designar a servidora **Rosilene Candida de Lima Santos**, Técnico em Contabilidade, matrícula nº 2004117, para substituir a servidora Paula Angélica Elias dos Santos, Chefe da Contabilidade, no período de 02/04/2018 a 04/05/2018, em virtude da titular estar em gozo de férias e folga da Justiça Eleitoral.

Dê-se ciência, cumpra-se e registre-se para os devidos fins.

Vladmir Oliani
Presidente
Matrícula 496

IDARON

Portaria nº 228/2018/IDARON-COAF
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Porto Velho, 28 de março de 2018.

O **PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA SANITÁRIA AGROSILVOPASTORIL DO ESTADO DE RONDÔNIA - IDARON**, nomeado através do Decreto de 15 de junho de 2016, pg. 01 e no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Complementar nº 215, de 19 de Julho de 1999, e o Decreto n. 8866, de 27 de Setembro de 1999, em seu artigo 15, inciso XIII.

CONSIDERANDO que esta Agência de Defesa Sanitária e Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia-IDARON é uma Autarquia com autonomia Administrativa, Financeira e Patrimonial, integrante da Administração Indireta, dotada em seu Quadro de Pessoal Permanente Próprio;

CONSIDERANDO a necessidade de reestruturação interna dos setores na área administrativa da agência IDARON, realizada através da Portaria 149/2017/IDARON/GAB-PR de 28 de abril de 2017;

CONSIDERANDO os artigos 3º e 4º do Decreto 20.250/15 que regulamenta a Cessão de Uso e a Baixa por Doação e Desfazimento de Bens Móveis pertencentes à Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia-IDARON;

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir a Comissão Especial de Avaliação e Recebimento de Bens Móveis Patrimoniais Alienáveis pertencentes à Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia-IDARON.

Art. 2º - Designar os servidores abaixo relacionados, sob a presidência do primeiro membro, para comporem a Comissão Especial de Avaliação e Recebimento de Bens Móveis Patrimoniais Alienáveis no âmbito da Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia-IDARON.

NOMES	MATRÍCULA
Junior Cleber Alves Paiva	300.137.320
Fabiano Cangussu Soares	300.102.466
Edmundo Gerônimo de Oliveira	300.097.560
Boniek Bezerra Santos	300.125.281

Art. 3º- Revoga-se as disposições em contrário.

ANSELMO DE JESUS ABREU
Presidente da IDARON
Matrícula Funcional 300137994

Portaria nº 237/2018/IDARON-GIDSA

O **PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA SANITÁRIA AGROSILVOPASTORIL DO ESTADO DE RONDÔNIA - IDARON**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Complementar nº 215, de 19 de Julho de 1999, e o Decreto nº

8866, de 27 de setembro de 1999, em seu artigo 15, incisos XII;

Considerando a necessidade de melhor adequar o calendário oficial de vacinação e prevenção da Febre Aftosa em toda a extensão territorial do Estado de Rondônia para o ano de 2018;

Considerando a Lei Estadual nº 982 de 06 de junho de 2001 e suas alterações e o Decreto Estadual nº 9.735 de 03 de dezembro de 2001;

Considerando a necessidade de implantar instrumentos adequados para o planejamento e execução das ações do Programa Nacional de Erradicação e Prevenção da Febre Aftosa no Estado de Rondônia, objetivando melhorar e manter a situação sanitária alcançada.

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir o Calendário Oficial de Vacinação para a Prevenção da Febre Aftosa em toda a extensão territorial do Estado de Rondônia para o ano de 2018.

CAPÍTULO I
Da Primeira Vacinação Anual

Art. 2º. Fica estabelecido o período de 15/04/2018 a 15/05/2018 para a vacinação obrigatória de **todos os bovinos e bubalinos**, independentemente da faixa etária e sexo.

§ 1º. A comunicação/declaração da vacinação ou da existência de rebanho aludida no artigo 2º desta Portaria deverá ser realizada nas Unidades Locais de Sanidade Animal e Vegetal – ULSAV da IDARON até o dia 22/05/2018.

§ 2º. A comunicação/declaração do rebanho deverá estar incluso os animais não vacinados e destinados ao abate, conforme art. 20, inciso III, da Instrução Normativa publicada pelo MAPA nº 44, de 02/10/2007.

CAPÍTULO II
Da Segunda Vacinação Anual

Art. 3º. Fica estabelecido o período de 15/10/2018 a 15/11/2018 para que os proprietários de bovinos e bubalinos, obrigatoriamente, promovam:

I – a vacinação de seu rebanho com idade de até 24 (vinte e quatro) meses;

II – a declaração de TODO seu rebanho devidamente classificado por sexo e faixa etária, independentemente da idade dos animais;

III – a declaração deve incluir os animais destinados ao abate de acordo com art. 20, inciso III, da Instrução Normativa publicada pelo MAPA nº 44, de 02/10/2007.

§ 1º. Na hipótese do descumprimento das obrigações constantes nos incisos II e III deste artigo, o infrator será considerado inadimplente por não declaração/comunicação.

§ 2º. A comunicação/declaração da vacinação ou da existência de rebanho aludida no artigo 3º desta Portaria deverá ser realizada nas Unidades Locais de Sanidade Animal e Vegetal – ULSAV da IDARON até o dia 22/11/2018.

Art. 4º. Todo o proprietário de bovinos e bubalinos que não vaciná-los contra febre aftosa para destiná-los ao abate em até 60 (sessenta) dias após o término das etapas de vacinação, nos termos do art. 20, inciso III, da Instrução Normativa MAPA nº. 44/2007, e de acordo com o calendário exposto nos artigos 2º e 3º desta Portaria, deverão obrigatoriamente:

I – separá-los dos demais animais da propriedade;

II – vaciná-los contra febre aftosa, caso não tenham sido enviados para abate dentro do prazo de 60 (sessenta) dias após o término da referida etapa;

III – enviá-los imediatamente para o abate, não sendo permitido em hipótese alguma que os bovinos e bubalinos sejam guiados para outras propriedades, ou outras fichas de bovídeos, mesmo que do mesmo produtor.

§ 1º. Descumpridas as determinações elencadas no *caput* deste artigo, serão adotados os seguintes procedimentos:

I – na hipótese de se não abater os animais dentro do prazo dos 60 (sessenta) dias: a) autuação por não vacinação contra febre aftosa, nos termos do inciso I, alínea a do artigo 16 da Lei 982/2001;

b) vacinação compulsória dos animais não vacinados e não enviados para o abate; c) em caso de inobservância da obrigação de separar o rebanho imposta pelo inciso I do *caput* deste artigo, deverão ser vacinados todos os animais das faixas etárias correspondentes aqueles destinados ao abate.

II – na hipótese de fraudulentamente enviar os animais para outras fichas de bovídeo e destas para o abate, deverá o proprietário ser autuado por não cumprimento das medidas compulsórias previstas pela IDARON, nos termos do Inciso VII, alínea “d” do artigo 16 da Lei Estadual 982/2001.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Porto Velho, 04 de Abril de 2018.
Anselmo de Jesus Abreu
Presidente IDARON



Portaria nº 235/2018/IDARON-GRH Porto Velho/RO, 04 de Abril de 2018.

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA SANITÁRIA AGROSILVOPASTORIL DO ESTADO DE RONDÔNIA - IDARON, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar nº 215, de 19 de julho de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 8.866, de 27 de setembro de 1999,

Considerando o disposto no art. 52 do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado de Rondônia, suas Autarquias e Fundações (RJE/RO), instituído pela Lei Complementar nº 68, de 09 de dezembro de 1992 e conforme Decisão da Presidência, às folhas 13-15, do Processo nº 01-1923.000266-0000/2017,
R E S O L V E:

Art. 1º. RELOTAR, a partir de 10 de abril de 2018, o(a) servidor(a) **WENDERSON SARUDAKIS DE ARAÚJO**, Matrícula Funcional nº 300109563, titular do cargo de Assistente de Estadual de Fiscalização Agropecuária, da Agência de Defesa Sanitária Agrossilvopastoril do Estado de Rondônia – atualmente lotado(a) na **Ulsav de Cacaulândia**, para **EXERCER SUAS ATIVIDADES** na **Ulsav de Ariquemes**.

Art. 2º. Fica concedido o período de 05 à 09 de abril de 2018, para realização de trânsito para a nova sede, observado o disposto no art. 138, XIV do RJE/RO.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANSELMO DE JESUS ABREU
Presidente da IDARON
Matrícula Funcional 300137994

Portaria nº 234/2018/IDARON-DA Porto Velho, 04 de abril de 2017.

O Presidente da AGÊNCIA DE DEFESA SANITÁRIA AGROSILVOPASTORIL DO ESTADO DE RONDÔNIA - IDARON, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Lei Complementar nº 215, de 19.07.99.

Considerando a necessidade de se haver um efetivo planejamento quanto à gestão pública dos recursos diante das demandas surgidas, planejar é preciso, porém como em muitas vezes não se pode prever todas as possibilidades dessas demandas, ocorrendo eventualidade (excepcionalidades) que terão de ser, atendidas, uma vez que o seu não atendimento poderá ocasionar prejuízos ou consequências desastrosas à Administração, ocorrendo uma eventualidade para cobrir despesas em caráter excepcional da aquisição de maneira rápida, não podendo aguardar o processo normal (procedimento licitatório).

Considerando que a concessão de suprimento de fundos destina-se a aplicação de atendimento da despesa pública de caráter excepcional e despesas eventuais em decorrência de urgência sanitária para investigação e atendimento frente à existência de doenças infectocontagiosas em todo o estado de Rondônia, em decorrência de vigilância ativa ou passiva, devidamente justificado nas Supervisões Técnica Administrativa e Financeira, na Unidade Central, e devidamente nas demais unidades administrativas.

Considerando que a realização de despesas pelo regime de suprimento de fundos, denominado "adiantamento", deve ocorrer nos termos do art. 68 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e do Decreto nº 10.851, de 29 de dezembro de 2003, bem como da Portaria Nº 123/GAB/IDARON de 09 de julho de 2004.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Fica concedido ao Servidor **JULIANO SILVA DOS SANTOS**, Supervisor Téc. Adm. E Financeiro, Supervisão Regional de JARU, lotado na STAF –JARU/RO Matrícula nº 300044797, CPF: 930.466.500-00 C/C: 7819-0 AG: 2757-X, Banco do Brasil, a título de ADIANTAMENTO no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), correndo por conta do orçamento do corrente exercício, FR 240 e Programação: 20.122.1015.2087.

E/D	Descrição da Despesa	Valor R\$
339030	Material de Consumo	3.800,00
339036	Serviços de Terceiros – Pessoa Física	0,00
339039	Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	4.200,00
	VALOR TOTAL	8.000,00

Artigo 2º - O prazo de aplicação do adiantamento será de 30 (trinta) dias corridos a contar da data da disponibilidade do recurso e ao 5º (quinto) dia útil para **PRESTAÇÃO DE CONTAS** a contar do término do prazo de aplicação.

Artigo 3º - Ao responsável pela aplicação do adiantamento caberá fazer,

pessoalmente, a sua comprovação na forma estabelecida nas normas que acompanham a Portaria nº123/GAB/IDARON de 09/07/04.

Artigo 4º - Em conformidade com os artigos 36 a 39 da Portaria nº123/GAB/IDARON de 09/07/04, o serviço de contabilidade da IDARON efetuará os registros competentes à caracterização da responsabilidade do agente.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.
ANSELMO DE JESUS ABREU
PRESIDENTE/IDARON

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL

Portaria nº 103/2018/SEDAM-DIREX

Cria comissão especial para inventário físico-contábil dos bens patrimoniais da Agência Nacional de Águas – ANA em uso pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental – SEDAM/RO e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 41, inciso I, da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017 e, nos termos do Decreto nº 14.143, de 18 de março de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º Criar comissão especial para proceder inventário físico-contábil dos bens patrimoniais da Agência Nacional de Águas – ANA em uso pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental – SEDAM/RO.

Art. 2º A Comissão de que trata o artigo 1º será composta pelos servidores da SEDAM abaixo relacionados:

Presidente	Matrícula	Cargo/Função
Roberto Batista da Silva	100.074.996	Gerente de Patrimônio e Almoxarifado
Membros	Matrícula	Cargo/Função
José Edimar Dourado dos Santos	300.020.043	Auxiliar de Serviços Gerais
Eronildo Silvinho Belarmino das Neves	300.104.383	Assessor de Gestão de Recursos Hídricos
Raimundo Xavier Costa	300.029.763	Assessor
Ana Cleide de Almeida Viana	300.133.562	Assessora

Art. 3º Compete a comissão o levantamento e avaliação patrimonial objetivando averiguar a situação física e/ou estado de conservação, bem como a localização dos bens patrimoniais de propriedade da Agência Nacional de Águas – ANA em uso pela SEDAM/RO.

Art. 4º Após levantamento completo dos bens patrimoniais de que trata esta Portaria, a comissão deverá confeccionar relatório circunstanciado do inventário e encaminhar ao Secretário da SEDAM/RO para conhecimento e subsequente remessa à Agência Nacional de Águas – ANA.

Art. 5º A comissão terá o prazo de 90 (noventa) dias para conclusão dos trabalhos.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Porto Velho-RO, 04 de abril de 2018.

VILSON DE SALLES MACHADO
Secretário de Estado do Desenvolvimento Ambiental
SEDAM/RO



Portaria nº 104/2018/SEDAM-DIREX

Cria comissão especial para inventário físico-contábil dos bens patrimoniais da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental - SEDAM/RO e do Fundo Especial de Proteção Ambiental - FEPRAM/RO, referente ao Exercício de 2018, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 41, inciso I, da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017 e, nos termos do Decreto nº 14.143, de 18 de março de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º Criar comissão especial para proceder inventário físico-contábil dos bens patrimoniais da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental - SEDAM/RO e do Fundo Especial de Proteção Ambiental - FEPRAM/RO referente ao Exercício de 2018.

Art. 2º A Comissão de que trata o artigo 1º será composta pelos servidores da SEDAM abaixo relacionados:

Presidente	Matrícula	Cargo/Função
Jaime Felisberto Nazareth de Souza Junior	300.128.693	Gerente de Análise de Despesas e Prestação de Contas
Membros	Matrícula	Cargo/Função
José Edimar Dourado dos Santos	300.020.043	Auxiliar de Serviços Gerais
Benedita Nunes do Nascimento	300.014.811	Chefe da Divisão de Processamento de Pagamento
Jonas Santos Oliveira	300.133.267	Contador
Maria Lúcia dos Santos Pereira	300.141.794	Contadora
David Junior Reyes Ortiz	300.141.327	Assessor Ambiental III
David Cassimiro Moreno	300.132.645	Assessor de Análise e Instrução Processual I
Willians Gonçalves Tonato	100.095.002	Assessor de Análise e Instrução Processual I

Art. 3º Compete a comissão de inventário proceder, separadamente, o levantamento e avaliação patrimonial dos bens da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental - SEDAM/RO e do Fundo Especial de Proteção Ambiental - FEPRAM/RO, objetivando averiguar a situação física e/ou estado de conservação, bem como a localização de todos os bens da SEDAM/RO e FEPRAM/RO.

Art. 4º Após levantamento completo dos bens patrimoniais de que trata esta Portaria, a comissão deverá confeccionar relatório circunstanciado e minucioso do inventário, devendo constar, ainda, informações quanto aos procedimentos realizados, situação geral de todos os bens patrimoniais, devendo, também, fazer as recomendações necessárias para correção das irregularidades que por ventura forem detectadas, bem como anotações e observações pertinentes à eliminação e/ou redução de futuras ocorrências relacionadas ao controle patrimonial das Unidades Administrativas SEDAM/RO e FEPRAM/RO.

Art. 5º A comissão terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias para conclusão dos trabalhos.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Porto Velho-RO, 04 de abril de 2018.

VILSON DE SALLES MACHADO
Secretário de Estado do Desenvolvimento Ambiental
SEDAM/RO

Portaria nº 102/2018/SEDAM-DIREX

Cria comissão especial para inventário físico-contábil dos bens patrimoniais oriundos do Programa Áreas Protegidas da Amazônia - ARPA doados para a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental - SEDAM e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 41, inciso I, da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017 e, nos termos do Decreto nº 14.143, de 18 de março

de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º Criar comissão especial para proceder inventário físico-contábil dos bens patrimoniais oriundos do Programa Áreas Protegidas da Amazônia - ARPA doados para a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental - SEDAM.

Art. 2º A Comissão de que trata o artigo 1º será composta pelos servidores da SEDAM abaixo relacionados:

Presidente	Matrícula	Cargo/Função
Denison Trindade Silva	100.091.866	Coordenador de Unidades de Conservação
Membros	Matrícula	Cargo/Função
Thais Cristina Medeiros Eggers	300.138.523	Gerente de Proteção e Monitoramento de UCs.
Nélido Alves da Costa	300.134.790	Chefe de Divisão de Patrimônio
Ana Cleide de Almeida Viana	300.133.562	Assessora

Art. 3º A comissão deverá fazer o levantamento e avaliação patrimonial, desde o início do Programa, objetivando averiguar a situação física e/ou estado de conservação, bem como a localização dos bens patrimoniais oriundos do Programa Áreas Protegidas da Amazônia - ARPA doados para a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental - SEDAM.

Art. 4º Após levantamento completo dos bens patrimoniais de que trata esta Portaria, a comissão deverá confeccionar relatório circunstanciado do inventário e encaminhar ao Secretário da SEDAM para conhecimento e providências subsequentes.

Art. 5º A comissão terá o prazo de 60 (sessenta) dias para conclusão dos trabalhos.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Porto Velho-RO, 04 de abril de 2018.

VILSON DE SALLES MACHADO
Secretário de Estado do Desenvolvimento Ambiental
SEDAM/RO
Instrução Normativa nº 01/2018/SEDAM-DIREX

Revogada a Instrução Normativa nº 2, de 09 de agosto de 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 41, inciso I, da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica revogada a Instrução Normativa nº 2, de 9 de agosto de 2017.

Art. 2º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho-RO, 06 de abril de 2018.

VILSON DE SALLES MACHADO
Secretário de Estado do Desenvolvimento Ambiental
SEDAM/RO

Portaria nº 105/2018/SEDAM-DIREX

Cria comissão especial para Reconstituição de Autos de Processos Administrativos no âmbito da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental - SEDAM/RO e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 41, inciso I, da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017 e, nos termos do Decreto nº 14.143, de 18 de março de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º Criar comissão especial para proceder a Reconstituição dos Autos



dos Processos Administrativos nºs 01-1801.01121-0000/2015, 01-1801.01957-0000/2015 e 01-1801.00873-0000/2016, que tratam das Prestações de Contas relativas ao Convênio nº 077/PGE-2014, cujo objeto trata da geração da base cartográfica digital referente as feições de hidrografia e planimetria do Estado de Rondônia.

Art. 2º A Comissão de que trata o artigo 1º será composta pelos servidores da SEDAM abaixo relacionados:

Presidente	Matrícula	Cargo/Função
Márcio Felisberto da Silva	300.138.003	Geógrafo
Membros	Matrícula	Cargo/Função
Vanessa de Souza Cordeiro	300.126.261	Assessor Especial II
Márcia Nunes Alves	300.105.569	Assessor de Descentralização Ambiental

Art. 3º A comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias para conclusão dos trabalhos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Porto Velho-RO, 06 de abril de 2018.

VILSON DE SALLES MACHADO
Secretário de Estado do Desenvolvimento Ambiental
SEDAM/RO

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE ROD. E TRANSPORTES

Aviso

O Departamento Estadual de Estradas, Rodagens, Infraestrutura e Serviços Públicos – DER-RO, localizado a Av. Farquar com Rua Pio XII s/nº – Pedrinhas - Porto Velho – RO, inscrito no CGC/MF, sob o nº 04.285.920/0001-54, torna público que está requerendo a LICENÇA PRÉVIA E LICENÇA DE INSTALAÇÃO, junto a Coordenadoria de Licenciamento e Monitoramento Ambiental de atividades Potencialmente Poluidoras-COLMAMP; Secretaria do Estado de Desenvolvimento Ambiental-SEDAM, para a Recuperação de Ponte de Madeira de Lei localizada na RO-010 (LC-20), trecho: Cacaúlândia / Monte Negro, no km 28,80 sobre o Rio Canaã, com extensão de 45,00 m, no município de Cacaúlândia / RO.

Porto Velho, 06 de abril de 2018.
Luiz Carlos de S. Pinto
Diretor Geral Adjunto do DER-RO

PORTARIA Nº125/GAB/DER/RO Porto Velho, 29 de Janeiro de 2018

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS, RODAGENS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Complementar nº 827 de 15.07.2015, publicado no DOE nº 2831 de 27.11.2015 e Decreto de 22.08.2016, Publicado DOE nº 158 de 24.08.2016.

Considerando o Memorando n.º 017/18/PJ/ DER-RO de 29 de Janeiro de 2018,

Considerando o Decreto n.º 21.971 de 22.05.2017, Publicado no DOE n. 94 de 22.05.2017 e Portaria n.º 580 de 28.06.2017,

RESOLVE:

Autorizar a inclusão do Servidor **HENRIQUE FLAVIO BARBOSA**, ocupante do cargo de Procurador Autárquico, matrícula 300127591, lotado na Procuradoria Jurídica do DER/RO, no Regime de Escritório Remoto – Home Office, pelo prazo de 1 (um) ano, a contar da data de 01 de Abril de 2018, permitida a renovação, nos termos do Decreto n. 21.971 de 22 de Maio de 2017, publicado no DOE n.º 94 de 22.05.2017 e Portaria n.º 580 de 28 de junho de 2017.

Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

ISEQUIEL NEIVA DE CARVALHO
Diretor Geral do DER/RO

Homologação

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Diretor Geral Adjunto do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes – DER/RO torna público aos interessados, segundo os termos do Artigo 24 Inciso IV, da Lei Federal 8.666/93 nos autos do processo administrativo nº 0009.048024/2018-05, que foi dispensada a licitação objetivando a Contratação direta, por dispensa de licitação, de empresa especializada para construção ponte de madeira de lei no Travessão B80, trecho: BR-364/LH C-20, no KM 5,00, sobre o rio 4 cachoeiras, com extensão de 30,0m, no município de Cacaúlândia/RO, em favor da empresa **TERRA FORTE LTDA - ME**, no valor total de **R\$ 269.976,11** (Duzentos e sessenta e nove mil novecentos e setenta e seis reais e onze centavos), conforme Parecer Jurídico acostado nos autos.

TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO Nº 0009.048024/2018-05.

INTERESSADOS: **DER** e **TERRA FORTE LTDA- ME**.

ASSUNTO: Dispensa de Licitação.

OBJETIVO: Contratação direta, por dispensa de licitação, de empresa especializada para construção ponte de madeira de lei no Travessão B80, trecho: BR-364/LH C-20, no KM 5,00, sobre o rio 4 cachoeiras, com extensão de 30,0m, no município de Cacaúlândia/RO, em favor da empresa **TERRA FORTE LTDA LTDA**, no valor total de **R\$ 269.976,11** (Duzentos e sessenta e nove mil novecentos e setenta e seis reais e onze centavos). Face o exposto no processo administrativo nº. 0009.048024/2018-05 e atendendo as disposições dos Artigos 24 Inciso IV, da Lei Federal 8.666 de 21 de Junho de 1993, ratificamos os termos do Parecer Jurídico acostado nos autos, bem como que considerou Dispensável o Certame Licitatório. Em 03 de Abril de 2018.

LUIZ CARLOS DE SOUZA PINTO
Diretor Geral Adjunto – DER/RO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

LEI Nº 4.222, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017.

Nos termos dos §§ 5º e 7º do artigo 42 da Constituição Estadual, a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia promulga o § 5º do artigo 1º, da Lei nº 4.222, de 18 de dezembro de 2017, que “Dispõe sobre o Programa de Modernização e Governança das Fazendas Municipais do Estado de Rondônia e do Desenvolvimento Econômico-Sustentável dos Municípios, e dá outras providências”, na forma a seguir:

“§ 5º. A Coordenação Geral e Coordenação Executiva dispostas nos incisos I e II, do artigo 5º desta Lei, serão avaliados pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia – TCE/RO, considerando a atuação pedagógica, proativa e indutora de boas práticas junto aos seus jurisdicionados, definida através de Lei aprovada pela Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, a quem cabe elaborar e assinar os termos de cooperação ou outro congênere com os Municípios e órgãos parceiros para a implementação de todas as ações necessárias.”

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 4 de março de 2018.

Deputado MAURÃO DE CARVALHO
Presidente – ALE/RO

**LEI Nº 4.247, DE 4 DE ABRIL DE 2018.**

Dispõe sobre sons e ruídos, fixa níveis e horários em que será permitida sua emissão, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia decretou, e eu, nos termos dos §§ 5º e 7º do artigo 42 da Constituição Estadual, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei estabelece as normas procedimentais do exercício do poder de polícia administrativa do Estado de Rondônia a respeito da aferição e controle da poluição sonora.

Art. 2º. É proibida a perturbação do sossego e bem-estar público da população pela emissão de sons e ruídos por quaisquer fontes ou atividades que desobedeçam às premissas fixadas nesta Lei.

Art. 3º. Os níveis máximos de sons e ruídos, de qualquer fonte emissora e natureza, em empreendimentos ou atividades comerciais, de serviços, públicas ou privadas, são de:

I – 60 (sessenta) decibéis, no período noturno; e

II – 55 (cinquenta e cinco) decibéis, no período diurno.

§ 1º. Para evitar distorção com relação à ruídos e barulhos provenientes de fonte distinta, admite-se variação superior à máxima acima indicada de até 30% (trinta por cento), de modo a conferir fidedignidade à medição.

§ 2º. Os níveis são medidos por aparelho Medidor de Nível de Soma - decibélímetro - observando-se o disposto na Norma NBR 10.151 da ABNT ou das que lhe suceder e utilizando sempre a denominada “curva de ponderação A” do respectivo aparelho.

§ 3º. A medição deve ser efetuada na presença do possível infrator ou de seu representante.

§ 4º. O decibélímetro deve estar devidamente ajustado de acordo com as normas do INMETRO, de modo a garantir a precisão de sua medição.

§ 5º. Logo após a medição dos ruídos pela fiscalização, deve ser entregue ao estabelecimento ou ao responsável o comprovante dos níveis detectados.

§ 6º. A medição deverá ocorrer em espaço de distância mínima de 5,00m da última divisa do estabelecimento para o logradouro público.

§ 7º. Em caso de reclamação identificada, a medição também ocorrerá no interior do imóvel do reclamante, no recinto receptor por ele indicado como de maior incômodo, afastado o aparelho no mínimo 1,5m das paredes e das aberturas do ambiente, que deverão estar fechadas.

§ 8º. Em todas as hipóteses, o ruído deve ser medido com a fonte de som reputada poluidora ligada e, na sequência, desligada, para verificar se ela é a causadora da poluição sonora denunciada.

Art. 4º. Em qualquer hipótese, o estabelecimento deverá contar com prévia autorização do órgão competente da Administração Pública representado por alvará específico para a atividade exercida, dentro da validade.

Art. 5º. Em caso de comprovada poluição sonora, os técnicos do órgão competente, no exercício da ação fiscalizadora, têm livre acesso às dependências onde estiverem instaladas as fontes emissoras, ressalvado o disposto no art. 5º, VI, da Constituição Federal.

Parágrafo único. Nos casos dos responsáveis pela fonte emissora se opor injustificadamente a ação fiscalizadora, os técnicos ou fiscais do órgão competente podem solicitar auxílio policial para o cumprimento do disposto neste artigo.

Art. 6º. São permitidos, observado o disposto nos limites desta Lei, os ruídos que provenham:

I – de sinos de igrejas ou templos e, bem assim, de instrumentos litúrgicos utilizados no exercício de culto ou cerimônia religiosa, celebrados no recinto dos respectivos templos das associações religiosas, no período das 7 às 22 horas, exceto nos sábados e na véspera dos feriados e de datas religiosas de expressão popular, quando então será livre o horário;

II – de bandas de músicas nas praças e nos jardins públicos ou em desfiles oficiais ou religiosos;

III – de sirenas ou aparelhos semelhantes usados para assinalar o início e o fim da jornada de trabalho, desde que funcionem apenas nas zonas apropriadas, como tais reconhecidas pela autoridade competente e pelo tempo estritamente necessário;

IV – de sirenas ou aparelhos semelhantes, quando usados por batedores oficiais ou em ambulâncias ou veículos de serviço urgente, ou quando empregados

para alarme e advertência, limitado o uso mínimo necessário;

V – de explosivos empregados em pedreiras, rochas e demolições, no período das 7 às 12 horas;

VI – de máquinas e equipamentos utilizados em construções, demolições e obras em geral, no período compreendido entre 7 e 22 horas;

VII – de máquinas e equipamentos necessários à construção ou conservação de logradouros públicos, no período de 7 às 22 horas;

VIII – de auto falantes utilizados para propaganda eleitoral durante a época própria, de acordo com a legislação eleitoral em vigor; e

IX – de som mecânico ou ao vivo, produzido por ação humana, em estabelecimentos devidamente licenciados para tanto, respeitados os limites previstos nesta Lei.

Parágrafo único. A limitação a que se refere os itens V, VI e VII deste artigo não se aplica quando a obra for executada em zona não residencial ou de logradouro público, nos quais o movimento intenso de veículos e pedestres, durante o dia, recomende sua realização à noite.

Art. 7º. Às festas tradicionais, folclóricas e populares, bem como as manifestações culturais, religiosas, não será aplicado o limite desta Lei, assegurando-se a sua realização, mediante prévio comunicado a autoridade competente.

Art. 8º. Serão aplicadas as seguintes penalidades aos infratores desta Lei, obedecidos os critérios de proporcionalidade e razoabilidade a luz da gravidade do caso:

I – Advertência, por escrito, em que o infrator será notificado para fazer cessar a irregularidade, sob pena de imposição de outras sanções;

II – Multa de 1 (uma) a 50 (cinquenta) UPF/RO;

III – Suspensão de atividades até a correção das irregularidades; e

IV – Cassação de alvarás de licença concedidos, a ser executada pelos órgãos competentes do Executivo Estadual.

§ 1º. Em caso de apreensão de bens ligados à poluição sonora, os equipamentos deverão ser entregues ao seu proprietário, que os guardará na condição de fiel depositário, sob as cominações legais no que diz respeito à proibição de uso.

§ 2º. Para o caso do parágrafo antecessor, o proprietário comprovará a propriedade mediante apresentação de Nota Fiscal ou, ainda, por testemunho de três pessoas idôneas.

Art. 9º. Para efeito de aplicação de penalidades, as infrações aos dispositivos desta Lei serão classificadas como leves, graves e gravíssimas.

Art. 10. A penalidade de advertência poderá ser aplicada quando se tratar de infração de natureza leve e grave, fixando prazo para que sejam sanadas as irregularidades anotadas.

Parágrafo único. A penalidade de advertência será aplicada uma única vez para uma mesma infração cometida por um único infrator.

Art. 11. Na aplicação das multas de que trata o inciso II do art. 10 serão observados os seguintes limites:

I – de 1 (uma) a 15 (quinze) UPF/RO no caso de infração leve;

II – de 16 (cinquenta e uma) a 30 (trinta) UPF/RO no caso de infração grave; e

III – de 31 (trinta e uma) a 50 (cinquenta) UPF/RO no caso de infração gravíssima.

Parágrafo único. O valor da multa será fixado pela autoridade competente, levando-se em conta a natureza da infração, as suas circunstâncias, o porte do empreendimento, os antecedentes do infrator e as demais circunstâncias agravantes ou atenuantes, sendo dobrada em caso de reincidência.

Art. 12. No caso de se constatar o cometimento de crime ambiental, o infrator deverá ser conduzido até a autoridade policial com atribuições perante a Delegacia de Crimes

Ambientais, de modo a evitar o contato desnecessário com outros infratores de natureza diversa, lhe sendo assegurado o recolhimento, em caso de homologação de prisão, no centro de correção da Polícia Militar.

Art. 13. Os estabelecimentos e locais que venham a ser autuados por poluição ambiental deverão realizar o tratamento acústico a fim de evitar ou minorar, na medida do possível, mediante a aplicação de técnicas de engenharia existentes, a ultrapassagem dos limites de decibéis previstos nesta lei, servindo a realização deste tratamento como causa de diminuição da sanção eventualmente aplicada.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, fica revogada a Lei Estadual nº 880, de 06 de janeiro de 2000.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 4 de abril de 2018.
Deputado MAURÃO DE CARVALHO
Presidente – ALE/RO

PREFEITURAS MUNICIPAIS DO INTERIOR

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
AVISO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
DA ADESAO A ATA RP Nº 011/2017
PROCESSO Nº 2017028513 - SRP Nº 023/2017

O Prefeito Municipal de Ariquemes **Thiago Leite Flores Pereira**, no uso de suas atribuições legais, resolve RATIFICAR e HOMOLOGAR a Adesão à Ata de Registro de Preços nº 011/2017, Pregão Presencial nº 023/2017, do Processo Administrativo 2017028513 da Prefeitura Municipal de Palmas/TO, por ter constatado a regularidade dos atos procedimentais, em favor da empresa: **BRASILCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF: 03.817.702/0001-50, com valor de **R\$ 1.125.595,36 (um milhão cento e vinte e cinco mil quinhentos e noventa e cinco reais e trinta e seis centavos)**.

Ariquemes-RO, 04 de Abril de 2018
THIAGO LEITE FLORES PEREIRA
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ
Comissão Permanente de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/PMNM/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 757/SEMOTRAN/2017

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ**, através do Pregoeiro, designado pelo Decreto nº 4.721-GP/2018 de 04 de janeiro de 2018, e em atendimento ao solicitado pela Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos, Transporte e Trânsito, e autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar na forma do disposto na Lei Federal 10.520 de 17 de julho de 2002, do Decreto Municipal nº 492, de 30 de Março de 2006, subsidiariamente na Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1.993 e alterações posteriores, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, a Licitação, na modalidade “**PREGÃO**”, forma **ELETRÔNICA**, tipo menor preço por item, o cadastramento das propostas de preços poderá ser feito **das 09h00min do dia 05/04/2018 até às 09h00min. do dia 17/04/2018. Início da Sessão Pública virtual será às 10h00min do dia 17/04/2018 (Horário de Brasília), no portal eletrônico www.licitanet.com.br.**

OBJETO: **Aquisição de Tubos Metálicos Corrugados** Convênio nº 093/17/PJ/DER-RO, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos, Transporte e Trânsito, da Prefeitura de Nova Mamoré, tudo conforme demais especificações técnicas complementares e quantitativos descritos nos anexo deste Edital, que são partes integrantes e inseparáveis do mesmo.

Valor estimado para a aquisição é de **R\$ 111.960,00** (Cento e Onze Mil, Novecentos e Sessenta Reais), sendo:

Concedente: R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais)

Proponente: R\$ 11.960,00 (Onze Mil, Novecentos e Sessenta Reais)..

Nova Mamoré - RO, 04 de abril de 2018.

Silvio Fernandes Villar

Pregoeiro Oficial

Decreto nº 4.721-GP/2018

PREFEITURA DE PIMENTEIRAS

DA: C.P.L. (Comissão Permanente de Licitação)

PARA: GABINETE

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação, designada pelo Decreto nº 114/2017, 07 de Abril de 2017, no exercício da competência que lhes confere o parágrafo 4º do Artigo 109 da Lei nº 8.666/93, tempestivamente julga e responde o Recurso e Defesa interpostos pelas licitantes: Sec Engenharia e Construtora Ltda – EPP; Gonçalves Pereira & Cia LTDA – ME e M. F. Martins - EPP. Nos autos do processo recursal nº 020/2018, referente ao Processo Licitatório sob nº 020/2018, licitação na modalidade Tomada de Preços sob nº 002/2018, com as seguintes razões de fatos e de direito.

1. DO RECURSO DA EMPRESA SEC ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA – EPP:

A empresa Sec Engenharia e Construtora Ltda – EPP, interpõe recurso alegando que a classificação da empresa: **M. F. Martins - EPP**, tenha ocorrido de forma errônea, e faz as seguintes afirmações:

Alega que a empresa **M. F. Martins - EPP** não apresentou a sua proposta em estrita conformidade com o instrumento convocatório, pois a mesma apresentou os preços dos salários dos funcionários que irão trabalhar na obra muito abaixo dos valores salariais estabelecido pelas convenções coletivas, praticados no Estado de Rondônia, sem os encargos sociais sobre os salários por função, portanto não devendo ser declarada a vencedora do certame e pede a desclassificação da mesma.

Tece alguns demonstrativos dos salários das categorias como tentativa de comprovar a irregularidade apresentada na proposta da empresa vencedora do certame em tela.

Por fim requer:

Outrossim, solicita a reanálise das propostas e o deferimento quanto à desclassificação da empresa M. F. Martins – EPP, do referido certame e classificando como vencedora a proposta da empresa Sec Engenharia e Construtora Ltda – EPP, por ter apresentado a mesma em conformidade com o instrumento convocatório.

2. DA DEFESA DA EMPRESA GONÇALVES PEREIRA & CIA LTDA – ME:

A empresa Gonçalves Pereira & Cia LTDA – ME interpõe recurso alegando que a classificação da empresa: **M. F. Martins - EPP**, tenha ocorrido de forma errônea, e faz as seguintes afirmações:

Alega que a empresa **M. F. Martins - EPP** não apresentou a sua proposta em estrita conformidade com o instrumento convocatório, pois a mesma apresentou os preços dos salários dos funcionários que irão trabalhar na obra muito abaixo dos valores salariais estabelecido pelas convenções coletivas, praticados no Estado de Rondônia, sem os encargos sociais sobre os salários por função, portanto não devendo ser declarada a vencedora do certame e pede a desclassificação da mesma.

Tece alguns demonstrativos dos salários das categorias como tentativa de comprovar a irregularidade apresentada na proposta da empresa vencedora do certame em tela..

Por fim Requer:

Requer o provimento do recurso, declarando a empresa M. F. Martins EPP, desclassificada do certame por descumprir o estabelecido no edital.

3. DA DEFESA DA EMPRESA M. F. MARTINS - EPP:

A empresa M. F. Martins - EPP apresenta defesa do presente recurso com a finalidade de anular os pedidos das empresas Sec Engenharia e Construtora Ltda

– EPP; Gonçalves Pereira & Cia LTDA – ME, afirmando que a mesma apresentou a sua proposta de acordo com as exigências do instrumento convocatório, e ressalta que os itens impugnados pela recorrente estão bem próximos aos valores da convenção coletiva de trabalho para 2016/2017, e não muito abaixo como afirma a recorrente, ademais informa que os salários dos servidores que integraram a equipe que trabalhará na futura execução da obra contratada não serão pagos exclusivamente com os valores recebidos desta obra, tendo em vista que os mesmos são registrados na empresa e prestam outros serviços com remunerações superiores complementando esta diferença e cumprindo assim com o preconizado na convenção coletiva do Sindicato das Indústrias da Construção Civil do Estado de Rondônia, bem como com as demais leis que regem a matéria.

Traz a baila alguns Acórdãos do TCU concernentes à matéria e reafirma que os erros apontados pelas recorrentes não extrapola os limites de mera irregularidade administrativa, pura e simples, não configurando suficientemente, nem mesmo em tese, a prática de ato improprio (a ofensa ao princípio da legalidade não causou dano ao erário, nem enriquecimento ilícito, tampouco evidência má-fé dos agentes públicos ou por parte da empresa), portanto não devem ser motivo de desclassificação da proposta mais vantajosa para administração.

Por fim Requer:

Que a r. decisão da Comissão Permanente de Licitação que classificou a empresa M. F. Martins - EPP, deve prosperar tendo em vista que a mesma cumpriu com os requisitos da proposta estabelecidos no edital epigrafado sendo, portanto, extremamente legal a sua classificação, devendo esta decisão prevalecer.

4. JULGAMENTO

4.1. CONSIDERAÇÕES SOBRE O RECURSO DA SEC ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA – EPP:

Concernente a argumentação da impetrante de que a classificação da empresa: M. F. Martins – EPP, tenha ocorrido de forma errônea, e que a mesma deve ser desclassificada por desatendimento ao instrumento convocatório, a mesma não assiste razão, pois a empresa cumpriu com os requisitos do edital em comento e é a proposta mais vantajosa para a administração.

Destarte, o presente recurso não encontra fundamentação legal pelos questionamentos arguidos, motivo pelo qual indeferimos o mesmo.

4.2. CONSIDERAÇÕES SOBRE O RECURSO DA EMPRESA GONÇALVES PEREIRA & CIA LTDA – ME:

Concernente a argumentação da impetrante de que a classificação da empresa: M. F. Martins – EPP, tenha ocorrido de forma errônea, e que a mesma deve ser desclassificada por desatendimento ao instrumento convocatório, a mesma não assiste razão, pois a empresa cumpriu com os requisitos do edital em comento e é a proposta mais vantajosa para a administração.

Destarte, o presente recurso não encontra fundamentação legal pelos questionamentos arguidos, motivo pelo qual indeferimos o mesmo.

4.3. CONSIDERAÇÕES SOBRE O RECURSO DA EMPRESA M. F. MARTINS - EPP:

A empresa M. F. Martins - EPP, fundamentou a sua defesa no edital de licitação e nos Acórdãos e Jurisprudência do TCU, a defesa da impetrante, encontra-se respaldada, pois a mesma está em conformidade com o edital de licitação, objeto deste certame, devendo ser acatada em sua totalidade.

4.4. DECISÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

As razões recursais apresentadas foram apreciadas pela Comissão de Licitação que assim analisou os recursos:

As recorrentes alegam que o percentual ofertado pelo ganhador os salários de Carpinteiro, Eletricista, Encarregado, Ajudante de Eletricista, Servente e Pedreiro

encontram-se abaixo do piso salarial da categoria e que o pagamento do piso salarial para qualquer categoria é obrigação legal das empresas licitantes e por consequência do próprio contratante, solicitando a desclassificação, por inexecutabilidade de preço para todas as ofertas cujo descontos ofertados leve a salários abaixo dos pisos legais estabelecidos em lei ou na convenção coletiva de cada categoria profissional.

Nesse sentido, o Caderno de Perguntas e Respostas disponibilizado no site <http://www.dnit.gov.br/licitacoes/editais-das-superintendencias>, para este edital já esclareceu questionamento:

Questionamento 7

No item 6.12. do edital diz “O percentual de desconto apresentado pelos licitantes incidirá linearmente sobre os preços de todos os itens do orçamento estimado constante do instrumento convocatório .”

Caso o valor do desconto apresentado no certame seja maior que 5,28%, esse desconto aplicado ao engenheiro profissional auxiliar P4, fica abaixo da categoria. Nesses casos em que aplicado o % de desconto apresentado, o salário de alguns profissionais ficar abaixo do piso da categoria, entendemos que as propostas serão aceitas acompanhados de declaração da empresa dizendo que a empresa irá cumprir o piso da categoria, mesmo na planilha apresentada a valor esta abaixo. Está correto nosso entendimento? Isto se faz necessário, pois se não o certame já estaria limitado a um desconto máximo. Caso negativo, favor informar como deverá proceder no preenchimento das planilhas.

Resposta: De acordo com o item 6.12 do edital, o desconto ofertado pelo licitante deverá ser aplicado a todos os grupos homogêneos, conforme disposto no § 3º do art. 19 da lei nº 12.462/2011, bem como no Parágrafo Único do Art. 27 do Decreto nº 7.581/2011.”... no caso de obras ou serviços de engenharia, o percentual de desconto apresentado pelos licitantes deverá incidir linearmente sobre os preços de todos os itens do orçamento estimado constante do instrumento convocatório.”

E art. 44, §3º da lei 8.666/93:

“§ 3º Não se admitirá proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.” (grifo nosso)

Ainda, será de inteira responsabilidade da empresa o cumprimento do piso salarial pertinente às categorias dos profissionais que integram a equipe técnica responsável pela execução dos serviços, objetos desta contratação.

Cabe frisar que a resposta ao questionamento define claramente a responsabilidade da empresa no cumprimento de piso salarial.

Importa lembrar que o critério de julgamento maior desconto não poderia ser limitado a um percentual de desconto definido limitando-se ao piso salarial, pois o desconto é linear. Onde haveria disputa se já soubesse que determinado percentual seria o limite máximo?

A empresa M. F. Martins EPP, manifestou-se ciente da responsabilidade do cumprimento das obrigações estabelecidas na legislação, conforme exposto sobre o assunto na contrarrazão por ela apresentada:

1) No entanto, muito embora subsista a obrigatoriedade de efetuar tal ajuste na planilha, consta da proposta de preços da empresa M. F. Martins EPP que a mesma se responsabiliza por absorver todos os custos do contrato, o que significa dizer que serão mantidos os salários com base na legislação vigente, serem suportados integralmente por esta empresa. Por outro lado, comprometeu-se a recorrida de que será garantida a plena execução dos serviços, nos prazos definidos e em total conformidade com o escopo editalício.

2) Importa para a Administração Pública que, mesmo com as reduções aplicadas, eventuais custos ou encargos decorrentes serão 100% absorvidos pela recorrida,



sendo mantidas todas as qualificações e experiências requeridas para os cargos da equipe técnica de todas as categorias profissionais.

3) Neste interim, a recorrida M.F. Martins EPP reconhece e declara, para todos os fins, que será de sua inteira responsabilidade qualquer litígio envolvendo questões salariais, benefícios e demais itens de composição de custo da proposta de preço. Por derradeiro, declara-se ciente das sanções administrativas que serão aplicadas em caso inexecução contratual e assume todos os riscos.

4) Ressalta-se que a licitação objetiva a seleção da melhor proposta, sendo que a pretensão desclassificação da recorrida M. F. Martins EPP em razão dos dados irrelevantes apontados, significaria inobservância direta ao dito princípio.

5) Portanto, devem ser rechaçadas de pleno as argumentações ostentadas em sede recursal pelas empresas Sec Engenharia e Construtora Ltda – EPP; Gonçalves Pereira & Cia LTDA – ME, eis que manifestamente infundados seus inconformismos, prevalecendo a Classificação da empresa M. F. Martins EPP no presente certame, por ser medida de Direito e de justiça.

É salutar destacar que esta Comissão de Licitação cumpre o seu papel atendendo ao interesse público, evitando formalismo que sobreponham a finalidade do certame, avocando toda a principiologia que rege o procedimento licitatório, em conformidade com o art.3º da lei nº 12.462/11 que assim dispõe:

“As licitações e contratações realizadas em conformidade com o RDC deverão observar os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, da economicidade, do desenvolvimento nacional sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo.”

Ante o exposto e visando o erário público que deve primar em todos os atos praticados pelos administradores públicos, e em atendimento às normas editalícias, optamos por negar os recursos administrativos impetrados pelas empresas Sec Engenharia e Construtora Ltda – EPP; Gonçalves Pereira & Cia LTDA – ME e por acatar a defesa da empresa M. F. Martins – EPP, permanecendo a decisão registrada na Ata da Sessão no dia 19 de Fevereiro de 2018, ou seja, declarando a mesma vencedora do certame em apreço.

Pimenteiras do Oeste, 26/03/2018.

Osmar Guarnieri Júnior
Presidente de CPL
DECRETO Nº 114/2017

1. PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI/RO PREGÃO ELETRÔNICO 011/2018

DA AUTORIZAÇÃO: Processo Administrativo: 376/SEMUSA/2018. **DO OBJETO:** Contratação de empresa para aquisição de peças e serviço de manutenção preventiva e corretiva dos veículos que compõem a frota de veículos pertencentes a Vigilância Sanitária, Rede Básica e ESF; **VALOR ESTIMADO** R\$ 13.881,58 (Treze mil Oitocentos e Oitenta e Um reais e Cinquenta e Oito Centavos). **ÓRGÃO:** Prefeitura Municipal de Presidente Médici/RO. **DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS:** 24 de Abril de 2018. **LOCAL:** <https://licitanet.com.br/> **HORÁRIO:** 10h00 (horário de Brasília-DF). **RETIRADA DO EDITAL:** www.presidentemedici.ro.gov.br/licitacoes ou <https://licitanet.com.br/> **INFORMAÇÕES:** (69) 3471-4168 ou cpl@presidentemedici.ro.gov.br
Presidente Médici/RO, 02 de Abril de 2018.
Jean Carlos Leonardi Monteiro
Pregoeiro.

2. PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI/RO PREGÃO ELETRÔNICO 012/2018

DA AUTORIZAÇÃO: Processo Administrativo: 408/SEMEC/2018. **DO OBJETO:** Registro de Preço para futura e eventual aquisição de peças e serviços para manutenção dos ônibus do transporte escolar municipal, em atendimento à Secretaria Municipal de Educação. **VALOR ESTIMADO** R\$ 947.661,99 (novecentos e quarenta e sete mil seiscentos e sessenta e um reais e noventa e nove centavos). **ÓRGÃO:** Prefeitura Municipal de Presidente Médici/RO. **DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS:** 25 de Abril de 2018. **LOCAL:** <https://licitanet.com.br/> **HORÁRIO:** 10h00min (horário de Brasília-DF). **RETIRADA DO**

EDITAL: www.presidentemedici.ro.gov.br/licitacoes ou <https://licitanet.com.br/>
INFORMAÇÕES: (69) 3471-4168 ou cpl@presidentemedici.ro.gov.br

Presidente Médici/RO, 02 de Abril de 2018.
Jean Carlos Leonardi Monteiro
Pregoeiro.

3. PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI/RO PREGÃO ELETRÔNICO 013/2018

DA AUTORIZAÇÃO: Processo Administrativo: 374/SEMEC/2018. **DO OBJETO:** Contratação de empresa para fornecimento de material consumo (roupas de cama, banho e vestuário), cujo interessado é a Secretaria Municipal de Educação; **VALOR ESTIMADO** R\$ 18.358,04 (Dezoito Mil Trezentos e Cinquenta e Oito Reais e Quatro Centavos). **ÓRGÃO:** Prefeitura Municipal de Presidente Médici/RO. **DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS:** 26 de Abril de 2018. **LOCAL:** <https://licitanet.com.br/> **HORÁRIO:** 10h00 (horário de Brasília-DF). **RETIRADA DO EDITAL:** www.presidentemedici.ro.gov.br/licitacoes ou <https://licitanet.com.br/> **INFORMAÇÕES:** (69) 3471-4168 ou cpl@presidentemedici.ro.gov.br

Presidente Médici/RO, 02 de Abril de 2018.
Jean Carlos Leonardi Monteiro
Pregoeiro.

4. PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI/RO PREGÃO PRESENCIAL SRP 007/2018 EXCLUSIVO PARA ME/EPP e MEI

DA AUTORIZAÇÃO: Processo Administrativo: 266/SEMBEAS/2018. **DO OBJETO:** Registro de preços para futura e eventual aquisição de urnas funerárias e serviço de traslado municipal, para atender as necessidades da secretaria Municipal do Bem Estar e Assistência Social. **VALOR ESTIMADO** R\$ 29.255,00 (Vinte e nove mil duzentos e cinquenta e cinco reais). **ÓRGÃO:** Prefeitura Municipal de Presidente Médici/RO. **DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS:** 02 de Maio de 2018. **LOCAL:** prefeitura municipal de Presidente Médici **HORÁRIO:** 09h00min. **RETIRADA DO EDITAL:** www.presidentemedici.ro.gov.br/licitacoes **INFORMAÇÕES:** (69) 3471-4168 ou cpl@presidentemedici.ro.gov.br

Presidente Médici/RO, 02 de Abril de 2018.
Jean Carlos Leonardi Monteiro
Pregoeiro Oficial.

AVISO DE LICITAÇÃO EXCLUSIVO ME/EPP

Prefeitura Municipal de São Felipe D'Oeste-RO

Pregão eletrônico Nº: 09/2018 **Tipo:** Menor Preço por item **Processo Administrativo:** 386/2018
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE CONFORME CONVENIO 295/PGE/2017 CONFORME PROJETO BASICO EM ANEXO
Valor Estimado: R\$ 147.426,00
Recebimento de proposta: de 05/04/2018 a 18/04/2018 as 10:00 hrs (horário de Brasília)
Abertura disputa: 18/04/2018 as 10:06 hrs (horário de Brasília) **Endereço Eletrônico:** www.licitanet.com.br
Disponibilidade do Edital: na Sede da prefeitura Municipal, ou, gratuitamente nos endereços eletrônicos www.licitanet.com.br, www.saofelipe.ro.gov.br.

São Felipe D'Oeste-RO, 06 de Abril 2018 .

Marido Spanazzatto
Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/CPL/2018

A Prefeitura Municipal de São Miguel do Guaporé – RO, através de seu Pregoeiro, torna público aos interessados que será realizada a Licitação sob a modalidade de Pregão Eletrônico, do tipo menor preço Por Item, destinado a Aquisição de Uma Van Teto Alto com capacidade para 15 lugares, solicitado pela Secretaria Municipal de Educação, Recursos Oriundos do Convênio Estadual nº 179/PGE-2017. Processo sob o nº 289/SEMED/2018. Data para cadastro de proposta: a partir das 08h00min do dia 06/04/2018. Data para abertura de propostas iniciais a partir das 11h00min e início da sessão de disputa a partir das 11h30min do dia 23/04/2018, horário de Brasília – DF, local www.licitanet.com.br. Valor estimado R\$ 161.166,66



(cento e sessenta e um mil cento sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos). Informações Complementares e o Edital estão à disposição dos interessados no site supracitado no Portal Transparência www.saomiguel.ro.gov.br, e na Sala da CPL da Prefeitura Municipal de São Miguel do Guaporé - RO, sito à Av. São Paulo n.º 1490, Bairro Cristo Rei, no horário das 07h00min às 13h00min, ou pelo Fone-Fax (69) 3642-2350 Ramal 209.

São Miguel do Guaporé/RO, 04 de Abril de 2018.
Diego da Rocha de Sousa
Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/CPL/2018**

A Prefeitura Municipal de São Miguel do Guaporé – RO, através de seu Pregoeiro, torna público aos interessados que será realizada a Licitação sob a modalidade de Pregão Eletrônico, do tipo menor preço Por Item, destinado a Aquisição de Uma Ambulância Tipo A, solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde, Recursos Oriundos do Convênio Estadual nº 236/PGE-2017. Processo sob o nº 477/SEMSAU/2018. Data para cadastro de proposta: a partir das 08h00min do dia 06/04/2018. Data para abertura de propostas iniciais a partir das 09h00min e início da sessão de disputa a partir das 09h30min do dia 24/04/2018, horário de Brasília – DF, local www.licitanet.com.br. Valor estimado R\$ 108.222,23 (cento e oito mil duzentos e vinte e dois reais e vinte e três centavos). Informações Complementares e o Edital estão à disposição dos interessados no site supracitado no Portal Transparência www.saomiguel.ro.gov.br, e na Sala da CPL da Prefeitura Municipal de São Miguel do Guaporé - RO, sito à Av. São Paulo n.º 1490, Bairro Cristo Rei, no horário das 07h00min às 13h00min, ou pelo Fone- Fax (69) 3642-2350 Ramal 209.

São Miguel do Guaporé/RO, 04 de Abril de 2018.
Diego da Rocha de Sousa
Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/CPL/2018**

A Prefeitura Municipal de São Miguel do Guaporé – RO, através de seu Pregoeiro, torna público aos interessados que será realizada a Licitação sob a modalidade de Pregão Eletrônico, do tipo menor preço Por Item, destinado a Aquisição de Um Micro Ônibus, Uma Ambulância Tipo C Van Furgão e Uma Mini Van, solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde, Recursos Oriundos do Convênio Estadual nº 158/PGE-2017. Processo sob o nº 117/SEMSAU/2018. Data para cadastro de proposta: a partir das 08h00min do dia 06/04/2018. Data para abertura de propostas iniciais a partir das 10h30min e início da sessão de disputa a partir das 11h00min do dia 24/04/2018, horário de Brasília – DF, local www.licitanet.com.br. Valor estimado R\$ 589.956,67 (quinhentos e oitenta e nove mil novecentos e cinquenta e seis reais e sessenta e sete centavos). Informações Complementares e o Edital estão à disposição dos interessados no site supracitado no Portal Transparência www.saomiguel.ro.gov.br, e na Sala da CPL da Prefeitura Municipal de São Miguel do Guaporé - RO, sito à Av. São Paulo n.º 1490, Bairro Cristo Rei, no horário das 07h00min às 13h00min, ou pelo Fone- Fax (69) 3642-2350 Ramal 209.

São Miguel do Guaporé/RO, 04 de Abril de 2018.
Diego da Rocha de Sousa
Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/CPL/2018**

A Prefeitura Municipal de São Miguel do Guaporé – RO, através de seu Pregoeiro, torna público aos interessados que será realizada a Licitação sob a modalidade de Pregão Eletrônico, do tipo menor preço Por Item, destinado a Aquisição de Um Secador, Um Descascador e Um Elevador Metálico Tubular, solicitado pela Secretaria Municipal de Agricultura, Recursos Oriundos do Convênio Estadual nº 215/PGE-2017. Processo sob o nº 471/SEMAGRI/2018. Data para cadastro de proposta: a partir das 08h00min do dia 06/04/2018. Data para abertura de propostas iniciais a partir das 12h00min e início da sessão de disputa a partir das 12h30min do dia 24/04/2018, horário de Brasília – DF, local www.licitanet.com.br. Valor estimado R\$ 127.361,50 (cento e vinte e sete mil trezentos e sessenta e um reais e cinquenta centavos). Informações Complementares e o Edital estão à disposição dos interessados no site supracitado no Portal Transparência www.saomiguel.ro.gov.br, e na Sala da CPL da Prefeitura Municipal de São Miguel do Guaporé - RO, sito à Av. São Paulo n.º 1490, Bairro Cristo Rei, no horário das 07h00min às 13h00min, ou pelo Fone- Fax (69) 3642-2350 Ramal 209.

São Miguel do Guaporé/RO, 04 de Abril de 2018.
Diego da Rocha de Sousa
Pregoeiro Oficial

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URUPÁ
CONCORRÊNCIA 001-2018**

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de Urupá, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará, na forma dos dispositivos da Lei de Licitações nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, Lei Complementar nº. 123/06, Lei Municipal 548/13 e Lei Municipal nº. 584, de 25 setembro de 2013, **CONCORRÊNCIA nº 001/2018**, que tem por objetivo no **PROCESSO 387/2018: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE 9.139,86 M² DE PAVIMENTAÇÃO EM TSD MEIO FIO COM SARJETA, CANTEIRO CENTRAL E SINALIZAÇÃO NA AV. DOS PIONEIROS (ENTRE A RUA OSMAR MARCELINO E A RO-473) NA MUNICIPIO DE URUPÁ-RO; PROCESSO 388/2018: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REVITALIZAÇÃO EM TRECHOS DA AV CABO BARBOSA CONTEMPLANDO: PAVIMENTAÇÃO, ILUMINAÇÃO, SINALIZAÇÃO VERTICAL E HORIZONTAL, CALÇADAS E MEIO FIO, ENTRE A AV. QUATRO DE JANEIRO E AV. JORGE TEIXEIRA NO MUNICIPIO DE URUPÁ.** Abertura (sessão de disputa de preços) dia 08/05/2018 às 09h00min. O valor estimado da contratação é de **R\$ 1.567.908,08 (Um mil, quinhentos e sessenta e sete mil, novecentos e oito reais e oito centavo)** O edital está disponível pelo site www.urupa.ro.gov.br sala da CPL ou solicitação por e-mail, de segunda a sexta feira das 7h00min as 13h00min. Demais informações telefone (69) 3413-2218, cpurupa2016@gmail.com.

Urupá-RO, 05 de Abril de 2018.
Edimar de Almeida Genelhu
Pregoeiro/Presidente CPL/MS
Portaria 002/18

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URUPÁ/GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE N. 005/2018-SEMAP**

O Prefeito do Município de Urupá/RO, Célio de Jesus Lang, no uso de suas atribuições, considerando a Inexigibilidade n. 005/2018-Semap, referente ao Processo nº 354/2018, que tem por objetivo Pagamento de Serviços com Registro de Títulos Urbanos do Programa Título Já, firmado pela Prefeitura Municipal de Urupá em Parceria com o Governo do Estado de Rondônia pelo Convênio n. 068/PGE/2017, conforme solicitação da SEMAP, dessa forma Homologo e Ratifico o Termo de Inexigibilidade n. 005/2018, em favor do licitante: OFICIAL DE REGISTRO IMOVEIS DE TITULOS - COMARCA ALVORADA DO OESTE, no valor total de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais).

Urupá-RO, 04 de Abril de 2018.
Célio de Jesus Lang
Prefeito do Município de Urupá

INEDITORIAIS

COMUNICADO DE EXTRAVIO

ADELAIDE RODRIGUES DE CARVALHO, Produtora Rural, residente à Linha A-03, LT 63, Gleba 01, Zona Rural, município de Urupá-RO, C. Identidade RG nº 449796 SESP-RO, CPF nº 509.474.192-68, inscrição estadual nº 00000001628658, Sítio Hosana, comunica para os devidos fins que perdeu todas as vias da Nota Fiscal de Produtor Rural de nº. 0000002, 0000003, 0000004, 0000005 mod. 4, conforme Registro de Ocorrência nº 31508/2018, lavrado em 19/02/2018.

GRAMAZON - GRANITOS DA AMAZÔNIA S.A.

CNPJ nº: 84.583.137/0001-06

NIRE nº 11.3.0000157-5

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA
ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

São convocados os senhores acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, que se realizará no dia **12 de abril de 2018, às 09 horas, na sede social da companhia, à Rua Orestes Matana, nº 301, Distrito Industrial, nesta cidade de Ji-Paraná**, a fim de deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

a) Prestação de contas dos administradores, exame, discussão e votação das demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31.12.2017.
b) Eleger os novos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, para mandato até 12 de abril do ano 2021.
Comunicamos que se encontram à disposição dos senhores acionistas, na sede social, os documentos a que se refere o art. 133 da Lei nº 6.404/76, relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2017.

Ji-Paraná (RO), 03 de abril de 2018